

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 20ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Leonardo Isaac Yarochevsky

1.2 – Comissões

### 2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

### 3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

### 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Comissões

### 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 – ASSEMBLEIA CULTURAL



## ATA DA 20ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/6/2026

### Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Execução do Hino Nacional – Palavras do Deputado Arnaldo Silva – Entrega de Título – Palavras do Sr. Leonardo Isaac Yarochevsky – Palavras da Presidenta – Encerramento.

### Comparecimento

– Comparecem a deputada e o deputado:

Leninha – Arnaldo Silva.

### Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 19h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

### Ata

– A presidenta, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

### Destinação da Reunião

A locutora – Destina-se esta reunião à entrega ao Sr. Leonardo Isaac Yarochevsky do título de Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais, concedido a requerimento do deputado Arnaldo Silva, por meio dos termos do art. 62 da Constituição do Estado.

### Composição da Mesa

A locutora – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Leonardo Isaac Yarochevsky; deputado federal Patrus Ananias; desembargador federal Vicente de Paula Maciel Júnior, vice-ouvidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Rogério Magalhães Leonardo Batista, secretário da Comissão de Direito Penal Econômico da OAB; e Sanders Barão, secretário-geral da OAB, seção Minas Gerais, representando o presidente da OAB de Minas Gerais, Gustavo Chalfun; a Exma. Sra. Márcia Dinis, diretora cultural do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB –, representando a presidente nacional do IAB, Rita Cortez; e o Exmo. Sr. deputado Arnaldo Silva, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

### Execução do Hino Nacional

A locutora – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

A locutora – Agradecemos aos convidados que acompanham esta solenidade presencialmente e aos que a acompanham pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

### Palavras do Deputado Arnaldo Silva

Deputada estadual Leninha, que hoje nos honra como presidenta em exercício da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; nobre homenageado, Prof. Dr. Leonardo Isaac Yarochevsky, advogado e jurista; Exmo. Sr. Deputado Federal Patrus Ananias; Exmo. Sr. Vicente de Paula Maciel Júnior, desembargador Federal do Trabalho, vice-ouvidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Exmo. Sr. Rogério Magalhães Leonardo Batista, secretário da Comissão de Direito Penal Econômico da OAB – na sua pessoa, estendo os cumprimentos a todos os colegas advogados que se fazem presentes; Exmo. Sr. Sanders Barão, secretário-geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais; Exma. Sra. Márcia Dinis, diretora cultural do Instituto dos Advogados Brasileiros. Na pessoa da Sra. Eva, mãe do nosso homenageado, estendo os cumprimentos aos demais familiares presentes.

Um momento tão especial como este, Dr. Leonardo, exigiria um discurso preparado ou uma apresentação previamente elaborada, mas vou me atrever a correr o risco de falar aquilo que o coração me diz nesta noite. Vou correr esse risco, apesar da presença de um público tão seletivo e representativo das nossas Minas Gerais. Isso reflete muito bem, Prof. Leonardo, a especialidade em um momento tão especial como o de hoje. Mas o que é a vida se não corremos alguns riscos? Então decidi hoje me atrever a correr esse risco.

Tive três alegrias com o Prof. Leonardo Yarochevsky: a primeira como seu aluno na disciplina do doutorado da PUC Minas. Não só tive a alegria, como aluno, pelo aprendizado, pelo momento dos estudos que ali se desenvolviam, mas também a alegria maior ainda de conhecer o homem, o ser humano que é o Prof. Leonardo Yarochevsky. Tive a segunda alegria ao perceber que, em tempos difíceis, ainda encontramos homens com coragem, não a coragem dos bravos, mas a coragem moral, a coragem ética, a coragem de se alinhar à sua coerência de princípios, de compreensão do direito como um instrumento valioso de equilíbrio e de organização social; a coragem de ser contramajoritário, quando a lucidez assim exige. Essa alegria me tornou não só um fã, mas um seguidor do seu trabalho acadêmico e profissional.

Esta homenagem, este reconhecimento, este título de cidadão mineiro deveria ter vindo antes. Estamos aqui a fazer talvez um grande reparo, porque teremos, entre os filhos de Minas, um grande expoente no exercício nobre, dedicado, talvez até um pouco raro, nos momentos que temos enfrentado. É muito triste, Prof. Leonardo, a gente ainda perceber que a banalidade do mal se faz presente. É preciso haver homens com coragem para enfrentar isso. É preciso, cada dia mais, coragem: a coragem que foge às redes sociais; a coragem de dizer a verdade; a coragem de seguir como uma luz. Assim como enxerguei em V. Sa. essa luz, que nós possamos acreditar que ainda há tempo – há tempo – de mudar o rumo e de corrigir o que a gente enxerga, percebe, ainda vê nos dias de hoje.

Não é fácil a luta pelo direito. Durante 20 anos, fiz, com muita alegria, o exercício da advocacia, por vontade e por alegria. O direito está em mim, está, em todos os momentos, presente em minha vida. E tenho maior alegria ainda – e aqui vem a terceira alegria desse encontro e desse conhecimento – de ter a honra de ser o autor do requerimento que nos trouxe aqui nesta noite de hoje. A tarefa do advogado não é fácil. É mal compreendida e mal interpretada, principalmente nos momentos em que ainda se veem, com muita frequência, decisões que não visam alcançar o equilíbrio social, mas agradar à plateia ou talvez àquela torcida organizada. Passaram-se séculos, mas ainda – ainda – o direito é mal compreendido, e o direito penal, mais ainda. O direito criminal é árduo, porque a sua compreensão é mais profunda. Nós não compreendemos a tarefa de judicializar, enfrentar e decidir no âmbito do direito penal. A obra de muitos anos de Gustavo Zagrebelsky, *A crucificação e a democracia*, é simples, complexa e profunda, mas a sua leitura já seria um grande passo para que a gente pudesse ter decisões que realmente fizessem o exercício de um direito que colocasse o equilíbrio social.

E é essa linha que V. Exa., V. Sa. – professor, doutor, jurista e advogado criminalista – desenvolve tão bem e é nela que nos encoraja, no nosso dia a dia, a não perder a esperança de que nós temos que enfrentar, cada vez mais, esse mundo de incompreensão, principalmente do direito penal. Fica aqui, Prof. Leonardo, a minha sincera homenagem, repleta dessas três alegrias do nosso encontro. E, sem dúvida, há de haver ainda muitos reencontros nessa jornada pela vida. Boa noite a todos.

### Entrega de Título

A locutora – A presidenta em exercício da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputada Leninha, e o deputado Arnaldo Silva farão a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Leonardo Isaac Yarochevsky. A placa contém os seguintes dizeres: “Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62 da Constituição do Estado, atendendo a requerimento de autoria do deputado Arnaldo Silva promulgado pela Resolução nº 5.641, de 11 de setembro de 2025, concede a Leonardo Isaac Yarochevsky o título de cidadão honorário do Estado pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.”

– Procede-se à entrega do título.

### Palavras do Sr. Leonardo Isaac Yarochevsky

Exma. Sra. Deputada Estadual Leninha, presidenta em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Deputado Arnaldo Silva, autor do requerimento que me concedeu a honra que esta Casa está me concedendo; deputado federal Patrus Ananias, meu queridíssimo professor, na pessoa de quem cumprimento todos os presentes à Mesa e todos os presentes nesta Casa; Srs. Deputados e Sras. deputadas; senhores e senhoras.

É com o coração repleto de alegria e emoção que recebo, nesta memorável noite, o honroso título, concedido por esta Casa, de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, Minas que tem, em sua bandeira, gravado o bem mais valioso: a liberdade. Minas de Guimarães Rosa, de Carlos Drummond de Andrade, de Adélia Prado, da curvelense Zuzu Angel – para deixar o Prof. Hermes feliz –, de Carolina Maria de Jesus, de Juscelino Kubitschek, de Tancredo Neves; Minas de Betinho, de Bocaiúva como meu querido Prof. Patrus; Minas de Henfil e de tanta gente que partiu; Minas do Clube da Esquina; Minas de tantos escritores, poetas, políticos e artistas. Ser mineiro, entre tantas coisas, de acordo com o escritor Fernando Sabino, “é cultivar as letras e artes, é ser poeta e literato, é gostar de política, é amar a liberdade, é viver nas montanhas, é ter a vida interior, é ser gente”.

Foi no final da tarde de um domingo chuvoso, no dia 4/2/1979, que eu me mudava definitivamente do Rio de Janeiro para a amável Belo Horizonte, a capital deste vasto estado, repleto de riqueza cultural e natural, levando o imortal Guimarães Rosa a dizer com toda a propriedade que Minas são muitas. Quando minha mãe, Eva Roichman, filha de um ucraniano de Odessa com uma baiana de Salvador, e meu saudoso pai, Alberto Yarochevsky, filho de um romeno com uma francesa, comunicaram a mim e aos meus irmãos que iríamos nos mudar para Belo Horizonte, fui tomado por um misto de tristeza e esperança. Tristeza de um adolescente de

14 anos que estava deixando a cidade maravilhosa e seus amigos de infância; e esperança de ter uma vida melhor, deixando para trás dificuldades.

Pelas mãos do meu saudoso tio José Roichman, que nos deixou precocemente, e juntos com a minha tia Clara Zetkin Gorenstein, e meus primos-irmãos, viemos para Belo Horizonte. Na então glamorosa Savassi, hoje lamentavelmente sofrendo com o descaso, foi montada a Tia Clara, Gostosuras em Geral, loja de doces e salgados que ficou famosa nos anos 1980 pelas coxinhas de frango com catupiry, pelo quindim e por outras guloseimas. Lá trabalhei por alguns anos. Com meus irmãos Idel, Cláudia e Léa, com meus primos Sérgio – que nos deixou recentemente –, Idel Gorenstein e Rosa e, evidentemente, com os amigos que aqui fiz, tudo se tornou mais fácil. Para eles, toda a minha gratidão.

É preciso rememorar que era nosso costume – meu, dos meus irmãos e primos – passar férias em Belo Horizonte. E foi assim que conheci o Parque Municipal, o Palácio das Artes, a Pampulha, o Mineirão, a Praça da Liberdade, a Savassi, as diversas grutas de Minas, a Rua do Amendoim em Belo Horizonte, a Praça do Papa, etc., além de outras cidades mineiras como Ouro Preto, Tiradentes, Diamantina, belas cidades mineiras envolvidas pelas suntuosas montanhas, tão bem retratada pelo pintor Alberto Guignard. Vivendo em Minas por mais de 45 anos, passei a conhecer inúmeras cidades, do Norte ao Sul, do Leste ao Oeste. Quem não conhece Minas não conhece o Brasil. Repito: Minas são muitas.

O tempo passava, e, em agosto de 1982, eu ingressava na Faculdade Mineira de Direito da então Universidade Católica de Minas Gerais, hoje PUC Minas. Já nos primeiros períodos da faculdade, me encantei, Prof. Marcelo Leonardo, com as disciplinas de direito penal e com as memoráveis aulas de Sônia Diniz Viana, Antônio Augusto Mercedo Moreira, Maurício Aleixo, Joaquim Cabral Netto, entre outros. Decidido eu estava de que exerceria a advocacia criminal. Mesmo antes de me formar, já me dedicava, juntamente com o defensor público Marcos Lobato, a inúmeras defesas perante o Tribunal do Júri. Nessa época, juntamente com o advogado Maurício de Oliveira Campos Júnior, éramos nomeados para defender os menos favorecidos. Nessa época, assistíamos as lições dos Profs. Ariosvaldo Campos Pires, Décio Fulgêncio, Jair Leonardo Lopes, Sidney Safe, entre outros grandes do Tribunal do Júri.

Assim que me formei, o Prof. Emerson Tardieu Pereira me convidou para trabalhar como assessor jurídico no Centro de Reeducação de Neves, hoje Penitenciária José Maria Alkimim. Lá convivi durante mais de três anos com a miséria humana e me tornei um advogado de porta de cadeia, ou melhor, de dentro da cadeia. Buscando aprofundamento nos estudos e dedicação ao magistério, cursei o mestrado e o doutorado na Faculdade de Direito da UFMG, Casa de Afonso Pena, representada aqui pelo seu diretor Hermes Vilchez Guerrero, onde tive a oportunidade de conviver com os estimados e saudosos mestres e amigos, que sempre me inspiraram. O querido Prof. Ariosvaldo de Campos Pires, representado aqui pela sua amada filha Maria Fernanda, meu orientador no mestrado. O Prof. Jair Leonardo Lopes, meu querido professor, meu orientador no doutorado, que aqui também se faz presente através do seu filho Marcelo Leonardo. E o querido Prof. Sidney Safe, com quem, inúmeras vezes, Antonio Velloso Neto, compartilhei as angústias da advocacia criminal.

Pelas mãos do Prof. Osvaldo Machado, em 1990, comecei a lecionar na Faculdade de Direito da PUC, onde lecionei por quase 30 anos. Lecionei por breves períodos na Faculdade Milton Campos e também na Fumec, onde convivi com a defensora Silvana Lobo. Tive a honra, sob a presidência do Marcelo Leonardo, de fazer parte de dois mandatos no conselho estadual, juntamente com Lásaro Cândido, com Maurício Campos, com Carlos Frederico Veloso Pires e tantos outros.

Como advogado criminal e professor de direito penal, meu maior compromisso sempre foi e será, Prof. Patrus, com os direitos e garantias fundamentais, com o respeito à dignidade da pessoa humana, com as liberdades e com a democracia. Refiro-me não apenas à democracia formal, em que há eleições livres, separação de poderes e proteção dos direitos individuais. Refiro-me especialmente à democracia em sua concepção material, já que uma sociedade verdadeiramente democrática é aquela em que se excluem as desigualdades sociais; é aquela que exige a concretização dos direitos fundamentais não somente para uma determinada

classe, mas igualmente para os mais vulneráveis, oprimidos e indesejáveis. Para os mais vulneráveis, repito. Para esses, infelizmente, o Estado Democrático de Direito nunca, nunca passou de uma aspiração.

Deste modo, é necessário reencontrar a cidadania real, para que não haja mais cidadãos de diferentes classes, cidadãos de primeira, segunda e terceira classe, como se referiu o cientista político e historiador José Murilo de Carvalho.

Em “cidadania mutilada”, o geógrafo e escritor Milton Santos afirma que, no Brasil, a cidadania não se completou. De acordo ainda com o grande intelectual, “o Brasil jamais teve cidadãos, pois os pobres – maioria da população – não têm direitos”.

Assim, ilustres deputados e deputadas, caríssima presidente Leninha, independente da ideologia política e partidária, repito: é preciso reencontrar a cidadania real – cidadania real – para que a democracia, como já dito, não seja apenas formal – estados pseudodemocráticos –, mas que se concretize material e substancialmente, em prol da consolidação dos direitos humanos. E para reencontrarmos a cidadania, não existe outra alternativa senão investir efetivamente na educação em seu sentido mais amplo. Uma educação que seja libertadora, no dizer de Paulo Freire, ao asseverar que “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”. Como bem vaticinou o montes-clarense, conterrâneo da presidente, Darcy Ribeiro, em 1982, “se os governadores não construísem escolas, em 20 anos faltaria dinheiro para construir presídios”.

Como professor, orgulho-me dos alunos e alunas que hoje brilham no exercício da advocacia, na magistratura, no Ministério Público, que aqui se faz presente em grande número, e no magistério. Em tempos sombrios e de intolerância, a violência e o recurso ao sistema penal tornaram-se equivocadamente as únicas linguagens possíveis para o Estado tratar de problemas sociais graves em uma sociedade em que os laços sociais e os valores humanistas foram enfraquecidos.

O jurista tem um papel fundamental com respeito à dignidade humana, fundamento do Estado Democrático de Direito na luta pela igualdade e pela justiça social. Como estudioso e professor de direito penal, procurei sempre demonstrar que o direito penal não é e não pode ser, Prof. Canêdo, uma panaceia para os males da sociedade; e que a pena privativa de liberdade, mais grave das sanções impostas aos seres humanos, somente deve ser aplicada como um remédio sancionador extremo, como *ultima ratio*.

Ilustres deputados e deputadas, senhores e senhoras, Minas também me deu amores e minha atual mulher e companheira Carla de Laci, que, em tempos de intolerância, me tolera há anos. Finalmente registro que, durante muito tempo, quando me perguntavam se eu era mineiro, eu respondia que não merecia, mas hoje, graças à generosidade desta Casa Legislativa, posso dizer que sou e que, como diz o mais mineiro de todos os cariocas, “sou do mundo, sou Minas Gerais”. Muito obrigado.

### **Palavras da Presidenta**

Boa noite, mais uma vez, a todos vocês. Eu queria saudar, nesta noite muito especial, meu amigo de Parlamento, meu colega, o deputado Arnaldo. Com ele, a gente compartilha muitos momentos aqui na Casa e foi uma alegria eu estar na presidência na noite em que ele trouxe um homenageado que também é muito importante para mim e para a história da democracia, da liberdade, para a nossa história de luta e resistência também no campo dos direitos humanos, que é uma pauta muito importante para a minha caminhada na política.

Queria saudar, também de um modo muito especial, meu amigo deputado federal Patrus Ananias, que para mim é um farol que alumia, como diz o povo da roça, os caminhos da prática da boa política, da prática da melhor política, tão importante para os dias de hoje, de respeito às pessoas, posicionamento ideológico partidário. Temos que construir a prática da melhor política. Como disse o nosso homenageado, Minas Gerais, que já respirou Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves e Itamar Franco, sempre deu uma boa política para esse país, e nós precisamos retomar isso urgentemente aqui em Minas Gerais. Patrus, meu abraço de carinho e afeto. Você é a minha referência, minha inspiração desde quando comecei minha militância partidária.

Eu queria também saudar o vice-ouvidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o desembargador federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior, por estar aqui. Queria saudar também o Exmo. Sr. Rogério Magalhães Leonardo Batista,

secretário da Comissão de Direito Penal e Econômico da OAB Federal. Também quero saudar uma mulher na Mesa. É muito importante a nossa presença também nos vários espaços institucionais deste estado. Saúdo também a Márcia Dinis, diretora cultural do Instituto dos Advogados Brasileiros. Aqui ela está representando a presidente nacional do instituto, a Rita Cortez. Queria saudar o secretário-geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Sanders Barão, aqui representando o nosso presidente Gustavo Chalfun.

Enfim, mas esta é a noite do nosso convidado. Eu liguei para o nosso convidado para perguntar se estava pronunciando corretamente o nome dele, e ele falou que eu estava pronunciando corretamente – não é? – o nome do nosso querido – para não errar, vou pegar a minha colinha, 2 minutinhos – Leonardo Isaac Yarochevsky. Saúdo dona Eva; sua companheira; todos os seus familiares aqui presentes; e todos vocês que vieram aqui nesta noite.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais celebra, nesta solenidade, um momento que transcende o protocolo institucional. A concessão do título de Cidadania Honorária ao Dr. Leonardo Isaac é o reconhecimento de uma trajetória construída com rigor intelectual, coragem ética e compromisso com a democracia, essa palavra tão importante e cara para todos nós.

Mestre e doutor em ciências penais, ao longo de décadas, ergueu uma carreira que se desdobra em três momentos indissociáveis: a do jurista, a do educador e a do defensor das liberdades. Por mais de 20 anos, dedicou-se à formação de gerações de profissionais do direito, transmitindo não apenas o conhecimento técnico, mas, sobretudo, a consciência de que a advocacia é, em sua essência, um serviço à cidadania. Participou de elevadas instâncias de debate sobre política criminal e penitenciária no plano nacional, contribuindo para qualificar as discussões sobre o Sistema Penal Brasileiro e a preservação das garantias constitucionais.

Seu percurso como autor de obras jurídicas de referência consolidou sua voz como uma das mais respeitadas na advocacia criminal do País. Mas o que verdadeiramente distingue o Leonardo é a sua disposição para dizer o que é necessário, ainda que incômodo.

Com precisão e firmeza, ele tem alertado que a cultura punitiva, em nosso país, vem produzindo o encarceramento em massa de jovens negros – meu povo –, pobres, de baixa escolaridade, moradores das periferias e favelas. Por isso fiz questão de estar aqui, porque cada um com a sua missão – não sou da área do jurídico, mas sou do campo político – para defender os invisíveis dessa sociedade, que é a população que está encarcerada.

Como disse o nosso Darcy Ribeiro, a gente tem dois caminhos nesta vida: se resignar ou se indignar. Prefiro a indignação com o sistema que está aí, com tanta desigualdade social, com tanta violação de direito. Por isso, neste Parlamento, respeito quem está do outro lado, mas busco, a cada dia, lutar pela dignidade e pela cidadania dos mineiros e mineiras.

Essa cultura de encarceramento, de crueldade é alimentada por um populismo penal que usa o discurso do medo e o mito da impunidade como instrumentos de poder, e tem entre suas vítimas principais, não por acaso, os mais vulneráveis e os invisíveis.

Essa análise que ele sustenta com responsabilidade acadêmica e ética profissional é um chamado à lucidez num tempo em que o excesso do rigor punitivo é frequentemente confundido com justiça. Mais do que diagnosticar o problema, Leonardo aponta o caminho para a sua solução. Para ele, é urgente reencontrar a cidadania real: aquela que não admite brasileiros de segunda classe, como ele mesmo se referiu, que não se contenta com a democracia apenas de fachada, mas que se realiza concretamente na garantia dos direitos fundamentais e no respeito irrestrito à dignidade da pessoa humana. É exatamente esse compromisso com a democracia plena e efetiva que este Parlamento deseja honrar hoje.

Dr. Leonardo Isaac Yarochevsky, cidadão carioca, amigo de nossa gente por toda a vida, torna-se agora, com muito mérito, inclusive pessoal, mas de muitos que o acompanham, cidadão mineiro. Muito obrigada. A partir desse título, desejo-lhe mais sorte, mais sucesso, mais alegria e mais compromisso com as Minas Gerais. Muito obrigada e boa noite.

A locutora – Após o encerramento regimental, ouviremos os músicos Daniel Godoy e Marina Ferraz Godoy, que apresentarão as músicas: *Clube da Esquina 2*, de Milton e Lô Borges; *Rua Ramalhete*, de Tavito, e *É preciso dar um jeito*, de Erasmo Carlos.

### Encerramento

A presidenta – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 23, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

### ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/6/2026

Às 16h9min, comparecem à reunião a deputada Andréia de Jesus e os deputados Professor Cleiton e Leleco Pimentel (substituindo a deputada Lohanna, por indicação do líder do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da deputada Lohanna e do deputado Mauro Tramonte. A seguir, a presidência comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (um ofício em 6/5/2026 e um ofício em 8/5/2026). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.508/2023, 3.690, 4.031 e 4.332/2025, no 2º turno, 3.600/2025, 5.473 e 5.481/2026, no 1º turno (Andréia de Jesus); Projetos de Lei nºs 5.344, 5.399, 5.475, 5.510 e 5.647/2026, no 1º turno, e 5.498/2026, em turno único (Lohanna); Projetos de Lei nºs 1.947/2024, no 2º turno, 4.451, 4.872 e 4.984/2025 e 5.391/2026, no 1º turno, e 832/2023, em turno único (Mauro Tramonte); Projetos de Lei nºs 5.462 e 5.471/2026, no 1º turno (Oscar Teixeira); e Projetos de Lei nºs 1.117/2023, 2.991/2024, 3.238, 3.530, 3.780, 3.794, 3.896, 4.567, 4.575, 4.664, 4.703 e 4.823/2025, no 2º turno, 3.513, 3.698 e 4.009/2025 e 5.417/2026, no 1º turno, e 5.458/2026, em turno único (Professor Cleiton). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 850/2023 e 3.301/2025 (relator: deputado Mauro Tramonte), 1.508/2023, 4.332 e 4.432/2025 (relatora: deputada Andréia de Jesus), 2.991/2024, 3.530, 3.794 e 4.404 (relator: deputado Professor Cleiton, após redistribuição, quanto ao último); pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.264 e 4.431/2025 e 5.647/2026 (relatora: deputada Lohanna), 5.004 e 4.741/2025 (relatora: deputada Andréia de Jesus, após redistribuição, quanto ao último) na forma dos respectivos Substitutivos nº 2; pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.872/2025 (relator: deputado Mauro Tramonte) na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça; pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.426/2025 e 5.153/2026 (relatora: deputada Lohanna) na forma dos respectivos Substitutivos nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça; pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.564/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Andréia de Jesus, após redistribuição); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.077/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Lohanna, após redistribuição). O Projeto de Lei nº 5.471/2026 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 21.865/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com os autores do livro *Além do crashá* pela contribuição da obra para a reflexão sobre desenvolvimento profissional, carreira e construção de oportunidades a partir da experiência e da *expertise* individual;

nº 21.866/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Renato Lisboa, autor do livro *Asas da mogiana*, pela relevante contribuição da obra para a reflexão sobre o período dos anos de chumbo no Brasil e seus impactos sobre a democracia, os direitos fundamentais e a memória histórica;

nº 21.867/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com as autoras do livro *Asas de aço* pela relevante contribuição da obra para o debate sobre sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e governança no contexto contemporâneo;

nº 21.868/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com as autoras do livro *O despertar do ESG* pela relevante contribuição da obra para o debate sobre sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e governança no contexto contemporâneo;

nº 21.869/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Celso Isberner, autor do livro *Sucesso à brasileira*, pela contribuição da obra para a reflexão sobre desenvolvimento pessoal, trajetória profissional e fatores associados à construção do sucesso;

nº 21.870/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Natalia Soares, autora do livro *Do caos à autoridade*, pela contribuição da obra para o debate sobre empreendedorismo, autoridade profissional e construção de negócios a partir de experiências reais;

nº 21.871/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com os autores do livro *Elas venceram II* pela relevante contribuição da obra para a valorização de narrativas femininas de superação e de reconstrução de trajetórias;

nº 21.872/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com os autores do livro *Smart funny* pela relevante contribuição da obra para a reflexão sobre competências socioemocionais no ambiente profissional e suas implicações na convivência, na comunicação e nas relações de trabalho;

nº 21.873/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alessandra Canuto, autora do livro *Quem se expõe ganha mais*, pela relevante contribuição da obra para o debate sobre desenvolvimento pessoal, autoliderança e enfrentamento de barreiras emocionais relacionadas à exposição e ao posicionamento;

nº 21.874/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Jackeline Camillo, autora do livro *A marca que você deixa*, pela relevante contribuição da obra para a reflexão sobre identidade, trajetória pessoal e construção de legado a partir das relações e experiências que formam cada indivíduo;

nº 21.875/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com as autoras do livro *Empoderadas 2* pela relevante contribuição da obra para o fortalecimento da comunicação feminina, do protagonismo das mulheres e da construção consciente de presença, influência e autoridade nos espaços sociais, profissionais e institucionais;

nº 21.876/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com os autores do livro *A essência da influência* pela relevante contribuição da obra para o debate sobre influência, liderança e comunicação no contexto contemporâneo;

nº 21.877/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com os autores do livro *Liderança adaptativa* pela relevante contribuição intelectual proporcionada pela obra;

nº 21.950/2026, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Senado Federal pedido de providências para a tramitação célere e a aprovação do Projeto de Lei nº 5.102/2023, que transforma o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais; e seja encaminhada aos senadores da República por Minas Gerais solicitação de apoio e voto favorável ao referido projeto de lei;

nº 22.002/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para encerrar os trabalhos do Circuito Metropolitano de Hip-Hop – 2026, realizado pela Nação Hip-Hop Brasil no Estado, e para debater a importância do evento na promoção de atividades culturais, educativas e formativas voltadas para a juventude mineira;

nº 22.011/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cachaça Torrão de Mirai pela expressiva conquista obtida no 15º Concurso New Spirits – Concurso Anual e Nacional das Cachaças de Alambique, Bebidas Alcolólicas Mistas, Gins e Outros Destilados Produzidos no Brasil, realizado em 2026;

nº 22.027/2026, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Amir José de Melo, historiador e professor, e com a Editora Borboleta pelo lançamento do livro *Padres subversivos: as representações da Igreja Progressista do Vale do Aço na mira do aparelho repressor (1968-1972)*;

nº 22.050/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Programa Escola Nacional de Hip-Hop, instituído pelo Ministério da Educação, e suas perspectivas de implementação e adesão pelas redes públicas de ensino do Estado e dos municípios;

nº 22.060/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Coletivo Baobá do Morro, do Morro das Pedras, pela conquista da premiação do projeto Periferia Viva 2025, em reconhecimento à relevância da iniciativa Mostra Baobá do Morro, que reuniu artistas, moradores e agentes culturais do território;

nº 22.061/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para que o Coletivo Baobá do Morro apresente os resultados dos projetos desenvolvidos no fomento à cultura na comunidade do Morro das Pedras, em Belo Horizonte, bem como para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o referido coletivo;

nº 22.062/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o grupo Teatro da Pedra, de São João del-Rei, pelos 10 anos de sua fundação;

nº 22.063/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para que o grupo Teatro da Pedra, de São João del-Rei, apresente os resultados dos projetos e das ações desenvolvidos na promoção da cultura, da arte e da formação cidadã, bem como para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com esse grupo;

nº 22.066/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater a criação do Dia Estadual da Moda de Minas Gerais, homenagear a Frente da Moda Mineira pelos 10 anos de sua fundação e entregar diploma referente a voto de congratulações com representantes da moda mineira;

nº 22.073/2026, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tiago de Brito, CEO do Pedro Leopoldo Rodeio Show, por sua destacada trajetória empreendedora e sua relevante contribuição para o fortalecimento da cultura, do turismo, do entretenimento e do desenvolvimento econômico de Pedro Leopoldo, da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de Minas Gerais;

nº 22.097/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância dos livros da Editora Lisboa e entregar os diplomas referentes aos votos de congratulações com autores homenageados por meio de requerimentos aprovados pela comissão;

nº 22.101/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Leticia Lisboa pela relevante contribuição cultural proporcionada pelo livro *A aventura mágica da boneca Sophia*, obra que estimula a imaginação, a criatividade e a reflexão sobre valores essenciais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna.

#### **ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/6/2026**

Às 14h35min, comparecem à reunião os deputados Carlos Henrique, Grego da Fundação (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BMF) e Zé Guilherme (substituindo o deputado Zé Laviola, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Bosco. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência suspende a reunião. São reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Carlos Henrique, Dalmo Ribeiro (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BAM) e Grego da Fundação (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BMF). Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 123, 127 e 128/2026 e dos Projetos de Lei nºs 5.393/2026, 924/2023, 1.997 e 2.617/2015, 1.098/2019, 2.232/2020, 3.098/2021, 286, 1.164, 1.490, 1.631 e 1.753/2023, 1.949, 2.348, 2.570 e 2.597/2024, 3.605, 3.640, 3.935, 4.010, 4.248, 4.336, 4.400, 4.411, 4.567, 4.837 e 4.914/2025 (relator: deputado Carlos Henrique), e 4.238/2025 (relator: deputado Dalmo Ribeiro). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.007/2015, 2.536/2021, 4.052/2022, 848 e 1.350/2023, 2.153 e 2.618/2024, 3.278, 3.645, 4.366, 4.371, 4.561, 4.585, 4.596, 4.657, 4.814 e 4.933/2025, e 5.176, 5.179 e 5.383/2026 (relator: deputado Carlos Henrique). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Arnaldo Silva, presidente – Nayara Rocha – Carol Caram.

#### **ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/6/2026**

Às 10h3min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Carlos Pimenta e Delegado Christiano Xavier (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, o presidente suspende a reunião. O presidente, deputado Arlen Santiago, declara reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Carlos Pimenta e Caporezzo (substituindo a deputada Alê Portela, por indicação da liderança do PL). A presidência comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses:

ofícios do Ministério da Saúde (um ofício em 22/05/2026); do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste Juiz de Fora (um ofício em 22/05/2026); do Conselho Estadual de Saúde (um ofício em 10/6/2026). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designa como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.152/2025, no 2º turno (deputada Alê Portela), 4.743/2025, no 1º turno (deputado Arlen Santiago), 179/2019 e 1.550/2023, no 2º turno (deputado Carlos Pimenta), e 5.080/2026, no 1º turno (deputado Lucas Lasmar). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 546/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Carlos Pimenta) e 4.751/2025 (relator: deputado Carlos Pimenta); pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 655/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Arlen Santiago, em virtude de redistribuição), 3.859/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arlen Santiago, em virtude de redistribuição), 3.883/2025 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Arlen Santiago, em virtude de redistribuição), 4.614/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição de Justiça (relator: deputado Arlen Santiago, em virtude de redistribuição), e 5.100/2026 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Arlen Santiago, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.546/2025 (relator: deputado Lucas Lasmar), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 18.049, 18.095, 18.199, 18.216, 18.231, 18.245, 18.246, 18.256, 18.257, 18.258 e 18.259/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 21.853, 21.864 e 21.884/2026. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 21.886/2026, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que amplie os programas permanentes de acompanhamento psicológico e psiquiátrico destinados aos profissionais da segurança pública; implemente ações preventivas de promoção da saúde mental e prevenção ao adoecimento emocional; promova campanhas internas de conscientização sobre saúde mental, *burnout*, depressão, ansiedade e prevenção ao suicídio e amplie a estrutura de atendimento especializado para os servidores das forças de segurança do Estado;

nº 21.891/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer sejam encaminhados ao Tribunal de Contas da União o *link* da gravação e as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada para debater o financiamento dos consórcios intermunicipais responsáveis pela prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

nº 21.892/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer sejam encaminhados ao Ministério Público Federal o *link* para acesso ao inteiro teor da gravação e as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater o financiamento dos consórcios intermunicipais responsáveis pela prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

nº 21.893/2026, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Município de Japaraíba;

nº 21.936/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater os transtornos causados à população pelo mau cheiro proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto Bananeiras, operada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais no Município de Conselheiro Lafaiete;

nº 21.956/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação do Triângulo Mineiro dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais pelos 10 anos de atuação na defesa dos direitos das pessoas com doença de Crohn e retocolite;

nº 21.985/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com Yago Torres pela defesa do Sistema Único de Saúde e pela atuação na atenção primária à saúde, com acolhimento humanizado, cuidado contínuo e fortalecimento do trabalho multiprofissional;

nº 22.044/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater os ajustes necessários na área da saúde no Município de Patos de Minas e na macrorregião Noroeste do Estado;

nº 22.045/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o quantitativo de pacientes da unidade de tratamento intensivo – UTI – neonatal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais diagnosticados com colonização ou infecção pela bactéria KPC nos últimos 90 dias, com indicação do desfecho clínico de cada caso; o plano de contingência adotado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e pela diretoria da unidade para contenção da transmissão horizontal da bactéria, incluindo medidas de isolamento de coorte, reforço de insumos para higienização, restrição de leitos e outras providências correlatas; e a qualidade da água que abastece as UTIs neonatal e de adultos, com o envio a esta Casa de cópia do mais recente relatório de análise microbiológica e físico-química;

nº 22.046/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as medidas adotadas com relação à suspeita de infecções por bactérias produtoras de carbapenemase, entre elas a KPC, em pacientes internados na unidade de terapia intensiva neonatal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, bem como sobre eventual relação desses casos com a água dos reservatórios da unidade;

nº 22.157/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre regulação de atendimento de urgência e emergência, nos exercícios de 2023 a 2026, com discriminação por exercício e macrorregião e as especificações que menciona;

nº 22.196/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o fornecimento do medicamento Ribociclibe aos pacientes oncológicos no Estado, com os detalhamentos que especifica.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Arlen Santiago, presidente.

#### **ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/6/2026**

Às 10h27min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier e Caporezzo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: mensagens recebidas pelo Fale com as Comissões: de Cristina Carine Borges Pereira em que solicita seja exposta, junto ao governo do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar, a situação do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2026, no que concerne à convocação dos excedentes – além disso, denuncia que está sendo submetida a situações reiteradas de assédio no âmbito da Polícia Militar; e de Kleiton Vieira Lopes em que denuncia que está sofrendo perseguições na Polícia Militar. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os

seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.372/2026 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Sargento Rodrigues); e 5.654/2026 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Caporezzo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 18.206 a 18.208, 18.224, 18.274, 18.279 a 18.283, 18.288 e 18.294/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pelo presidente, submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os seguintes requerimentos:

nº 22.218/2026, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para intervenção nas escolas municipais de Ibirité e para apuração dos fatos relacionados a tentativas de suicídio e suicídio consumado nessa comunidade escolar;

nº 22.268/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para reposição e aumento do efetivo de bombeiros militares, com expansão das guarnições, de forma a atender adequadamente às demandas apresentadas à corporação;

nº 22.269/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais pedido de informações sobre irregularidades relacionadas à cobrança da contribuição previdenciária dos militares do Estado, com os esclarecimentos que especifica; e sobre a implantação da nova fase do Promorar Militar e a abertura de novos financiamentos habitacionais nos termos da Lei nº 25.675, de 2025.

nº 22.270/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para reforçar as ações desenvolvidas por meio do cinturão de segurança, envidando esforços para a ampliação de efetivo e logística nos municípios que fazem divisa com outros estados, de forma a coibir o avanço das chamadas quadrilhas do Novo Cangaco e das organizações criminosas no Estado;

nº 22.271/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para garantir o cumprimento das escalas de trabalho legalmente previstas e assegurar aos policiais militares o acesso às informações relativas às respectivas escalas de serviço e aos bancos de horas individuais, nos termos da Lei Complementar nº 168, de 2022;

nº 22.272/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para revisar os programas de produtividade que adotem, de modo a evitar distorções na atividade policial e eventuais prejuízos aos cidadãos;

nº 22.273/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil, às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Governo e ao governador do Estado pedido de providências para adoção das medidas necessárias à destinação de mais recursos financeiros de investimento para a Polícia Civil;

nº 22.274/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a recomposição do quadro de pessoal da PCMG e para a convocação dos candidatos excedentes para os cargos de delegado de polícia e de investigador de polícia referentes aos concursos públicos regidos pelos Editais nºs 1/2024 e 4/2024;

nº 22.275/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para o aprimoramento do Projeto de Lei Complementar nº 89, de 2025, que altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, em especial no tocante à inclusão do substitutivo que trata da nova sistemática de promoções e progressões na Polícia Civil;

nº 22.276/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para que adote as medidas necessárias junto aos órgãos competentes do governo do Estado com vistas a desobrigar a instituição da realização de transferências de presos e de menores infratores das delegacias de polícia para unidades prisionais e socioeducativas;

nº 22.277/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a extinção da chamada “cláusula de barreira”, de modo que sejam convocados para as etapas posteriores à prova objetiva do concurso regido pelo Edital Sejusp nº 1/2025 todos os candidatos considerados aprovados em etapas anteriores do certame;

nº 22.278/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para envio da minuta do projeto de lei orgânica da Polícia Penal a esta Casa, para sua regular apreciação e tramitação;

nº 22.279/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para designação de um grupo de trabalho composto por servidores da Sejusp para avaliação da estrutura das unidades prisionais do Estado;

nº 22.280/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas em documento contendo os orçamentos de custeio e de investimento da secretaria de que é titular, com discriminação da origem dos recursos e dos valores oriundos de emendas parlamentares;

nº 22.281/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para garantir ampla transparência aos descontos em folha de pagamento de remuneração de seus servidores, com descrição específica de cada valor a ser descontado;

nº 22.282/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, com a participação da comandante-geral da Polícia Militar, da comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar e do diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militar – IPSM –, para debater a devolução de descontos relativos à contribuição previdenciária de beneficiários portadores de doenças incapacitantes e de militares e pensionistas e ao repasse do percentual referente à contribuição patronal ao IPSM, inclusive quanto a eventual saldo devedor, bem como para debater o Programa Habitacional dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Bruno Engler – Eduardo Azevedo.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/6/2026**

Às 14h4min, comparecem à reunião a deputada Lohanna e o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Fazem-se presentes também, no decurso da reunião, a deputada Andréia de Jesus e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da comissão, bem como os deputados Antonio Carlos Arantes, Ricardo Campos e Leleco Pimentel. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a obter a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. A presidência convida a tomar assento o Sr. Leônidas José de Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo, a quem passa a palavra para, nos termos da Deliberação nº 2.705, de 2019, prestar informações sobre a gestão da secretaria de que é titular, conforme o disposto no art. 54 da Constituição do Estado. Encerrada a exposição, os parlamentares inscritos dão início às suas interpelações, que são respondidas pelo secretário, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da

reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/6/2026**

Às 9h5min, comparece à reunião o deputado Tito Torres, membro e presidente da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. Registram-se as presenças das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e dos deputados Noraldino Júnior, Adriano Alvarenga, Antonio Carlos Arantes e Gustavo Valadares. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Lyssandro Norton Siqueira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a quem passa a palavra para, nos termos da Deliberação nº 2.705, de 2019, prestar informações sobre a gestão da secretaria de que é titular, conforme disposto no art. 54 da Constituição do Estado. Encerrada a exposição, os parlamentares inscritos dão início às suas interpelações, que são respondidas pelo secretário, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente – Bella Gonçalves – Noraldino Júnior – Gil Pereira.

**ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/6/2026**

Às 13h36min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Professor Cleiton e Leleco Pimentel (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.764/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Leleco Pimentel). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os seguintes requerimentos:

nº 22.342/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita à sede da Secretaria-Geral do Estado para obter informações sobre a destinação de itens que foram retirados do Palácio das Mangabeiras por ocasião da transferência da residência oficial do chefe do Poder Executivo Estadual;

nº 22.343/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita ao Palácio das Mangabeiras, no Município de Belo Horizonte, com a finalidade de obter informações sobre a destinação dos itens retirados do Palácio por ocasião da transferência da residência oficial do chefe do Poder Executivo Estadual;

nº 22.344/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita à sede da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, para obter informações sobre a destinação de itens que foram retirados do Palácio das Mangabeiras por ocasião da transferência da residência oficial do chefe do Poder Executivo Estadual;

nº 22.345/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita à sede da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, para obter informações sobre a destinação de itens que foram retirados do Palácio das Mangabeiras por ocasião da transferência da residência oficial do chefe do Poder Executivo Estadual;

nº 22.346/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita ao Gabinete Militar do Governador, no Município de Belo Horizonte, para obter informações sobre a destinação de itens que foram retirados do Palácio das Mangabeiras por ocasião da transferência da residência oficial do chefe do Poder Executivo Estadual;

nº 22.347/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, ao secretário de Estado de Governo e ao secretário-geral do Estado pedido de informações sobre a empresa ou entidade responsável pela gestão da cessão do Palácio das Mangabeiras, consubstanciadas na documentação referente ao empreendimento;

nº 22.348/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, ao secretário de Estado de Governo e ao secretário-geral do Estado pedido de informações sobre qual sociedade de propósito específico foi constituída para gerenciar a cessão do Palácio das Mangabeiras, enviando-se a esta Casa a documentação referente à sua constituição e ao respectivo empreendimento;

nº 22.349/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, ao secretário de Estado de Governo e ao secretário-geral do Estado pedido de informações sobre a cessão de espaço público à Casa Cor, com os esclarecimentos que especifica e o envio a esta Casa da documentação que menciona;

nº 22.350/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, ao secretário de Estado de Governo e ao secretário-geral do Estado pedido de informações sobre a cessão de espaço público à Casa Cor, com os esclarecimentos que especifica e o envio a esta Casa dos documentos que menciona;

nº 22.351/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, ao secretário de Estado de Governo e ao secretário-geral da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre eventual remessa ou transferência de bens móveis de valor histórico, artístico e cultural pertencentes ao patrimônio público para outros órgãos ou entidades da administração estadual por ocasião da cessão de espaço público à Casa Cor, com a relação que menciona;

nº 22.352/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita a instituições do governo do Estado, como o Palácio da Liberdade, a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, o Gabinete Militar do Governador e a Secretaria-Geral do Estado, no Município de Belo Horizonte, para obter informações sobre a destinação de itens que foram retirados do Palácio das Mangabeiras por ocasião da transferência da residência oficial do chefe do Poder Executivo Estadual;

nº 22.353/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Agropecuária e Agroindústria para debater a importância da salvaguarda e da proteção do modo de fazer cachaça, reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado, e os desafios relacionados à regulamentação sanitária, à produção e à comercialização desse produto pela agricultura familiar nos diversos territórios de Minas Gerais;

nº 22.354/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a destinação dos itens retirados do Palácio das Mangabeiras por ocasião da transferência da residência oficial do chefe do Poder Executivo Estadual.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Beatriz Cerqueira – Mauro Tramonte.



## MATÉRIA VOTADA

### MATÉRIA VOTADA NA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/6/2026

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Resolução nºs 123 e 127 a 130/2026, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 1.997/2015, do deputado Arlen Santiago; 2.617/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes; 1.098/2019, do deputado Thiago Cota; 2.232/2020, do deputado Dalmo Ribeiro; 3.098/2021, do deputado Professor Wendel Mesquita; 3.913/2022, do deputado Charles Santos; 286/2023, do deputado Coronel Henrique; 924/2023, do deputado Caporezzo; 1.164/2023, do deputado Lucas Lasmar; 1.490/2023, do deputado Zé Laviola; 1.631/2023, do deputado Dr. Maurício; 1.753/2023, da deputada Lohanna; 1.949/2024, do deputado Charles Santos; 2.348/2024, da deputada Delegada Sheila; 2.570/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier; 2.597/2024 e 4.010/2025, da deputada Beatriz Cerqueira; 3.569/2025, do deputado Coronel Henrique; 3.605/2025, do deputado Doutor Wilson Batista; 3.640/2025, do deputado Duarte Bechir; 3.935, 4.336 e 4.411/2025, do deputado Grego da Fundação; 4.238/2025, do deputado Carlos Henrique; 4.248/2025, da deputada Leninha; 4.400/2025, do deputado Rafael Martins; 4.492/2025, do deputado Rodrigo Lopes; 4.515 e 4.837/2025, do deputado Sargento Rodrigues; 4.567/2025, do deputado Ulysses Gomes; 4.914/2025, do deputado Raul Belém; e 5.393/2026, do governador do Estado.

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 129 e 130/2026, da Mesa da Assembleia; Projeto de Lei nº 4.376/2025, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 63/2021, do deputado Arnaldo Silva. Pendente a apreciação da Emenda nº 1; Projetos de Lei nºs 71/2023, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 2; 1.109/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 2; 1.725/2023, do deputado Mauro Tramonte, na forma do Substitutivo nº 2; 2.576/2024, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 2; 2.705/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 2; 3.777/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, com a Emenda nº 1; 4.077/2025, do deputado Duarte Bechir, na forma do Substitutivo nº 1; 4.172/2025, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 2; 4.564/2025, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do Substitutivo nº 1; 4.579/2025, do deputado Lincoln Drumond, na forma do Substitutivo nº 1; 4.820/2025, do deputado Bruno Engler, na forma do Substitutivo nº 3; 4.926/2025, da deputada Bella Gonçalves, na forma do Substitutivo nº 2; e 5.004/2025, do deputado Ricardo Campos, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.681/2021, do deputado Dalmo Ribeiro, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 850/2023, do deputado Dr. Maurício, na forma do vencido em 1º turno; 948/2023, da deputada Alê Portela, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.117/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do vencido em 1º turno; 2.504/2024, das deputadas Leninha e Beatriz Cerqueira, na forma do vencido em 1º turno; 2.991/2024, da deputada Andréia de Jesus, na forma do vencido em 1º turno; 3.301/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier, na forma do vencido em 1º turno; 3.749/2025, do deputado Carlos Henrique, na forma do vencido em 1º turno; 3.780/2025, do deputado Coronel Henrique, na forma do vencido em 1º

turno; 4.330/2025, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno; 4.531/2025, do deputado Ulysses Gomes; e 4.751/2025, do deputado Enes Cândido.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,  
EM 24/6/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.660/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas e projetos de economia popular solidária realizados nos últimos quatro anos, com a especificação dos recursos aplicados; e sejam essas informações também encaminhadas à secretaria-executiva do Fórum Mineiro de Economia Solidária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.670/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante de recursos financeiros destinados às instituições de ensino superior do Estado, de 2019 a 2022, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.027/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o quantitativo de barragens no Estado que estão em conformidade com a Resolução ANM nº 95, de 2022, com a discriminação da projeção da capacidade máxima para o recebimento de águas de chuvas, em milímetros por hora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos de impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e sobre iniciativas desenvolvidas pela secretaria de que é titular para o suporte a esses estudantes e suas famílias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.175/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os conselhos municipais do idoso, esclarecendo-se qual é o número de municípios no Estado que já instituíram esse conselho e quais deles possuem fundo municipal do idoso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.176/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o volume de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinados, nos últimos cinco anos, às instituições de longa permanência para idosos, detalhando-se os valores destinados por transferências especiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.178/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de instituições de longa permanência para idosos em funcionamento no Estado e o número de pessoas idosas atendidas nessas instituições, categorizadas por gênero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.180/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de associações de pais e amigos dos excepcionais no Estado que são habilitadas como serviço de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.685/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as pilhas de resíduos e rejeitos Fraile, na Mina Casa de Pedra, em Congonhas; sobre as pilhas de resíduos e rejeitos das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, no Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), em Nova Lima; e sobre as pilhas de resíduos e rejeitos da Mina Apolo, situada entre os Municípios de Caeté e Santa Bárbara, na Serra do Gandarela, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.241/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o investimento destinado ao fomento da prática do *breaking*, ou *breakdance*, no Estado, e o número de atletas mineiros que participaram, ou buscaram participar e não conseguiram, das Olimpíadas de 2024, em Paris, que inauguraram essa modalidade olímpica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.282/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos coordenadores do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho pedido de informações sobre o referido acordo, com os esclarecimentos que especifica, relativos aos fundamentos de cláusulas, aos critérios de seleção e priorização de projetos, às comunidades consultadas, à divulgação pública, à execução das obras e à distribuição territorial dos investimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.036/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações de pós-resgate executadas em decorrência do resgate de oito trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, ocorrido em maio de 2025, durante operação realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em uma fazenda de eucaliptos e carvoaria localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.337/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em documento que detalhe os recursos investidos pelo Estado, em seus vários órgãos e programas, visando à educação para o trânsito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.669/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas no parecer técnico emitido pela secretaria de que é titular a respeito da estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.386/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações consubstanciadas na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, apresentada por Luis Gustavo Molinari Mundim, representante do Iepha-MG, durante audiência pública da comissão em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.387/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas na nota técnica elaborada pelo IEF na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.395/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas na análise técnica do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em especial quanto aos aspectos concernentes aos potenciais impactos ambientais que os minerodutos podem provocar na região a que se refere a proposição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.467/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciadas em documento em que conste o número de petições com pedidos de arquivamento de inquérito policial militar feitos pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar à Justiça Militar, no período de 24/8/2023 a 24/8/2025, destacando-se as petições em questão que envolvam praça ou oficial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.966/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o montante disponível, para a pasta de que é titular, dos recursos da Lei Aldir Blanc destinados à consecução dos objetivos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, e sobre o percentual desse montante já executado pela referida pasta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação do concurso público regido pelo Edital Seplag-IMA nº 1/2023, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.235/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o quantitativo de servidores previsto em regulamento e o efetivo atualmente existente nas delegacias distritais, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, nas delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e no plantão digital das unidades policiais, bem como sobre o quantitativo de servidores civis *ad hoc* em atuação nas delegacias do Estado, detalhado por município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.250/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento que a secretaria de que é titular tem adotado em relação às escolas particulares que recusam matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos de apoio à inclusão escolar de crianças com TEA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.252/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre os casos de negativas de matrículas ou dificuldades de acesso à educação, nos últimos cinco anos, enfrentadas por crianças com transtorno do espectro autista em escolas públicas e privadas do Estado, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.254/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre as questões que especifica, relativas à garantia do acesso e da permanência de crianças com transtorno do espectro autista na educação básica no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.625/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de campanhas educativas, em andamento ou programadas, destinadas à conscientização da população idosa sobre práticas de segurança para evitar golpes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.629/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no Sistema Único de Saúde em âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.631/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato cujas vítimas foram pessoas idosas, bem como sobre as medidas específicas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses crimes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.169/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico e os mecanismos de fomento e incentivo utilizados com vistas à sustentabilidade dos museus que o Poder Executivo pretende apresentar à sociedade mineira, principalmente em relação ao Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.995/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação de ausência de iluminação pública no trecho da Rodovia MG-050 no Município de Divinópolis e sobre as razões da paralisação das obras na mesma rodovia, no Município de Formiga, com envio a esta Casa dos planos para a solução dos referidos problemas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.230/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de neurocirurgia em funcionamento no Sistema Único de Saúde no Estado, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.261/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos socioambientais e as causas dos rompimentos recentemente ocorridos em estruturas de empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre a conformidade das estruturas desses empreendimentos com as

normas ambientais e minerárias e com termo de ajustamento de conduta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.443/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido em 5/2/2026, na Mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.485/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça pedido de informações sobre o cumprimento de decisões judiciais que impuseram medidas à empresa Vale S.A. em razão de extravasamentos de água e sedimentos ocorridos nas Minas de Viga e de Fábrica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 16.794/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o plano de trabalho e o cronograma de execução para a elaboração do diagnóstico dos conselhos municipais de educação, que integra iniciativa informada em resposta ao Requerimento nº 11.437/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 16.796/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação no período de 2019 a 2024, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.335/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo e ao coordenador-adjunto da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre o funcionamento e a finalidade da Cava 18 da Mina de Fábrica da empresa Vale S.A., com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 17.524/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as respostas relativas ao conjunto de protocolos solicitados à companhia que tratam das melhorias no fornecimento de energia elétrica no Estado, no âmbito do programa Luz para Todos, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.825/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a previsão de conclusão das obras da subestação de energia elétrica que atenderá os Municípios de Varzelândia, São João da Ponte, Nova Porteirinha, Porteirinha, Novo Cruzeiro, Carai, Espinosa, Janaúba e Januária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

### **2ª Fase**

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 24/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 356/2023 e 2.172/2024, do deputado Sargento Rodrigues.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.197/2024, do deputado Lucas Lasmar; 3.219/2024, da deputada Beatriz Cerqueira; e 5.120/2026, da deputada Maria Clara Marra.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 18.091/2026, do deputado Betão; e 18.112 e 18.113/2026, do deputado Raul Belém.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.056/2024, do deputado Leleco Pimentel.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 5.398/2026, da deputada Chiara Biondini.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 4.393/2017, do deputado Thiago Cota.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.764/2025, do deputado Celinho Sintrocel; e 4.843/2025, da deputada Alê Portela.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.532/2024, do deputado Doutor Jean Freire; 4.324/2025, do deputado Noraldino Júnior; 5.089/2026, do deputado Gil Pereira; 5.201/2026, do deputado Enes Cândido; e 5.271/2026, do deputado Roberto Andrade.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater a relevante contribuição científica, tecnológica e social da Embrapa Gado de Leite para o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite no Brasil e, especialmente, para o fortalecimento da agropecuária no Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.

## **ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H20MIN DO DIA 24/6/2026**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 5.337/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 24/6/2026**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 102/2026, do governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.234/2026, do governador do Estado; 3.332/2021, da deputada Beatriz Cerqueira; 5.125/2026, do deputado Noraldino Júnior; e 5.764/2026, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Professor Cleiton.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 24/6/2026**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 24/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 24/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n.ºs 5.224/2026, do deputado Arnaldo Silva, e 5.478/2026, do deputado Noraldino Júnior.

Requerimento n.º 18.295/2026, do deputado Enes Cândido.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 24/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 24/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 24/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Lud Falcão e os deputados Ricardo Campos e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/6/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.532/2021, da deputada Ione Pinheiro, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.299/2023, da deputada Ione Pinheiro, 4.614/2025, do deputado Bruno Engler, e 5.307/2026, da deputada Ana Paula Siqueira e outras, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/6/2026, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.337/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Mário Henrique Caixa e Bosco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/6/2026, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 5.224/2026, do deputado Arnaldo Silva, e 5.478/2026, do deputado Noraldino Júnior, de votar, em turno único, o Requerimento nº 18.295/2026, do deputado Enes Cândido, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Coronel Henrique, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 5.735/2026

– Foram recebidas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 204, § 3º, do Regimento Interno, 289 emendas ao Projeto de Lei nº 5.735/2026:

#### EMENDA Nº 1

Autoria: Dalmo Ribeiro (PSDB)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fortalecimento, reconhecimento e fomento aos Arranjos Produtivos Locais – APLs – como vetor de desenvolvimento regional, inclusão produtiva e geração de emprego e renda.”.

**Justificação:** A inclusão desta meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias visa promover o desenvolvimento regional e a interiorização do desenvolvimento econômico. Os Arranjos Produtivos Locais – APLs – representam uma das estratégias mais eficazes para o fortalecimento do comércio local, o aumento da competitividade das micro e pequenas empresas e a geração de trabalho e renda. O apoio institucional e financeiro a essas aglomerações produtivas é fundamental para a redução das desigualdades regionais e para o fomento à inovação em nível territorial.

#### EMENDA Nº 2

Autoria: Comissão de Direitos Humanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 7º o seguinte inciso XXVI:

“Art. 7º – (...)

XXVI – demonstrativos da receita estimada, detalhada por fonte de recursos, e da despesa prevista para o Fundo de Erradicação da Miséria, com especificação dos recursos a serem aplicados nas ações do Plano Mineiro de Erradicação da Miséria.”.

#### EMENDA Nº 3

Autoria: Comissão de Direitos Humanos

Texto da emenda: Dê-se ao inciso VII do art. 49 a seguinte redação:

“Art. 49 – (...)

VII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, incluindo o detalhamento da fonte de recursos, de eventuais desvinculações e deduções de receitas.”.

#### EMENDA Nº 4

Autoria: Comissão de Direitos Humanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 49 o seguinte inciso XVI:

“Art. 49 – (...)

XVI – o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior dos recursos vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.”.

#### EMENDA Nº 5

Autoria: Professor Cleiton (PV)

Texto da emenda: Dê-se nova redação ao inciso III, do art. 41:

“Art. 41 – (...)

III – até 30 de março de 2027, o autor da emenda poderá solicitar a realocação orçamentária de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual, desde que respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado e observadas as seguintes condições:

- a) é livre a realocação orçamentária no âmbito de uma mesma unidade orçamentária;
- b) é livre a realocação orçamentária para outra unidade orçamentária, quando destinada a transferências especiais;
- c) a realocação orçamentária para outra unidade orçamentária não destinada a transferências especiais fica limitada a 20% (vinte por cento) do montante reservado às emendas de cada parlamentar, bloco ou bancada;”.

#### EMENDA Nº 6

Autoria: Professor Cleiton (PV)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 40 o seguinte inciso III:

“Art. 40 – (...)

III – a não observância de limites estabelecidos por atos, resoluções ou decretos relativos ao quantitativo de bens ou ao montante de recursos a serem indicados aos beneficiários por meio de emendas parlamentares individuais, de blocos e bancadas, de que tratam os §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado, ressalvados aqueles dispostos nesta subseção.”.

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ... – Verificado, em qualquer quadrimestre, que a despesa total com pessoal do Poder Executivo atingiu ou ultrapassou o limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica vedada a concessão, ampliação, renovação, prorrogação ou recriação de qualquer benefício fiscal, financeiro-fiscal ou creditício que implique renúncia de receita.

§ 1º – Na hipótese prevista no *caput*, o Poder Executivo promoverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a revisão dos benefícios fiscais vigentes, mediante redução do montante global das renúncias de receita em valor suficiente para contribuir para o reenquadramento das despesas com pessoal nos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º – A redução prevista no § 1º não poderá ser inferior ao valor necessário para compensar o excesso verificado em relação ao limite prudencial de despesa com pessoal, observado o demonstrativo fiscal mais recente publicado pelo Estado.

§ 3º – Enquanto perdurar o enquadramento no limite prudencial ou acima dele, o Poder Executivo deverá promover revisões periódicas dos benefícios fiscais, de modo a assegurar que a política de renúncia de receita seja compatível com o equilíbrio fiscal e com a manutenção da capacidade financeira do Estado.

§ 4º – Para fins de cumprimento deste artigo, terão prioridade para revisão, redução ou extinção os benefícios fiscais que:

- I – não possuam mecanismos de avaliação periódica de resultados;
- II – não demonstrem retorno econômico, social ou arrecadatório compatível com a renúncia de receita realizada;
- III – tenham sido concedidos sem comprovação de geração líquida de emprego, renda ou incremento de arrecadação.

§ 5º – O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do Relatório de Gestão Fiscal que indicar o atingimento do limite prudencial, relatório circunstanciado contendo:

- I – a relação completa dos benefícios fiscais vigentes;
- II – a estimativa individualizada de renúncia de receita de cada benefício;
- III – as medidas adotadas para redução das renúncias de receita;
- IV – a demonstração do impacto das medidas sobre o reenquadramento fiscal do Estado.”.

#### EMENDA Nº 7

Autoria: Professor Cleiton (PV)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 7º o presente § 4º:

“Art. 7º – (...)

§ 4º – Para fins do disposto no inciso V do *caput*, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o disposto no art. 200 da Constituição da República e no art. 190 da Constituição do Estado, ações de prevenção, tratamento, reabilitação de pessoas com transtorno de espectro autista, incluindo a infraestrutura, custeio e melhorias de Centros Especializados em Reabilitação – CER –, melhorias em infraestrutura na rede pública para atendimento do tratamento de pessoas com deficiência intelectual, cognitiva ou síndrome do espectro autista, bem como rede de habilitação como praças, parques e centros de atendimentos especializados.”.

#### EMENDA Nº 8

Autoria: Dalmo Ribeiro (PSDB)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fomento ao fortalecimento institucional e à infraestrutura de apoio aos Sindicatos Rurais e Associações de Produtores, visando a ampliação da assistência técnica, qualificação de mão de obra e melhoria na prestação de serviços aos agricultores e trabalhadores rurais do Estado.

**Justificação:** Os Sindicatos Rurais e as Associações de Produtores desempenham um papel fundamental na organização, defesa e capacitação dos produtores rurais mineiros. Atuar lado a lado com essas entidades garante capilaridade às políticas públicas estaduais, chegando diretamente ao campo com programas de assistência técnica gerencial, qualificação de mão de obra e melhoria da infraestrutura produtiva regional.

#### EMENDA Nº 9

Autoria: Dalmo Ribeiro (PSDB)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – apoio, estruturação e fortalecimento das emissoras de Radiodifusão Comunitária no Estado de Minas Gerais.

**Justificação:** As rádios comunitárias desempenham um papel fundamental na difusão da cultura local, na prestação de serviços de utilidade pública e no fortalecimento da cidadania em nossos municípios. A inclusão desta meta na LDO é o passo necessário para o seu fortalecimento garantindo a pluralidade dos meios de comunicação.

#### EMENDA Nº 10

Autoria: Professor Cleiton (PV)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 40 o seguinte inciso III:

“Art. 40 – (...)

III – a não observância de limites estabelecidos por atos, resoluções ou decretos relativos ao quantitativo de bens ou ao montante de recursos a serem indicados aos beneficiários por meio de emendas parlamentares individuais, de blocos e bancadas, de que tratam os §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado, ressalvados aqueles dispostos nesta subseção.”.

#### EMENDA Nº 11

Autoria: Professor Cleiton (PV)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ... – Verificado, em qualquer quadrimestre, que a despesa total com pessoal do Poder Executivo atingiu ou ultrapassou o limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica vedada a concessão, ampliação, renovação, prorrogação ou recriação de qualquer benefício fiscal, financeiro-fiscal ou creditício que implique renúncia de receita.

§ 1º – Na hipótese prevista no caput, o Poder Executivo promoverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a revisão dos benefícios fiscais vigentes, mediante redução do montante global das renúncias de receita em valor suficiente para contribuir para o reenquadramento das despesas com pessoal nos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º – A redução prevista no § 1º não poderá ser inferior ao valor necessário para compensar o excesso verificado em relação ao limite prudencial de despesa com pessoal, observado o demonstrativo fiscal mais recente publicado pelo Estado.

§ 3º – Enquanto perdurar o enquadramento no limite prudencial ou acima dele, o Poder Executivo deverá promover revisões periódicas dos benefícios fiscais, de modo a assegurar que a política de renúncia de receita seja compatível com o equilíbrio fiscal e com a manutenção da capacidade financeira do Estado.

§ 4º – Para fins de cumprimento deste artigo, terão prioridade para revisão, redução ou extinção os benefícios fiscais que:

I – não possuam mecanismos de avaliação periódica de resultados;

II – não demonstrem retorno econômico, social ou arrecadatório compatível com a renúncia de receita realizada;

III – tenham sido concedidos sem comprovação de geração líquida de emprego, renda ou incremento de arrecadação.

§ 5º – O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do Relatório de Gestão Fiscal que indicar o atingimento do limite prudencial, relatório circunstanciado contendo:

I – a relação completa dos benefícios fiscais vigentes;

II – a estimativa individualizada de renúncia de receita de cada benefício;

III – as medidas adotadas para redução das renúncias de receita;

IV – a demonstração do impacto das medidas sobre o reenquadramento fiscal do Estado.”.

#### EMENDA Nº 12

Autoria: Professor Cleiton (PV)

Texto da emenda: Dê-se nova redação aos incisos VI e VII do art. 41:

“Art. 41 – (...)

VI – o prazo para o autor da emenda ou o beneficiário apresentarem a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida inicia-se com a aprovação da indicação e encerra-se no dia 14 de maio de 2027;

VII – o órgão gestor ou a entidade gestora da emenda deverá analisar a documentação apresentada e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica, comunicará o fato ao autor da emenda e ao beneficiário no Sigcon-MG – Módulo Saída, observados os seguintes prazos:

- a) até 24 de março de 2027, para documentação apresentada até 11 de março de 2027;
- b) até 16 de abril de 2027, para documentação apresentada de 12 de março e 1º de abril de 2027;
- c) até 14 de maio de 2027, para a documentação apresentada de 2 de abril e 22 de abril de 2027;
- d) até 9 de junho de 2027, para a documentação apresentada de até o dia 14 de maio de 2027;”.

#### EMENDA Nº 13

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, por meio da articulação entre órgãos e entidades governamentais, visando à prevenção e ao enfrentamento da violência, especialmente da violência doméstica e do feminicídio, com garantia de atendimento, acolhimento e proteção às vítimas.”.

**Justificação:** A presente proposta tem por objetivo fortalecer, no âmbito das diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a atuação integrada do Estado na promoção e garantia dos direitos das mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, segmentos que demandam proteção especial em razão de sua maior vulnerabilidade a diferentes formas de violência e violação de direitos.

A efetividade das políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência depende da articulação entre as diversas áreas governamentais, especialmente segurança pública, assistência social, saúde, educação e justiça. A atuação intersetorial possibilita a identificação precoce de situações de risco, o acolhimento adequado das vítimas, o fortalecimento das redes de proteção e a adoção de medidas mais eficazes para a prevenção da reincidência das violências.

Em relação às mulheres, a persistência dos casos de violência doméstica e familiar e dos crimes de feminicídio evidencia a necessidade de constante aprimoramento das políticas públicas de proteção, acolhimento e garantia de direitos. Da mesma forma, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos continuam sujeitos a diversas formas de violência física, psicológica, patrimonial, institucional e negligência, exigindo ações coordenadas do poder público.

A inclusão dessa diretriz na LDO reforça o compromisso do Estado com a proteção integral desses grupos, orientando a elaboração e a execução das políticas públicas e dos programas governamentais, bem como a alocação de recursos necessários para o fortalecimento das ações de prevenção, atendimento às vítimas e responsabilização dos agressores.

Dessa forma, a proposta contribui para a construção de uma sociedade mais segura, justa e inclusiva, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da promoção dos direitos fundamentais.

#### EMENDA Nº 14

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Garantia do acesso universal à educação básica pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, com promoção da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando atenção prioritária aos alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e demais necessidades educacionais específicas, mediante oferta de apoio especializado, acessibilidade e recursos pedagógicos adequados.”.

**Justificação:** A presente proposta visa reafirmar o compromisso do Estado com a garantia do acesso universal à educação básica pública, gratuita e de qualidade, assegurando que todos os estudantes tenham oportunidades efetivas de aprendizagem e desenvolvimento, independentemente de sua condição social, econômica ou pessoal.

A educação constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e representa instrumento essencial para a promoção da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento humano. Nesse contexto, é imprescindível que as políticas públicas educacionais sejam orientadas não apenas pela ampliação do acesso às escolas, mas também pela garantia da permanência e do sucesso escolar dos estudantes.

Especial atenção deve ser conferida aos alunos com necessidades especiais, que frequentemente enfrentam barreiras físicas, pedagógicas e sociais que dificultam sua plena participação no ambiente escolar. A efetivação da educação inclusiva exige investimentos contínuos em acessibilidade, formação de profissionais, recursos pedagógicos adequados e acompanhamento especializado, de modo a assegurar o desenvolvimento integral desses estudantes e a igualdade de oportunidades.

Ao incorporar essa diretriz à Lei de Diretrizes Orçamentárias, busca-se orientar a atuação governamental e a alocação de recursos públicos para o fortalecimento das políticas educacionais inclusivas, contribuindo para a redução das desigualdades e para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e comprometida com a valorização da pessoa humana.

#### EMENDA Nº 15

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Estímulo ao desenvolvimento da atividade agropecuária e agroindustrial, com fortalecimento da agricultura familiar, dos pequenos, médios e grandes produtores rurais, da agregação de valor à produção, da inovação tecnológica, da geração de emprego e renda e da ampliação da competitividade do setor.”.

**Justificação:** A presente proposta tem por objetivo reforçar, no âmbito das diretrizes orçamentárias do Estado, a importância estratégica do setor agropecuário e agroindustrial para o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais.

O agronegócio constitui uma das principais bases da economia mineira, sendo responsável pela geração de empregos, renda, arrecadação tributária e produção de alimentos, além de contribuir significativamente para as exportações do Estado. Nesse contexto, torna-se fundamental que as políticas públicas promovam o fortalecimento de toda a cadeia produtiva rural, contemplando desde a agricultura familiar até os médios e grandes produtores.

O incentivo à atividade agropecuária e agroindustrial favorece a modernização da produção, a incorporação de novas tecnologias, o aumento da produtividade e da competitividade dos produtos mineiros nos mercados nacional e internacional. Além

disso, contribui para a agregação de valor à produção, para a permanência das famílias no campo e para a dinamização econômica dos municípios do interior.

A agricultura familiar, por sua vez, desempenha papel essencial na produção de alimentos, na geração de emprego e renda e na promoção do desenvolvimento local sustentável, merecendo atenção especial das políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor rural.

Dessa forma, a inclusão da presente diretriz na Lei de Diretrizes Orçamentárias orienta a ação governamental para a valorização do setor agropecuário e agroindustrial, contribuindo para o crescimento econômico, a segurança alimentar, a geração de oportunidades e o desenvolvimento sustentável de Minas Gerais.

#### EMENDA Nº 16

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, a seguinte diretriz:

“Fortalecimento da educação voltada ao desenvolvimento do setor agropecuário e agroindustrial, por meio do incentivo à formação técnica, profissional, científica e tecnológica de estudantes da rede estadual de ensino e das instituições estaduais de educação superior, com estímulo à pesquisa, à inovação, ao empreendedorismo rural, à sustentabilidade e à difusão de tecnologias aplicadas ao campo, visando à qualificação da mão de obra, ao aumento da produtividade e à sucessão familiar nas atividades rurais.”.

**Justificação:** Minas Gerais possui forte vocação agropecuária, destacando-se nacionalmente na produção de café, leite, carnes, grãos, frutas e diversos outros produtos que impulsionam a economia estadual. O fortalecimento desse setor exige investimentos contínuos na formação de profissionais qualificados, na pesquisa científica e na inovação tecnológica.

Nesse cenário, a rede estadual de ensino e as instituições estaduais de educação superior desempenham papel estratégico na preparação de jovens e profissionais para os desafios contemporâneos do campo, contribuindo para a modernização da produção, a sustentabilidade das atividades rurais e o aumento da competitividade do agronegócio mineiro.

A presente proposta busca incentivar a formação técnica e acadêmica voltada ao setor agropecuário e agroindustrial, bem como estimular a produção de conhecimento, a pesquisa aplicada e a extensão universitária em benefício dos produtores rurais. Pretende-se, ainda, fomentar o empreendedorismo rural e a adoção de novas tecnologias, fortalecendo a conexão entre educação, ciência e desenvolvimento econômico.

A medida também contribui para enfrentar o desafio da sucessão familiar no campo, criando oportunidades para que os jovens permaneçam no meio rural com acesso à qualificação profissional, inovação e perspectivas de crescimento. Dessa forma, a inclusão da presente diretriz na Lei de Diretrizes Orçamentárias reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário e com a valorização da educação como instrumento de transformação social e econômica.

#### EMENDA Nº 17

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Universalização do acesso e fortalecimento da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todos os níveis de atenção, com garantia da regionalização da assistência, da redução das desigualdades de acesso, da ampliação da atenção primária, da promoção da saúde, da prevenção de doenças e da melhoria da qualidade do atendimento à população.”.

**Justificação:** A presente proposta tem por objetivo reforçar o compromisso do Estado com a garantia do acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora Minas Gerais tenha avançado na expansão da rede de atendimento, ainda persistem desafios relacionados às desigualdades regionais, especialmente em municípios do interior e em áreas rurais, onde a população frequentemente enfrenta dificuldades para acessar serviços especializados, exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade.

Nesse contexto, torna-se fundamental fortalecer a integralidade da atenção à saúde, promovendo a articulação entre os diversos níveis assistenciais e assegurando que os cidadãos recebam atendimento adequado, contínuo e resolutivo. Também é necessário ampliar as ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, reduzindo a sobrecarga dos serviços e melhorando os indicadores de saúde da população.

A inclusão desta diretriz na Lei de Diretrizes Orçamentárias contribui para orientar a atuação governamental e a alocação de recursos públicos destinados ao fortalecimento da rede de saúde, à redução das desigualdades regionais e à melhoria da qualidade do atendimento prestado aos mineiros, especialmente às populações mais vulneráveis e residentes em localidades de difícil acesso.

#### EMENDA Nº 18

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Melhoria do ambiente de negócios, com estímulo ao empreendedorismo, à inovação, à desburocratização, à atração de investimentos, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento dos micro, pequenos, médios e grandes empreendimentos.”.

**Justificação:** A presente proposta visa fortalecer as condições necessárias para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado, por meio da melhoria do ambiente de negócios e do incentivo ao empreendedorismo em seus diversos segmentos.

A geração de emprego, renda e oportunidades depende da existência de um ambiente favorável à criação, expansão e consolidação de empreendimentos. Nesse sentido, a atuação do poder público na simplificação de procedimentos, na redução de entraves burocráticos, no incentivo à inovação e na atração de investimentos contribui para o aumento da competitividade da economia mineira e para a dinamização das atividades produtivas.

O empreendedorismo desempenha papel fundamental na promoção do desenvolvimento regional, na inclusão produtiva e na geração de riqueza, especialmente por meio da atuação dos micro e pequenos empreendedores, sem prejuízo da relevância dos médios e grandes empreendimentos para o crescimento econômico do Estado.

A inclusão desta diretriz na Lei de Diretrizes Orçamentárias reforça o compromisso do Estado com a criação de condições favoráveis ao investimento, à inovação e à livre iniciativa, contribuindo para o fortalecimento da economia, a ampliação das oportunidades de trabalho e a melhoria da qualidade de vida da população mineira.

#### EMENDA Nº 19

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Promoção da regularização fundiária rural e urbana, com fortalecimento da segurança jurídica da propriedade, apoio aos municípios mineiros na implementação de programas de regularização fundiária, ampliação do acesso à titulação de imóveis e incentivo ao desenvolvimento social, econômico e produtivo das áreas regularizadas.”.

**Justificação:** A presente proposta tem por objetivo fortalecer as ações de regularização fundiária rural e urbana no Estado de Minas Gerais, reconhecendo sua importância para a promoção da segurança jurídica, da cidadania, do desenvolvimento econômico e da justiça social.

A ausência de documentação regular dos imóveis constitui um dos principais obstáculos ao desenvolvimento de inúmeras comunidades urbanas e rurais, dificultando o acesso ao crédito, a investimentos, a políticas públicas e à prestação de serviços essenciais. No meio rural, a regularização fundiária contribui para a valorização da propriedade, o aumento da produtividade, a sucessão familiar e a ampliação do acesso dos produtores a programas de fomento e financiamento.

No âmbito urbano, a titulação dos imóveis promove segurança jurídica às famílias, fortalece o planejamento territorial e possibilita aos municípios maior eficiência na gestão urbana e na implementação de políticas públicas.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que o Estado apoie técnica e institucionalmente os municípios mineiros e fortaleça as políticas de regularização fundiária, contribuindo para a redução das desigualdades, a promoção da cidadania e o desenvolvimento sustentável das áreas beneficiadas.

A inclusão desta diretriz na Lei de Diretrizes Orçamentárias reforça o compromisso do Estado com a garantia do direito à propriedade, a segurança jurídica e o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais.

#### EMENDA Nº 20

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Fortalecer ações de incentivo às fanfarras e bandas marciais do Estado.”.

**Justificação:** A presente emenda visa reconhecer e fortalecer o papel das fanfarras e bandas marciais como importantes instrumentos de promoção da cultura, da educação e da inclusão social em Minas Gerais.

Presentes em escolas e comunidades de todo o Estado, essas organizações contribuem para a formação cidadã de crianças e jovens, estimulando a disciplina, o trabalho em equipe e o desenvolvimento artístico. Além disso, promovem a valorização das tradições culturais mineiras e incentivam a participação da comunidade em eventos e atividades culturais.

Dessa forma, a inclusão da diretriz proposta permitirá o fortalecimento das ações de apoio às fanfarras e bandas marciais, contribuindo para a ampliação de oportunidades culturais e educacionais em todo o Estado.

#### EMENDA Nº 21

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Fortalecer a oferta de serviços de psicologia e serviço social na rede estadual de ensino.”.

**Justificação:** A presente emenda visa autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito da rede pública estadual de ensino, serviços de psicologia e de serviço social, por meio da constituição de equipes multiprofissionais voltadas ao atendimento das necessidades da comunidade escolar, especialmente dos alunos.

Trata-se de uma diretriz fundamental para a promoção da saúde mental e do pleno desenvolvimento psicoemocional dos estudantes, reconhecendo a escola como espaço essencial não apenas para o ensino formal, mas também para a formação humana, social e afetiva. A realidade atual exige ações efetivas de apoio psicossocial, sobretudo diante do aumento de casos de sofrimento mental, bullying, situações de abuso e outras formas de violência psicológica que impactam diretamente o rendimento e a permanência dos alunos na escola.

Ao autorizar o Poder Executivo a estruturar tais serviços, esta emenda busca garantir respaldo legal e orçamentário para a adoção de políticas públicas que priorizem o cuidado integral dos estudantes e fortaleçam a capacidade da rede de ensino em oferecer um ambiente acolhedor, seguro e propício ao aprendizado.

A atuação das equipes multiprofissionais contribuirá significativamente para a mediação de conflitos, o fortalecimento das relações dentro da comunidade escolar e a prevenção de situações de vulnerabilidade, refletindo diretamente na melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem.

Assim, a emenda ora apresentada está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente, promovendo uma educação inclusiva, sensível e alinhada com os desafios contemporâneos.

#### EMENDA Nº 22

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Fortalecer o acesso ao diagnóstico e atendimento especializado às pessoas com TEA residentes em áreas rurais.”.

**Justificação:** A proposta parte da premissa de que o acesso a diagnóstico, tratamento e suporte especializado para pessoas com TEA deve ser universal, garantindo às populações residentes em áreas rurais os mesmos direitos e oportunidades assegurados aos moradores dos centros urbanos. No entanto, as barreiras territoriais e a escassez de serviços especializados fora das cidades configuram uma realidade de desigualdade no cuidado, que precisa ser enfrentada com políticas públicas eficazes.

#### EMENDA Nº 23

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Promover ações de valorização da mulher do campo, com incentivo à capacitação técnica, à qualificação profissional, ao empreendedorismo rural, à autonomia econômica e ao fortalecimento da participação feminina nas atividades produtivas e no desenvolvimento sustentável do meio rural.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo autorizar a inclusão, entre as prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2027, de ações voltadas à valorização da mulher do campo, com foco na capacitação técnica e profissional, no estímulo ao empreendedorismo rural e no fortalecimento da autonomia econômica feminina nas áreas rurais de Minas Gerais.

As mulheres desempenham papel fundamental nas atividades do campo, especialmente na agricultura familiar, no cuidado com a terra, com os animais e com os vínculos comunitários. No entanto, ainda enfrentam diversas barreiras estruturais, como o acesso limitado à terra, ao crédito, à assistência técnica e à formação qualificada. Investir na capacitação dessas mulheres é um passo essencial para garantir maior produtividade, renda, protagonismo e permanência da mulher no meio rural.

A capacitação técnica, além de ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda, contribui para o fortalecimento da economia local, para a promoção da igualdade de gênero no campo e para o combate ao êxodo rural, assegurando condições dignas e sustentáveis para as trabalhadoras rurais.

A emenda está alinhada aos princípios constitucionais da equidade, da justiça social, da valorização da mulher e da promoção do desenvolvimento rural sustentável. Autorizar o Estado a implementar políticas voltadas à capacitação técnica das mulheres do campo é reconhecer sua importância e garantir que tenham acesso a oportunidades iguais de crescimento e valorização.

**EMENDA Nº 24**

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Priorizar a ampliação da assistência materno-infantil e neonatal, com fortalecimento da rede de atenção especializada, expansão dos leitos neonatais e redução da mortalidade infantil e materna.”.

**Justificação:** A presente diretriz visa fortalecer a assistência materno-infantil e neonatal em Minas Gerais, por meio da ampliação da rede especializada e da expansão dos leitos neonatais. A medida contribui para a redução da mortalidade materna e infantil, assegurando atendimento mais adequado às gestantes, puérperas e recém-nascidos em todas as regiões do Estado.

**EMENDA Nº 25**

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Promover ações permanentes de prevenção, diagnóstico precoce e orientação sobre doenças que acometem as mulheres, com fortalecimento das campanhas de saúde feminina e planejamento familiar.”.

**Justificação:** A presente emenda visa fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde da mulher, por meio da ampliação das ações de prevenção, diagnóstico precoce e orientação sobre doenças que afetam a população feminina. A medida contribui para a promoção da saúde, a redução de agravos e o acesso à informação, além de incentivar o planejamento familiar e o cuidado integral das mulheres em todas as fases da vida.

**EMENDA Nº 26**

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescenta-se onde convier:

“Incentivar políticas públicas voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, saúde mental, qualidade de vida e ambientes laborais saudáveis.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer ações voltadas à promoção da saúde e da qualidade de vida da população, incentivando a prevenção de doenças, a atenção à saúde mental e a adoção de ambientes laborais mais saudáveis. A medida contribui para o bem-estar dos trabalhadores e para a construção de uma sociedade mais saudável e produtiva.

**EMENDA Nº 27**

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Desenvolver ações de prevenção à evasão e ao abandono escolar, promovendo a permanência, o sucesso escolar e a inclusão dos estudantes na rede pública de ensino.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas à prevenção da evasão e do abandono escolar, assegurando a permanência dos estudantes na rede pública de ensino e promovendo melhores condições para seu desenvolvimento educacional e social.

A interrupção da trajetória escolar compromete a formação dos alunos, reduz oportunidades futuras e contribui para o agravamento das desigualdades sociais. Por essa razão, torna-se fundamental que o Estado desenvolva ações capazes de identificar

fatores de risco, estimular a permanência dos estudantes na escola e fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar, as famílias e os alunos.

A medida busca promover o sucesso escolar, ampliar a inclusão educacional e garantir que crianças e adolescentes tenham acesso a um ambiente de aprendizagem acolhedor e propício ao desenvolvimento de suas potencialidades, contribuindo para a formação cidadã e para a construção de uma sociedade mais justa e com maiores oportunidades para todos.

#### EMENDA Nº 28

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescenta-se onde convier:

“Apoiar ações de fortalecimento da segurança nas escolas estaduais, mediante integração de tecnologia, monitoramento e medidas preventivas de proteção da comunidade escolar.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo reforçar as ações de segurança no ambiente escolar, mediante a utilização de tecnologias, sistemas de monitoramento e medidas preventivas que contribuam para a proteção de estudantes, professores e demais profissionais da educação. A iniciativa busca promover maior tranquilidade à comunidade escolar e fortalecer as condições necessárias ao aprendizado.

#### EMENDA Nº 29

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescenta-se onde convier:

“Fomentar ambientes de inovação, empreendedorismo e novos modelos de negócios, com incentivo à formalização, à economia digital e aos espaços compartilhados de trabalho.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo incentivar o empreendedorismo, a inovação e a geração de oportunidades econômicas em Minas Gerais, por meio do apoio a novos modelos de negócios, à formalização de empreendimentos e ao fortalecimento da economia digital. A iniciativa também estimula a criação e a expansão de espaços compartilhados de trabalho, favorecendo a colaboração, a produtividade e o desenvolvimento de soluções inovadoras em todas as regiões do Estado.

#### EMENDA Nº 30

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Implementar políticas voltadas à autonomia econômica das mulheres, ao empreendedorismo feminino e à ampliação da participação das mulheres nos espaços de decisão e liderança.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo incentivar ações que promovam a autonomia econômica das mulheres, ampliando oportunidades de empreendedorismo, qualificação e geração de renda. Busca, ainda, fortalecer a participação feminina nos espaços de decisão e liderança, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Estado e para a valorização do protagonismo das mulheres.

#### EMENDA Nº 31

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Fortalecer a rede de atenção à pessoa com deficiência, ampliando os serviços de reabilitação física, neurológica e multiprofissional em todas as regiões do Estado.”.

**Justificação:** A presente emenda visa fortalecer a rede de atenção à pessoa com deficiência, por meio da ampliação dos serviços de reabilitação física, neurológica e multiprofissional em todas as regiões do Estado. A medida busca promover maior acesso ao atendimento especializado, contribuir para a autonomia dos usuários e garantir uma assistência mais adequada e próxima das necessidades das famílias.

#### EMENDA Nº 32

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Priorizar investimentos em infraestrutura, saúde, educação, agropecuária e desenvolvimento regional nos municípios do Alto Paranaíba, Triângulo, Noroeste e demais regiões estratégicas do Estado.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo assegurar prioridade aos investimentos públicos em infraestrutura, saúde, educação, agropecuária e desenvolvimento regional, contribuindo para a redução das desigualdades entre as regiões do Estado. A medida busca fortalecer a capacidade produtiva dos municípios, ampliar o acesso a serviços essenciais e promover o desenvolvimento sustentável, com especial atenção ao Alto Paranaíba, Triângulo, Noroeste e demais regiões estratégicas de Minas Gerais.

#### EMENDA Nº 33

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescenta-se onde convier:

“Fortalecer a regionalização da saúde, ampliando o acesso da população aos serviços especializados, à assistência hospitalar e à regulação assistencial em todas as macrorregiões do Estado.”.

**Justificação:** A presente emenda visa fortalecer a regionalização da saúde em Minas Gerais, ampliando o acesso da população aos serviços especializados, à assistência hospitalar e aos mecanismos de regulação assistencial. A medida contribui para a redução das desigualdades regionais, promove maior eficiência na rede de atendimento e assegura cuidado mais próximo e adequado às necessidades dos cidadãos em todas as macrorregiões do Estado.

#### EMENDA Nº 34

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Priorizar investimentos na conservação, recuperação e ampliação da malha rodoviária estadual, bem como em infraestrutura logística e mobilidade regional, visando fortalecer a integração dos municípios, garantir maior segurança aos usuários e aprimorar o escoamento da produção agropecuária, industrial e comercial de Minas Gerais.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo reforçar a importância estratégica da infraestrutura rodoviária para o desenvolvimento econômico e social do Estado. A melhoria da malha viária contribui para reduzir custos logísticos, aumentar a competitividade dos produtores mineiros, facilitar o transporte de pessoas e mercadorias e promover a integração regional. Além disso, investimentos em logística e mobilidade são essenciais para garantir o eficiente escoamento da produção, especialmente nas regiões com forte vocação agropecuária, impulsionando a geração de emprego, renda e desenvolvimento.

**EMENDA Nº 35**

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Fortalecer as ações de diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas com urticária crônica e outras doenças alérgicas graves, ampliando o acesso à assistência especializada e aos tratamentos necessários na rede pública de saúde.”.

**Justificação:** A presente emenda visa promover maior atenção às pessoas com urticária crônica e outras doenças alérgicas graves, condições que podem comprometer significativamente a qualidade de vida, a capacidade laboral e o bem-estar dos pacientes. A medida busca incentivar a estruturação de fluxos assistenciais, o diagnóstico oportuno e o acesso aos tratamentos adequados, contribuindo para a redução de complicações e para a melhoria da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde.

**EMENDA Nº 36**

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescenta-se onde convier:

“Priorizar investimentos e políticas públicas voltados ao fortalecimento dos municípios do interior, promovendo o desenvolvimento regional, a melhoria da infraestrutura e a ampliação do acesso da população aos serviços públicos essenciais.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer o desenvolvimento regional e reduzir as desigualdades existentes entre os municípios mineiros, especialmente no interior do Estado. A ampliação dos investimentos públicos e o fortalecimento da gestão municipal contribuem para a melhoria da infraestrutura, da prestação de serviços essenciais e das condições de desenvolvimento econômico e social, promovendo maior equilíbrio regional e melhor qualidade de vida para a população.

**EMENDA Nº 37**

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Fortalecer a estrutura dos hospitais regionais do Estado, por meio da ampliação dos investimentos em equipamentos, modernização tecnológica e qualificação da assistência hospitalar.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer a capacidade de atendimento dos hospitais regionais, mediante a aquisição de equipamentos, a modernização de sua infraestrutura e o aprimoramento dos serviços prestados à população. A medida contribui para ampliar o acesso à assistência de média e alta complexidade, reduzir deslocamentos de pacientes para outras regiões e promover maior eficiência e qualidade no atendimento em saúde.

**EMENDA Nº 38**

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Ampliar e fortalecer a rede de atendimento, habilitação e reabilitação destinada às pessoas com deficiência, doenças raras e condições neurológicas, com expansão dos serviços especializados e da assistência multiprofissional em todas as regiões do Estado.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo ampliar o acesso aos serviços especializados de saúde e reabilitação para pessoas com deficiência, doenças raras e condições neurológicas, garantindo atendimento mais qualificado, humanizado e próximo

das famílias. A medida contribui para a promoção da autonomia, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida dos usuários, além de fortalecer a rede assistencial em todo o território mineiro.

#### EMENDA Nº 39

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Fortalecer a rede de prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas com dependência de álcool e outras drogas, ampliando o acesso aos serviços especializados de saúde e assistência social em todas as regiões do Estado.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer as políticas públicas destinadas à prevenção e ao tratamento da dependência de álcool e outras drogas, promovendo atendimento adequado, acolhimento humanizado e acompanhamento contínuo dos usuários. A medida busca ampliar o acesso aos serviços especializados, favorecer a reinserção social e familiar dos pacientes e contribuir para a redução dos impactos sociais e de saúde associados à dependência química.

#### EMENDA Nº 40

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescenta-se onde convier:

“Promover a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade dos serviços essenciais de saneamento básico e abastecimento de água, com foco na eficiência, na segurança hídrica e na qualidade de vida da população, especialmente nos municípios do interior.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer a prestação dos serviços públicos essenciais, assegurando maior qualidade, eficiência e acessibilidade à população. O aprimoramento do saneamento básico, do abastecimento de água e dos canais de atendimento aos usuários contribui para a promoção da saúde pública, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável dos municípios mineiros.

#### EMENDA Nº 41

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Priorizar políticas de proteção à primeira infância, ao desenvolvimento infantil e ao acolhimento de crianças em situação de vulnerabilidade, assegurando atenção integral e acesso a serviços essenciais.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas à primeira infância, reconhecendo essa fase como fundamental para o desenvolvimento humano. A medida busca ampliar a proteção e o cuidado às crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para seu desenvolvimento físico, cognitivo e social, bem como para a garantia de seus direitos e oportunidades ao longo da vida.

#### EMENDA Nº 42

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescenta-se onde convier:

“Promover a harmonização entre a proteção ambiental e o desenvolvimento das atividades agropecuárias, assegurando segurança jurídica ao produtor rural, simplificação de procedimentos administrativos e valorização da produção sustentável no campo.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer o setor agropecuário mineiro, reconhecendo sua relevância para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico do Estado. A medida busca assegurar que as políticas ambientais sejam implementadas de forma equilibrada, com segurança jurídica, previsibilidade e respeito à realidade do campo, evitando entraves desproporcionais à atividade produtiva e incentivando práticas sustentáveis que conciliem produção e conservação ambiental.

#### EMENDA Nº 43

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Estimular soluções tecnológicas voltadas à mobilidade, iluminação pública, segurança, atendimento digital e eficiência administrativa dos municípios.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo incentivar a adoção de soluções tecnológicas que contribuam para a modernização da gestão pública e para a melhoria dos serviços prestados à população mineira. O uso de ferramentas inovadoras pode ampliar a eficiência administrativa, fortalecer a segurança pública, aperfeiçoar a mobilidade urbana, modernizar a iluminação pública e facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços governamentais por meios digitais.

A medida busca estimular a inovação nos municípios, promovendo maior agilidade, economia de recursos e qualidade no atendimento à população, em consonância com os desafios da transformação digital e do desenvolvimento sustentável do Estado.

#### EMENDA Nº 44

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Promover políticas voltadas ao envelhecimento saudável, autonomia da pessoa idosa e adaptação dos serviços públicos à transição demográfica.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo incluir entre as diretrizes da administração pública estadual a promoção do envelhecimento saudável e da autonomia da pessoa idosa, considerando as transformações demográficas observadas em Minas Gerais e em todo o País. O aumento da expectativa de vida exige o aperfeiçoamento das políticas públicas e a adequação dos serviços estatais às necessidades dessa parcela crescente da população.

A medida busca incentivar ações que contribuam para a qualidade de vida, a participação social e a independência da pessoa idosa, assegurando que os serviços públicos estejam preparados para responder aos desafios decorrentes do envelhecimento populacional.

#### EMENDA Nº 45

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Priorizar investimentos e a ampliação de recursos destinados à implementação da Política Estadual do Cuidado, com fortalecimento da rede de serviços, apoio aos cuidadores e atendimento às pessoas em situação de dependência, vulnerabilidade ou necessidade de suporte.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo assegurar prioridade orçamentária para a implementação e o fortalecimento da Política Estadual do Cuidado em Minas Gerais. O crescimento da demanda por serviços de apoio a idosos, pessoas com deficiência, crianças e demais cidadãos em situação de dependência exige a ampliação da capacidade de atendimento do Estado e o fortalecimento das redes de proteção social.

Ao estabelecer a priorização de investimentos e recursos, a proposta cria condições para a expansão de programas, serviços e ações intersetoriais voltados ao cuidado, promovendo maior dignidade, autonomia, inclusão social e qualidade de vida para as famílias mineiras e para as pessoas que necessitam de suporte permanente ou temporário.

#### EMENDA Nº 46

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Promover a recuperação e a preservação dos recursos pesqueiros do Estado, com incentivo ao repovoamento de espécies nativas, à pesca sustentável, à conservação dos ecossistemas aquáticos e à educação ambiental.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer as ações de preservação dos recursos hídricos e da biodiversidade aquática de Minas Gerais, por meio do incentivo ao repovoamento de espécies nativas, da promoção da pesca sustentável e da conservação dos ecossistemas aquáticos.

Os rios, lagos e reservatórios mineiros possuem relevante importância ambiental, econômica e social, sendo fundamentais para a manutenção da biodiversidade, para a atividade pesqueira e para a subsistência de diversas comunidades. Nesse contexto, torna-se necessário incentivar políticas públicas voltadas à recuperação de espécies nativas e ao equilíbrio dos ambientes aquáticos.

A medida contribui para a preservação ambiental, para o fortalecimento da pesca sustentável e para a promoção da educação ambiental, garantindo a utilização responsável dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável das futuras gerações.

#### EMENDA Nº 47

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Incentivar a pesquisa científica, a inovação tecnológica e a modernização das cadeias produtivas agropecuárias estratégicas do Estado, promovendo sustentabilidade, aumento da produtividade, agregação de valor e competitividade dos produtos mineiros.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer a inovação e a pesquisa aplicada ao agronegócio mineiro, reconhecendo a importância da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento sustentável do setor produtivo.

O agronegócio constitui uma das principais atividades econômicas de Minas Gerais, sendo responsável pela geração de emprego, renda e riqueza em todas as regiões do Estado. A incorporação de novas tecnologias, o incentivo à pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras são fatores essenciais para ampliar a produtividade, reduzir custos e aumentar a competitividade dos produtos mineiros nos mercados nacional e internacional.

A medida busca estimular a aproximação entre produtores rurais, instituições de pesquisa, universidades e centros de inovação, contribuindo para a modernização das cadeias produtivas, a agregação de valor à produção e o fortalecimento da economia mineira.

**EMENDA Nº 48**

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Fortalecer a segurança viária e a gestão inteligente da infraestrutura rodoviária estadual, mediante incentivo ao uso de tecnologias de monitoramento, integração de sistemas e cooperação com os órgãos de segurança pública.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo incentivar a utilização de tecnologias voltadas ao aprimoramento da segurança viária e da gestão da infraestrutura rodoviária estadual, contribuindo para a proteção dos usuários e para o fortalecimento das ações de segurança pública.

A modernização dos sistemas de monitoramento das rodovias permite maior capacidade de prevenção e resposta a acidentes, além de auxiliar no combate a crimes, na recuperação de veículos e na atuação integrada entre os órgãos responsáveis pela segurança e fiscalização.

A medida contribui para a redução de riscos nas estradas, para a melhoria da mobilidade regional e para o fortalecimento da segurança pública, promovendo maior eficiência na gestão das rodovias e melhores condições de deslocamento para a população e para o escoamento da produção mineira.

**EMENDA Nº 49**

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Fortalecer a competitividade das cadeias produtivas agropecuárias mineiras, por meio do incentivo à agregação de valor, à inovação, à ampliação de mercados e à adoção de medidas que promovam condições justas de concorrência para os produtores rurais.”.

**Justificação:** A presente emenda visa fortalecer as cadeias produtivas agrícolas estratégicas de Minas Gerais, reconhecendo sua importância para a geração de emprego, renda e desenvolvimento regional. A medida contribui para ampliar a competitividade dos produtores mineiros, estimular investimentos e assegurar maior sustentabilidade econômica às atividades agropecuárias do Estado.

**EMENDA Nº 50**

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Promover a sucessão rural, o empreendedorismo jovem e a permanência qualificada da juventude no campo, por meio da capacitação, da inovação e do fortalecimento das oportunidades de geração de renda no meio rural.”.

**Justificação:** A presente emenda visa fortalecer a permanência dos jovens no campo, incentivando o empreendedorismo, a inovação e a continuidade das atividades produtivas rurais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a renovação das gerações no agronegócio mineiro.

**EMENDA Nº 51**

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Fortalecer a cadeia produtiva do leite e derivados, promovendo a valorização da produção mineira, a competitividade do setor, a qualidade dos produtos e a ampliação do acesso a mercados.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer a cadeia produtiva do leite, atividade estratégica para a economia mineira, incentivando a agregação de valor, a geração de empregos, a competitividade e a valorização da produção estadual.

#### EMENDA Nº 52

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Promover a valorização dos produtos agroalimentares tradicionais de Minas Gerais, incentivando a qualificação dos produtores, a agregação de valor, a inovação, o turismo rural e a ampliação de mercados.”.

**Justificação:** A presente emenda visa fortalecer produtos tradicionais mineiros de reconhecida relevância econômica, cultural e gastronômica, contribuindo para a geração de renda, o desenvolvimento regional e a preservação do patrimônio alimentar do Estado.

#### EMENDA Nº 53

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Promover ações de apoio à sustentabilidade econômica da atividade rural, incentivando mecanismos de orientação financeira, assistência técnica e alternativas para a recuperação da capacidade produtiva dos produtores rurais.”.

**Justificação:** A presente emenda visa fortalecer a atividade agropecuária mineira por meio do apoio à sustentabilidade econômica dos produtores rurais, contribuindo para a manutenção da produção, da geração de empregos e do desenvolvimento das comunidades do campo.

#### EMENDA Nº 54

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Priorizar investimentos na manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais e rotas produtivas, visando fortalecer a mobilidade rural, a segurança dos usuários e o escoamento da produção agropecuária.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer a infraestrutura rural, garantindo melhores condições de tráfego, reduzindo custos logísticos e ampliando a competitividade da produção agropecuária mineira.

#### EMENDA Nº 55

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Promover a valorização, preservação e desenvolvimento das atividades ligadas à equideocultura mineira, incentivando o melhoramento genético, a pesquisa, o turismo rural e os eventos de relevância econômica e cultural.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer atividades tradicionais do meio rural mineiro, promovendo a preservação do patrimônio genético, a geração de renda, o turismo rural e o desenvolvimento das cadeias produtivas associadas.

#### EMENDA Nº 56

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Promover ações de apoio à recuperação econômica de empreendedores e produtores rurais afetados por eventos climáticos extremos, visando preservar empregos, renda e atividades produtivas.”.

**Justificação:** A presente emenda visa fortalecer a resiliência econômica dos municípios mineiros diante dos eventos climáticos extremos, contribuindo para a recuperação das atividades produtivas e para a manutenção do emprego e da renda.

#### EMENDA Nº 57

Autoria: Lud Falcão (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Fortalecimento das ações de promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, por meio da ampliação do acesso da população a programas de atividade física orientada, práticas corporais, exercícios físicos supervisionados e atuação multiprofissional, visando à melhoria da qualidade de vida, à prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e à redução dos fatores de risco à saúde.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer as ações de promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, incentivando a ampliação de programas de atividade física orientada e práticas corporais voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

A medida contribui para a prevenção de doenças crônicas, a redução dos fatores de risco à saúde e o fortalecimento da atenção primária, promovendo bem-estar, autonomia e envelhecimento saudável da população mineira.

#### EMENDA Nº 58

Autoria: Chiara Biondini (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XXXVIII ao parágrafo único do art. 2º:

“XXXVIII – promoção e ampliação do programa educacional de resistência às drogas e à violência, através do Proerd, desenvolvido pela Polícia Militar em parceria com as Escolas e Famílias, voltado principalmente para crianças e adolescentes.”.

**Justificação:** Apresentamos a presente emenda objetivando ensinar as crianças e adolescentes a resistirem às drogas e à violência promovendo a cidadania e o desenvolvimento de habilidades para tomada de decisões seguras e responsáveis. Cumpre destacar a importância do Proerd para formação de opinião sobre os malefícios das drogas lícitas e ilícitas e na construção de habilidades sociais objetivando prevenir a violência. O Programa é voltado para crianças e adolescentes das redes públicas e privadas de ensino.

#### EMENDA Nº 59

Autoria: Chiara Biondini (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XXXIX ao parágrafo único do art. 2º:

“XXXIX – Promoção da prevenção ao uso de álcool e outras drogas e garantia do direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, ao tratamento, acolhimento e à reinserção social às pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas e seus familiares.”.

**Justificação:** Apresentamos a presente emenda para que as políticas de prevenção, cuidados e reinserção social de pessoas com dependência química, estejam entre as políticas prioritárias e as metas da Administração Pública Estadual, uma vez que são de

extrema importância para a garantia de direitos e a proteção à população em situação de vulnerabilidade e para a promoção do desenvolvimento social do Estado.

#### EMENDA Nº 60

Autoria: Chiara Biondini (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XL ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XL – ampliação do número de vagas destinadas ao acolhimento de pessoas com agravos do uso de substâncias psicoativas através das instituições de acolhimento e cuidados, regularmente constituídas e habilitadas por edital de chamamento público.”.

**Justificação:** É crescente o número de pessoas que vêm apresentando agravos decorrentes do uso de substâncias psicoativas que necessitam de uma intervenção estadual com o objetivo de prestar suporte social visando minimizar as nefastas consequências sociais.

#### EMENDA Nº 61

Autoria: Sargento Rodrigues (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º o seguinte § 1º, renumerando-se o parágrafo único como § 2º:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – Constitui meta prioritária da área da Saúde para o exercício de 2027 assegurar a tempestiva transferência dos recursos estaduais destinados aos fundos municipais de saúde para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde executados por hospitais filantrópicos, Santas Casas e demais prestadores contratualizados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS –, observando-se prazo não superior a vinte dias úteis para o respectivo repasse aos prestadores e a implementação de mecanismos de monitoramento, controle, transparência e responsabilização dos gestores em caso de descumprimento.

§ 2º – (...).”.

#### EMENDA Nº 62

Autoria: Sargento Rodrigues (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso XXXVIII:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXXVIII – assegurar a tempestiva transferência dos recursos estaduais da saúde destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde executados por hospitais filantrópicos, Santas Casas e demais prestadores contratualizados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS –, mediante mecanismos de monitoramento, controle, transparência e responsabilização dos gestores, observando-se prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis para o respectivo repasse pelos fundos municipais de saúde.”.

#### EMENDA Nº 63

Autoria: Sargento Rodrigues (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – promover ações destinadas à recomposição e ao fortalecimento do efetivo das forças de segurança pública do Estado, mediante planejamento permanente de reposição de pessoal, realização de concursos públicos e adoção de medidas voltadas à redução da evasão de servidores e militares.”.

#### **EMENDA Nº 64**

Autoria: Sargento Rodrigues (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – priorizar investimentos destinados à melhoria das condições de trabalho, da infraestrutura operacional, da saúde física e mental e da segurança dos integrantes das forças de segurança pública do Estado.”.

#### **EMENDA Nº 65**

Autoria: Sargento Rodrigues (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – promover a modernização, ampliação e manutenção das unidades prisionais, socioeducativas e das instalações das forças de segurança pública, bem como a aquisição de equipamentos, viaturas, armamentos, tecnologias e sistemas destinados ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos de segurança.”.

#### **EMENDA Nº 66**

Emenda retirada pelo autor.

#### **EMENDA Nº 67**

Autoria: Sargento Rodrigues (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – Fortalecer programas de prevenção ao adoecimento físico e mental dos profissionais das forças de segurança pública, com ampliação do acesso à assistência psicossocial e à saúde ocupacional.”.

#### **EMENDA Nº 68**

Autoria: Sargento Rodrigues (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – Priorizar políticas de valorização dos profissionais das forças de segurança pública, incluindo ações de capacitação, qualificação, desenvolvimento na carreira e melhoria das condições de trabalho.”.

#### EMENDA Nº 69

Autoria: Sargento Rodrigues (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – Assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial do sistema de proteção social dos militares estaduais e o fortalecimento da rede assistencial vinculada ao IPSM.”.

#### EMENDA Nº 70

Autoria: Sargento Rodrigues (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – Promover ações de diagnóstico, monitoramento e transparência sobre a distribuição territorial dos efetivos das forças de segurança pública, com vistas à redução das desigualdades regionais na prestação dos serviços de segurança pública.”.

#### EMENDA Nº 71

Autoria: Duarte Bechir (PSD)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado pode ser aplicado em custeio, permitida a contratação de serviços de saúde.”.

#### EMENDA Nº 72

Autoria: Enes Cândido (PSD)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – melhoria da infraestrutura, da modalidade e da logística no Estado, com ações de manutenção, conservação e recuperação das rodovias estaduais, melhoria da trafegabilidade e da segurança viária, bem como estímulo à cooperação entre o Estado, os municípios e os consórcios públicos para a execução compartilhada de ações de infraestrutura e serviços públicos regionais.”.

**Justificação:** A presente emenda pretende incluir entre as diretrizes da administração pública estadual a melhoria da infraestrutura, da mobilidade e da logística, com ênfase na manutenção, conservação e recuperação das rodovias estaduais, na segurança viária e na cooperação com os municípios e consórcios públicos.

A infraestrutura rodoviária é essencial para o desenvolvimento econômico e social dos municípios mineiros, pois garante o deslocamento da população, o acesso a serviços públicos, o transporte de pacientes, o escoamento da produção e a circulação de

mercadorias. Rodovias em condições adequadas reduzem custos logísticos, ampliam a integração regional e fortalecem a economia local.

Como criador e coordenador da Frente Parlamentar pela Duplicação do Rodovia MG-381, no trecho entre Belo Horizonte e Governador Valadares, e usuário frequente das rodovias mineiras, minha preocupação é permanente com a segurança viária, a prevenção de acidentes, a melhoria da trafegabilidade e a integração dos municípios por meio de uma malha rodoviária mais eficiente e segura.

A inclusão dessa diretriz na LDO contribui para orientar o planejamento orçamentário estadual para ações preventivas e estruturantes, evitando que a falta de manutenção resulte em intervenções emergenciais mais caras, aumento de acidentes e prejuízos à mobilidade regional.

#### EMENDA Nº 73

Autoria: Enes Cândido (PSD)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XIV do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana, metropolitana e intermunicipal, visando à integração e à modernização da gestão, da operação e da fiscalização do transporte público de passageiros e do transporte de cargas, à diversificação dos modos de transporte, ao aprimoramento do transporte intermunicipal de qualidade, à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado e à melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária, especialmente nas rodovias estaduais, nos acessos municipais, nos anéis rodoviários, nas pontes e nos pontos de maior risco de acidentes;”.

**Justificação:** A presente emenda pretende aperfeiçoar a diretriz já existente sobre mobilidade urbana, metropolitana e intermunicipal, incluindo expressamente a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária nas rodovias estaduais, acessos municipais, anéis rodoviários, pontes e pontos de maior risco de acidentes.

A redação atual do inciso XIV já trata da integração dos diferentes modais de transporte e da garantia da trafegabilidade e segurança. A alteração proposta torna essa diretriz mais objetiva, permitindo que o planejamento estadual considere pontos críticos que afetam diretamente a vida da população, especialmente em trechos urbanos e acessos utilizados diariamente por pedestres, trabalhadores, estudantes, pacientes e usuários do transporte coletivo.

A proposta também respeita a articulação federativa prevista no próprio inciso, pois muitos problemas de mobilidade e segurança viária dependem de atuação conjunta entre Estado, União, municípios e, quando for o caso, concessionárias responsáveis pela infraestrutura.

#### EMENDA Nº 74

Autoria: Enes Cândido (PSD)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XVII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XVII – universalização do acesso e garantia de integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e todos os níveis de atenção, com fortalecimento da regionalização, ampliação da capacidade de atendimento nos municípios, redução das filas

de cirurgias eletivas, apoio aos consórcios públicos intermunicipais de saúde, aos hospitais filantrópicos, Santas Casas e entidades sem fins lucrativos, promoção dos cuidados paliativos, garantia, sempre que possível, de tratamento próximo da residência do paciente e garantia do diagnóstico precoce de doenças congênitas no período neonatal;”.

**Justificação:** A presente emenda pretende fortalecer a regionalização da saúde, ampliar a capacidade de atendimento nos municípios, reduzir filas de cirurgias eletivas, apoiar consórcios públicos intermunicipais, hospitais filantrópicos, Santas Casas e entidades sem fins lucrativos, além de incluir os cuidados paliativos entre as diretrizes da política estadual de saúde.

A proposta dialoga diretamente com a Lei nº 25.598/2025, de minha autoria, que garante que, após atendimento em serviço de alta complexidade da atenção especializada, o paciente possa ser encaminhado ao estabelecimento de saúde de referência de sua microrregião de origem, o mais próximo possível de sua residência, para continuidade do cuidado, conforme a complexidade do quadro clínico, o perfil assistencial, a disponibilidade de vaga e os critérios de regulação do SUS.

A atuação dos consórcios intermunicipais, dos hospitais filantrópicos e das Santas Casas é fundamental para ampliar a oferta de consultas, exames, procedimentos e atendimento especializado, especialmente nos municípios de pequeno e médio porte.

A emenda também orienta o planejamento estadual para enfrentar filas de cirurgias eletivas e fortalecer o cuidado humanizado, inclusive por meio dos cuidados paliativos. Trata-se de medida compatível com a integralidade do SUS e com a necessidade de organizar a rede pública de forma mais eficiente, regional e resolutiva.

#### EMENDA Nº 75

Autoria: Enes Cândido (PSD)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fortalecimento dos consórcios públicos intermunicipais para a prestação compartilhada de serviços de saúde, a aquisição de equipamentos, a realização de exames, o atendimento especializado e a ampliação da eficiência da rede regionalizada;”.

**Justificação:** A presente emenda pretende inserir entre as prioridades estaduais o fortalecimento dos consórcios públicos intermunicipais de saúde, como instrumento de prestação compartilhada de serviços, aquisição de equipamentos, realização de exames, atendimento especializado e ampliação da eficiência da rede regionalizada.

Os consórcios públicos permitem que municípios compartilhem estruturas, profissionais, equipamentos e serviços especializados que, isoladamente, poderiam ser financeiramente inviáveis ou operacionalmente difíceis de manter. Essa cooperação é especialmente relevante para municípios de menor porte, que dependem de soluções regionais para ampliar o acesso da população ao SUS.

A inclusão da diretriz na LDO contribui para orientar recursos e ações estaduais voltadas ao fortalecimento da regionalização, à racionalização dos custos e à melhoria do atendimento, sem retirar dos municípios sua autonomia nem substituir as pactuações próprias do sistema de saúde.

#### EMENDA Nº 76

Autoria: Enes Cândido (PSD)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – modernização e integração dos sistemas de informação em saúde, com estímulo ao compartilhamento seguro do histórico dos pacientes entre os estabelecimentos integrantes da rede pública, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais;”.

**Justificação:** A presente emenda pretende incluir como diretriz da administração pública estadual a modernização e a integração dos sistemas de informação em saúde, com estímulo ao compartilhamento seguro do histórico dos pacientes entre os estabelecimentos integrantes da rede pública, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

A proposta dialoga diretamente com a Lei nº 25.473/2025, de minha autoria, que acrescentou dispositivo ao Código de Saúde do Estado de Minas Gerais para estabelecer que o Estado deve estimular o desenvolvimento de plataforma digital com informações sobre o histórico de saúde dos pacientes, permitindo seu compartilhamento entre os estabelecimentos de saúde, respeitadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

A inclusão dessa diretriz na LDO dá coerência orçamentária à legislação já aprovada e orienta o planejamento estadual para a implantação de soluções tecnológicas capazes de melhorar a continuidade do cuidado, reduzir a repetição desnecessária de exames, qualificar a regulação assistencial e facilitar o atendimento dos usuários em diferentes unidades da rede pública de saúde.

#### EMENDA Nº 77

Autoria: Enes Cândido (PSD)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XXX do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXX – promoção e valorização dos servidores públicos civis e militares, com ações de qualificação, educação permanente, melhoria das condições de trabalho e prevenção do adoecimento físico e mental, especialmente nas áreas de saúde, segurança pública, educação e atendimento direto à população;”.

**Justificação:** A presente emenda pretende aperfeiçoar a diretriz de valorização dos servidores públicos civis e militares, incluindo ações de qualificação, educação permanente, melhoria das condições de trabalho e prevenção do adoecimento físico e mental, especialmente nas áreas de saúde, segurança pública, educação e atendimento direto à população.

A proposta dialoga diretamente com a Lei nº 25.545/2025, de minha autoria, que instituiu a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Saúde. A proposição estabelece diretrizes para a promoção do bem-estar, da saúde integral e da qualidade de vida no trabalho, buscando valorizar os profissionais de saúde e melhorar a prestação dos serviços públicos de saúde à população mineira.

A inclusão dessa diretriz na LDO dá coerência orçamentária à legislação já aprovada, orientando o planejamento estadual para ações de formação, cuidado, prevenção do adoecimento e melhoria das condições de trabalho dos profissionais que atuam diretamente no atendimento à população.

#### EMENDA Nº 78

Autoria: Enes Cândido (PSD)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XVIII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XVIII – promoção da inclusão plena e dos direitos das pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, com demais transtornos do neurodesenvolvimento e com doenças raras, mediante mecanismos e condições para sua autonomia e independência, garantia de acesso universal a serviços de diagnóstico e atendimento multidisciplinar, inclusão escolar, laboral e social, aquisição de tecnologias assistivas, capacitação dos servidores e realização de reformas e adaptações destinadas à acessibilidade dos espaços públicos;”.

**Justificação:** A presente emenda pretende aperfeiçoar a diretriz relativa à inclusão das pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, demais transtornos do neurodesenvolvimento e doenças raras, acrescentando expressamente o acesso a tecnologias assistivas, a capacitação dos servidores e a realização de reformas e adaptações destinadas à acessibilidade dos espaços públicos.

A redação atual já contempla autonomia, diagnóstico, atendimento multidisciplinar e inclusão escolar, laboral e social. A alteração proposta torna a diretriz mais efetiva, pois explicita instrumentos concretos para eliminar barreiras físicas, tecnológicas, comunicacionais e institucionais que dificultam o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos.

A inclusão desses elementos na LDO permite orientar o orçamento para medidas práticas de acessibilidade e atendimento adequado, fortalecendo a autonomia, a independência, a inclusão social e o exercício pleno dos direitos por esse público.

#### EMENDA Nº 79

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

II – acesso universal à educação básica pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, com a garantia do pleno desenvolvimento e aprendizado de estudantes com deficiência, a ampliação do atendimento da educação em tempo integral, o fortalecimento da educação do campo e da educação escolar quilombola e o respeito às especificidades das comunidades;”.

**Justificação:** A educação escolar quilombola deve ser reconhecida expressamente no planejamento estadual, pois possui características culturais, territoriais e pedagógicas próprias. A menção genérica às especificidades das comunidades não é suficiente para assegurar visibilidade a uma modalidade educacional que demanda ações estruturadas e permanentes.

A inclusão proposta fortalece o compromisso do Estado com a igualdade material no acesso à educação e com o combate às desigualdades raciais e territoriais. A medida também permite orientar a destinação de recursos para estruturas escolares adequadas, formação de profissionais, currículos contextualizados e políticas de permanência compatíveis com a realidade das comunidades quilombolas.

#### EMENDA Nº 80

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XIII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIII – promoção e valorização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, apoio às manifestações da cultura popular, da cultura urbana e do patrimônio afro-mineiro, inclusive a capoeira, o hip-hop e o congado, e apoio às instâncias de governança regional do turismo e da cultura, a preservação do patrimônio material e imaterial, a salvaguarda dos

conhecimentos e dos territórios tradicionais e o estímulo à criação, à produção e à difusão de manifestações culturais em todas as suas formas;”.

**Justificação:** A redação atual reconhece a relevância das cadeias produtivas da cultura, mas pode ser aperfeiçoada para explicitar a democratização do acesso e a salvaguarda dos conhecimentos e territórios tradicionais. A cultura deve ser compreendida simultaneamente como direito, manifestação da identidade coletiva e vetor de desenvolvimento social e econômico.

Minas Gerais possui expressiva diversidade cultural, preservada por comunidades tradicionais, povos indígenas, comunidades quilombolas, grupos urbanos e manifestações populares. A inclusão proposta contribui para a proteção da memória, da ancestralidade e dos saberes transmitidos entre gerações, além de favorecer a geração de renda e a inclusão cultural.

#### EMENDA N° 81

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – preservação e difusão do patrimônio material e imaterial e das expressões culturais dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana, com ações de enfrentamento à intolerância religiosa;”.

**Justificação:** A proteção genérica do patrimônio cultural não substitui o reconhecimento expresso das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana. Esses grupos exercem papel relevante na formação cultural mineira e brasileira, mas ainda enfrentam situações de racismo e intolerância religiosa.

A inclusão da diretriz contribui para orientar ações de preservação, valorização e difusão de suas expressões culturais, em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, da liberdade religiosa e da proteção do patrimônio cultural. A proposta também fortalece políticas públicas de enfrentamento à discriminação e de valorização da diversidade.

#### EMENDA N° 82

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – promoção de planos, protocolos de segurança, ações de formação continuada e práticas institucionais antirracistas nos órgãos e nas entidades da administração pública estadual;”.

**Justificação:** A vedação à discriminação racial deve ser acompanhada de medidas administrativas concretas. A inclusão de práticas institucionais antirracistas entre as prioridades estaduais permite orientar ações de formação, revisão de procedimentos e elaboração de protocolos adequados para a prestação de serviços públicos.

A proposta é especialmente relevante em áreas sensíveis, como segurança pública, saúde, educação e assistência social e a própria Polícia Militar de Minas Gerais já reconheceu essa prática e criaram um memorando específico. Seu objetivo é reduzir desigualdades no atendimento à população negra, prevenir condutas discriminatórias e fortalecer a atuação estatal baseada na igualdade, na dignidade da pessoa humana e no respeito à diversidade.

**EMENDA Nº 83**

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XVII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – (...)”

XVII – universalização do acesso e garantia de integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e todos os níveis de atenção, com a implementação de políticas de atenção integral à saúde da população negra e quilombola e a garantia do diagnóstico precoce de doenças congênitas no período neonatal;”.

**Justificação:** A presente emenda busca explicitar, entre as prioridades da administração pública estadual, a implementação de políticas de atenção integral à saúde da população negra e quilombola, em consonância com diretrizes já existentes no SUS e na própria Secretaria de Estado de Saúde.

A universalização do acesso à saúde não se realiza apenas pela previsão formal de atendimento igual para todos. É necessário reconhecer que determinados grupos populacionais enfrentam desigualdades específicas de acesso, prevenção, diagnóstico, tratamento e qualidade do cuidado, como é o caso da população negra e quilombola.

A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra tem como objetivo promover a saúde integral da população negra, reduzir desigualdades étnico-raciais e combater o racismo e a discriminação nas instituições e serviços do SUS. A política também identifica agravos que exigem atenção específica, como mortalidade materna e infantil, causas violentas, doença falciforme, DST/HIV/aids, tuberculose, hanseníase, câncer de colo uterino e de mama e transtornos mentais. Em Minas Gerais, o tema já conta com política estadual própria.

A SES-MG publicou a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Quilombola, reconhecendo que pessoas negras são mais afetadas por doenças crônicas, como hipertensão e diabetes, e que mulheres negras recebem menos orientações no pré-natal e apresentam maiores índices de mortalidade materna.

Além disso, a SES-MG possui Diretoria de Promoção da Saúde e Políticas de Equidade, com competência para elaborar, coordenar e avaliar políticas de promoção da saúde e políticas de promoção da equidade, atuando sobre determinantes sociais de saúde. A política estadual também possui mecanismos de financiamento e monitoramento, inclusive indicador específico sobre atendimentos de pessoas pretas e pardas na Atenção Primária à Saúde.

Assim, a emenda fortalece o monitoramento das desigualdades raciais em saúde.

**EMENDA Nº 84**

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XXIII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – (...)”

XXIII – desenvolvimento de políticas transversais e ações intersetoriais para a promoção dos direitos das juventudes, com atenção à prevenção da violência letal, ao enfrentamento do racismo estrutural e à garantia dos direitos da juventude negra;”.

**Justificação:** As políticas públicas destinadas às juventudes devem reconhecer que os riscos sociais não se distribuem de forma uniforme. A juventude negra está mais exposta a situações de violência, exclusão social, evasão escolar e dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

A inclusão do recorte racial permite orientar ações integradas de prevenção da violência, educação, cultura, esporte, trabalho e renda. A proposta não restringe as políticas universais voltadas à juventude, mas reforça a necessidade de atuação específica diante de desigualdades historicamente persistentes.

#### EMENDA Nº 85

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – promoção dos direitos das pessoas privadas de liberdade, com ações de prevenção e enfrentamento à tortura e a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, garantia de acesso à saúde, à educação, à assistência jurídica e a políticas de reinserção social;”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo incluir, entre as prioridades da administração pública estadual, a promoção dos direitos das pessoas privadas de liberdade, com ações de prevenção e enfrentamento à tortura e a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, bem como garantia de acesso à saúde, à educação, à assistência jurídica e a políticas de reinserção social.

A privação de liberdade não retira da pessoa os direitos fundamentais assegurados pela Constituição. Ao contrário, impõe ao Estado o dever de custódia, proteção da integridade física e psíquica e garantia de condições mínimas de dignidade nos estabelecimentos prisionais, socioeducativos e demais espaços de privação de liberdade.

A proposta dialoga com o Projeto de Lei nº 3.785/2025, de minha autoria, que institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura em Minas Gerais. Também se justifica pelos dados do Relatório Anual do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de 2023, que registrou 775 denúncias de violações em 43 unidades prisionais mineiras, aumento de 21% em relação a 2022, incluindo tortura física e psicológica, espancamentos, afogamentos, fome, falta de água, superlotação e ausência de assistência à saúde.

A necessidade da emenda é reforçada pelo STF, que, na ADPF 347, reconheceu o estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, diante da violação massiva de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Assim, a inclusão dessa diretriz na LDO alinha o planejamento orçamentário de 2027 às medidas de prevenção, fiscalização, atendimento, responsabilização e reinserção social necessárias ao enfrentamento das violações no sistema prisional em Minas Gerais.

#### EMENDA Nº 86

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – promoção dos direitos da população LGBTQIA+, com políticas intersetoriais de enfrentamento da discriminação e da violência, de acesso à saúde, à educação, ao trabalho e à renda e de acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade, com atenção especial às pessoas trans;”.

**Justificação:** A promoção dos direitos humanos exige o enfrentamento das formas de violência e discriminação que atingem a população LGBTQIA+, especialmente as pessoas trans em situação de vulnerabilidade social.

A inclusão dessa prioridade orienta políticas intersetoriais de acolhimento, acesso à saúde, educação, qualificação profissional, trabalho e renda. A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, sem discriminação.

#### EMENDA Nº 87

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou em situação de risco de violência sexual, especialmente nos casos de estupro de vulnerável e pedofilia, com ampliação de equipes multiprofissionais, atendimento psicossocial, acolhimento especializado, escuta protegida, integração entre assistência social, saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça e priorização dos territórios com maior incidência desses crimes;”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo incluir, entre as prioridades da administração pública estadual, o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou em situação de risco de violência sexual, especialmente nos casos de estupro de vulnerável.

Segundo levantamento divulgado pelo Ministério Público de Minas Gerais (<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/mpmg-faz-alerta-sobre-alta-incidencia-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-minas-2C9F8A9B9CF35208019D0789FE007910-00.shtml>), com base em boletins de ocorrência registrados pela Polícia Civil, foram contabilizadas 4.101 ocorrências de estupro de vulnerável contra vítimas menores de 14 anos no período de 21 de fevereiro de 2025 a 21 de fevereiro de 2026. O mesmo levantamento aponta que 97,27% dos crimes foram consumados e que, em 235 casos, a violência sexual resultou em gravidez.

Os dados demonstram a gravidade do problema e a necessidade de uma resposta pública estruturada, permanente e integrada. A proteção dessas vítimas não depende apenas do registro da ocorrência, mas de atendimento psicológico, social, de saúde, acolhimento especializado, escuta protegida, acompanhamento familiar e atuação coordenada entre assistência social, saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça.

A inclusão dessa diretriz na LDO permite orientar o planejamento orçamentário para que o Estado priorize a rede de proteção, especialmente nos territórios com maior incidência de violência sexual contra crianças e adolescentes.

#### EMENDA Nº 88

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – priorização do reforço de pessoal, de equipes técnicas e de estrutura de atendimento nos órgãos e serviços públicos que integram a rede de proteção de crianças e adolescentes, inclusive assistência social, saúde, educação, segurança pública, perícia oficial e órgãos de investigação, observados os dados de incidência de estupro de vulnerável e demais formas de violência sexual nos municípios e regiões do Estado;”.

**Justificação:** A presente emenda busca estabelecer diretriz objetiva para que o reforço de pessoal, equipes técnicas e estrutura de atendimento seja priorizado nos municípios e regiões com maior incidência de estupro de vulnerável e demais formas de violência sexual contra crianças e adolescentes.

O levantamento do MPMG revelou que as ocorrências foram registradas em 611 municípios, o que representa 71,6% do território mineiro. A Região Metropolitana de Belo Horizonte concentrou 33,8% dos casos, seguida pelo Triângulo, com 13%, pelo Sul de Minas, com 10,2%, e pela Zona da Mata, com 8,9%. Esse panorama pode ainda não refletir a realidade mineira tendo em vista os casos de subnotificação em municípios do Norte e do Vale do Jequitinhonha.

Esses dados evidenciam que a política pública deve considerar a distribuição territorial dos casos. Onde houver maior incidência, deve haver prioridade para reforço da rede de proteção, com psicólogos, assistentes sociais, profissionais de saúde, conselheiros tutelares, investigadores, equipes especializadas e estrutura adequada de atendimento.

A emenda não impõe nomeações automáticas nem substitui a legislação própria sobre pessoal. Seu objetivo é orientar o orçamento para que o Estado planeje a alocação de equipes e estrutura conforme critérios concretos de necessidade, gravidade e incidência territorial.

#### EMENDA Nº 89

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fortalecimento dos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, especialmente dos Cras, Creas e serviços de acolhimento, com ampliação da capacidade de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou em situação de risco de violência sexual e às suas famílias, priorizados os municípios e territórios com maior vulnerabilidade social e maior incidência de estupro de vulnerável;”.

**Justificação:** Os Cras, Creas e serviços de acolhimento exercem papel central na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Esses equipamentos realizam atendimento, acompanhamento familiar, encaminhamentos à rede e articulação com outros serviços públicos.

A insuficiência de equipes e de estrutura compromete a identificação precoce das situações de risco e a continuidade do acompanhamento das vítimas. A proposta orienta o planejamento estadual para fortalecer a assistência social nos territórios mais vulneráveis e com maior incidência de estupro de vulnerável.

#### EMENDA Nº 90

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fortalecimento da capacidade de investigação, perícia, atendimento especializado e responsabilização nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, com priorização dos municípios e regiões com maior incidência de estupro de vulnerável e observância de fluxos integrados entre segurança pública, saúde, assistência social, educação e sistema de justiça;”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer a capacidade de investigação, perícia, atendimento especializado e responsabilização nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, especialmente nos municípios e regiões com maior incidência de estupro de vulnerável.

De acordo com o levantamento divulgado pelo MPMG, em 2.169 episódios, correspondentes a 52,8% do total, o agressor pertencia ao círculo familiar ou de confiança da vítima. Em outros 227 casos, havia indicativo de “relacionamento” entre o agressor e a criança.

Esses dados tornam ainda mais necessária uma investigação qualificada. Quando o agressor está dentro do ambiente familiar ou próximo da vítima, aumentam os riscos de silêncio, intimidação, coação e subnotificação. A resposta estatal precisa ser técnica, rápida e integrada, com atuação coordenada entre polícia, perícia, Ministério Público, saúde, assistência social, educação e rede de proteção.

A emenda orienta a priorização de estrutura e equipes nos locais com maior incidência, sem substituir a gestão administrativa dos órgãos competentes. Seu objetivo é garantir que a investigação e a responsabilização acompanhem a gravidade e a distribuição territorial dos crimes.

A proposta busca orientar o planejamento estadual para reforçar a capacidade institucional nos territórios com maior incidência de estupro de vulnerável, sem descuidar do acolhimento da vítima e da proteção contra novas violações.

#### EMENDA Nº 91

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao *caput* do art. 49 o seguinte inciso:

“Art. 49 – (...)

... – demonstrativo anual das ações orçamentárias destinadas à prevenção, ao atendimento, à proteção e à responsabilização nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, contendo, sempre que tecnicamente possível, a execução física e financeira por órgão, programa, ação, município e região, bem como informações agregadas sobre a distribuição das equipes de atendimento e os territórios priorizados, observada a proteção dos dados pessoais e o sigilo necessário à preservação das vítimas;”.

**Justificação:** A presente emenda busca ampliar a transparência sobre as ações orçamentárias destinadas à prevenção, ao atendimento, à proteção e à responsabilização nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

O levantamento do MPMG aponta números alarmantes: 4.101 ocorrências de estupro de vulnerável contra menores de 14 anos em um ano, com registros em 611 municípios mineiros. O próprio Ministério Público ressalta, ainda, que os números oficiais revelam apenas parte do problema, pois muitos casos não chegam às autoridades por medo, vergonha, descrédito da palavra da vítima, ameaças ou tentativa de proteger o agressor.

Diante desse cenário, é indispensável que o Poder Público informe de forma clara quais recursos estão sendo aplicados, quais órgãos atuam na política, onde estão as equipes, quais municípios são priorizados e quais ações foram executadas.

A divulgação deve ocorrer de forma agregada e protegida, sem exposição de vítimas ou dados pessoais. A medida fortalece o controle parlamentar e social, permitindo verificar se os recursos estão chegando aos territórios com maior necessidade.

#### EMENDA Nº 92

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – proteção ambiental dos territórios dos povos e comunidades tradicionais, garantida a consulta livre, prévia e informada nos casos de medidas administrativas ou empreendimentos capazes de afetá-los diretamente;”.

**Justificação:** Os povos e as comunidades tradicionais desempenham papel relevante na conservação ambiental e na proteção da biodiversidade. Seus modos de vida estão diretamente relacionados ao território, aos recursos naturais e à transmissão de conhecimentos entre gerações.

A previsão de consulta livre, prévia e informada fortalece a participação democrática e a prevenção de conflitos socioambientais. A proposta também se harmoniza com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, que assegura a consulta em medidas suscetíveis de afetar diretamente povos indígenas e tribais.

#### EMENDA Nº 93

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas, com respeito à diversidade cultural e linguística, garantia de acesso à saúde e infraestrutura básica, ampliação da educação diferenciada;”.

**Justificação:** A formulação das prioridades estaduais deve reconhecer expressamente os povos indígenas e suas especificidades culturais, linguísticas e territoriais. A utilização de expressões genéricas não é suficiente para orientar políticas públicas adequadas às diferentes realidades existentes no Estado.

A proposta busca fortalecer o acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação, água potável e saneamento, sem desconsiderar a autonomia e a participação das comunidades. A inclusão também contribui para aprimorar a atuação integrada dos órgãos estaduais em territórios indígenas.

#### EMENDA Nº 94

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XXVII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXVII – universalização do saneamento básico e do acesso à água potável, com atenção às periferias urbanas, às ocupações, às comunidades quilombolas e indígenas;

**Justificação:** O acesso à água potável e ao saneamento básico é condição indispensável para a saúde, a dignidade e a qualidade de vida. A universalização desses serviços deve considerar os territórios em que a cobertura é mais precária e as famílias estão mais expostas a situações de vulnerabilidade.

A proposta orienta a priorização das periferias urbanas, ocupações, comunidades rurais e territórios tradicionais. A referência à tarifa social busca assegurar que a expansão dos serviços seja acompanhada de condições econômicas compatíveis com a renda das famílias.

**EMENDA Nº 95**

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XXII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXII – promoção da regularização fundiária urbana e rural e do acesso à moradia digna no campo e na cidade, com atenção às ocupações urbanas, à agricultura familiar, aos quilombolas e indígenas, e estímulo à política estadual de habitação, mediante soluções sustentáveis e de fomento à autogestão;”.

**Justificação:** A redação atual reconhece a importância da regularização fundiária e da moradia digna. A alteração proposta aprimora essa diretriz ao identificar grupos e territórios que enfrentam maiores dificuldades de acesso à terra e à habitação adequada.

A atenção às ocupações urbanas, à agricultura familiar e aos povos e comunidades tradicionais permite orientar políticas públicas mais equitativas. A regularização fundiária também contribui para ampliar o acesso a serviços públicos, reduzir conflitos e promover segurança jurídica para famílias e comunidades.

**EMENDA Nº 96**

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XIX do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIX – articulação federativa para a prevenção de enchentes, desastres ambientais, provocados ou não por atividade econômica, e efeitos de eventos climáticos extremos, com políticas de adaptação e justiça climática, mapeamento de áreas de risco e atenção prioritária às periferias, às comunidades rurais e aos territórios de povos e comunidades tradicionais, visando à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema;”.

**Justificação:** Os eventos climáticos extremos atingem com maior intensidade populações que vivem em áreas de risco, periferias urbanas, comunidades rurais e territórios tradicionais. A prevenção não pode se limitar à resposta emergencial após os desastres.

A inclusão da justiça climática e do mapeamento de áreas de risco fortalece o planejamento preventivo, a adaptação territorial e a redução de vulnerabilidades. A proposta também permite orientar investimentos públicos de forma mais eficiente, priorizando comunidades expostas a riscos ambientais e sociais.

**EMENDA Nº 97**

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, com ampliação do acesso territorializado aos serviços de saúde mental, ações de prevenção ao suicídio e atenção às populações em situação de maior vulnerabilidade social;”.

**Justificação:** A saúde mental deve ser tratada como componente essencial da política pública de saúde. O texto atual contempla ações voltadas aos servidores estaduais, mas não prevê expressamente o fortalecimento da rede de atendimento destinada à população em geral.

A proposta busca orientar a ampliação territorializada dos serviços, com atenção às populações mais vulneráveis e às ações de prevenção ao suicídio. O fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial contribui para garantir atendimento contínuo, humanizado e próximo das comunidades.

#### EMENDA Nº 98

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XII do *caput* do art. 49 a seguinte redação:

“Art. 49 – (...)

XII – o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos recursos decorrentes de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, em formato aberto e observado o disposto na legislação relativa ao sigilo fiscal, contendo, no mínimo:

- a) o fundamento legal;
- b) a modalidade do benefício;
- c) o tributo alcançado;
- d) o setor econômico beneficiado;
- e) a estimativa do impacto fiscal;
- f) o quantitativo de beneficiários;
- g) o prazo de vigência;
- h) as metas e as contrapartidas econômicas, sociais, ambientais e regionais, quando existentes;
- i) os resultados das avaliações realizadas;
- j) as medidas adotadas nos casos de descumprimento das metas ou das contrapartidas;
- k) o impacto estimado sobre os repasses aos municípios, quando se tratar de tributo cuja arrecadação seja constitucionalmente compartilhada;”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a transparência das informações relativas às renúncias de receita e aos benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia concedidos ou mantidos pelo Estado.

O próprio Anexo de Metas Fiscais da LDO registra que o demonstrativo de renúncia de receita integra a LDO em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso de Minas Gerais, o tema assume especial relevância pelo volume dos benefícios. A LDO de 2027 estima renúncias tributárias de aproximadamente R\$ 26,21 bilhões, valor correspondente a 27,07% da previsão de receita do ICMS e a 20,37% da receita tributária. As renúncias exclusivas do ICMS alcançam cerca de R\$ 22,78 bilhões, representando 86,89% do total das desonerações consolidadas.

Diante desse montante, a transparência não pode se limitar à divulgação global dos valores renunciados. É necessário que a sociedade e o Parlamento tenham acesso, observado o sigilo fiscal, a informações mínimas sobre o fundamento legal, a modalidade do benefício, o tributo alcançado, o setor econômico beneficiado, o impacto fiscal estimado, a quantidade de beneficiários, o prazo de

vigência, as metas e contrapartidas pactuadas, os resultados das avaliações realizadas e as providências adotadas nos casos de descumprimento.

A emenda, portanto, não cria obrigação estranha ao regime fiscal. Ao contrário, organiza e explicita, no art. 49 da LDO, informações indispensáveis para que o controle parlamentar e social possa avaliar se os benefícios concedidos pelo Estado produzem retorno econômico, social, ambiental e regional compatível com o custo fiscal suportado pela população. A medida fortalece a responsabilidade fiscal, a transparência, a avaliação de políticas públicas e a fiscalização democrática sobre renúncias fiscais que alcançam valor bilionário no orçamento estadual.

#### EMENDA Nº 99

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao caput do art. 49 o seguinte inciso:

“Art. 49 – (...)

... – o demonstrativo anual da execução física e orçamentária das políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais, raciais, de gênero e territoriais, com dados regionalizados e, sempre que tecnicamente possível, desagregados por raça ou cor, gênero, faixa etária e território, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais;”.

**Justificação:** A análise do volume global de recursos não é suficiente para avaliar a efetividade das políticas públicas. É necessário verificar se a execução orçamentária alcança os grupos sociais e os territórios mais vulneráveis.

A publicação de dados regionalizados e desagregados permite identificar desigualdades, corrigir distorções e aprimorar o planejamento governamental. A proposta respeita a legislação de proteção de dados pessoais e condiciona o detalhamento à viabilidade técnica, sem reduzir a obrigação estatal de transparência.

#### EMENDA Nº 100

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao *caput* do art. 49 o seguinte inciso:

“Art. 49 – (...)

... – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da execução orçamentária das ações destinadas ao sistema prisional e ao sistema socioeducativo, especialmente em relação aos contratos firmados, discriminado por programa, ação, unidade orçamentária, grupo de despesa, fonte de recursos, crédito autorizado, despesa empenhada, despesa liquidada e despesa paga;”.

**Justificação:** A transparência sobre os recursos destinados ao sistema prisional e ao sistema socioeducativo é necessária para avaliar as condições de atendimento, prevenir violações de direitos humanos e identificar insuficiências orçamentárias.

O detalhamento bimestral permite que a Assembleia Legislativa e a sociedade acompanhem a execução dos recursos destinados à saúde, educação, alimentação, infraestrutura e reinserção social. A medida fortalece o controle público sem interferir na gestão administrativa das unidades.

#### EMENDA Nº 101

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao *caput* do art. 49 o seguinte inciso:

“Art. 49 – (...)

... – o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos contratos de concessão, permissão, parceria público-privada e demais instrumentos de delegação de serviços públicos ou de uso de bens públicos, contendo objeto, prazo de vigência, contratado, receitas arrecadadas e previstas, obrigações financeiras do Estado, investimentos previstos e executados, indicadores de desempenho e aditivos contratuais.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo ampliar a transparência das informações relativas às concessões públicas, parcerias público-privadas, permissões e demais instrumentos de delegação de serviços públicos ou de uso de bens públicos firmados pelo Estado.

A LDO já reconhece a importância da publicidade e do controle social ao determinar, no art. 49, que o Poder Executivo disponibilize, no Portal da Transparência, informações de interesse público de forma clara e em linguagem de fácil compreensão. O mesmo artigo já prevê a divulgação dos contratos de parceria público-privada firmados pelo Estado e dos respectivos termos aditivos, bem como dos cronogramas de previsão de receitas e de pagamento de contraprestações públicas.

A presente proposta aperfeiçoa essa diretriz ao estender o detalhamento também às concessões públicas, permissões e demais instrumentos de delegação. Esses contratos têm impacto direto sobre a prestação de serviços públicos, a utilização de bens públicos, a execução de investimentos privados, a qualidade do atendimento ao usuário e a arrecadação estadual, especialmente quando envolvem pagamento de outorga, receitas acessórias, contraprestações, aportes ou outras obrigações financeiras.

A transparência sobre as receitas orçamentárias decorrentes dessas concessões é indispensável para que a Assembleia Legislativa e a sociedade possam acompanhar quanto efetivamente ingressa no Tesouro Estadual, qual a previsão de arrecadação para os exercícios seguintes, quais investimentos foram assumidos pelo iniciativa privada e quais obrigações financeiras permanecem sob responsabilidade do Estado.

A medida também contribui para o controle dos riscos fiscais. O Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2027 contém quadro específico sobre contratos de PPP e concessões vigentes, além de tratar dos principais riscos fiscais por setor de concessão, o que demonstra que essas parcerias podem gerar efeitos relevantes sobre o planejamento orçamentário e financeiro do Estado.

#### EMENDA Nº 102

Autoria: Andréia de Jesus (PT)

Texto da emenda: Acrescentem-se ao § 1º do art. 58 os seguintes incisos:

“Art. 58 – (...)

§ 1º – (...)

V – os financiamentos destinados a microempreendedores, cooperativas, associações, empreendimentos da economia popular e solidária e iniciativas de inclusão produtiva, inclusive os liderados por mulheres e pessoas negras;

VI – os impactos esperados e alcançados na geração de trabalho e renda, na inclusão produtiva e na redução das desigualdades sociais, raciais, territoriais e regionais.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o plano de metas de aplicação dos recursos do BDMG, ampliando a transparência sobre a destinação do crédito público estadual e sobre seus impactos na geração de trabalho e renda, na inclusão produtiva e na redução das desigualdades.

A LDO já estabelece que o plano de metas do BDMG deve informar as fontes de recursos, os valores efetivamente concedidos e previstos, o porte dos tomadores e a distribuição regional e setorial das aplicações. A emenda acrescenta informações relevantes para avaliar se os financiamentos também alcançam microempreendedores, cooperativas, associações, empreendimentos da economia popular e solidária e iniciativas de inclusão produtiva, inclusive aquelas lideradas por mulheres e pessoas negras.

A proposta não cria obrigação automática de concessão de crédito, nem afasta os critérios técnicos, bancários, regulatórios e de governança aplicáveis ao BDMG. Busca-se apenas qualificar o conteúdo do plano de metas, permitindo que o Parlamento e a sociedade acompanhem se a atuação da agência financeira oficial contribui, de forma mensurável, para ampliar o acesso ao crédito, fortalecer a economia popular e solidária, estimular a inclusão produtiva e reduzir desigualdades sociais, raciais, territoriais e regionais.

Assim, a emenda fortalece a transparência, o controle social e a avaliação de resultados da política de financiamento público estadual, sem interferir na autonomia operacional do BDMG nem na análise técnica das operações de crédito.

**EMENDA Nº 103**

Emenda retirada pelo autor.

**EMENDA Nº 104**

Emenda retirada pelo autor.

**EMENDA Nº 105**

Emenda retirada pelo autor.

**EMENDA Nº 106**

Emenda retirada pelo autor.

**EMENDA Nº 107**

Emenda retirada pelo autor.

**EMENDA Nº 108**

Emenda retirada pelo autor.

**EMENDA Nº 109**

Emenda retirada pelo autor.

**EMENDA Nº 110**

Autoria: Antonio Carlos Arantes (PL)

Texto da emenda: Insira-se onde melhor couber no texto do Projeto de Lei nº 5.735/2026 o seguinte artigo:

“Art. ... – O Poder Executivo poderá prever dotações orçamentárias e realizar investimentos voltados à reforma, ampliação, modernização e manutenção de parques de exposições agropecuárias de propriedade do Estado de Minas Gerais, cuja gestão logística, operacional e administrativa esteja delegada a entidades do Terceiro Setor qualificadas como Organizações Sociais – OS –, nos termos da Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018.

§ 1º – Os investimentos autorizados no caput correrão à conta de dotações orçamentárias dos órgãos e entidades supervisoras das respectivas áreas de atuação e serão destinados exclusivamente à valorização do patrimônio público imobiliário estadual, incluindo benfeitorias de qualquer natureza; e ao fomento das políticas públicas de desenvolvimento agropecuário e desportivo.

§ 2º – A aplicação dos recursos orçamentários previstos neste artigo dar-se-á mediante aditamento ou repactuação do Contrato de Gestão vigente, com a devida e obrigatória demonstração do interesse público, acompanhada do plano de aplicação física e financeira e da respectiva prestação de contas perante o órgão supervisor e o Tribunal de Contas do Estado.”.

**Justificação:** A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 5.735/2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) visa conferir segurança jurídica e eficiência administrativa à gestão dos parques de exposições agropecuárias do Estado de Minas Gerais. Valorização do Patrimônio Público: Os investimentos autorizados serão direcionados exclusivamente à infraestrutura imobiliária estatal. A reforma e a modernização desses espaços evitam a depreciação de bens públicos e elevam o valor do patrimônio do Estado. Fomento ao Agronegócio e Economia Local: Os parques de exposições são indutores do desenvolvimento econômico regional. A melhoria dessas estruturas potencializa feiras, eventos técnicos e negócios, fortalecendo a cadeia produtiva do agronegócio mineiro. Segurança Jurídica nas Parcerias com o Terceiro Setor. A medida pacifica a possibilidade de aportes públicos em bens geridos por Organizações Sociais – OS –, com base na Lei nº 23.081, de 2018. Isso garante que a descentralização da gestão não barre a manutenção estrutural por parte do Estado.

#### EMENDA Nº 111

Emenda retirada pelo autor.

#### EMENDA Nº 112

Emenda retirada pelo autor.

#### EMENDA Nº 113

Emenda retirada pelo autor.

#### EMENDA Nº 114

Emenda retirada pelo autor.

#### EMENDA Nº 115

Autoria: Ricardo Campos (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – deverá priorizar, na aplicação de seus recursos, o financiamento de projetos previamente aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, com manifestação favorável do respectivo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental do município proponente, observado o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

§ 1º – Os recursos do Fhidro também poderão ser destinados ao apoio técnico e financeiro ao Programa Pró-Manancial, com vistas à preservação de mananciais de abastecimento público e à promoção de ações integradas de gestão de recursos hídricos e de recuperação ambiental em âmbito local.

§ 2º – A priorização de que trata o caput não prejudica o atendimento de outras ações estruturantes de interesse estadual previstas no PPAG e nas diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos.”.

**Justificação:** A presente emenda visa aprimorar a vinculação entre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – e as instâncias locais de gestão de recursos hídricos, promovendo maior eficiência, legitimidade e territorialidade na aplicação dos recursos públicos voltados à sustentabilidade ambiental.

Ao estabelecer como prioridade o financiamento de projetos previamente aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, com manifestação favorável dos respectivos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e Ambiental, a proposta fortalece o princípio da gestão descentralizada e participativa, conforme preconizado na Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 13.199/1999), além de alinhar as decisões orçamentárias ao planejamento participativo e às demandas locais concretas.

O § 1º amplia a possibilidade de aplicação dos recursos do Fhidro ao contemplar o Programa Pró-Manancial, iniciativa reconhecida por sua eficácia na proteção de nascentes e mananciais de abastecimento público, alinhando-se aos objetivos da segurança hídrica, recuperação ambiental e promoção da resiliência climática, pilares fundamentais da sustentabilidade ambiental em âmbito local e regional.

O § 2º assegura que a priorização de projetos locais não inviabilizará o atendimento de ações estratégicas de interesse estadual, mantendo coerência com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e com as diretrizes maiores da Política Estadual de Recursos Hídricos, garantindo equilíbrio entre as demandas locais e os investimentos estruturantes de alcance regional.

Trata-se, portanto, de uma medida que respeita os princípios da legalidade, economicidade, efetividade e sustentabilidade, promovendo governança ambiental qualificada e assegurando que os recursos públicos destinados à gestão hídrica gerem impactos concretos e alinhados com o planejamento de longo prazo do Estado.

#### EMENDA Nº 116

Autoria: Ricardo Campos (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – terá como missão estratégica a promoção da universalização do acesso à água potável, ao saneamento básico e à energia renovável nas comunidades rurais localizadas em sua área de atuação.

§ 1º – Para cumprimento do disposto no caput, o Idene deverá priorizar:

I – o equipamento com sistemas de energia solar de todos os poços artesianos perfurados ou em funcionamento nas comunidades rurais da área de abrangência do Instituto;

II – a destinação de recursos oriundos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – para aquisição de equipamentos, ampliação do acesso à água e implantação de soluções de saneamento rural apropriado;

III – o apoio técnico e financeiro à organização de Arranjos Produtivos Locais – APLs – voltados ao fortalecimento econômico sustentável das comunidades atendidas.

§ 2º – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – deverá, no âmbito de sua política de aplicação, priorizar a concessão de crédito, assistência técnica e estruturação de projetos voltados à implementação dos Arranjos Produtivos referidos no inciso III do § 1º deste artigo, com foco em cooperativas, associações e agricultores familiares.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por finalidade fortalecer a atuação estratégica do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, direcionando suas ações para a universalização do acesso a direitos fundamentais nas comunidades rurais de sua área de abrangência, notadamente o acesso à água potável, ao saneamento básico e à energia renovável.

Ao estabelecer como missão prioritária do Idene a promoção de infraestrutura essencial nas áreas mais vulneráveis do Estado, a emenda reforça o princípio constitucional da redução das desigualdades regionais (CF/88, art. 3º, III) e converge com os objetivos da Política Estadual de Desenvolvimento Regional Sustentável.

O § 1º define medidas operacionais concretas que ampliam a eficácia e a rastreabilidade das ações do Instituto, com destaque para:

- A priorização do uso de energia solar em poços artesanais (inciso I), garantindo autonomia energética, redução de custos operacionais e sustentabilidade ambiental na oferta de água potável;
- A vinculação de recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM (inciso II) às demandas estruturais de acesso à água e saneamento rural, assegurando que políticas de combate à pobreza estejam atreladas a soluções duradouras e não apenas assistencialistas;
- O apoio aos Arranjos Produtivos Locais – APLs (inciso III), promovendo o desenvolvimento econômico com base comunitária, articulando inclusão produtiva, economia solidária e permanência digna no campo.

No § 2º, propõe-se a atuação integrada do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, como instrumento indutor de crédito e assistência técnica, priorizando cooperativas, associações e agricultores familiares envolvidos nos APLs. Esta integração entre Idene e BDMG constitui um modelo virtuoso de sinergia institucional em favor do desenvolvimento regional sustentável.

#### EMENDA Nº 117

Autoria: Ricardo Campos (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – priorizará, no âmbito de sua política de fomento e na aplicação dos recursos captados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird –, o financiamento de projetos de inclusão produtiva em comunidades rurais, com foco no desenvolvimento sustentável e na geração de renda.

Parágrafo único – Serão considerados prioritários os projetos voltados às seguintes cadeias produtivas:

I – apicultura e meliponicultura;

II – avicultura, suinocultura e bovinocultura de leite e de corte;

III – fruticultura e horticultura irrigada;

IV – outras atividades produtivas que promovam o aproveitamento do potencial agroecológico regional e a valorização da agricultura familiar e das organizações comunitárias.”.

**Justificação:** A presente emenda propõe o estabelecimento de diretriz clara à atuação do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, conferindo prioridade ao financiamento de projetos de inclusão produtiva nas comunidades rurais, especialmente aqueles voltados ao desenvolvimento sustentável e à geração de renda.

Trata-se de medida coerente com os princípios constitucionais da redução das desigualdades sociais e regionais (CF/88, art. 3º, III), e com os compromissos do Estado de Minas Gerais com o desenvolvimento territorial equilibrado, conforme previsto na Constituição Estadual (art. 233) e nas políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar, da segurança alimentar e da economia solidária.

Ao vincular a política de fomento do BDMG à aplicação de recursos captados junto ao BNDES e ao BIRD para finalidades de impacto social e produtivo no meio rural, a emenda potencializa a utilização de financiamentos em favor de cadeias produtivas estratégicas e de alto retorno socioeconômico.

O parágrafo único explicita quatro eixos produtivos prioritários, identificados com base no potencial agroecológico de diversas regiões mineiras e no histórico de atuação de organizações comunitárias e cooperativas, a saber:

Apicultura e meliponicultura, com forte potencial de conservação ambiental e geração de renda não destrutiva;

Avicultura, suinocultura e bovinocultura, atividades já consolidadas em diversas regiões, com capacidade de expansão em bases sustentáveis;

Fruticultura e horticultura irrigada, setores intensivos em mão de obra e adequados a pequenos produtores;

Outras iniciativas baseadas no aproveitamento sustentável do potencial regional e no fortalecimento da agricultura familiar.

A proposta reforça o papel do BDMG como agente catalisador do desenvolvimento local, direcionando sua atuação para projetos com alta externalidade positiva, impacto socioeconômico mensurável e alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Agenda 2030.

### EMENDA Nº 118

Autoria: Ricardo Campos (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao inciso XXII do art. 2º desta Lei as seguintes alíneas:

“Art. 2º – (...)

XXII – (...)

a) priorização da alocação de recursos públicos estaduais para a regularização fundiária de assentamentos urbanos consolidados;

b) inclusão, entre as áreas prioritárias, dos núcleos informais situados em perímetros semiurbanos, com vistas à promoção da função social da propriedade e ao fortalecimento do planejamento urbano municipal;

c) incentivo à cooperação técnica e institucional entre Estado e municípios para a realização de levantamentos topográficos, jurídicos e sociais necessários à titulação dos ocupantes e à implementação de infraestrutura básica nos assentamentos regularizados.”.

**Justificação:** A presente emenda visa aperfeiçoar as diretrizes de planejamento e execução orçamentária do Estado de Minas Gerais ao incluir, no inciso XXII do art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, alíneas voltadas à regularização fundiária de assentamentos urbanos consolidados e núcleos informais, com ênfase na cooperação federativa e na promoção da função social da propriedade.

A alínea “a” assegura a priorização da alocação de recursos públicos estaduais para a regularização fundiária de áreas já consolidadas, permitindo a titulação de moradores, a valorização dos imóveis, a segurança jurídica da posse e o acesso a políticas públicas essenciais, como saneamento, mobilidade e habitação.

A alínea “b” amplia o escopo da política fundiária ao incluir núcleos informais localizados em áreas semiurbanas, reconhecendo a expansão de ocupações irregulares nas zonas de transição entre o urbano e o rural. Tal medida responde a uma realidade crescente nos municípios mineiros e permite a construção de soluções adequadas ao contexto socioespacial, evitando futuras judicializações e conflitos fundiários.

A alínea “c” propõe o incentivo à cooperação técnica entre Estado e municípios, medida fundamental para superar os gargalos operacionais que historicamente impedem a efetivação da regularização fundiária, especialmente em municípios com capacidade institucional limitada. Ao fomentar o compartilhamento de informações, ferramentas geoespaciais e assistência jurídica, o Estado fortalece o pacto federativo e viabiliza ações conjuntas de planejamento territorial e inclusão urbana.

Importante destacar que as diretrizes propostas estão em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), com a Lei Federal nº 13.465/2017 (que trata da regularização fundiária urbana – Reurb), e com os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade, consagrados na Constituição da República (art. 5º, XXIII e art. 170, III).

**EMENDA Nº 119**

Autoria: Ricardo Campos (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XXXVII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXXVII – universalização do acesso à energia elétrica, com promoção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da pobreza energética, à melhoria da qualidade e da segurança do fornecimento, à ampliação da eficiência energética e ao atendimento prioritário das populações vulneráveis, especialmente nas áreas rurais, comunidades tradicionais, assentamentos, regiões de baixo desenvolvimento socioeconômico e territórios com precariedade de infraestrutura elétrica.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar as diretrizes prioritárias da administração pública estadual para o exercício de 2027, incorporando expressamente o enfrentamento da pobreza energética como componente da política de universalização do acesso à energia elétrica.

A proposta decorre das discussões promovidas pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, especialmente no âmbito da Comissão de Participação Popular, que realizou visita técnica e reuniões com moradores, lideranças comunitárias e representantes de órgãos públicos em localidades do Norte de Minas afetadas pela precariedade do fornecimento de energia elétrica.

Na oportunidade, foram constatadas situações de vulnerabilidade energética que extrapolam a mera ausência de ligação à rede elétrica. Diversas famílias relataram dificuldades relacionadas à baixa qualidade do fornecimento, interrupções frequentes, insuficiência da infraestrutura de distribuição e limitações que comprometem o acesso à água, a conservação de alimentos, o funcionamento de equipamentos essenciais, a produção agrícola e a geração de renda.

A pobreza energética constitui fenômeno multidimensional que afeta diretamente a dignidade humana, o desenvolvimento econômico local e a efetividade de políticas públicas de saúde, educação, segurança alimentar e inclusão produtiva. Por essa razão, o tema tem recebido crescente atenção de organismos internacionais e de governos comprometidos com a redução das desigualdades sociais e territoriais.

Ao incluir expressamente o enfrentamento da pobreza energética entre as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Estado fortalece o compromisso com a promoção da justiça social e do desenvolvimento regional equilibrado, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

**EMENDA Nº 120**

Autoria: Ricardo Campos (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 49:

“Art. 49 – (...)

XVI – demonstrativo, atualizado semestralmente, das ações, investimentos e programas destinados à universalização do acesso à energia elétrica e ao enfrentamento da pobreza energética no Estado, com informações regionalizadas sobre municípios atendidos, público beneficiário, metas físicas e financeiras, fontes de recursos e estágio de execução.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por finalidade ampliar a transparência e o controle social sobre as ações e os investimentos públicos destinados à universalização do acesso à energia elétrica e ao enfrentamento da pobreza energética em Minas Gerais.

A proposta encontra fundamento nas informações levantadas durante visita técnica realizada pela Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa de Minas Gerais em comunidades do Norte de Minas, ocasião em que foram identificados

importantes desafios relacionados à infraestrutura elétrica, à qualidade do fornecimento e à ausência de dados públicos sistematizados que permitam acompanhar a efetividade das ações governamentais voltadas à superação dessas dificuldades.

Embora a Lei de Diretrizes Orçamentárias já preveja diversos demonstrativos temáticos destinados a assegurar a publicidade dos gastos públicos, não há atualmente instrumento específico que permita acompanhar, de forma regionalizada, os investimentos e resultados das políticas relacionadas ao enfrentamento da pobreza energética.

A divulgação periódica dessas informações permitirá à Assembleia Legislativa, aos órgãos de controle, aos gestores públicos e à sociedade civil monitorar a aplicação dos recursos, identificar áreas prioritárias para novos investimentos e avaliar os resultados alcançados pelas ações implementadas.

A medida contribui para o fortalecimento dos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa, sem acarretar criação de despesas obrigatórias ou novos encargos relevantes para a administração pública.

Por essas razões, a presente emenda representa importante instrumento de aperfeiçoamento da gestão pública e de fortalecimento do controle social sobre políticas voltadas à redução das desigualdades regionais e sociais.

#### EMENDA Nº 121

Autoria: Ricardo Campos (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao § 5º do art. 56:

“Art. 56 – (...)

§ 5º – (...)

VII – Pobreza Energética e Transição Energética Justa: apoio a projetos voltados à universalização do acesso à energia elétrica, à eficiência energética, à geração distribuída renovável, à modernização de infraestrutura energética e à redução da vulnerabilidade energética de famílias, comunidades e pequenos empreendimentos em territórios de maior fragilidade socioeconômica.”.

**Justificação:** A presente emenda busca incluir o enfrentamento da pobreza energética e a promoção da transição energética justa entre os direcionadores estratégicos das ações de fomento do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

A iniciativa decorre das discussões realizadas pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais e das constatações verificadas durante visita técnica promovida pela Comissão de Participação Popular em municípios do Norte de Minas, onde foram identificados entraves relacionados à infraestrutura energética que impactam diretamente a produção rural, a atividade econômica local, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida da população.

A insuficiência ou precariedade do fornecimento de energia elétrica constitui importante obstáculo ao desenvolvimento regional, especialmente em áreas rurais, comunidades tradicionais, assentamentos e municípios de menor dinamismo econômico. Além de comprometer atividades produtivas, essa realidade dificulta a atração de investimentos, reduz a competitividade econômica e limita oportunidades de geração de emprego e renda.

Nesse contexto, os bancos públicos de desenvolvimento desempenham papel estratégico ao apoiar projetos de infraestrutura, eficiência energética, geração distribuída por fontes renováveis e modernização de redes de distribuição, contribuindo para a redução das desigualdades territoriais e para a ampliação das oportunidades econômicas.

A emenda não cria obrigação de financiamento nem vinculação de recursos, limitando-se a reconhecer a relevância do tema no planejamento estratégico da instituição, preservando integralmente sua autonomia operacional, financeira e administrativa.

Ao fortalecer a atuação do BDMG em iniciativas voltadas à superação da pobreza energética e à promoção da transição energética justa, a proposta contribui para o desenvolvimento sustentável de Minas Gerais e para a inclusão econômica e social das populações mais vulneráveis.

#### EMENDA Nº 122

Autoria: Sargento Rodrigues (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – priorizar ações voltadas à redução do déficit de efetivo nas carreiras da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar.”.

#### EMENDA Nº 123

Autoria: Sargento Rodrigues (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – Assegurar a implantação da nova fase do Promorar Militar e a concessão de financiamentos habitacionais, nos termos da Lei nº 25.675, de 30 de dezembro de 2025.”.

#### EMENDA Nº 124

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o número de equipes técnicas compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais nas escolas da rede estadual de ensino, de modo a assegurar, no mínimo, uma equipe composta por Psicólogo e Assistente Social para cada unidade escolar, observados, para o dimensionamento das equipes, o número de matrículas e as especificidades regionais de cada escola.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de autorizar o Estado a ampliar as equipes técnicas compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais nas escolas estaduais, garantindo, no mínimo, uma equipe por unidade escolar.

#### EMENDA Nº 125

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. ... – Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a realizar o rateio do recurso remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb – do ano de 2025 com base no saldo financeiro conciliado a ser apurado em 31 de dezembro de 2026, entre os profissionais da educação básica ativos efetivos, contratados e convocados, conforme disposto nos incisos II e III do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Para fins desta lei, considera-se:

I – profissionais da educação básica ativos efetivos, contratados e convocados que integram as carreiras da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, em lotação e/ou exercício nas escolas da rede estadual de ensino, Superintendências Regionais de Ensino, Órgão Central, Fundação Helena Antipoff e Fundação Educacional Caio Martins;

II – profissionais da educação básica ativos efetivos, contratados e convocados que ocupam cargo de professor de educação básica da Polícia Militar e de especialista da educação básica da Polícia Militar que integram as carreiras constantes dos incisos X e XI do art. 1º da Lei Estadual nº 15.301, de 2004 em lotação e/ou exercício no Colégio Tiradentes da Polícia Militar.”.

**Justificação:** Para uniformizar os entendimentos e orientar os gestores públicos, o TCE/MG emitiu a IN nº 02/2021 que regulamenta o cômputo das despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE – e a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – pelo Estado e Municípios. O art. 9º da referida instrução, determina que os recursos do Fundeb devem ser utilizados pelo Estado e Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados, bem como, tais recursos devem ser investidos em ações consideradas como MDE que são determinadas pelo art. 70 da LDB. Recentemente, o TCE, nos autos da Representação nº 1.119.743, decidiu, em sede de recurso ordinário interposto pelo Estado (nº 1192137) que:

RECURSO ORDINÁRIO. ESTADO DE MINAS GERAIS. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DETERMINAÇÃO CONSIGNADA EM ACÓRDÃO. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL DO PAGAMENTO DO RATEIO DO FUNDEB. ART. 26, § 2º, DA LEI FEDERAL N. 14.113/2020. ALEGAÇÃO DE AUTOAPLICABILIDADE DA NORMA FEDERAL. NÃO CABIMENTO. NECESSIDADE DE LEI LOCAL ESPECÍFICA. PREJULGAMENTO DE TESE FIRMADO EM CONSULTA RESPONDIDA POR ESTE TRIBUNAL. CARÁTER NORMATIVO. JURISPRUDÊNCIA DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A MATÉRIA. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO. ARQUIVAMENTO. Ainda, durante o julgamento do recurso ordinário da representação acima, o TCE recomendou ao Estado que adote providências para a instituição, por meio de lei e estadual, de critérios regulamentadores do pagamento referente ao direito ao abono previsto no § 2º do art. 26 da Lei Federal n. 14.113/2020. Assim, a emenda visa autorizar o pagamento do saldo do Fundeb, conforme decidido pelo TCE, vez que tal matéria precisa ser regulamentada por meio de legislação estadual que, até o momento, não existe no Estado.

#### EMENDA Nº 126

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao inciso XX do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único – (...)

XX – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção agroindustrial, com incentivo à inovação, agroecologia, produção orgânica, e à sustentabilidade.”.

**Justificação:** A emenda tem por finalidade incluir a agroecologia e a produção orgânica como estímulos ao negócio agrícola.

#### EMENDA Nº 127

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fortalecimento da vigilância em saúde e apoio à pesquisa e à produção de medicamentos e de imunizantes, para o enfrentamento de crises sanitárias decorrentes de epidemias e pandemias.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de garantir o investimento pelo Estado em ações de fortalecimento da vigilância em saúde e apoio à pesquisa e à produção de medicamentos e de imunizantes.

**EMENDA Nº 128**

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, aos quilombolas, aos indígenas, às crianças, aos adolescentes e aos idosos e a priorização dos seus direitos, com enfrentamento da violência contra esses segmentos da população, notadamente do feminicídio e da violência doméstica, visando à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de garantir a proteção dos grupos mais vulneráveis da nossa sociedade como diretrizes nas metas e ações da administração pública estadual.

**EMENDA Nº 129**

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. ... – Assegurar ao servidor público a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de garantir o direito do servidor público a revisão geral anual prevista na Constituição Federal como forma de valorização permanente.

**EMENDA Nº 130**

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – adoção de uma política remuneratória e de carreira de valorização efetiva dos servidores que integram as carreiras constantes na Lei Estadual nº 15.461, de 2005, que trata do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de acrescentar como prioridade e meta da administração pública estadual a garantia da instituição de uma política remuneratória com valorização efetiva dos servidores das carreiras do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo.

**EMENDA Nº 131**

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. ... – Fica vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos vinculados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de celebração de parceria público privada, termo de acordo, cooperação, convênio, contrato ou

instrumento congênera na educação básica, para fins de implementação do modelo cívico-militar nas escolas da rede estadual de ensino.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de impedir a utilização dos recursos do Fundeb para parcerias privadas na educação básica que tenham como objeto a implementação do modelo cívico-militar nas escolas da rede estadual de ensino.

#### EMENDA Nº 132

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXV – adoção de uma política remuneratória de valorização efetiva dos servidores que integram as carreiras constantes na Lei Estadual nº 15.463, de 2005, que trata do grupo das atividades de educação superior do Poder Executivo.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de acrescentar como prioridade e meta da administração pública estadual a garantia da instituição de uma política remuneratória com valorização efetiva dos docentes e servidores do quadro administrativo das Universidades Estaduais, Uemg e Unimontes.

#### EMENDA Nº 133

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – valorização dos profissionais da educação básica da rede estadual e o cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de garantir como prioridade e meta da administração pública estadual a valorização dos profissionais da educação básica.

#### EMENDA Nº 134

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – promoção das ações voltadas para o enfrentamento à violência política contra a mulher nos termos da Lei Estadual nº 24.466, de 2024.”.

**Justificação:** A emenda visa garantir a inclusão de ações delineadas nos termos da Lei Estadual nº 24.466/2023 que trata da política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado, como prioridade e meta da administração pública estadual, de modo que seja assegurado um ambiente político que promova a equidade, inclusão e segurança para todas as mulheres.

#### EMENDA Nº 135

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. ... – Alocação de recursos públicos para o investimento em ações, programas ou políticas públicas voltados para o enfrentamento da crise climática, com vistas a reduzir os impactos das mudanças climáticas, promover a sustentabilidade ambiental e assegurar a adaptação e resiliência das populações e ecossistemas do Estado.

Parágrafo único – As ações a serem desenvolvidas poderão incluir:

I – Programas de mitigação de emissões de gases de efeito estufa – GEE –, por meio da transição para energias renováveis, aumento da eficiência energética, reflorestamento e conservação de florestas nativas;

II – Incentivo à produção e ao consumo sustentáveis, promovendo políticas para a redução de resíduos sólidos, o fortalecimento da economia circular e a reciclagem;

III – Investimentos em infraestrutura verde, com ênfase em soluções baseadas na natureza, proteção dos recursos hídricos e combate aos eventos extremos, como secas e enchentes;

IV – Ações educativas e de sensibilização para a população quanto às mudanças climáticas, incentivando práticas sustentáveis;

V – Fomento a estudos e pesquisas voltados ao monitoramento e enfrentamento das mudanças climáticas, com especial atenção aos impactos sobre a biodiversidade e às populações vulneráveis do Estado.

VI – outras ações necessárias para o cumprimento do disposto no *caput.*”.

**Justificação:** A crise climática representa um dos maiores desafios do século XXI, com impactos diretos sobre a qualidade de vida das populações, a segurança hídrica, a biodiversidade e a estabilidade econômica. Minas Gerais, com sua vasta extensão territorial e diversidade ecológica, é especialmente vulnerável aos efeitos das mudanças climáticas, como o aumento de eventos extremos – secas, enchentes e incêndios florestais –, que atingem tanto as áreas urbanas quanto rurais. A presente emenda visa autorizar o Poder Executivo a priorizar e implementar medidas efetivas para mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas. A adoção de ações como a promoção de energia limpa, o incentivo ao consumo e produção sustentáveis, a proteção dos recursos naturais e a construção de uma infraestrutura verde são indispensáveis para garantir a resiliência do Estado frente aos desafios impostos pela crise climática. Além de proteger o meio ambiente, as medidas propostas fortalecem a segurança alimentar e hídrica, promovem o desenvolvimento econômico sustentável e reduzem os custos públicos a longo prazo, especialmente em relação aos gastos com desastres climáticos. A educação ambiental e a sensibilização da população quanto às práticas sustentáveis também são essenciais para que Minas Gerais se posicione como um Estado comprometido com o desenvolvimento ambientalmente responsável. A aprovação desta emenda é, portanto, fundamental para permitir que Minas Gerais responda adequadamente à crise climática, promovendo uma política pública moderna e integrada que beneficie tanto as atuais quanto as futuras gerações, conforme preconiza nossa Constituição Federal em seu art. 225.

#### EMENDA Nº 136

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. ... – Alocação de recursos públicos para o fortalecimento da estruturação da Defesa Civil e das Brigadas Cívicas e Voluntárias de Incêndio com vistas a prevenção e combate aos incêndios florestais no âmbito do Estado de Minas Gerais.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de autorizar o Estado a destinar recursos públicos para o investimento na Defesa Civil e Brigadas Voluntárias de Incêndio no Estado como medida de prevenção e combate a incêndio.

**EMENDA Nº 137**

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/26:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – vedação de celebração de contrato de gestão com organização social que importe, direta ou indiretamente, na delegação das funções de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde em unidade hospitalar.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de garantir que o Estado mantenha a prestação direta dos serviços de saúde pública.

**EMENDA Nº 138**

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Dê-se nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

II – acesso universal à educação básica pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, com a garantia do pleno desenvolvimento e aprendizado de estudantes com deficiência, a ampliação do atendimento da educação em tempo integral, o fortalecimento da educação do campo e o respeito às especificidades das comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas mineiras.”.

**Justificação:** A emenda visa garantir o acesso universal à educação básica integralmente pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, com ensino integral, respeitando as especificidades culturais das comunidades tradicionais mineiras, conforme estabelecem as metas do Plano Estadual de Educação.

**EMENDA Nº 139**

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Dê-se nova redação ao inciso XXXIV do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXXIV – valorização das universidades estaduais, com aumento no investimento de recursos financeiros e garantia de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e de melhoria da sua infraestrutura física.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de garantir como prioridade e meta da administração pública estadual maior investimento em recursos financeiros para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – para o fortalecimento da educação superior no Estado, com a garantia da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades.

**EMENDA Nº 140**

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Dê-se nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

I – promoção de políticas de redução das desigualdades sociais e territoriais e de combate à fome, à pobreza e às discriminações em razão de raça, cor, origem, idade, gênero, orientação sexual ou outras formas de discriminação e promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de acrescentar como prioridade e meta da administração pública estadual política de redução às discriminações em razão de raça, cor, origem, idade, gênero, orientação sexual ou outras formas de discriminação.

#### EMENDA Nº 141

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. ... – A prestação dos serviços da educação básica da rede estadual pública de ensino será feita exclusivamente pelo Poder Executivo Estadual, ficando vedada:

I – a terceirização, parceria público-privada ou privatização de quaisquer atividades-fim ou atividades-meio relacionadas ao ensino, a gestão administrativa e pedagógica prestadas nas unidades escolares de educação básica da rede estadual pública de ensino;

II – a celebração de parcerias ou contratos de gestão regidos pela Lei Estadual nº 23.081, de 2018, com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, Organização Social – OS – e como Serviço Social Autônomo – SSA –, que importem, direta ou indiretamente, na delegação das funções de gestão administrativa e pedagógica prestadas nas unidades escolares de educação básica da rede estadual pública de ensino;

III – a celebração de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou outro instrumento congêneres, regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, com Organização da Sociedade Civil – OSC – ou qualquer pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que importem, direta ou indiretamente, na delegação das funções da gestão administrativa e pedagógica prestadas nas unidades escolares de educação básica da rede estadual pública de ensino;

IV – a celebração de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou outro instrumento congêneres, regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, com Organização da Sociedade Civil – OSC – ou qualquer pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação prestadas nas unidades escolares de educação básica da rede estadual pública de ensino.

§ 1º – Ficam ressalvas as parcerias e contratos destinados ao apoio às Escolas Famílias Agrícolas – EFAs –, às escolas e aos serviços especializados de educação especial e à manutenção de programas nas áreas de arte, esporte, cultura e lazer voltados aos alunos matriculados em unidades escolares da rede estadual pública de ensino.

§ 2º – Para fins desta lei, considera-se a definição de Organização da Sociedade Civil – OSC – prevista na Lei Federal nº 13.019, de 2014.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de garantir que o Estado mantenha a prestação direta dos serviços de educação pública.

#### EMENDA Nº 142

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. ... – Fica vedado ao Poder Executivo transpor, remanejar, transferir ou utilizar recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para fins de descentralização do ensino fundamental na educação básica.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de garantir que o Estado utilize os recursos vinculados da Fundeb para melhoria das escolas estaduais, tendo em vista as atuais condições estruturais precárias das unidades escolares que estão sob a sua responsabilidade e que requerem maior investimento.

#### EMENDA Nº 143

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. ... – Fica vedada a utilização de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, bem como de quaisquer outras receitas constitucional ou legalmente vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, para a celebração de contratos, termos de adesão, atas de registro de preços, parcerias ou instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito privado destinados à aquisição de materiais didáticos, materiais escolares, plataformas pedagógicas, soluções educacionais integradas, assessorias pedagógicas, consultorias educacionais ou quaisquer outros serviços que impliquem a transferência a terceiros de atividades finalísticas inerentes à formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação básica.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de garantir a transparência na aplicação dos recursos vinculados à educação e garantir que tais recursos sejam utilizados em benefício direto dos estudantes, das escolas e dos profissionais da rede pública estadual de ensino.

#### EMENDA Nº 144

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado, quando da apuração do percentual de aplicação na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino – MDE – previsto no art. 201 da Constituição do Estado e nos termos do art. 165 da Constituição da República, do art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 72 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a utilizar o recurso remanescente para investimento na remuneração e na valorização dos servidores públicos que integram os cargos da educação básica do Estado, para fins do cumprimento do percentual mínimo exigido.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de autorizar o Estado a investir na remuneração, no aperfeiçoamento e na valorização dos servidores públicos que integram os cargos da educação básica, em caso de eventual saldo remanescente em Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino – MDE – para fins do cumprimento mínimo de 25 (vinte e cinco) por cento, conforme determina a Constituição Federal.

#### EMENDA Nº 145

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. ... – Fica vedado ao Poder Executivo transpor, remanejar, transferir ou utilizar recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para o Projeto Somar da Secretaria de Estado de Educação.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de garantir que os recursos do Fundeb não sejam utilizados pelo Estado na contratação de OS, OSC, Oscip e demais entidades privadas, para o Projeto Somar.

#### EMENDA Nº 146

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. ... – Fica vedado ao Poder Executivo a utilização dos recursos vinculados de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – previsto no art. 212 da Constituição da República para fins de descentralização do ensino fundamental na educação básica.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de garantir que o Estado utilize os recursos vinculados do MDE para melhoria das escolas estaduais, tendo em vista as atuais condições estruturais precárias das unidades escolares que estão sob a sua responsabilidade e que requerem maior investimento.

#### EMENDA Nº 147

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 7º do Projeto de Lei nº 5.735/26:

“Art. 7º – (...)

XXVI – demonstrativo das ações que compõem as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino previsto no inciso III.”.

**Justificação:** A emenda tem a finalidade de estabelecer a obrigação da apresentação junto a proposta orçamentária das ações que compõem as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino previsto dispostas no demonstrativo dos recursos a que se refere o inciso III do art. 7º do Projeto de Lei nº 5.735/26.

#### EMENDA Nº 148

Autoria: Lohanna (PV)

Texto da emenda: O inciso XII do art. 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – (...)

XII – o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos recursos decorrentes de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, contendo, de forma individualizada, a identificação do setor econômico beneficiado, o fundamento legal, o prazo de vigência, as metas pactuadas, os empregos gerados ou mantidos, a arrecadação estimada e a efetivamente realizada, bem como a avaliação periódica dos resultados econômicos, sociais e regionais decorrentes da concessão dos benefícios.”.

**Justificação:** A presente emenda visa ampliar a transparência e o controle social sobre as renúncias de receita concedidas pelo Estado de Minas Gerais. Embora a proposta já preveja a divulgação dos recursos decorrentes de benefícios fiscais, tributários, financeiros e creditícios, é necessário garantir informações mais detalhadas que permitam avaliar a efetividade dessas políticas públicas.

A medida possibilita que a Assembleia Legislativa, os órgãos de controle e a sociedade acompanhem não apenas o montante dos benefícios concedidos, mas também seus resultados concretos, especialmente quanto à geração de emprego e renda, ao desenvolvimento regional e ao retorno econômico e social proporcionado pelas renúncias fiscais.

A proposta está alinhada aos princípios da transparência, da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão fiscal, contribuindo para o aprimoramento da avaliação das políticas de incentivo econômico financiadas indiretamente por recursos públicos.

#### EMENDA Nº 149

Autoria: Lohanna (PV)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Fortalecimento das políticas de acessibilidade e inclusão da pessoa surda, com ampliação do atendimento em Libras, da oferta de intérpretes, da capacitação de servidores públicos, do acesso a tecnologias assistivas e da formação de profissionais especializados, incluindo a expansão dos cursos de letras-libras, visando à promoção da autonomia e do acesso pleno aos serviços públicos.”.

**Justificação:** A presente emenda busca fortalecer as políticas de acessibilidade e inclusão da pessoa surda em Minas Gerais, promovendo a ampliação do atendimento em Libras e a qualificação dos serviços públicos estaduais. A medida visa enfrentar a insuficiência de profissionais capacitados e de recursos de acessibilidade, que ainda representam obstáculos ao acesso da população surda a direitos e serviços essenciais.

Além disso, o incentivo à formação de profissionais especializados, inclusive por meio da expansão dos cursos de letras-libras, contribui para ampliar a oferta de atendimento qualificado em diversas áreas, especialmente saúde, educação, assistência social e segurança pública. Trata-se de medida alinhada à promoção da inclusão, da autonomia e da igualdade de oportunidades para as pessoas surdas em todo o Estado.

#### EMENDA Nº 150

Autoria: Lohanna (PV)

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 2º do projeto de lei:

“Art. 2º – (...)

... – fortalecimento das políticas de atenção psicossocial no ambiente escolar, com ampliação da cobertura territorial e do acesso aos serviços de psicologia e serviço social na rede estadual de ensino, observada a implementação progressiva de equipes multiprofissionais em todos os municípios, a redução das desigualdades regionais de atendimento, o apoio à permanência escolar, a prevenção da evasão, da violência e das violações de direitos e a promoção da saúde mental de estudantes, famílias e profissionais da educação.”.

**Justificação:** A Lei Federal nº 13.935, de 2019, determinou que as redes públicas de educação básica contem com serviços de psicologia e de serviço social para atendimento das necessidades e prioridades definidas pelas políticas educacionais, por meio de equipes multiprofissionais.

Entretanto, a atual organização dos núcleos de atuação dos profissionais de psicologia e serviço social da rede estadual de ensino adota critérios que restringem significativamente a cobertura territorial dos serviços, especialmente em municípios com menor número de escolas estaduais. Dados da própria Secretaria de Estado de Educação indicam que aproximadamente 41% dos municípios mineiros possuem menos de seis escolas estaduais, o que evidencia a necessidade de ampliação da cobertura e da presença desses profissionais em todo o território estadual.

A proposta busca fortalecer a implementação da Lei nº 13.935, de 2019, promovendo a expansão gradativa das equipes multiprofissionais, a redução das desigualdades regionais de acesso e o fortalecimento das ações de prevenção da evasão escolar, enfrentamento das violências, proteção de direitos e promoção da saúde mental no ambiente escolar.

#### EMENDA Nº 151

Autoria: Lohanna (PV)

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 7º do projeto de lei:

“Art. 7º – (...)

... – demonstrativo do Plano de Aplicação referente aos investimentos de que trata o inciso III do § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, contendo, no mínimo, as informações previstas no art. 71 do Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo ampliar a transparência e fortalecer o acompanhamento, pela Assembleia Legislativa, da aplicação dos recursos destinados à educação profissional técnica de nível médio no âmbito do Programa de Plano Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag. A exigência de apresentação de demonstrativo contendo as informações previstas no art. 71 do Decreto Federal nº 12.433, de 2025, permitirá o acompanhamento das metas, da distribuição regional dos investimentos, dos cursos ofertados, das vagas previstas e dos critérios adotados pelo Estado para a aplicação dos recursos, contribuindo para o controle social e para a efetividade das políticas educacionais financiadas pelo programa.

#### EMENDA Nº 152

Autoria: Lohanna (PV)

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 2º do projeto de lei:

“Art. 2º – (...)

... – Fortalecimento da política estadual de cultura, com prioridade para a execução dos recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC –, assegurando a ampliação do financiamento de projetos culturais, a descentralização regional dos investimentos, a valorização dos trabalhadores da cultura, a preservação do patrimônio cultural, a democratização do acesso aos mecanismos de fomento cultural e o fortalecimento da capacidade institucional da gestão cultural, mediante qualificação de servidores e pareceristas, realização de concursos públicos e aprimoramento dos processos de fomento.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer a política estadual de cultura, assegurando não apenas a ampliação e a descentralização dos investimentos realizados por meio do Fundo Estadual de Cultura – FEC –, mas também o aprimoramento da capacidade institucional do Estado para executar as políticas de fomento cultural.

A crescente ampliação dos recursos destinados ao setor cultural, especialmente em decorrência da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab –, tem evidenciado a necessidade de investimentos na estrutura administrativa responsável pela gestão desses recursos. A qualificação continuada de servidores e pareceristas, a recomposição dos quadros técnicos por meio de concursos públicos e o aperfeiçoamento dos processos de seleção, acompanhamento e avaliação de projetos são medidas essenciais para garantir maior eficiência, transparência, segurança jurídica e celeridade na execução das políticas culturais.

A emenda busca, portanto, fortalecer a gestão pública da cultura, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos, a ampliação do acesso aos mecanismos de fomento, a valorização dos agentes culturais e a efetiva promoção do desenvolvimento cultural em todas as regiões do Estado.

**EMENDA Nº 153**

Autoria: Lohanna (PV)

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 2º do projeto de lei:

“Art. 2º – (...)

... – Fortalecimento da rede hospitalar regional do Estado, com prioridade para a conclusão e operacionalização dos hospitais regionais em execução, de forma a ampliar o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade e reduzir as desigualdades regionais em saúde.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo conferir prioridade à conclusão e à operacionalização dos hospitais regionais atualmente em execução no Estado, reconhecendo sua importância para a ampliação e a descentralização da assistência à saúde. A implantação dessas unidades é fundamental para reduzir vazios assistenciais, fortalecer a regionalização do Sistema Único de Saúde – SUS – e ampliar o acesso da população a serviços de média e alta complexidade.

Além de representar o aproveitamento de investimentos públicos já realizados ao longo dos últimos anos, a conclusão dos hospitais regionais contribui para reduzir deslocamentos de pacientes, desafogar unidades de referência e promover maior equidade no acesso aos serviços de saúde entre as diferentes regiões de Minas Gerais.

**EMENDA Nº 154**

Autoria: Bella Gonçalves (PT), Andréia de Jesus (PT), Nayara Rocha (PP), Delegada Sheila (PL), Leninha (PT), Beatriz Cerqueira (PT), Ana Paula Siqueira (PT), Carol Caram (Avante), Macaé Evaristo (PT), Lohanna (PV)

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 7º do projeto de lei:

“Art. 7º – (...)

... – demonstrativo contendo o plano estadual de implementação das ações previstas no Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, com a identificação dos órgãos responsáveis, das metas e indicadores pactuados, das ações previstas em cada eixo de prevenção, dos recursos orçamentários destinados à sua execução, da distribuição regional das iniciativas e dos mecanismos de monitoramento e avaliação adotados pelo Estado.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer a transparência e o acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Estado no âmbito do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. A disponibilização de demonstrativo específico permitirá à Assembleia Legislativa e à sociedade conhecer as metas, ações, recursos e estratégias adotadas para a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres.

A medida contribui para o monitoramento da implementação das ações previstas nos eixos de prevenção primária, secundária e terciária da violência de gênero, bem como para o fortalecimento da rede de proteção e atendimento às mulheres, favorecendo a avaliação dos resultados alcançados e a efetividade das políticas públicas voltadas à redução da violência e dos feminicídios em Minas Gerais.

**EMENDA Nº 155**

Autoria: Beatriz Cerqueira (PT), Leninha (PT), Nayara Rocha (PP), Macaé Evaristo (PT), Carol Caram (Avante), Delegada Sheila (PL), Bella Gonçalves (PT), Ana Paula Siqueira (PT), Andréia de Jesus (PT), Lohanna (PV)

Texto da emenda: O inciso XXXIII do art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

XXXIII – fortalecimento institucional e articulação intersetorial para o desenvolvimento de políticas transversais de promoção e defesa dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, com foco em programas e ações de inclusão produtiva, de atenção à saúde sexual e reprodutiva e de enfrentamento da violência contra a mulher, bem como na implementação das ações previstas no Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios, com foco na prevenção primária, secundária e terciária da violência de gênero, na responsabilização e reeducação dos agressores e no fortalecimento da rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência;”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres e de enfrentamento à violência de gênero, alinhando as diretrizes da ação governamental aos compromissos assumidos por Minas Gerais no âmbito do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios.

A proposta busca conferir prioridade à implementação das ações previstas no pacto, estruturadas nos eixos de prevenção primária, secundária e terciária da violência de gênero, por meio do fortalecimento da articulação intersetorial, da rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência e das ações de responsabilização e reeducação dos agressores.

A medida contribui para o aperfeiçoamento das políticas de prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres, para a redução dos casos de feminicídio e para a promoção da igualdade de gênero e da garantia de direitos em todo o Estado.

#### EMENDA Nº 156

Autoria: Lohanna (PV)

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 2º do projeto de lei:

“Art. 2º – (...)

... – Fortalecimento da regionalização e da descentralização da assistência à saúde, com ampliação da oferta de consultas, exames, procedimentos especializados e serviços hospitalares nas diversas regiões do Estado, observados os princípios da equidade, da integralidade e do acesso oportuno aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS –, de modo a reduzir deslocamentos de pacientes e promover maior resolutividade da rede regional de atenção à saúde.”.

**Justificação:** A presente emenda visa reafirmar os princípios da regionalização, descentralização e equidade que orientam o Sistema Único de Saúde. A concentração da oferta de serviços em municípios ou regiões distantes da residência dos usuários pode gerar barreiras de acesso, aumentar custos indiretos para pacientes e familiares e comprometer a continuidade do cuidado.

Nesse sentido, a diretriz proposta busca fortalecer a capacidade assistencial das regiões de saúde, priorizando a utilização da rede existente e a ampliação da oferta regionalizada de serviços, de forma a garantir atendimento mais próximo da população e maior efetividade das políticas públicas de saúde.

#### EMENDA Nº 157

Autoria: Leninha (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XIII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIII – promoção e valorização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, inclusive o turismo de base comunitária, com o apoio das instâncias de governança regional do turismo e da cultura, a fim de garantir a participação, a preservação do patrimônio material e imaterial e o estímulo à criação, à produção e à difusão de manifestações culturais em todas as suas formas;”.

**Justificação:** É importante incorporar o termo turismo de base comunitária nas peças orçamentárias, entre elas a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, para avançar na implementação da Lei Estadual nº 23.763, de 2021, que cria a política estadual de turismo de base comunitária e que busca apoiar o desenvolvimento dessa modalidade de turismo, caracterizada por incorporar benefícios mútuos – para os turistas e para as comunidades receptoras –, típicos da economia solidária, com foco em povos e comunidades tradicionais, no campo, na cidade, na floresta ou nas águas.

#### EMENDA Nº 158

Emenda retirada pelo autor.

#### EMENDA Nº 159

Autoria: Leninha (PT)

Texto da emenda: Inclua-se onde couber:

“§ 1º – Constituem diretrizes para a implementação da política de saúde integral dos docentes do ensino superior:

I – a realização periódica de ações de promoção da saúde e prevenção de agravos relacionados ao trabalho;

II – o monitoramento das condições de saúde física e mental dos docentes;

III – a implementação de programas de prevenção ao adoecimento ocupacional, à síndrome de *burnout* e demais agravos decorrentes da intensificação e precarização do trabalho;

IV – a ampliação do acesso a serviços de atenção psicossocial e saúde do trabalhador;

V – o financiamento e desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre as condições de trabalho e saúde dos docentes das instituições estaduais de ensino superior.

§ 2º – A Lei Orçamentária Anual consignará recursos específicos para a implementação e execução das ações previstas neste artigo, observadas as disponibilidades financeiras e as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental.”.

**Justificação:** A presente emenda à LDO 2027 de Minas Gerais tem como objetivo assegurar a saúde integral dos docentes das instituições estaduais de ensino superior, especialmente da Unimontes e da Uemg, diante do aumento de casos de adoecimento ocupacional e da síndrome de *burnout* provocados pela intensificação e precarização do trabalho. O texto prevê ações de promoção da saúde, monitoramento físico e mental, programas de prevenção, ampliação do acesso a serviços psicossociais e financiamento de pesquisas sobre condições de trabalho e saúde dos professores. Além disso, determina que a Lei Orçamentária Anual destine recursos específicos para a execução dessas medidas, garantindo sua efetividade e contribuindo para a valorização dos docentes e para a qualidade da educação superior pública no Estado.

#### EMENDA Nº 160

Autoria: Leninha (PT)

Texto da emenda: Acrescentem-se ao parágrafo único do art. 2º os seguintes incisos:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXXV – Valorização das universidades estaduais através da realização constante de concursos públicos e investimento na carreira docente;

XXXVI – Política de valorização salarial dos professores da educação superior pública estadual, garantindo remuneração compatível com a qualificação, a complexidade das atribuições e a importância social das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XXXVII – O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e orçamentárias necessárias à valorização da carreira docente do ensino superior, observando as orientações constitucionais;

XXXVIII – As propostas de revisão e reestruturação das carreiras do magistério superior deverão assegurar que o vencimento básico inicial dos docentes das instituições estaduais de ensino superior não seja inferior ao piso remuneratório estabelecido para os profissionais do magistério da educação básica da rede pública estadual, respeitadas as especificidades de cada carreira.”.

**Justificação:** A emenda proposta busca assegurar a valorização das universidades estaduais e da carreira docente no ensino superior público, prevendo concursos regulares para garantir a renovação dos quadros, instituindo política salarial compatível com a qualificação e a complexidade das funções, determinando medidas administrativas e orçamentárias para efetivar essa valorização e estabelecendo que o vencimento inicial dos docentes não seja inferior ao piso da educação básica. Trata-se de medida que promove justiça remuneratória, estabilidade institucional e reconhecimento da relevância social das atividades de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o papel das universidades estaduais no desenvolvimento científico, cultural e econômico do Estado.

#### EMENDA Nº 161

Autoria: Leninha (PT)

Texto da emenda: Inclua-se onde couber:

“Art. ... – O Estado de Minas Gerais destinará 2% (dois por cento) de seu orçamento anual para o fortalecimento das universidades estaduais, abrangendo investimentos em infraestrutura, pesquisa, extensão, inovação e valorização de servidores docentes e técnicos.”.

**Justificação:** As universidades estaduais de Minas Gerais são essenciais para o desenvolvimento científico, tecnológico e social do Estado, formando profissionais qualificados e promovendo inclusão por meio da educação pública gratuita. A destinação de 2% do orçamento estadual assegura recursos estáveis para infraestrutura, pesquisa, extensão e valorização de servidores, fortalecendo a capacidade dessas instituições de cumprir sua missão. Trata-se de medida estratégica que garante sustentabilidade financeira, impulsiona inovação e reafirma o compromisso do Estado com a educação superior como vetor de desenvolvimento humano e econômico.

#### EMENDA Nº 162

Autoria: Leninha (PT)

Texto da emenda: Inclua-se onde couber:

“Art. – O Estado de Minas Gerais deverá assegurar, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, a destinação de recursos específicos para programas e ações voltados à promoção da igualdade racial, contemplando:

I – políticas de combate ao racismo institucional;

II – iniciativas de valorização da cultura afro-brasileira e indígena;

III – programas de inclusão socioeconômica de populações negras e tradicionais;

IV – ações de formação e capacitação de servidores públicos em direitos humanos e diversidade racial;

V – mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas de igualdade racial, com participação da sociedade civil.”.

**Justificação:** A emenda à LDO 2027 de Minas Gerais propõe que a Lei Orçamentária Anual 2027 assegure recursos específicos para a execução das diretrizes da Lei Estadual nº 25.150, de 2025, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, garantindo financiamento para programas de combate ao racismo estrutural e institucional, valorização da cultura afro-brasileira, indígena e das

comunidades tradicionais, inclusão socioeconômica e educacional, capacitação de servidores públicos e mecanismos de monitoramento com participação da sociedade civil; a justificação destaca que, sem previsão orçamentária vinculante, as políticas públicas correm o risco de não se concretizarem, sendo essencial que o Estado cumpra seu dever constitucional de promover igualdade, dignidade e justiça social.

#### EMENDA Nº 163

Autoria: Leninha (PT)

Texto da emenda: Inclua-se onde couber:

“Art. ... – O Estado de Minas Gerais deverá assegurar, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, a destinação de recursos específicos para programas e ações voltados à redução do uso de agrotóxicos no Estado de Minas Gerais, mediante incentivo à agroecologia, contemplando:

I – fomentar políticas públicas de incentivo à agroecologia e à produção orgânica, com prioridade para agricultores familiares;

II – estabelecer metas de redução de agrotóxicos e ampliar a fiscalização sobre a comercialização e utilização de agrotóxicos, garantindo maior proteção à saúde da população e ao meio ambiente;

III – promover campanhas de educação ambiental voltadas à conscientização sobre os riscos do uso de agrotóxicos e os benefícios das práticas sustentáveis;

IV – apoiar pesquisas e inovações tecnológicas que desenvolvam alternativas biológicas e sustentáveis ao uso de agrotóxicos;

V – assegurar linhas de crédito e assistência técnica específicas para agricultores familiares que adotem práticas agroecológicas.”.

**Justificação:** A emenda ao Projeto de Lei nº 5735/2026, que trata da LDO 2027 em Minas Gerais, propõe incluir diretrizes para reduzir o uso de agrotóxicos, com medidas de incentivo à agroecologia e à produção orgânica, fortalecimento da fiscalização, apoio à pesquisa de alternativas biológicas e campanhas de educação ambiental, valorizando especialmente os agricultores familiares como protagonistas da transição para uma agricultura sustentável, capaz de proteger a saúde da população, preservar os recursos naturais e promover desenvolvimento rural alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

#### EMENDA Nº 164

Autoria: Leninha (PT)

Texto da emenda: Dê ao inciso XXXIII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXXIII – fortalecimento institucional e articulação intersetorial para o desenvolvimento de políticas transversais de promoção e defesa dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, com foco em programas e ações de inclusão produtiva, de atenção à saúde sexual e reprodutiva e de enfrentamento da violência contra a mulher, visando à prevenção da violência, à responsabilização, à recuperação e à reeducação dos agressores e ao acolhimento integral das mulheres em situação de violência;”.

**Justificação:** A emenda consolida o compromisso do Estado com a promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero por meio de políticas públicas integradas, fortalecendo instituições e articulando diferentes áreas governamentais. Ela assegura inclusão produtiva para ampliar a autonomia econômica, garante atenção integral à saúde sexual, reprodutiva e à dignidade menstrual,

e enfrenta a violência contra a mulher de forma abrangente, contemplando prevenção, responsabilização, reeducação dos agressores e acolhimento das vítimas. Ao alinhar-se às diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos, contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

#### EMENDA Nº 165

Autoria: Leninha (PT)

Texto da emenda: Dê ao inciso I do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

I – promoção de políticas de redução das desigualdades sociais e territoriais e de combate à fome, à pobreza e a todas as formas de discriminação, promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável e promoção do abastecimento alimentar;”.

**Justificação:** A emenda ao inciso I, Parágrafo único do Art. 2º do PL 5725/2026 busca consolidar e ampliar os objetivos da Lei Estadual nº 24.574/2023, que instituiu a Política Estadual de Abastecimento Alimentar em Minas Gerais. Ao incluir expressamente a promoção de políticas de redução das desigualdades sociais e territoriais, o combate à fome, à pobreza e às discriminações, bem como a segurança alimentar sustentável e o abastecimento alimentar, a proposta fortalece a articulação entre a política de abastecimento e a política de segurança alimentar e nutricional já vigente. Dessa forma, garante-se maior coerência normativa e efetividade na implementação das ações previstas, assegurando que o Estado cumpra seu papel de garantir o direito humano à alimentação adequada e promover justiça social em todo o território mineiro.

#### EMENDA Nº 166

Autoria: Leninha (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XX do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XX – estímulo ao negócio agrícola, em especial ao cooperativismo solidário, baseado na agricultura familiar ou na produção agroindustrial, com incentivo à inovação e à sustentabilidade;”.

**Justificação:** A presente emenda busca reforçar o papel estratégico da agricultura familiar e da agroindústria no desenvolvimento sustentável do Estado, ao incluir de forma explícita o estímulo ao cooperativismo solidário e à inovação como diretrizes da política pública. A redação proposta harmoniza-se com os objetivos da Lei Estadual nº 24.189, de 2022, que instituiu a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria – Pecooperaf –, ampliando os instrumentos de apoio e fortalecendo a integração entre agricultores familiares, cooperativas e agroindústrias. A implementação efetiva dessa lei é fundamental para promover inclusão social, geração de renda, valorização da produção local e sustentabilidade ambiental, consolidando o cooperativismo como vetor de desenvolvimento econômico e social em Minas Gerais.

#### EMENDA Nº 167

Autoria: Maria Clara Marra (PSDB)

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, parágrafo único, inciso XIV:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana, metropolitana e intermunicipal, bem como a priorização de investimentos na recuperação, pavimentação e manutenção da malha rodoviária estadual e no apoio técnico e financeiro aos municípios para a conservação de estradas vicinais, visando à integração e à modernização da gestão, da operação e da fiscalização do transporte público de passageiros e do transporte de cargas, à diversificação dos modos de transporte, ao aprimoramento do transporte intermunicipal de qualidade e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado, de modo a garantir a trafegabilidade e a segurança nos diferentes modais;”.

#### **EMENDA Nº 168**

Autoria: Maria Clara Marra (PSDB)

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, parágrafo único, inciso XVIII:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XVIII – promoção da inclusão plena e dos direitos das pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento e com doenças raras, com mecanismos e condições para sua autonomia e independência, notadamente por meio do fomento à acessibilidade comunicacional em língua brasileira de sinais – libras – nos serviços públicos, e para a garantia do acesso universal a serviços de diagnóstico, do atendimento multidisciplinar e da inclusão escolar, laboral e social;”.

#### **EMENDA Nº 169**

Autoria: Maria Clara Marra (PSDB)

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, parágrafo único, inciso XX:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XX – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção agroindustrial, com incentivo à inovação, à sustentabilidade, à extensão rural e à facilitação de linhas de crédito e infraestrutura para o escoamento da produção;”.

#### **EMENDA Nº 170**

Autoria: Maria Clara Marra (PSDB)

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, parágrafo único, inciso XXX:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXX – promoção, valorização e profissionalização dos servidores públicos civis e militares do Estado, notadamente por meio do estabelecimento de diretrizes de acessibilidade, inclusão e qualidade de vida no trabalho, assegurando aos servidores com deficiência ou que sejam pais, tutores ou cuidadores legais de pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista – TEA – a adequação da jornada laboral através da redução da carga horária ou da concessão de regime de teletrabalho, sem redução de vencimentos ou prejuízo à carreira;”.

#### **EMENDA Nº 171**

Autoria: Maria Clara Marra (PSDB)

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, parágrafo único, inciso XXXIII:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXXIII – fortalecimento institucional e articulação intersetorial para o desenvolvimento de políticas transversais de promoção e defesa dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, com foco em programas e ações de inclusão produtiva, de atenção à saúde sexual e reprodutiva, na expansão e reestruturação das delegacias especializadas de atendimento à mulher – Deams – no interior do estado, e de enfrentamento da violência contra a mulher, visando à prevenção da violência, à responsabilização, à recuperação e à reeducação dos agressores, bem como ao acolhimento integral e ao atendimento psicológico e psiquiátrico continuado às vítimas e a seus dependentes na rede pública de saúde, com foco na superação do trauma e na reconstrução da saúde mental.”.

#### EMENDA Nº 172

Autoria: Maria Clara Marra (PSDB)

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 2º, parágrafo único, do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – Instituição de diretrizes de apoio, valorização e saúde integral aos cuidadores familiares de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, mediante o fomento a programas de assistência psicossocial, capacitação técnica voltada aos cuidados diários e incentivos para a inclusão produtiva e bem-estar dessas lideranças familiares;”.

#### EMENDA Nº 173

Autoria: Maria Clara Marra (PSDB)

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 2º, parágrafo único, do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – Fomento a políticas de atenção integral à pessoa com Diabetes Tipo 1, mediante a facilitação do acesso a insumos modernos de monitoramento glicêmico e tratamentos tecnológicos na rede pública de saúde, visando à prevenção de complicações crônicas e à melhoria da qualidade de vida;”.

#### EMENDA Nº 174

Autoria: Leninha (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XV, parágrafo único, do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XV – valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado, garantindo maiores investimentos nas universidades estaduais.”.

**Justificação:** A valorização da pesquisa, ciência, tecnologia e inovação é essencial para o desenvolvimento de Minas Gerais, e as universidades estaduais – em especial a Unimontes e a Uemg – são protagonistas nesse processo. O fortalecimento dessas instituições depende de maiores investimentos públicos, que garantam infraestrutura moderna, apoio à permanência estudantil e valorização de docentes e pesquisadores.

Com recursos ampliados, a Unimontes e a Uemg podem expandir programas de iniciação científica, bolsas de pesquisa e projetos de extensão, aproximando-se da comunidade e contribuindo para a inclusão social. Além disso, o investimento fomenta a inovação, estimula parcerias com empresas e fortalece a soberania científica, reduzindo a dependência de tecnologias externas.

#### EMENDA Nº 175

Autoria: Macaé Evaristo (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso IX do art. 7º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)”

IX – demonstrativo regionalizado e setorializado, relativo aos quatro exercícios anteriores e à previsão para o exercício de 2027, do efeito sobre as receitas e as despesas decorrente de tratamento tributário diferenciado em todas as suas modalidades, isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, com identificação do setor econômico beneficiado, da região impactada e da estimativa do impacto fiscal correspondente

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar os instrumentos de transparência fiscal que deverão acompanhar a proposta orçamentária, de modo a permitir o controle público, regionalizado e setorializado dos incentivos, benefícios e tratamentos tributários diferenciados concedidos pelo Estado. A publicidade dessas informações é essencial para que a sociedade, os órgãos de controle e o Parlamento possam avaliar se os benefícios fiscais e financeiros concedidos estão efetivamente orientados ao desenvolvimento regional, à redução das desigualdades territoriais, à geração de emprego e renda, ao fortalecimento de setores estratégicos e à promoção do desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais. A concessão de incentivos fiscais deve estar vinculada a finalidades públicas claras, mensuráveis e compatíveis com o planejamento estadual. Por isso, é fundamental que os demonstrativos orçamentários permitam identificar não apenas o montante global dos benefícios concedidos, mas também sua distribuição regional, o setor econômico favorecido e seus efeitos sobre a arrecadação e a despesa pública. A inclusão do recorte dos quatro exercícios anteriores e da previsão para o exercício de 2027 permitirá análise histórica e comparativa da política de incentivos, contribuindo para verificar sua continuidade, efetividade e aderência às prioridades públicas do Estado.

#### EMENDA Nº 176

Autoria: Macaé Evaristo (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso IV do art. 54 do Projeto de Lei nº 5.735/2026 a seguinte redação:

“Art. 54 – (...)”

IV – base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros incluídos no Tratamento Tributário Diferenciado em todas as suas modalidades, as isenções concedidas em caráter individual e as restituições de indébito tributário, discriminadas por setor econômico, modalidade do benefício ou da restituição, fundamento normativo, pessoa jurídica beneficiária, valor correspondente, período de referência e órgão ou unidade responsável.”

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo ampliar a transparência da política de benefícios fiscais, financeiros e tributários do Estado de Minas Gerais, assegurando ao Parlamento, aos órgãos de controle e à sociedade acesso a informações qualificadas e estruturadas sobre as medidas que impactam a arrecadação estatal. A concessão de benefícios fiscais tais como o Tratamento Tributário Diferenciado em todas as suas modalidades, isenções individuais e restituições de indébito tributário envolve escolhas públicas relevantes, com efeitos diretos sobre a receita disponível para o financiamento de políticas públicas essenciais. Por essa razão, tais informações devem ser disponibilizadas de forma clara e apta à análise, permitindo a identificação dos setores econômicos beneficiados, das pessoas jurídicas contempladas, dos valores correspondentes e dos fundamentos normativos utilizados. A emenda também resguarda os limites legais aplicáveis ao sigilo fiscal e à proteção de dados pessoais, permitindo que a

transparência seja ampliada de forma responsável, juridicamente adequada e compatível com o interesse público. Dessa forma a alteração proposta fortalece a publicidade, a responsabilidade fiscal e a qualidade da gestão tributária.

#### EMENDA Nº 177

Autoria: Macaé Evaristo (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XII do art. 49 do Projeto de Lei nº 5.735/2026 a seguinte redação:

“Art. 49 – (...)

XII – o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos recursos decorrentes de renúncia fiscal, Regime Especial de Tributação, Tratamento Tributário Setorial, isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, discriminado por setor econômico, região beneficiada, fundamento normativo, modalidade do benefício, estimativa de impacto fiscal e, quando se tratar de benefício individualizável, identificação das pessoas jurídicas beneficiárias e dos respectivos valores”.

**Justificação:** A ausência de informações detalhadas dificulta a análise da efetividade da política pública, impede a adequada fiscalização da renúncia de receitas e compromete o debate democrático sobre as escolhas orçamentárias e tributárias do Estado. Recursos que deixam de ingressar nos cofres públicos em razão de benefícios fiscais também devem ser submetidos ao controle público, especialmente quando tais benefícios impactam a capacidade estatal de financiar políticas públicas essenciais. A previsão de observância à legislação relativa ao sigilo fiscal preserva os limites legais aplicáveis, sem afastar o dever de máxima transparência sobre a política pública de incentivos.

#### EMENDA Nº 178

Autoria: Macaé Evaristo (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 23 do Projeto de Lei nº 5.735/2026 o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 23 – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – Nos instrumentos de que trata o *caput*, fica vedada a contratação ou subcontratação, pela entidade conveniente, parceira ou executora, de pessoa jurídica para desenvolver, elaborar ou executar metodologia pedagógica, educacional, psicossocial ou técnica que constitua o núcleo essencial do objeto pactuado ou que tenha sido apresentada como elemento determinante da capacidade técnica, da experiência institucional ou do notório saber que justificaram a seleção da entidade.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo fortalecer os mecanismos de governança, transparência e controle na celebração e execução de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos. A seleção de entidade privada para a execução de projeto, programa ou política pública deve estar fundada na demonstração concreta de sua capacidade técnica e operacional, bem como na compatibilidade entre sua experiência institucional e o objeto a ser executado. Quando a metodologia pedagógica, educacional, psicossocial ou técnica constitui o núcleo da proposta apresentada, não é adequado que sua elaboração ou execução seja transferida posteriormente a terceiros, sob pena de esvaziamento da própria justificativa que fundamentou a escolha da entidade. A possibilidade de subcontratação de elementos centrais do objeto pactuado fragiliza o controle público, dificulta a aferição da responsabilidade pela execução, compromete a avaliação da efetividade da política pública e pode revelar ausência de capacidade técnica própria da entidade selecionada. A subcontratação deve ser admitida apenas para atividades instrumentais, acessórias ou complementares, jamais para substituir a expertise essencial que justificou a celebração da parceria. A medida proposta busca evitar

que entidades sem experiência comprovada na execução direta de programas sociais assumam a gestão de recursos públicos e, posteriormente, transfiram a terceiros justamente o conteúdo técnico, pedagógico ou psicossocial que deveria constituir a base de sua atuação.

#### EMENDA Nº 179

Autoria: Macaé Evaristo (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XVIII do art. 7º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

XVIII – demonstrativo regionalizado dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente, acompanhado de indicadores de mensuração de impacto, de efetividade e de alcance territorial das políticas públicas correspondentes.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar os instrumentos de transparência, planejamento e controle social relativos aos recursos públicos destinados às políticas de proteção, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais. A previsão de demonstrativo específico dos recursos aplicados nessa área é medida essencial para permitir o acompanhamento da execução orçamentária, a avaliação da suficiência das dotações e a verificação da aderência das despesas públicas às prioridades constitucionais e legais de proteção integral da criança e do adolescente. No entanto, para que esse controle seja efetivo, não basta a apresentação de valores globais. É necessário que as informações sejam regionalizadas e acompanhadas de indicadores capazes de mensurar o impacto, a efetividade e o alcance territorial das ações financiadas, permitindo identificar quais regiões são atendidas, quais políticas produzem melhores resultados e onde persistem lacunas de cobertura. A medida contribui para qualificar a atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos demais órgãos de controle, do Parlamento e da sociedade civil, fornecendo informações mais completas, transparentes e úteis ao monitoramento das políticas públicas. Além disso, a emenda reforça o princípio da prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes, orientando a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para que o orçamento público seja instrumento efetivo de proteção integral, redução de desigualdades regionais e promoção de direitos. Dessa forma, a alteração proposta fortalece a transparência orçamentária, o controle social e a qualidade do gasto público, assegurando que os recursos destinados à infância e à adolescência sejam acompanhados não apenas quanto ao volume financeiro aplicado, mas também quanto aos resultados concretos alcançados em benefício da população atendida.

#### EMENDA Nº 180

Autoria: Macaé Evaristo (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XXIII do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXIII – desenvolvimento de políticas transversais e ações intersetoriais para a promoção dos direitos das juventudes e dos direitos culturais, com incentivo ao acesso, à fruição, à produção, à formação, à circulação e à difusão cultural, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade social e territorial.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar as diretrizes da administração pública estadual para o exercício de 2027, de modo a reconhecer expressamente os direitos culturais como dimensão indispensável das políticas públicas voltadas às juventudes.

A Constituição da República estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, devendo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Assim, a cultura deve ser tratada como direito fundamental de cidadania, e não apenas como atividade acessória ou eventual da ação estatal. No mesmo sentido, o Estatuto da Juventude dispõe sobre os direitos dos jovens e as diretrizes das políticas públicas de juventude, o que reforça a necessidade de atuação transversal e intersetorial do Estado para assegurar o acesso dessa população a políticas de educação, cultura, trabalho, participação social, diversidade, território e inclusão.

A inclusão expressa dos direitos culturais no inciso relativo às juventudes contribui para orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, de modo que o orçamento público contemple ações de formação cultural, democratização do acesso à cultura, apoio à produção artística e cultural juvenil, circulação de manifestações culturais e fortalecimento de iniciativas culturais nos territórios.

A medida é especialmente relevante para jovens em situação de vulnerabilidade social e territorial, para os quais a cultura constitui instrumento de pertencimento, expressão, participação cidadã, desenvolvimento humano, geração de renda, prevenção de violências e fortalecimento de vínculos comunitários.

#### EMENDA Nº 181

Autoria: Macaé Evaristo (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso III do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

III – geração de emprego e renda e fomento à economia popular e solidária, com incentivo à qualificação e à requalificação profissional, à inclusão produtiva, às ações voltadas à inclusão socioeconômica de grupos em situação de vulnerabilidade, em especial pessoas repatriadas, imigrantes, refugiadas e apátridas, e à prevenção e ao enfrentamento do trabalho em condição análoga à de escravo.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar as diretrizes da administração pública estadual para o exercício de 2027, de modo a explicitar a necessidade de políticas públicas voltadas à qualificação e à requalificação profissional, à inclusão produtiva e ao acolhimento socioeconômico de pessoas em situação de vulnerabilidade, com especial atenção às pessoas repatriadas, imigrantes, refugiadas e apátridas. O aumento dos fluxos migratórios, os processos de retorno forçado ou involuntário de brasileiros ao País e as situações de deslocamento provocadas por crises humanitárias, econômicas, ambientais ou políticas impõem ao Estado o dever de estruturar respostas públicas adequadas, intersetoriais e humanizadas. Muitas dessas pessoas chegam ou retornam ao território nacional em situação de fragilidade social, econômica, documental e psicológica, demandando apoio para reconstrução de vínculos comunitários, acesso ao trabalho digno, proteção social, formação profissional e inserção produtiva. A inclusão expressa desses grupos nas diretrizes orçamentárias contribui para orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, permitindo que o planejamento público estadual contemple ações de acolhimento, capacitação, geração de renda, economia popular e solidária, intermediação de mão de obra e prevenção de formas de exploração laboral. A medida também reforça o compromisso do Estado de Minas Gerais com a redução das desigualdades, a promoção dos direitos humanos, a não discriminação, a proteção de grupos vulnerabilizados e o enfrentamento ao trabalho em condição análoga à de escravo, assegurando que o orçamento público seja instrumento de inclusão, dignidade e justiça social.

#### EMENDA Nº 182

Autoria: Macaé Evaristo (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XIV do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana, metropolitana e intermunicipal, visando à integração e à modernização da gestão, da operação e da fiscalização do transporte público de passageiros e do transporte de cargas, com prioridade para a retomada, a ampliação e a qualificação do transporte público coletivo de passageiros, especialmente sobre trilhos, a partir das regiões metropolitanas, para o aprimoramento do transporte intermunicipal de qualidade e para a integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado, de modo a assegurar o direito de ir e vir, a trafegabilidade, a segurança, a eficiência logística e a sustentabilidade nos diferentes modais.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar as diretrizes da administração pública estadual para o exercício de 2027, de modo a conferir maior centralidade ao transporte público coletivo de passageiros especialmente ao transporte sobre trilhos, como instrumento de mobilidade urbana, integração metropolitana, desenvolvimento regional e redução das desigualdades territoriais. A retomada e a ampliação dos trens metropolitanos e de outros sistemas de transporte coletivo de média e alta capacidade podem contribuir significativamente para a melhoria da trafegabilidade, a redução do tempo de deslocamento da população, a ampliação do acesso ao trabalho, à educação, à saúde, à cultura e ao lazer, bem como para a dinamização da economia popular, do turismo, do comércio local e da circulação de bens, serviços e pessoas. A mobilidade urbana e metropolitana não deve ser tratada apenas como questão de deslocamento, mas como elemento estruturante do planejamento territorial, da política econômica, da inclusão social e da sustentabilidade ambiental. A dependência excessiva do transporte individual motorizado e de sistemas rodoviários sobrecarregados impõe elevados custos sociais, econômicos e ambientais, com aumento dos congestionamentos, desperdício de tempo produtivo, maior consumo de combustíveis, elevação da emissão de poluentes e agravamento das desigualdades no acesso à cidade. Nesse sentido, a emenda busca orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para que o Estado priorize políticas públicas capazes de integrar os diferentes modais de transporte, fortalecer a mobilidade metropolitana e intermunicipal, modernizar a gestão e a fiscalização dos sistemas de transporte e assegurar à população o pleno exercício do direito de ir e vir com segurança, qualidade, eficiência e sustentabilidade.

### EMENDA Nº 183

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XXXVIII ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXXVIII – valorização da participação da sociedade, por meio da execução orçamentária e financeira das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual identificadas com o Identificador de Procedência e Uso 4, para atender demandas da população;”.

**Justificação:** Participar é um ato legítimo e constitucional. Alguns estudos provaram que a participação popular conseguiu influenciar as instituições e as políticas de determinada localidade ou região, como é o caso do capital social, conceito cunhado por Robert Putnam (Putnam, 2006), que num estudo inédito, e até então revolucionário, buscou entender historicamente as diferenças do desenvolvimento entre as regiões norte e sul da Itália, e uma das suas conclusões, no que concerne à participação, é que “as normas e os sistemas de participação cívica promoveram o crescimento econômico, em vez de inibi-lo. [...] as regiões cívicas cresceram mais rápido do que as regiões onde há menos associações e mais hierarquia” (Putnam, 2006, p. 186).

A discussão sobre participação popular no Brasil remonta a, pelo menos, até a última década do século XIX (Pinheiro & Hall, 1979). Tem-se que o Brasil ainda caminha, a passos vagarosos, para um estágio cultural de nação cívica, como alguns países desenvolvidos estiveram algumas décadas atrás, no entanto, a força de dominação política, ainda com resquícios da cultura portuguesa, talvez seja o maior entrave ao desenvolvimento de uma cidadania participativa. À vista do cenário apresentado, necessário a permanência de regras que estabeleçam e valorizam a participação da sociedade, razão pela qual solicita-se a redação supramencionada.

#### EMENDA Nº 184

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao inciso XXI do parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXI – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, aos quilombolas, aos indígenas, às crianças, aos adolescentes, às pessoas com deficiência e aos idosos e para a priorização dos seus direitos, com prevenção e enfrentamento da violência contra esses segmentos da população, notadamente do feminicídio e da violência doméstica, visando à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores;”.

**Justificação:** Em face da importância da articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, aos quilombolas, aos indígenas, às crianças, aos adolescentes, às pessoas com deficiência e aos idosos e para a priorização dos seus direitos, necessária a inserção, de forma expressa, de tal prioridade e meta na LDO.

#### EMENDA Nº 185

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Suprima-se o § 8º do art. 39 do Projeto de Lei nº 5.735/2026.

**Justificação:** A inclusão do § 8º no art. 39 poderá autorizar o Poder Executivo a suprimir as programações incluídas na LOA por emendas de bloco ou de bancada.

#### EMENDA Nº 186

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – A Lei Orçamentária Anual preverá fontes específicas para identificar recursos advindos de acordos de reparação por desastres socioambientais.”.

**Justificação:** A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) favoreceu a transparência, a adoção de práticas transparentes. O seu art. 37 afirma que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Através da publicidade o povo poderá ter acesso às informações referentes aos atos praticados por seus representantes. Para o exercício da democracia é essencial que as ações dos governantes sejam divulgadas e assim quando tornadas públicas possam ser esmiuçadas, julgadas e criticadas (BOBBIO, 1987).

A Constituição Federal de 1988 descentralizou a gestão das políticas públicas e sancionou a participação da sociedade civil nos processos de tomada de decisão (LUBAMBO e COUTINHO, 2004). Desta forma, importante os destaques aos recursos advindos de acordos para acompanhamento, monitoramento e controle da sociedade.

#### EMENDA Nº 187

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 48 o seguinte inciso XVI:

“Art. 48 – (...)

XVI – as despesas com a execução das emendas aprovadas para atender demandas da participação popular.”.

**Justificação:** A transparência na gestão pública possibilita a fiscalização da sociedade, além de estender a participação popular na tomada de decisões. Além do aspecto ético e legal sobre compartilhar dados públicos com a sociedade, administrar o poder público de forma transparente se mostra também uma atitude estratégica. Desta forma, importante que as despesas relacionadas a demandas de participação popular possam ser divulgadas.

#### EMENDA Nº 188

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda:

“Art. 23 – (...)

§ 2º – Os valores dos contratos assistenciais para a remuneração de serviços de saúde deverão ser reajustados anualmente, com base no IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, garantindo o pagamento dos custos, a qualidade do atendimento e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.”.

**Justificação:** O Sistema Único de Saúde – SUS – é uma verdadeira conquista do povo brasileiro, garantido pela Constituição da República de 1988 e pela Lei nº 8.080, de 1990. O SUS é o único sistema do mundo que atende mais de duzentos milhões de pessoas. Complexo e universal, o sistema é constituído por ministério, secretarias, agências, órgãos etc. Vale destacar a atuação das entidades parceiras, são 2.940 estabelecimentos de saúde filantrópicos que prestam serviços ao SUS em todo o Brasil. As santas casas e hospitais filantrópicos são responsáveis por mais 41,98% das internações de média e alta complexidade no SUS, além de executarem o maior quantitativo de cirurgias de alta complexidade, como procedimentos oncológicos, neurológicos e transplantes. Em 911 municípios, a assistência hospitalar é realizada unicamente por essas unidades. (Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=20207>)

Neste sentido, a atualização periódica dos valores dos contratos de prestação de serviço, impede a precarização dos serviços prestados ao SUS por hospitais filantrópicos e assemelhados.

De se dizer que o Ministério da Saúde há mais de uma década não prove reajustes na Tabela SUS que é a referência para que os governos remunerem os prestadores de serviços à Saúde Pública, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

Nota-se que os contratos assistenciais precisam de reajustes anuais para fazer face as perdas inflacionárias no período, nos mesmos termos dos contratos administrativos previstos na Lei de Licitações, Lei 14.133/2021.

#### EMENDA Nº 189

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda:

“Art. 23 – (...)

... – A execução das programações orçamentárias incluídas por meio das emendas parlamentares a que se referem os incisos I e II do § 6º do art. 160 da Constituição estadual poderá se dar mediante subvenção social para transferência de recursos para as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.”.

**Justificação:** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê em seu art. 26 que a concessão de subvenção social para pessoas jurídicas deve ser autorizada por lei específica e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, bem como estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. Por sua vez, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 prevê em seus arts. 16 e 17 que a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e o seu valor deverá, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Portanto, faz-se necessária a previsão de repasses na LDO para viabilizar o repasse de emendas parlamentares, via subvenção social.

#### EMENDA Nº 190

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda:

“XVII – universalização do acesso e garantia de integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e todos os níveis de atenção, garantia do diagnóstico precoce de doenças congênitas no período neonatal, valorização dos profissionais do Sistema Único de Saúde, com garantia de isonomia remuneratória entre servidores que desempenhem funções equivalentes, e remuneração justa e proporcional pelos serviços prestados em regime de plantão, incluída a contraprestação adicional em caso de acréscimo de carga horária ou ampliação de escopo de atendimento;”.

**Justificação:** A redação atual do inciso XVII restringe-se à universalização do acesso e ao diagnóstico neonatal, sem contemplar a dimensão da valorização dos trabalhadores da saúde. A prestação de serviços de saúde de qualidade é indissociável de condições dignas de trabalho e remuneração justa. Registra-se que servidores do SUS estadual têm tido suas jornadas ampliadas por meio do acréscimo de plantões sem o correspondente ajuste remuneratório, em afronta ao princípio constitucional da isonomia (art. 37, inciso XIII, da Constituição da República) e ao entendimento consolidado de que ao servidor não pode ser exigido serviço adicional sem a devida contraprestação. A emenda visa corrigir essa lacuna, incorporando a valorização dos profissionais de saúde como diretriz de governo para 2027.

#### EMENDA Nº 191

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda:

“XXXVIII – garantia de isonomia remuneratória entre servidores da área da saúde que desempenhem funções idênticas ou equivalentes, vedada a criação de gratificações ou vantagens que, na prática, contrariem o princípio constitucional da igualdade de vencimentos, assegurada a extensão automática de qualquer benefício remuneratório a todos os servidores em situação funcional equivalente.”.

**Justificação:** O princípio da isonomia, previsto no art. 37, inciso XIII, da Constituição da República, veda a equiparação remuneratória por via judicial, mas impõe ao legislador e ao administrador a obrigação de tratar igualmente os servidores em situação funcional idêntica. Na área da saúde pública estadual, verifica-se a prática de concessão de gratificações restritas a determinadas categorias ou vínculos funcionais, gerando desequilíbrio remuneratório entre servidores que executam as mesmas atribuições. A inclusão deste inciso como diretriz de governo para 2027 orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual no sentido de corrigir essas distorções, com a previsão de dotações suficientes para a extensão equânime das vantagens remuneratórias.

#### EMENDA Nº 192

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda:

“IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado, discriminado por nível de atenção (atenção primária, média e alta complexidade) e com indicação específica dos valores destinados à remuneração de pessoal da saúde, incluídos plantões e gratificações, de modo a evidenciar a proporção entre gastos com pessoal e demais despesas da função saúde;”.

**Justificação:** A transparência orçamentária exige que os demonstrativos que acompanham a Lei Orçamentária Anual sejam suficientemente detalhados para permitir o controle social e parlamentar. A redação atual do inciso IV limita-se a exigir demonstrativo genérico dos recursos em programas de saúde. A emenda propõe que esse demonstrativo discrimine os valores por nível de atenção e destaque os gastos com pessoal da saúde, incluindo a remuneração de plantões e gratificações. Tal detalhamento é fundamental para identificar eventuais subfinanciamentos na valorização dos profissionais do SUS e subsidiar políticas de correção das distorções remuneratórias identificadas na rede pública de saúde estadual.

#### EMENDA Nº 193

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda:

“Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, assegurado que pelo menos 0,5% (meio por cento) do total da reserva seja destinado prioritariamente ao atendimento de demandas emergenciais das áreas de saúde e assistência social.”.

**Justificação:** A reserva de contingência é o instrumento pelo qual o governo estadual se prepara para fazer frente a situações imprevisíveis e ao pagamento de passivos contingentes. A fixação em apenas 1% da receita corrente líquida tem se mostrado insuficiente diante da crescente judicialização da saúde, das demandas emergenciais do SUS e dos passivos relacionados a equiparações remuneratórias decorrentes de decisões judiciais. A elevação para 1,5%, com destinação específica de 0,5% à saúde e à assistência social, aumenta a capacidade de resposta do Estado às necessidades mais urgentes da população, em consonância com as diretrizes constitucionais de proteção ao direito à saúde (art. 196 da Constituição da República).

#### EMENDA Nº 194

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescente-se o § 3º ao art. 19:

“Art. 19 – (...)”

§ 3º – Fica vedada, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, a ampliação da carga horária ou do escopo de atendimento de servidores da área da saúde sem a correspondente previsão orçamentária de remuneração adicional, assegurada a proporcionalidade entre o acréscimo de serviço e o acréscimo remuneratório, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesa.”.

**Justificação:** Registra-se que em unidades de saúde da rede estadual houve ampliação do número de plantões e da carga horária efetiva dos servidores sem o correspondente ajuste remuneratório, configurando prestação de serviço adicional sem contraprestação, o que afronta o princípio constitucional que veda o serviço gratuito (art. 37, inciso XVI, da Constituição da República, interpretado sistematicamente). A inclusão deste parágrafo como regra de programação orçamentária impede que, no exercício de 2027, se repita a prática de ampliar obrigações funcionais sem o respectivo lastro orçamentário para remunerar os servidores, protegendo os trabalhadores da saúde e garantindo a lisura na gestão dos recursos públicos.

#### EMENDA Nº 195

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda:

“I – emendas individuais, no montante correspondente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, sendo 60% (sessenta por cento) desse percentual destinados a ações e serviços públicos de saúde, dos quais pelo menos 20% (vinte por cento) deverão ser aplicados em ações de atenção primária à saúde e fortalecimento do SUS.”.

**Justificação:** A Constituição Federal estabelece piso mínimo de 50% das emendas individuais para a saúde. Este percentual, porém, é um mínimo constitucional, não um limite máximo. Diante da crônica insuficiência de recursos para o SUS estadual, do subfinanciamento da atenção primária e das necessidades crescentes de uma população que depende majoritariamente do sistema público de saúde, é imperativo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias eleve esse percentual para 60%, direcionando 20% exclusivamente à atenção primária. A atenção básica é reconhecida internacionalmente como o nível de maior custo-efetividade no sistema de saúde, e seu fortalecimento reduz pressão sobre a média e alta complexidade, gerando economia sistêmica para o Estado.

#### EMENDA Nº 196

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescenta-se o inciso XVI ao art. 49:

“Art. 49 – (...)

XVI – demonstrativo semestral, atualizado até o último dia dos meses de junho e dezembro, da situação do cumprimento do princípio da isonomia remuneratória entre servidores da área de saúde, discriminado por órgão, categoria funcional e tipo de vantagem percebida, com indicação das medidas adotadas ou programadas para correção de eventuais disparidades identificadas.”.

**Justificação:** A transparência ativa é um dever da administração pública (art. 5º, XXXIII, da Constituição da República; Lei Federal nº 12.527/2011). A criação deste demonstrativo semestral é um instrumento concreto de *accountability* que permitirá ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à sociedade civil monitorar se o governo estadual está efetivamente cumprindo o princípio constitucional da isonomia entre os servidores da área da saúde. A ausência de informações sistematizadas sobre a distribuição de vantagens remuneratórias tem sido um obstáculo ao controle social e ao cumprimento da igualdade funcional. A emenda supre essa lacuna com instrumento de transparência de baixo custo operacional e alto impacto para o controle.

**EMENDA Nº 197**

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda:

“Art. 66 – Dos recursos atribuídos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais, dos quais pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser aplicados em pesquisas nas áreas de saúde pública, saúde coletiva, gestão do SUS e desenvolvimento de tecnologias para o atendimento de doenças prevalentes na população de baixa renda, observado o disposto na Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018.”.

**Justificação:** A pesquisa em saúde pública e saúde coletiva é indispensável para a melhoria contínua do SUS e para o desenvolvimento de soluções adaptadas à realidade sanitária do Estado. A destinação de pelo menos 25% dos recursos institucionais da Fapemig para essa área é compatível com o porte do sistema de saúde mineiro, com a necessidade de evidências para embasar políticas públicas e com a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, notadamente o ODS 3 (saúde e bem-estar). O recorte em favor de doenças prevalentes na população de baixa renda reforça o compromisso com a redução das desigualdades sociais, diretriz prevista no próprio inciso I do art. 2º do projeto de lei.

**EMENDA Nº 198**

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda:

“V – as informações sobre o trâmite das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 e sobre os restos a pagar referentes a 2024, 2025 e 2026, por meio eletrônico ou por integração de sistemas, com periodicidade mínima semanal, incluindo-se, para as emendas destinadas à área da saúde, o detalhamento do objeto executado, da unidade beneficiada, do número de atendimentos realizados ou previstos e do impacto estimado sobre a capacidade instalada do SUS no município ou região atendida;”.

**Justificação:** O controle qualitativo das emendas parlamentares na área da saúde exige não apenas a informação sobre o trâmite processual e os valores transferidos, mas também dados sobre os resultados concretos para a população. A informação de “quanto foi pago” precisa ser acompanhada de “o que foi feito” e “qual o impacto no atendimento à saúde pública”. A exigência de detalhamento do objeto, da unidade beneficiada e do impacto sobre a capacidade do SUS transforma o controle de mera formalidade financeira em instrumento de avaliação de políticas públicas. Além disso, qualifica o trabalho parlamentar ao permitir ao deputado avaliar os resultados das próprias emendas apresentadas, fortalecendo a *accountability* e o ciclo de aprendizado na alocação de recursos públicos para a saúde.

**EMENDA Nº 199**

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda:

“§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual. Para essa comprovação, o órgão ou entidade deverá, previamente à contratação, publicar consulta para manifestação de interesse de servidores públicos e empregados da administração estadual aptos à execução das atividades pretendidas, assegurando prazo razoável para apresentação das manifestações.

I – Não havendo interessados ou constatada a insuficiência de capacidade técnica, operacional ou quantitativa para a execução dos serviços, poderá ser autorizada a contratação de consultoria externa, publicando-se no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – Domg-e – e na página do órgão ou entidade na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.”.

**Justificação:** A alteração proposta visa fortalecer os princípios da eficiência, da economicidade, da valorização dos recursos humanos da Administração Pública e da subsidiariedade da contratação de consultorias externas.

A previsão de consulta prévia para manifestação de interesse de servidores públicos e empregados da administração estadual permite identificar competências e capacidades técnicas já disponíveis no quadro estatal, evitando a contratação de serviços externos quando houver condições de execução por recursos próprios da Administração. A medida contribui para a redução de despesas, para o aproveitamento do conhecimento institucional acumulado e para o desenvolvimento e valorização dos profissionais públicos.

Além disso, a consulta prévia confere maior transparência e robustez à demonstração de que a atividade pretendida não pode ser adequadamente desempenhada por servidores ou empregados públicos, qualificando a motivação administrativa e fortalecendo o controle interno e externo sobre as contratações de consultoria.

Dessa forma, a alteração aperfeiçoa o mecanismo de justificação das contratações de consultoria, assegurando que a utilização de serviços externos ocorra apenas quando efetivamente necessária e após a verificação objetiva da inexistência ou insuficiência de capacidade disponível na Administração Estadual.

#### EMENDA Nº 200

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar o § 1º ao art. 13, com a seguinte redação:

“O art. 4º da Lei nº 21.167, de 17/1/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Fica instituída e incorporada a Gratificação por Atividades de Gestão da Saúde – Gages – para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Técnico de Atenção à Saúde, Técnico de Gestão da Saúde, Especialista e Políticas e Gestão da Saúde, e Analista de Atenção à Saúde.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo promover maior equidade e valorização dos servidores que atuam nas diversas áreas da gestão e atenção à saúde, mediante a incorporação da Gratificação por Atividades de Gestão da Saúde – Gages – aos vencimentos dos ocupantes de cargos efetivos das carreiras especificadas.

A isonomia garante que a lei seja aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração as suas desigualdades. Nesse sentido, a proposição ora apresentada visa assegurar tratamento isonômico entre os servidores da gestão da saúde, bem como corrigir uma injustiça histórica que vigora desde o ano de 2014. Na ocasião da edição da Lei nº 21.167, de 17 de janeiro de 2014, que instituiu a Gratificação por Atividades de Gestão da Saúde – Gages, houve a restrição do benefício, no âmbito do SUS/MG, aos Especialistas em Políticas e Gestão da Saúde, criando-se uma diferenciação injustificada entre carreiras que igualmente contribuem para a execução e o aprimoramento das políticas públicas de saúde.

Ademais, observa-se que, em outros órgãos e entidades estaduais, como a Fhemig, Hemominas, Funed e a Escola de Saúde Pública – ESP –, os servidores percebem a referida gratificação independentemente da lotação específica dentro da estrutura do Estado de Minas Gerais, inclusive nos Poderes Executivo e Legislativo. Tal cenário evidencia a ausência de justificativa razoável para a limitação atualmente imposta aos servidores vinculados à Secretaria de Estado de Saúde.

Não há fundamento para que a percepção da gratificação esteja condicionada exclusivamente ao efetivo exercício nos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, sobretudo quando outras carreiras e entidades integrantes do SUS/MG não estão sujeitas à mesma restrição. Ressalta-se que todos os servidores exercem suas funções em prol do Estado de Minas Gerais, independentemente de sua lotação.

Dessa forma, a presente proposta busca, também, a exclusão da expressão “em efetivo exercício nos órgãos e...

#### EMENDA Nº 201

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda:

“Art. ... – Fica regulamentado o regime de plantão dos servidores da saúde da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, observadas as seguintes disposições:

§ 1º – As cargas horárias semanais dos servidores plantonistas poderão corresponder a 12 (doze), 16 (dezesesseis), 20 (vinte), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, equivalentes, respectivamente, a 48 (quarenta e oito), 64 (sessenta e quatro), 80 (oitenta), 96 (noventa e seis), 120 (cento e vinte) e 160 (cento e sessenta) horas mensais.

§ 2º – O cumprimento da carga horária em regime de plantão observará, conforme a jornada semanal do servidor, as seguintes modalidades:

I – para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, regime de 12x36;

II – para jornada de 30 (trinta) horas semanais, regime de 12x60;

III – para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais:

a) dois plantões semanais de 12 (doze) horas;

b) regime de 12x84, com no mínimo 8 (oito) plantões mensais;

c) um plantão semanal de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – para jornada de 20 (vinte) horas semanais:

a) dois plantões semanais de 10 (dez) horas;

b) um plantão de 12 (doze) horas com complementação de 8 (oito) horas;

V – para jornada de 16 (dezesesseis) horas semanais:

a) dois plantões semanais de 8 (oito) horas;

b) um plantão de 12 (doze) horas com complementação de 4 (quatro) horas;

VI – para jornada de 12 (doze) horas semanais, um plantão semanal de 12 (doze) horas.

§ 3º – Os regimes de plantão poderão ser ajustados mediante acordo entre o servidor e a instituição, desde que respeitados os limites da carga horária da carreira, os períodos mínimos de descanso previstos em lei e as necessidades do serviço.

§ 4º – Fica autorizada a adoção do regime de plantão em unidades e setores que funcionem apenas em dias úteis, desde que prestem serviços assistenciais, competindo à chefia imediata a elaboração e o gerenciamento das escalas de trabalho.

§ 5º – O intervalo intrajornada observará os seguintes parâmetros:

I – para plantonista diurno com jornada superior a 6 (seis) horas, 1 (uma) hora para refeição e 2 (dois) intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche;

II – para plantonista noturno em jornada de 12 (doze) horas, 30 (trinta) minutos para refeição e período mínimo de 3 (três) horas para descanso.

§ 6º – Os períodos de intervalo e descanso previstos neste artigo integram a organização da jornada de plantão e não serão acrescidos à carga horária diária de trabalho.”.

**Justificação:** A presente emenda visa suprir lacuna normativa relativa aos regimes de plantão dos servidores da saúde vinculados à Fhemig e ao Ipsemg, estabelecendo parâmetros claros para a organização das jornadas de trabalho e dos períodos de descanso, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da valorização do servidor público e da proteção à saúde do trabalhador.

A regulamentação proposta busca conferir maior segurança jurídica à gestão das escalas de plantão, reduzindo controvérsias administrativas e judiciais decorrentes da ausência de regras específicas, além de promover condições de trabalho mais adequadas aos profissionais que atuam em serviços assistenciais de funcionamento ininterrupto.

A medida também se fundamenta em evidências técnicas que relacionam jornadas excessivas e descanso insuficiente ao aumento de adoecimentos ocupacionais, da rotatividade de profissionais e da ocorrência de falhas assistenciais. Ao estabelecer critérios objetivos para a organização dos plantões, a proposta contribui para a preservação da saúde física e mental dos trabalhadores, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população e para a segurança dos pacientes.

Além disso, a emenda harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da eficiência da administração pública, bem como com as melhores práticas de gestão de pessoas adotadas no setor da saúde. Ressalte-se, por fim, que a proposta não implica criação de despesas obrigatórias, limitando-se a disciplinar e racionalizar a organização das escalas atualmente existentes.

## EMENDA Nº 202

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda:

“Art. ... – Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo poderá prever recursos destinados à extensão da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima –, instituída pelo art. 2º da Lei nº 17.717, de 11 de agosto de 2008, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a legislação estadual pertinente.

Parágrafo único – A implementação da medida fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo assegurar a previsão orçamentária necessária para a extensão da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima – aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

A medida busca promover a valorização das carreiras do órgão, reconhecendo a importância estratégica do IMA para a defesa sanitária animal e vegetal, a segurança alimentar e o desenvolvimento do agronegócio mineiro.

Ressalta-se que a emenda não cria despesa obrigatória nem altera o regime jurídico dos servidores, limitando-se a estabelecer diretriz para que o Poder Executivo considere a alocação de recursos necessários à futura implementação da medida, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**EMENDA Nº 203**

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: O art. 4º da Lei nº 21.167, de 17/1/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Fica incorporada a Gratificação por Atividades de Gestão da Saúde – Gages – para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde.”.

**Justificação:** A valorização dos profissionais responsáveis pela formulação e gestão das políticas públicas de saúde constitui medida indispensável ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde e à melhoria da prestação dos serviços públicos à população mineira. A presente emenda busca assegurar que o Poder Executivo considere, em seu planejamento para o exercício de 2027, a análise da incorporação da Gratificação por Atividades de Gestão da Saúde – Gages – aos vencimentos dos servidores efetivos da carreira de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde – EPGs –, promovendo maior segurança jurídica e estabilidade remuneratória. Trata-se de medida compatível com a natureza programática da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem imposição de despesa obrigatória ou criação de direito subjetivo imediato, respeitando os limites constitucionais e fiscais aplicáveis.

**EMENDA Nº 204**

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda:

“Art. 13, 3º – É devido o pagamento de adicional de insalubridade, cujo percentual deve ser calculado sobre o valor do vencimento básico do profissional estadual que atue no setor público no Estado.

I – O pagamento será realizado para aqueles profissionais que preencham os requisitos legais para concessão do adicional.

II – O profissional fará jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver afastado legalmente das suas funções, sem prejuízo do salário e demais vantagens, gratificações do seu cargo ou função.”.

**Justificação:** Proporcionar um ambiente laboral onde os trabalhadores tenham condições de executar suas tarefas com saúde e segurança é uma das tantas obrigações da gestão de Pessoas. Porém, mesmo que todas as providências sejam tomadas, existem lugares que podem ser prejudiciais ao trabalhador. Nesses casos, os ambientes representam algum risco para o desenvolvimento de doenças ou até mesmo uma contaminação acidental, por exemplo. É nesse contexto que surge o adicional de insalubridade.

A insalubridade se refere às condições de trabalho que são consideradas prejudiciais à saúde do trabalhador. Isso pode ocorrer por exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos. Eles podem incluir, por exemplo, produtos químicos tóxicos, calor excessivo, umidade, radiações ionizantes ou ruído excessivo.

Ou seja, um ambiente de trabalho insalubre traz riscos ao trabalhador que ultrapassam o que é considerado seguro ou saudável. Por isso, a legislação brasileira tem mecanismos para proteger esses profissionais.

Os servidores estaduais no âmbito do Estado de Minas Gerais também podem ser expostos a ambientes, considerados insalubres.

Assim, é justo e necessário que a nossa legislação esteja à altura do importante papel destes profissionais, assegurando a eles que exercem seus trabalhos em condições insalubres a percepção do respectivo adicional de insalubridade incidente sobre o salário-base.

Vale ainda ressaltar que o valor a ser pago a título de adicional de insalubridade deverá ser o percentual estimado sobre o salário-base e não um valor fixo arbitrado pela autoridade, seguindo as regras já estabelecidas e consolidadas na legislação brasileira.

**EMENDA Nº 205**

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar o inciso:

“XXXX – promoção da saúde ambiental, com prioridade para ações de monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano nos municípios mineiros.”.

**Justificação:** Fortalece a prevenção de doenças relacionadas à contaminação hídrica.

**EMENDA Nº 206**

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Alterar o inciso:

“XVII – universalização do acesso e garantia da integralidade das ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção, com prioridade para a redução das filas de consultas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas, mediante definição de metas regionais de atendimento e monitoramento periódico dos resultados alcançados.”.

**Justificação:** Embora o acesso aos serviços de saúde constitua diretriz permanente do SUS, a persistência de filas para consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos representa um dos principais gargalos da rede pública estadual. A emenda busca inserir expressamente a redução das filas assistenciais como prioridade da programação orçamentária para 2027, permitindo que a elaboração da LOA contemple recursos orientados por metas objetivas e mensuráveis.

**EMENDA Nº 207**

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar inciso:

“IX – demonstrativo regionalizado dos recursos destinados ao enfrentamento das arboviroses, contendo identificação dos municípios beneficiados, ações executadas, quantitativo de agentes envolvidos e indicadores epidemiológicos utilizados para definição das prioridades.”.

**Justificação:** Minas Gerais enfrenta sucessivos surtos de dengue, *chikungunya* e *zika*. A transparência na alocação dos recursos permitirá maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor fiscalização pelo Poder Legislativo.

**EMENDA Nº 208**

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar inciso:

“XVII – relatório semestral contendo o tempo médio de espera para consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos na rede estadual de saúde.”.

**Justificação:** O cidadão conhece a fila apenas quando está inserido nela. O Parlamento não dispõe de dados consolidados e periódicos que permitam avaliar a eficiência do sistema. A medida fortalece a transparência ativa.

**EMENDA Nº 209**

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar inciso:

“XVIII – relatório semestral da ocupação de leitos clínicos, cirúrgicos, pediátricos e de terapia intensiva existentes na rede estadual e na rede complementar conveniada ao SUS.”.

**Justificação:** Permite identificar vazios assistenciais e subsidiar decisões orçamentárias futuras.

#### EMENDA Nº 210

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar inciso:

“VI – divulgação trimestral da execução física e financeira dos convênios celebrados com municípios para aquisição de equipamentos destinados à atenção primária à saúde.”.

**Justificação:** Fortalece o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos.

#### EMENDA Nº 211

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar inciso:

“XXXIX – fortalecimento da política estadual de saúde mental, com prioridade para ampliação dos Centros de Atenção Psicossocial – Caps –, das residências terapêuticas e dos serviços de atendimento a crianças e adolescentes.”.

**Justificação:** A demanda por saúde mental cresceu significativamente nos últimos anos e exige previsão expressa entre as prioridades governamentais.

#### EMENDA Nº 212

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar inciso:

“XL – fortalecimento da vigilância em saúde ambiental e do monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano.”.

**Justificação:** A prevenção é significativamente menos onerosa que o tratamento de doenças relacionadas à contaminação hídrica.

#### EMENDA Nº 213

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar parágrafo:

“§ ... – Pelo menos 20% dos recursos da reserva de contingência destinados a eventos climáticos deverão ser prioritariamente aplicados em ações preventivas de mitigação de riscos.”.

**Justificação:** Estudo aponta que o Estado costuma gastar mais na resposta do que na prevenção.

#### EMENDA Nº 214

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar inciso:

“XIX – demonstrativo anual dos recursos destinados à fiscalização de barragens de mineração e estruturas de contenção de rejeitos.”.

**Justificação:** Após os desastres ocorridos em Minas Gerais, o tema permanece em destaque. É fundamental que o Estado dedique atenção à fiscalização e ao incentivo para que ela aconteça, a fim de evitar tragédias ainda maiores.

#### EMENDA Nº 215

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar inciso:

“XX – relatório anual sobre a execução orçamentária dos programas estaduais de recuperação de nascentes e proteção de recursos hídricos.”.

**Justificação:** Permite avaliar a eficácia da política ambiental e a preservação dos recursos hídricos do Estado.

#### EMENDA Nº 216

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: “Art. 2º – (...)

XXXVIII – Acrescente-se, no programa destinado à Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, diretriz que priorize a alocação de recursos para aquisição e dispensação de medicamentos indicados para terapia tripla de manutenção da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC –, observados os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas vigentes e os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde.”.

**Justificação:** A Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC – representa importante causa de morbidade, mortalidade e internações hospitalares no Brasil. Pacientes com formas moderadas a graves da doença frequentemente apresentam exacerbações recorrentes, redução da capacidade funcional e piora significativa da qualidade de vida.

A terapia tripla inalatória, quando clinicamente indicada, contribui para a redução das exacerbações, das hospitalizações e dos custos assistenciais decorrentes de complicações da doença, além de proporcionar melhores resultados clínicos aos pacientes.

Dessa forma, a presente emenda visa orientar a elaboração e execução do orçamento público para assegurar recursos suficientes destinados à aquisição e à dispensação desses medicamentos, fortalecendo a assistência farmacêutica e promovendo maior efetividade das ações de atenção à saúde respiratória no âmbito do Sistema Único de Saúde.

#### EMENDA Nº 217

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar inciso:

“VII – disponibilização de painel eletrônico contendo informações atualizadas sobre a execução das emendas parlamentares destinadas à saúde e ao meio ambiente.”.

**Justificação:** A emenda visa aumentar a transparência e facilitar o controle social.

#### EMENDA Nº 218

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Nova redação complementar:

“Dos recursos destinados à Fapemig, pelo menos 10% dos financiamentos institucionais deverão contemplar pesquisas relacionadas às mudanças climáticas e seus impactos sobre a saúde humana.”.

**Justificação:** A emenda visa integrar saúde e meio ambiente, visando sempre a melhoria e o bem-estar de toda a população.

#### EMENDA Nº 219

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar inciso:

“XXI – publicação anual de relatório contendo os indicadores estaduais de cobertura vacinal, discriminados por região de saúde.”.

**Justificação:** A transparência de relatórios, tem como objetivo o acompanhamento das metas de imunização.

#### EMENDA Nº 220

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar inciso:

“XLIV – promoção da adaptação dos serviços públicos de saúde aos efeitos decorrentes das mudanças climáticas, especialmente em regiões sujeitas a eventos extremos de seca, calor intenso e enchentes.”.

**Justificação:** Trata-se de tema alinhado às recomendações da Organização Mundial da Saúde e cada vez mais relevante para a realidade mineira.

Essas já têm uma estrutura muito mais próxima do padrão aceito pela Consultoria Temática da ALMG, porque mexem em artigos específicos da LDO, criam instrumentos de monitoramento e transparência e evitam vícios de iniciativa ou criação direta de despesa obrigatória. Além disso, complementam as emendas já existentes sem repetir os temas de Gages, plantões, isonomia, Fhemig e filantrópicos.

#### EMENDA Nº 221

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar inciso:

“VIII – divulgação dos repasses destinados a consórcios intermunicipais de saúde.”.

**Justificação:** Permite verificar a regionalização dos investimentos aplicados no Estado como um todo e garantir que os recursos públicos sejam distribuídos de forma mais eficiente.

#### EMENDA Nº 222

Autoria: Lucas Lasmar (Rede)

Texto da emenda: Acrescentar inciso:

“XXII – relatório anual de monitoramento das ações estaduais de combate aos incêndios florestais.”.

**Justificação:** A emenda busca aprimorar o monitoramento no combate aos incêndios florestais, contribuindo para a preservação do meio ambiente, da fauna e da flora do Estado.

#### EMENDA Nº 223

Autoria: Antonio Carlos Arantes (PL)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º:

“Destinação de Recursos do Tesouro Estadual, para os Programas do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 – e sua revisão, que são coordenadas pelo Gabinete Militar do Governador (GMG) por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec-MG –, programas que são destinados ao enfrentamento das chuvas e também ao enfrentamento da seca no estado de Minas Gerais.”.

**Justificação:** A presente emenda tem como objetivo garantir que a lei de diretrizes orçamentárias estabeleça, de forma expressa, a prioridade para o fortalecimento institucional da Defesa Civil nos municípios mineiros. Diante do aumento de eventos climáticos extremos, como secas prolongadas e chuvas intensas, estruturar a ponta do sistema de proteção se faz urgente para mitigar riscos e salvar vidas. A alteração alinha as diretrizes da LDO com os objetivos de resiliência socioambiental já previstos no Plano Plurianual (PPAG 2024-2027).

#### EMENDA Nº 224

Autoria: Cristiano Silveira (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XVIII do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

XVIII – promoção da inclusão plena e dos direitos das pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento e com doenças raras, bem como de seus cuidadores familiares e cuidadores exclusivos, com mecanismos e condições para sua autonomia e independência e para a garantia do acesso universal a serviços de diagnóstico, atendimento multidisciplinar, inclusão escolar, laboral e social e ações de apoio, acolhimento e orientação aos cuidadores.”.

#### EMENDA Nº 225

Autoria: Cristiano Silveira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º o inciso XXXVIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

XXXVIII – fortalecimento da implementação da Política Estadual do Cuidado, mediante a articulação intersetorial de ações destinadas à promoção do direito ao cuidado e ao reconhecimento, valorização e apoio às pessoas que exercem atividades de cuidado remuneradas ou não remuneradas.”.

#### EMENDA Nº 226

Autoria: Cristiano Silveira (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XVI do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

XVI – promoção de políticas de atenção ao estudante, implementadas por meio de ações intersetoriais para a prevenção da evasão escolar, consideradas as especificidades das comunidades, assegurando-se também a inclusão educacional de estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, demais transtornos do neurodesenvolvimento e doenças raras, mediante capacitação permanente dos profissionais da educação, articulação intersetorial e implementação de protocolos de acolhimento, prevenção e manejo de situações de crise no ambiente escolar.”.

#### EMENDA Nº 227

Autoria: Ulysses Gomes (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso III do art. 41 do Projeto de Lei nº 5.735/2026 a seguinte redação:

“Art. 41 – (...)

III – até 30 de março de 2027, o autor da emenda poderá solicitar a livre realocação orçamentária de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual para qualquer programação constante do orçamento do Poder Executivo, desde que respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;”.

#### EMENDA Nº 228

Autoria: Ulysses Gomes (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 39 do Projeto de Lei nº 5.735/2026 a seguinte redação:

“Art. 39 – (...)

§ 2º – (...)

II – emendas de blocos e bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no montante correspondente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinados a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em qualquer das modalidades de aplicação presentes na programação do órgão executor, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado e o restante destinado a projetos e atividades identificados no Plano Plurianual de Ação Governamental como de atuação estratégica.”.

#### EMENDA Nº 229

Autoria: Ulysses Gomes (PT)

Texto da emenda: Dê-se ao § 3º do art. 41 do Projeto de Lei nº 5.735/2026 a seguinte redação:

“Art. 41 – (...)

§ 3º – O líder de bloco ou de bancada responsável pela apresentação das emendas parlamentares de seu respectivo bloco ou bancada ao projeto da Lei Orçamentária Anual será responsável pela gestão dessas emendas no Sigcon-MG – Módulo Saída, inclusive pelos procedimentos previstos neste artigo, sendo assegurado para cada bloco ou bancada perfil específico de acesso a esse sistema e meio exclusivo para recebimento de comunicações e informes”.

#### EMENDA Nº 230

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fortalecimento da rede de atendimento à pessoa com deficiência, com ampliação dos serviços de reabilitação, centros especializados, fornecimento de tecnologias assistivas e apoio às entidades sem fins lucrativos que atuam na promoção da inclusão social.”.

**Justificação:** A medida visa ampliar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços especializados, reduzindo desigualdades e promovendo inclusão, autonomia e dignidade.

**EMENDA N° 231**

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – promoção de políticas públicas de fortalecimento dos vínculos familiares, da parentalidade responsável e da convivência familiar e comunitária, visando à proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.”.

**Justificação:** A família constitui núcleo fundamental para a formação social e para a prevenção de diversas situações de vulnerabilidade.

**EMENDA N° 232**

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento ao uso de drogas lícitas e ilícitas, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens, mediante campanhas educativas e articulação intersetorial.”.

**Justificação:** A prevenção é instrumento essencial para redução dos impactos sociais, familiares e econômicos decorrentes da dependência química.

**EMENDA N° 233**

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – promoção da acessibilidade comunicacional, informacional e digital, com ampliação da oferta de materiais acessíveis em braille, audiodescrição, linguagem simples e demais tecnologias assistivas nos serviços públicos estaduais.”.

**Justificação:** Embora a acessibilidade seja abordada de forma geral ao longo do artigo, a acessibilidade comunicacional merece destaque específico para garantir efetiva inclusão.

**EMENDA N° 234**

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – incentivo à atuação complementar de entidades filantrópicas, beneficentes, assistenciais e comunitárias sem fins lucrativos que prestem serviços de relevante interesse público nas áreas de saúde, assistência social, educação e acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.”.

**Justificação:** As entidades do terceiro setor exercem papel fundamental na execução de políticas públicas.

#### EMENDA Nº 235

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fortalecimento da rede de proteção contra a exploração sexual, o abuso e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, com integração das políticas de assistência social, educação, saúde, segurança pública e justiça.”.

**Justificação:** O enfrentamento da violência infantojuvenil exige atuação permanente e coordenada do Estado.

#### EMENDA Nº 236

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – ampliação das políticas de diagnóstico precoce, reabilitação e acompanhamento contínuo das pessoas com doenças congênitas, síndromes raras e deficiências adquiridas, garantindo atendimento multiprofissional e apoio às famílias.”.

**Justificação:** O atendimento precoce reduz sequelas e promove maior qualidade de vida às pessoas afetadas.

#### EMENDA Nº 237

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – promoção de ações permanentes de valorização da vida, prevenção ao suicídio, prevenção da automutilação e fortalecimento da saúde mental da população, especialmente de crianças, adolescentes, jovens e idosos.”.

**Justificação:** O texto do artigo contempla apenas servidores públicos, sendo importante ampliar a diretriz para toda a população mineira.

#### EMENDA Nº 238

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fortalecimento das políticas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar, com ações voltadas à proteção das vítimas, à responsabilização dos agressores, à promoção da cultura da paz e ao fortalecimento dos vínculos familiares saudáveis.”.

**Justificação:** Embora a proteção da mulher esteja contemplada no inciso XXXIII, a violência doméstica afeta também crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, exigindo abordagem mais ampla.

#### EMENDA Nº 239

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – desenvolvimento de políticas públicas destinadas à proteção da maternidade, da primeira infância, da gestante e do nascituro, assegurando apoio social, acesso à informação, acompanhamento e proteção integral durante a gestação e o desenvolvimento infantil.”.

**Justificação:** A proteção da maternidade e da primeira infância contribui para o desenvolvimento humano e para a redução de vulnerabilidades sociais futuras.

#### EMENDA Nº 240

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fortalecimento das políticas estaduais de proteção e defesa do consumidor, com ampliação dos mecanismos de fiscalização, orientação, mediação de conflitos e garantia da transparência nas relações de consumo.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de proteção e defesa do consumidor, assegurando a efetividade dos direitos previstos na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor.

#### EMENDA Nº 241

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – promoção de ações voltadas à prevenção e ao combate de práticas abusivas, fraudes, superendividamento e publicidade enganosa, especialmente em relação a idosos, crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.”

**Justificação:** A defesa do consumidor constitui instrumento de promoção da cidadania, da justiça social e do equilíbrio nas relações econômicas, contribuindo para a proteção da dignidade da pessoa humana e para a redução da vulnerabilidade dos consumidores, especialmente dos idosos, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e famílias de baixa renda.

#### EMENDA Nº 242

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – implementação de medidas de proteção aos consumidores em ambientes digitais, com foco na segurança de dados, prevenção de golpes eletrônicos e combate a práticas comerciais abusivas realizadas por meios tecnológicos.”

**Justificação:** A medida visa ampliar ações educativas voltadas à conscientização da população acerca de seus direitos e deveres em ambientes digitais, promovendo relações de consumo mais transparentes, seguras e equilibradas.

#### EMENDA Nº 243

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fortalecimento do Programa de Tratamento Continuado – PTC –, mediante ampliação do acesso da população a medicamentos, insumos, fórmulas nutricionais, equipamentos e demais tecnologias assistenciais destinadas a pacientes em tratamento contínuo, assegurando a regularidade do fornecimento e a melhoria da assistência farmacêutica especializada no Estado.”

**Justificação:** A presente emenda tem por finalidade incluir entre as prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2027 o fortalecimento do Programa de Tratamento Continuado – PTC, executado pela Secretaria de Estado de Saúde.

O programa constitui importante instrumento de garantia do direito à saúde, ao possibilitar o fornecimento regular de medicamentos, insumos, dietas especiais, equipamentos e demais tecnologias necessárias à continuidade do tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas, raras, degenerativas ou incapacitantes.

A interrupção desses tratamentos pode acarretar agravamento do quadro clínico, aumento das internações hospitalares, elevação dos custos assistenciais e intensificação da judicialização da saúde. Nesse contexto, a inclusão do fortalecimento do PTC entre as prioridades governamentais contribui para orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, favorecendo a adequada destinação de recursos para a manutenção e ampliação do atendimento aos usuários do programa.

A medida encontra respaldo nos princípios da universalidade, integralidade e continuidade da assistência à saúde previstos na Constituição Federal e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS –, constituindo ação de elevado interesse social e relevante impacto na qualidade de vida da população mineira.

#### EMENDA Nº 244

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fortalecimento de ações, programas e eventos promovidos por associações, fundações, organizações da sociedade civil e entidades religiosas voltados à promoção da assistência social, dos direitos humanos, da cidadania, da inclusão social, da valorização da vida, da prevenção ao suicídio, da saúde mental, do acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.”

**Justificação:** A presente emenda visa ampliar o apoio às iniciativas da sociedade civil que promovem a dignidade humana, a proteção social, a prevenção da violência, a valorização da vida e a promoção da saúde mental, fortalecendo ações de interesse público desenvolvidas em todas as regiões do Estado.

#### EMENDA Nº 245

Autoria: Charles Santos (Republicanos)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso onde convier ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – incentivo à realização de eventos religiosos, culturais e comunitários, respeitados os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, como instrumento de promoção da cultura de paz, da valorização da vida, da integração social, do desenvolvimento econômico local e do fortalecimento do turismo.”

**Justificação:** Eventos religiosos movimentam o comércio, o turismo, a rede hoteleira e os serviços locais, além de fortalecerem o patrimônio cultural e imaterial dos municípios mineiros.

#### EMENDA Nº 246

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: O inciso XXXV do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXXV – promoção, com prioridade absoluta, de políticas integradas e intersetoriais para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, englobando a articulação das áreas de saúde, educação infantil, assistência social e direitos humanos, bem como o apoio técnico e financeiro aos municípios mineiros para a ampliação de vagas em creches e pré-escolas;”

#### EMENDA Nº 247

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026, renumerando-se os demais:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – Instituição de mecanismos de identificação e rotulagem das ações orçamentárias destinadas à primeira infância no âmbito do Orçamento Fiscal, visando a garantir a transparência, o monitoramento contínuo e a avaliação do impacto social dos recursos aplicados;”

**Justificação:** A presente emenda visa permitir o controle social e técnico sobre o volume de recursos empenhados e liquidados na agenda da Primeira Infância, alinhando o Estado ao Marco Legal da Primeira Infância.

#### EMENDA Nº 248

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 2º – (...)”

§ 2º – Na formulação e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, o Poder Executivo assegurará a primazia na alocação de recursos e a salvaguarda contra contingenciamentos para os projetos e ações do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – diretamente vinculados ao atendimento e desenvolvimento integral da primeira infância.”.

**Justificação:** A presente emenda tem por objetivo conferir máxima eficácia ao princípio constitucional da prioridade absoluta assegurado à criança e ao adolescente pelo art. 227 da Constituição da República e pelo art. 208 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A interrupção ou descontinuidade de programas de saúde, nutrição e educação infantil gera danos frequentemente irreversíveis ao capital humano e social do Estado.

Diante disso, esta proposta visa blindar o orçamento e salvaguardar de contingenciamentos e bloqueios as ações estratégicas voltadas à primeira infância, em consonância com as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância e do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

#### EMENDA Nº 249

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: O inciso II do § 5º do art. 56 do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – (...)”

§ 5º – (...)”

II – Cooperativas, Associações, Micro, Pequenas e Médias Empresas: concessão de crédito às associações e cooperativas de produção e comercialização – com prioridade para as organizações e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com vistas à sua capacitação e estruturação produtiva –, bem como às micro, pequenas e médias empresas, incentivando também a inclusão no mercado de trabalho de mulheres empreendedoras, de pessoas idosas – por meio do estímulo à economia prateada – e em segmentos específicos, como o turismo;”.

**Justificação:** A presente emenda visa aprimorar as diretrizes para a concessão de crédito no Estado de Minas Gerais, assegurando prioridade na estruturação produtiva e capacitação das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e também priorizando a pessoa idosa.

#### EMENDA Nº 250

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: O inciso IV do § 5º do art. 56 do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – (...)”

§ 5º – (...)”

IV – Sustentabilidade: destaque para a agenda dos ODS da ONU, com foco nos esforços para a alocação de recursos relacionados às energias renováveis e à eficiência energética, ao saneamento, à gestão de resíduos sólidos — incluindo o fomento à coleta seletiva, triagem e logística reversa por meio de cooperativas e associações de catadores —, e à recuperação econômica, priorizando o enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas;”.

**Justificação:** A presente emenda visa aperfeiçoar o direcionador estratégico de “Sustentabilidade” do BDMG, explicitando que as ações de saneamento e gestão de resíduos sólidos devem contemplar o fomento à cadeia da reciclagem popular.

O tratamento e a destinação adequada de resíduos, eixos centrais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – e do enfrentamento às mudanças climáticas, dependem diretamente do fortalecimento da infraestrutura de coleta seletiva, triagem e logística reversa. No Estado de Minas Gerais, essas atividades são desempenhadas primordialmente por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

Portanto, ao garantir que as linhas de crédito e financiamento ambiental do banco oficial do Estado alcancem e estruturam essas organizações, promove-se uma transição ecológica justa, que alia a preservação do meio ambiente, a redução de emissões de gases de efeito estufa e a inclusão socioproductiva de trabalhadores historicamente vulnerabilizados.

#### EMENDA Nº 251

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: O art. 56 do Projeto de Lei nº 5.735/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 56 – (...)

§ 10 – Para fins do cumprimento das diretrizes de sustentabilidade e desenvolvimento econômico de que trata este artigo, o BDMG fomentará, por meio de linhas de crédito e programas específicos com condições favorecidas, a capacitação profissional de catadores de materiais recicláveis e o fortalecimento técnico, operacional e de gestão de suas cooperativas e associações, visando à sua estruturação como agentes fundamentais da economia circular e da logística reversa.”.

**Justificação:** A inclusão do § 10 ao art. 56 visa dar consequência prática aos direcionadores estratégicos do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, estabelecendo um comando claro para a criação de instrumentos financeiros adequados à realidade das organizações de catadores de materiais recicláveis. A medida atende aos ditames da Política Nacional de Resíduos Sólidos e consolida o papel do BDMG como indutor de uma economia de baixo carbono com inclusão social no Estado.

#### EMENDA Nº 252

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: O art. 56 do Projeto de Lei nº 5.735/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 56 – (...)

§ 11 – O BDMG fomentará, por meio de linhas de crédito e programas específicos com condições favorecidas, o financiamento destinado a taxistas autônomos e a condutores associados a cooperativas de táxi, com foco exclusivo na renovação e modernização de frotas por veículos de maior eficiência energética e menor impacto ambiental, garantindo requisitos de acessibilidade e segurança para o transporte de pessoas idosas e com deficiência.”.

**Justificação:** A inclusão do § 11 ao art. 56 visa instituir uma diretriz orçamentária e financeira essencial para o fortalecimento e a sobrevivência do serviço de transporte individual de passageiros por táxi em Minas Gerais.

Os taxistas, sejam eles profissionais autônomos ou cooperados, desempenham um papel crucial na mobilidade urbana e no turismo dos municípios mineiros. Contudo, a categoria tem enfrentado severa compressão de renda nos últimos anos, o que dificulta o acesso ao crédito tradicional para a substituição de seus veículos de trabalho.

A presente proposta ganha especial relevância e viabilidade técnica ao alinhar-se às diretrizes do Governo Federal, que instituiu o programa Move Brasil Táxi e Aplicativos, disponibilizando uma linha de crédito histórica de R\$ 30 bilhões via BNDES para a renovação de frotas. Ao prever essa diretriz na LDO estadual, garantimos que o BDMG atue de forma célere e estratégica como agente repassador e facilitador desses recursos federais em solo mineiro.

Desse modo, a emenda viabiliza que o banco oficial do Estado ofereça prazos e taxas adequados a essa realidade, estimulando a transição para veículos menos poluentes e mais seguros, gerando benefícios diretos para a economia automotiva, para o meio ambiente e para a segurança dos usuários.

Além disso, a emenda busca assegurar requisitos de acessibilidade e segurança para o transporte de pessoas idosas e com deficiência.

#### EMENDA Nº 253

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – promoção de políticas integradas e intersetoriais voltadas ao envelhecimento ativo, à garantia de direitos e à proteção integral da pessoa idosa, estimulando a acessibilidade, o cuidado de longa permanência e o apoio às famílias;”.

#### EMENDA Nº 254

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fomento, salvaguarda e promoção da cultura junina e dos festejos tradicionais populares, reconhecendo-os como patrimônio cultural imaterial do Estado e vetores de desenvolvimento socioeconômico, turístico e de integração comunitária;”.

**Justificação:** A presente emenda visa incluir a salvaguarda e o fomento da Cultura Junina entre as diretrizes prioritárias do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2027.

Os festejos juninos e as tradicionais quadrilhas representam uma das maiores e mais autênticas manifestações do patrimônio cultural imaterial mineiro. Para além do valor histórico, identitário e artístico, a cadeia produtiva da cultura junina atua de forma decisiva na Economia Criativa do Estado, mobilizando costureiras, aderecistas, músicos, coreógrafos e produtores, gerando emprego e renda em centenas de municípios.

O “Turismo Junino” atrai milhares de visitantes, impulsionando a ocupação hoteleira e o comércio local de forma interiorizada. Prever esta diretriz na LDO assegura o respaldo orçamentário necessário para que o Poder Executivo consolide editais de apoio, circuitos turísticos festivos e políticas de preservação dessa tradição tão cara ao povo mineiro.

#### EMENDA Nº 255

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – promoção e fortalecimento de políticas públicas intersetoriais de atendimento integral à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, priorizando o diagnóstico precoce, o acesso a terapias multidisciplinares no SUS, o apoio às famílias e a garantia de mediação escolar e inclusão plena na rede estadual de ensino;”.

**Justificação:** A presente emenda visa assegurar a inclusão de diretrizes orçamentárias impositivas para o atendimento integral e a defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado de Minas Gerais para o exercício de 2027.

#### EMENDA Nº 256

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: O inciso XIX do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIX – articulação federativa e fortalecimento do Programa de Prevenção e Enfrentamento de Desastres para a prevenção de enchentes e desastres ambientais, provocados ou não por atividade econômica, bem como para a promoção de respostas céleres aos efeitos da emergência climática e de eventos extremos, visando à resiliência das populações vulneráveis, à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema;”.

**Justificação:** A presente emenda visa aperfeiçoar o inciso XIX do art. 2º, de modo a conferir maior precisão operacional e eficácia às diretrizes de Defesa Civil e governança climática do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2027.

Embora o texto original mencione a necessidade de articulação para a prevenção de enchentes e desastres, faz-se indispensável nominar e blindar orçamentariamente o Programa de Prevenção e Enfrentamento de Desastres. A inclusão expressa do programa na LDO assegura que as metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual – LOA – estejam vinculadas a instrumentos concretos de planejamento, monitoramento de áreas de risco, estruturação de defesas civis municipais e obras de infraestrutura resiliente.

Ademais, a substituição do termo genérico “efeitos de eventos climáticos” pela categoria técnica “emergência climática” sintoniza a legislação mineira com os parâmetros globais de urgência ambiental. Diante da severidade com que desastres climáticos têm castigado o território mineiro, o fortalecimento deste programa é medida impositiva para resguardar o equilíbrio ecossistêmico e, acima de tudo, salvar vidas humanas.

#### EMENDA Nº 257

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: O inciso XXI do parágrafo único do art. 2º do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXI – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção e promoção integral de direitos, bem como de enfrentamento da violência, para todos os segmentos da população expostos a riscos e vulnerabilidades, assegurando atenção integral às crianças e aos adolescentes em orfandade, com especial centralidade àquela decorrente do feminicídio;”.

**Justificação:** A presente emenda visa aperfeiçoar o inciso XXI do art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o objetivo de conferir visibilidade orçamentária e prioridade institucional a um segmento social de extrema vulnerabilidade: as crianças e os adolescentes em situação de orfandade.

A perda dos vínculos parentais – motivada por fatores diversos como a criminalidade, o feminicídio, acidentes ou crises de saúde pública – gera impactos profundos e multidimensionais no desenvolvimento infantojuvenil. Por essa razão, a inserção do

comando por uma atenção integral faz-se indispensável para orientar o planejamento do orçamento do Estado para o exercício de 2027.

#### EMENDA Nº 258

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: O inciso II do parágrafo único do art. 2º do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

II – acesso universal à educação básica pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, assegurando o cumprimento da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, mediante a garantia de assistentes sociais e psicólogos na rede pública de ensino, bem como a garantia do pleno desenvolvimento e aprendizado de estudantes com deficiência, a ampliação do atendimento da educação em tempo integral, o fortalecimento da educação do campo e o respeito às especificidades das comunidades;”.

**Justificação:** A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vinculando o planejamento da educação pública no Estado de Minas Gerais para o exercício de 2027 ao cumprimento da Lei Federal nº 13.935/2019.

A inserção de assistentes sociais e psicólogos na rede pública de ensino básico cumpre papel indispensável no desenvolvimento integral da comunidade escolar. Estes profissionais atuam na superação de barreiras sociais e psicológicas que geram evasão, na mediação de conflitos, no suporte diante de vulnerabilidades familiares, na prevenção ao adoecimento mental e no enfrentamento à violência no ambiente escolar.

Ao fixar expressamente esse comando na LDO, o Poder Legislativo garante o necessário lastro e a segurança orçamentária para que a Secretaria de Estado de Educação planeje a contratação desses profissionais e a realização dos concursos públicos necessários, assegurando o direito a uma escola pública verdadeiramente acolhedora, inclusiva e de qualidade social.

#### EMENDA Nº 259

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: O inciso XVI do parágrafo único do art. 2º do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XVI – promoção de políticas de atenção ao estudante, implementadas por meio de ações intersetoriais para a prevenção da evasão escolar, garantindo a presença de assistentes sociais e psicólogos na rede pública de ensino, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, consideradas as especificidades das comunidades, e execução de políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado;”.

**Justificação:** A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vinculando o planejamento da educação pública no Estado de Minas Gerais para o exercício de 2027 ao cumprimento da Lei Federal nº 13.935/2019.

A inserção de assistentes sociais e psicólogos na rede pública de ensino básico cumpre papel indispensável no desenvolvimento integral da comunidade escolar. Estes profissionais atuam na superação de barreiras sociais e psicológicas que geram evasão, na mediação de conflitos, no suporte diante de vulnerabilidades familiares, na prevenção ao adoecimento mental e no enfrentamento à violência no ambiente escolar.

Ao fixar expressamente esse comando na LDO, o Poder Legislativo garante o necessário lastro e a segurança orçamentária para que a Secretaria de Estado de Educação planeje a contratação desses profissionais e a realização dos concursos públicos necessários, assegurando o direito a uma escola pública verdadeiramente acolhedora, inclusiva e de qualidade social.

#### EMENDA Nº 260

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: O inciso XXXIII do parágrafo único do art. 2º do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXXIII – fortalecimento institucional e articulação intersetorial para o desenvolvimento de políticas transversais de promoção e defesa dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, com foco em programas e ações de autonomia econômica, inclusão produtiva, de atenção à saúde integral e enfático combate e prevenção ao feminicídio e a todas as formas de violência contra a mulher, visando à celeridade protetiva, à responsabilização, à recuperação e à reeducação dos agressores e ao acolhimento integral das mulheres em situação de violência e de seus dependentes;”.

**Justificação:** A presente emenda visa aperfeiçoar o inciso XXXIII do art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conferindo o necessário rigor técnico e a urgência social exigidos para o enfrentamento da violência de gênero e o combate ao feminicídio no Estado de Minas Gerais para o exercício de 2027, conforme detalhado a seguir:

- A substituição de termos genéricos pela expressão técnica “autonomia econômica” reconhece que a dependência financeira é um dos principais fatores que aprisionam as mulheres em ciclos de abuso;
- O termo saúde integral amplia-se o escopo originalmente restrito à “saúde sexual e reprodutiva”;
- Já a inclusão nominal do feminicídio na LDO não possui caráter meramente simbólico. Trata-se de uma imposição de planejamento para que o Estado carimbe recursos específicos voltados a eixos de inteligência, monitoramento eletrônico de agressores e concessão célere de medidas protetivas de urgência, agindo antes que a violência doméstica evolua para o crime fatal;
- Por fim, ao prever o acolhimento extensivo aos “dependentes”, a emenda resolve um gargalo crucial da rede de assistência, garantindo dotação orçamentária para que abrigos e casas de acolhimentos tenham estrutura para acolher a mulher juntamente com seus filhos, impedindo o abandono materno ou a permanência no lar violento por falta de alternativa para as crianças.

#### EMENDA Nº 261

Autoria: Ana Paula Siqueira (PT)

Texto da emenda: Fica adicionado o inciso VII ao § 5º do art. 56 do Projeto de Lei nº 5.735/2026, com a seguinte redação:

“Art. 56 – (...)

§ 5º – (...)

VII – Autonomia Econômica da Mulher: fomento ao empreendedorismo feminino por meio de linhas de crédito facilitadas, condições especiais de garantia e programas de microcrédito produtivo orientado, priorizando o atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, como estratégia de emancipação financeira e ruptura dos ciclos de abuso.”.

**Justificação:** A presente emenda aditiva visa aperfeiçoar as diretrizes operacionais do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – para o exercício de 2027, criando um dispositivo exclusivo focado na autonomia econômica das mulheres, em especial daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou que foram vítimas de violência doméstica.

**EMENDA Nº 262**

Autoria: Maria Clara Marra (PSDB)

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, parágrafo único, inciso II:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

II – acesso universal à educação básica pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, com a garantia do pleno desenvolvimento e aprendizado de estudantes com deficiência, a ampliação do atendimento da educação em tempo integral e do aprendizado em Língua Brasileira de Sinais – Libras –, o fortalecimento da educação do campo e o respeito às especificidades das comunidades;”.

**EMENDA Nº 263**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XXXVIII ao art. 2º:

“Art. 2º – (...)

XXXVIII – a revitalização de bacias hidrográficas;”.

**Justificação:** Conhecido como a “caixa d’água do Brasil”, o Estado de Minas Gerais abriga as nascentes dos principais rios nacionais. A revitalização de bacias hidrográficas é vital para garantir a segurança hídrica, assegurando água em quantidade e qualidade para o consumo, a agricultura irrigada, a geração de energia e o equilíbrio dos ecossistemas.

**EMENDA Nº 264**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XXXIX ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

XXXIX – A segurança alimentar e nutricional do povo mineiro, com ações que promovam o fortalecimento da agricultura familiar e da agroecologia.”.

**Justificação:** A segurança alimentar e nutricional (SAN) do povo mineiro é um pilar vital para o desenvolvimento social e econômico do Estado. Com mais de cinco milhões de pessoas enfrentando algum nível de falta de alimentos em Minas Gerais, ações de incentivo à agricultura familiar e à agroecologia são estratégicas indispensáveis para garantir comida de verdade, combater a fome e promover a sustentabilidade no campo e na cidade.

**EMENDA Nº 265**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XL ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

XL – ações que promovam a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.”.

**Justificação:** As ações de mitigação climática são vitais para Minas Gerais, visando conter o aumento da temperatura global, que pode subir de 2°C a 4°C no estado até 2030. Evitar esses cenários impede prejuízos estimados em cerca de R\$450 bilhões e controla o crescimento de emissões e eventos extremos, como secas e enchentes.

**EMENDA Nº 266**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XLI ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

XLI – preservação, conservação, uso racional e revitalização de recursos hídricos.”.

**Justificação:** A gestão e a revitalização dos recursos hídricos pelo Governo de Minas Gerais são vitais para a segurança hídrica, o desenvolvimento socioeconômico e o equilíbrio ambiental. Com quase 90% do seu território drenado por grandes bacias (São Francisco, Grande, Paranaíba, Doce e Jequitinhonha), o Estado enfrenta o desafio constante de conciliar a alta demanda por água com a escassez cíclica.

**EMENDA Nº 267**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XLII ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

XLII – o apoio, estímulo e fomento à produção de leite de base ecológica, visando a qualidade nutricional e sustentabilidade da atividade da pecuária leiteira.”.

**Justificação:** O apoio e o fomento a sistemas de produção de leite de base ecológica são estratégias fundamentais para Minas Gerais. A agroecologia garante um alimento livre de resíduos químicos, promove o bem-estar animal, regenera a biodiversidade e eleva a rentabilidade a longo prazo.

**EMENDA Nº 268**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XLIII ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

XLIII – Estímulo e apoio à produção de moradias por autogestão.”.

**Justificação:** O apoio do estado de Minas Gerais à produção de moradias por autogestão é fundamental para combater o déficit habitacional e garantir moradia digna. Esse modelo, fortalecido pela Lei nº 25.046, permite que os próprios beneficiários controlem ativamente o planejamento e a construção de suas residências, reduzindo custos e promovendo a cidadania.

**EMENDA Nº 269**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XLIV ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

XLIV – Estímulo, apoio e fomento à adoção da pedagogia de alternância no sistema educacional.”.

**Justificação:** A Pedagogia da Alternância consiste numa proposta educacional que contempla, respeita e valoriza os saberes presentes em contextos socioculturais, considerando a escola, a família e a comunidade como espaços de produção, organização, articulação e difusão de conhecimentos. Na perspectiva da Educação do Campo, a Educação por Alternância acontece nos tempos-espacos escola-família-comunidade, com instrumentos didático-pedagógicos elaborados a partir da realidade da escola e dos estudantes.

**EMENDA Nº 270**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XLV ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

XLV – Apoio e fomento para manutenção de instituições que adotam a pedagogia da alternância no sistema educacional.”.

**Justificação:** De acordo com o art. 5º-A da Lei nº 25.263/2026, os recursos do programa instituído por esta poderão ser destinados à construção, à reforma e à manutenção das escolas, à oferta de alimentação e transporte escolar, à produção de materiais didáticos e pedagógicos e à formação inicial e continuada de professores. O apoio do Estado à educação do campo e no campo, é fundamental para reparar dívidas históricas de exclusão, combater a evasão escolar e garantir o desenvolvimento sustentável e a fixação das famílias nas zonas rurais. Trata-se de assegurar direitos básicos e cidadania para populações historicamente marginalizadas

**EMENDA Nº 271**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XLVI ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

XLVI – O apoio, estímulo e fomento à fruticultura de base ecológica.”.

**Justificação:** O apoio e o fomento a uma fruticultura baseada em princípios agroecológicos são fundamentais para garantir a segurança alimentar, preservar a biodiversidade e gerar renda no campo. Esse modelo fortalece a agricultura familiar, promove a inclusão social e reduz os impactos ambientais ao dispensar o uso de agrotóxicos.

**EMENDA Nº 272**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XLVII ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

XLVII – Da identificação e arrecadação de terras devolutas na região do Alto Rio Pardo e sua destinação para fins de regularização fundiária e reforma agrária.”.

**Justificação:** A identificação e arrecadação de terras devolutas na região do Alto Rio Pardo pelo Governo de Minas Gerais são essenciais para promover a justiça social, garantir a segurança jurídica no campo, evitar a grilagem e impulsionar o desenvolvimento econômico. Essas ações permitem regularizar a posse de milhares de produtores rurais de baixa renda, integrando-os à economia formal.

**EMENDA Nº 273**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XLVIII ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

XLVIII – da identificação e arrecadação de terras devolutas na região do Alto Vale do Jequitinhonha e sua destinação para fins de regularização fundiária e reforma agrária.”.

**Justificação:** A identificação e arrecadação de terras devolutas na região do Alto Vale do Jequitinhonha pelo Governo de Minas Gerais são essenciais para promover a justiça social, garantir a segurança jurídica no campo, evitar a grilagem e impulsionar o desenvolvimento econômico. Essas ações permitem regularizar a posse de milhares de produtores rurais de baixa renda, integrando-os à economia formal.

#### EMENDA Nº 274

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso XLIX ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

XLIX – Da identificação e arrecadação de terras devolutas na região do Rio Doce e sua destinação para fins de regularização fundiária e reforma agrária.”

**Justificação:** A identificação e arrecadação de terras devolutas na região do Rio Doce pelo Governo de Minas Gerais são essenciais para promover a justiça social, garantir a segurança jurídica no campo, evitar a grilagem e impulsionar o desenvolvimento econômico. Essas ações permitem regularizar a posse de milhares de produtores rurais de baixa renda, integrando-os à economia formal.

#### EMENDA Nº 275

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 o inciso L – a revitalização de bacias hidrográficas dentre elas a Bacia do Rio Doce.

#### EMENDA Nº 276

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 o inciso LI – estímulo e apoio à produção de moradias por autogestão.

#### EMENDA Nº 277

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

LII – promoção de cursos e treinamentos, em parceria com entidades da sociedade civil, ligadas aos programas habitacionais de interesse social, para formação em gestão de obras e empreendimentos.”

#### EMENDA Nº 278

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026, no inciso LIII o § 1º: Fortalecimento da capacitação de pessoal público e comunitário para a implementação de políticas de habitação autogestionada, mediante oferta de cursos, treinamentos, aquisição de equipamentos e uso de tecnologias acessíveis.

**EMENDA Nº 279**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 o inciso LIV – estímulo, apoio e fomento da adoção da pedagogia da alternância no sistema educacional.

**EMENDA Nº 280**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 o inciso LV – Efas – fortalecimento da educação do campo, das águas e das florestas, com incentivo à Pedagogia da Alternância e à atuação das Escolas Famílias Agrícolas – Efas –, reconhecendo sua contribuição para o desenvolvimento sustentável, a sucessão rural e a permanência qualificada dos jovens no campo.

**EMENDA Nº 281**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026, no inciso LVI o § 1º: Fomento à produção social de moradias por autogestão, mediante o apoio técnico, organizacional e financeiro às cooperativas habitacionais e grupos comunitários, com ênfase na melhoria das condições de moradia e na promoção da dignidade e integração urbana e rural.

**EMENDA Nº 282**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026, no inciso LVII o § 2º: Estímulo à governança local e participação popular na implementação de programas habitacionais, assegurando mecanismos de controle social, inclusão de segmentos vulneráveis e integração com políticas de saneamento, transporte e assistência social.

**EMENDA Nº 283**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026, o inciso LVIII – promoção de justiça e equidade aos mutuários da Cohab-MG em relação aos mutuários do Programa Minha Casa Minha Vida.

**EMENDA Nº 284**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso LIX ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026:

“Art. 2º – (...)

LIX – Ações que promovam a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.”.

**Justificação:** A mitigação climática em Minas Gerais é vital para evitar prejuízos econômicos estimados em cerca de R\$450 bilhões e conter o aumento de temperatura de 2°C a 4°C esperado até 2030. As ações estaduais reduzem os Gases de Efeito Estufa – GEE – e preparam o Estado para eventos extremos, como longas secas e chuvas intensas.

**EMENDA Nº 285**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 o inciso LX:

“Art. 2º – (...)

LX – incentivo às ações de combate ao uso indiscriminado de agrotóxico, sobretudo na proteção das abelhas, promovendo fiscalização, combate ao desmatamento, e no fortalecimento da apicultura e meliponicultura em todas as regiões do Estado.”.

#### **EMENDA Nº 286**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 o inciso LXI:

“Art. 2º – (...)

LXI – implementação das ações, programas e atividades previstas no Planera – Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia.”.

#### **EMENDA Nº 287**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 o inciso LXII:

“Art. 2º – (...)

LXII – implementar ações de fortalecimento dos polos de agroecologia e de produção orgânica do Estado de Minas Gerais.”.

#### **EMENDA Nº 288**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 o inciso LXIII:

“Art. 2º – (...)

LXIII – Adesão ao Pronacampo para implementar as ações da LDB e fortalecer a pedagogia da alternância, conforme a Lei nº 25.263/2026.”.

#### **EMENDA Nº 289**

Autoria: Leleco Pimentel (PT)

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.735/2026 o inciso LXIV:

“Art. 2º – (...)

LXIV – implementar a separação dos resíduos e materiais recicláveis em todas as repartições, secretarias e autarquias do Governo, bem como promover a correta destinação às cooperativas e associações de catadores.”.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.532/2024**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Consórcio Intermunicipal do Abrigo Institucional Aninha Gomes, com sede no município de Turmalina.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Consórcio Intermunicipal do Abrigo Institucional Aninha Gomes, com sede no município de Turmalina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, acolher crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, garantir-lhes proteção integral e preservação dos vínculos familiares ou integração em família substituta.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Consórcio Intermunicipal do Abrigo Institucional Aninha Gomes, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.532/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Betão, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.783/2025**

#### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do texto original.

Cabe agora a esta comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 102, XII, “e”, combinado com o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposta em exame tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Porteirinha, cuja sede está situada no Município de Porteirinha.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice de ordem legal para o projeto tramitar. Destacou que a documentação que instrui o processo está de acordo com as exigências legais para declaração, pelo Estado, de utilidade pública. Nesse sentido, fica comprovado que a associação possui personalidade jurídica; funciona há mais de um ano; possui

diretoria idônea e não remunerada pelo exercício da sua função; e que, em caso de dissolução, o patrimônio da instituição não será distribuído entre seus associados, mas destinado a pessoa jurídica de igual natureza.

No que concerne ao mérito, reconhecemos a relevância da proposta. A Associação Cultural de Porteirinha exerce um papel construtivo no cenário local, ao promover cultura, educação e cidadania na região. Seu trabalho alinha-se aos princípios e objetivos do Sistema Estadual de Cultura, nos termos da Lei nº 24.462, de 2023 – Lei Descentra Cultura. Ao democratizar o conhecimento, fortalecer a identidade regional e criar oportunidades para todas as faixas etárias, a entidade valoriza a diversidade cultural do interior mineiro. Dessa forma, a declaração de utilidade pública legitima o trabalho da instituição e viabiliza parcerias para ampliar seu impacto social.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.783/2025, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Celinho Sintrocel, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.324/2025**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública o Instituto Evandro Ribeiro, com sede no Município de Juiz de Fora.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Evandro Ribeiro, com sede no Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover ações de saúde e de assistência social para pessoas em situação de vulnerabilidade, distribuir alimentos como medida de enfrentamento à pobreza, participar de projetos de construção de moradias e apoiar projetos de preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Evandro Ribeiro, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.324/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Betão, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.089/2026**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Pequenos Trabalhadores Rurais da Vila União em Fazenda Brejão, com sede no Município de Patis.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Pequenos Trabalhadores Rurais da Vila União em Fazenda Brejão, com sede no Município de Patis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover ações nas áreas da assistência social, cultura e esporte e estimular programas nas áreas da agricultura e pecuária.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Pequenos Trabalhadores Rurais da Vila União em Fazenda Brejão, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.089/2026, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Betão, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.201/2026**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Beneficente Comunidade Vale do Amanhecer, com sede no Município de Formoso.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Comunidade Vale do Amanhecer, com sede no Município de Formoso, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover ações na área da assistência social, promover a defesa de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade e realizar projetos educacionais, culturais e artísticos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Beneficente Comunidade Vale do Amanhecer, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.201/2026, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Betão, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.271/2026**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Material Reciclável de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação de Catadores de Material Reciclável de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, incentivar a organização e a sistematização das atividades exercidas por pessoas que atuam na coleta e na separação de materiais recicláveis, promovendo a inclusão social e produtiva dos catadores e contribuindo para a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Catadores de Material Reciclável de Santos Dumont, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.271/2026, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Betão, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.478/2026**

#### **Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Amparense, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A primeira comissão examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Amparense, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prática e a difusão do desporto.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, verifica-se, de acordo com o referido estatuto, que a entidade tem entre seus objetivos proporcionar e incentivar a prática de modalidades esportivas, recreativas e de rendimento, como vôlei, futsal, futebol de campo, natação e taekwondo, bem como apoiar, promover e fomentar ações voltadas ao aprimoramento e ao desenvolvimento esportivo.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Desportiva Amparense, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.478/2026, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Bosco, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.399/2020****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Betão, o projeto de lei em epígrafe “assegura aos alunos com deficiência prioridade na matrícula em escola da rede estadual de ensino mais próxima de seu domicílio e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/2/2020, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, vem o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

**Fundamentação**

A proposição em análise busca assegurar às pessoas com deficiência a prioridade na matrícula em escola da rede estadual de ensino mais próxima de seu domicílio e dar outras providências.

De acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 1º, a unidade escolar solicitará, no ato da matrícula, comprovação da condição alegada e do endereço de residência do aluno. O art. 2º dispõe que aos alunos com deficiência será assegurada prioridade na transferência para a escola estadual mais próxima ao domicílio do aluno. Por fim, o art. 3º prevê que, caso não existam vagas disponíveis na escola estadual mais próxima, fica assegurada ao aluno com deficiência a matrícula como excedente.

Do ponto de vista jurídico, cabe destacar que a matéria proposta é relevante, visto que relaciona a proteção e a integração social das pessoas com deficiência ao direito à educação. Nos termos do art. 24, incisos IX e XIV, da Constituição da República, a competência para legislar sobre educação e ensino e sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência é concorrente; ou seja, tanto a União quanto os estados e os municípios podem legislar sobre o tema. Entretanto, no caso de legislação concorrente, a União estabelece normas gerais, padrões uniformes a serem seguidos nacionalmente pelos demais entes federativos, e estados e municípios podem legislar de forma suplementar, adequando as normas gerais a suas especificidades.

Vale mencionar, considerando o conteúdo da proposta, que o Estatuto da Pessoa Com Deficiência, instituído por meio da Lei Federal nº 13.146, de 2015, em seu art. 28, atribui ao poder público a obrigação de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (inc. I) sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; e (inc. II) aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Portanto, a adoção do critério de proximidade para a alocação de vagas escolares às pessoas com deficiência está em consonância com as demais normas do ordenamento jurídico.

Há, todavia, dispositivos que invadem a esfera de competência do Poder Executivo, pois atribuem competências às escolas e, portanto, devem ser excluídos do texto da proposta. Por esse motivo, se faz necessária supressão dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º do projeto em análise na forma que consta da conclusão deste parecer.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.399/2020, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 1º do Projeto de Lei 1.399/2020.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Professor Cleiton – Antonio Carlos Arantes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 758/2023****Comissão de Cultura****Relatório**

O Projeto de Lei nº 758/2023, de autoria da deputada Bella Gonçalves, institui o Programa de Incentivo Cultural do Orgulho LGBT e de Inclusão Social da Diversidade no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do referido substitutivo.

Vem agora a proposição a esta comissão para exame do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 758/2023 tem por objetivo instituir, no Estado, programa para incentivo cultural do orgulho LGBT e promoção da inclusão social da diversidade. Conforme exposto na justificativa da autora, a iniciativa fundamenta-se no dever do poder público de atuar na promoção da igualdade e no enfrentamento de todas as formas de discriminação.

A proposição busca viabilizar a utilização de espaços públicos estaduais para atividades culturais e de conscientização relacionadas à comunidade LGBT durante a semana do Dia Internacional do Orgulho LGBT e ainda contém diretrizes de ações do Estado para prover condições necessárias à inclusão social da diversidade sexual e de gênero, como a previsão de capacitação de servidores públicos e realização de ações de maneira intersetorial e em parceria com órgãos responsáveis por políticas públicas destinadas à população LGBT e entidades da sociedade civil.

No exame de juridicidade, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria se insere na competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, IX, da Constituição da República, bem como na competência comum dos entes federativos para promover o acesso à cultura e combater a marginalização, conforme o art. 23, V e X. Apontou, contudo, que alguns dispositivos invadem a esfera de competência do governador, e, para sanar as impropriedades identificadas, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Direitos Humanos considerou que a proposição pode promover os direitos humanos ao fomentar ações de conscientização, inclusão social e enfrentamento à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, contribuindo para a efetivação dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Assim, aquela comissão se posicionou favoravelmente ao projeto, na forma do Substitutivo nº 1.

Entendemos que a política cultural é instrumento fundamental para a promoção da diversidade e para a redução de desigualdades simbólicas e sociais. As ações culturais desempenham papel relevante na formação de valores, na ampliação da representatividade e na valorização da memória e das expressões de grupos historicamente marginalizados. Nesse contexto, o fomento de iniciativas culturais que valorizem a diversidade sexual e de gênero contribui para a construção de uma sociedade mais justa, ao mesmo tempo em que fortalece a cidadania e o reconhecimento da pluralidade como componente legítimo do fazer cultural. Por isso, entendemos que a matéria é conveniente e oportuna e concordamos, de modo geral, com as conclusões das comissões precedentes.

Entendemos, contudo, que o texto do Substitutivo nº 1 pode ser aprimorado para conferir maior clareza normativa, coerência sistêmica e efetividade às ações propostas. Propomos, no Substitutivo nº 2 apresentado ao final deste parecer, uma redação mais abrangente e focada em ações contínuas e estruturantes para as ações do Estado nessa temática.

Sugerimos, assim, o aperfeiçoamento das diretrizes relacionadas à formação de servidores públicos, mediante a unificação e ampliação dos dispositivos constantes do Substitutivo nº 1. A redação do Substitutivo nº 2 explicita que a capacitação deverá ocorrer de forma inicial e continuada e abranger tanto o atendimento adequado às pessoas LGBT quanto a promoção dos direitos relacionados à diversidade sexual e de gênero, incluindo conteúdos relativos à LGBTfobia. O ajuste sugerido também amplia a abrangência da política ao incorporar expressamente a dimensão da identidade de gênero.

No que se refere ao apoio aos movimentos sociais e à sociedade civil, entendemos adequado substituir a abordagem restritiva anteriormente prevista por formulação mais ampla e flexível, apta a contemplar a pluralidade de iniciativas para promoção da cidadania LGBT. Assim, o substitutivo que apresentamos prevê apoio à formação e à qualificação de representantes de movimentos sociais e de pessoas da comunidade LGBT em temas relacionados à inclusão social, aos direitos humanos e às políticas públicas setoriais, sem limitar previamente os conteúdos que poderiam ser abordados.

O Substitutivo nº 2 também incorpora novas diretrizes para o incentivo à realização de campanhas educativas, a difusão de conteúdos de conscientização e o fortalecimento de organizações da sociedade civil que atuem no combate à discriminação. Tais medidas dialogam diretamente com a dimensão simbólica das políticas culturais, reconhecendo que a cultura constitui espaço fundamental de produção de representações sociais, afirmação identitária e valorização da diversidade humana.

Além disso, propomos aperfeiçoamentos na redação do parágrafo único do art. 1º, de modo a reforçar o caráter transversal e intersetorial das ações previstas. Para tanto, sugerimos a supressão do termo “preferencialmente”, conferindo maior efetividade à articulação entre as diferentes áreas da administração pública. Também atualizamos a terminologia empregada, substituindo a referência a “desenvolvimento social” por “assistência social” e incluindo expressamente a dimensão da geração de renda no âmbito das políticas de trabalho, em consonância com a organização contemporânea das políticas públicas sociais.

Outro aspecto relevante do Substitutivo nº 2 consiste na previsão expressa de que a promoção da inclusão social das pessoas LGBT seja observada no âmbito da política cultural estadual disciplinada pela Lei nº 11.726, de 1994. A alteração reforça o reconhecimento de que a promoção da diversidade sexual e de gênero integra os objetivos da política cultural do Estado, especialmente no que se refere à valorização da pluralidade de manifestações culturais, à ampliação da representatividade e à redução de desigualdades simbólicas.

Por fim, propomos alteração no dispositivo sobre mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública, prevendo a instituição de instrumentos de acompanhamento contínuo, a produção e sistematização de dados estatísticos e a divulgação periódica de relatórios para fortalecer a transparência administrativa, e possibilitar o controle social. Trata-se de medida especialmente relevante diante da histórica insuficiência de dados sistematizados sobre violência, discriminação e exclusão social da população LGBT.

Entendemos que as alterações promovidas pelo Substitutivo nº 2 conferem maior organicidade e densidade normativa à proposição, consolidando-a como instrumento permanente de promoção dos direitos humanos, da cidadania e da diversidade cultural no Estado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 758/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2, redigido a seguir.

## SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre as ações do Estado voltadas para a inclusão social das pessoas LGBT e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado adotará medidas voltadas para a inclusão social das pessoas LGBT e para o enfrentamento da discriminação contra pessoas em virtude de sua orientação sexual ou identidade de gênero, observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia de capacitação para o atendimento às pessoas LGBT e para a promoção dos direitos relacionados à diversidade sexual e de gênero, incluindo conteúdo relacionado à LGBTfobia, na formação inicial e continuada dos servidores públicos civis e militares;

II – incentivo à veiculação de campanhas e à divulgação de conteúdos educativos destinados ao enfrentamento do preconceito e da discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, à conscientização sobre diversidade sexual e de gênero e à disseminação dos princípios da igualdade e da dignidade de todas as pessoas;

III – apoio a organizações da sociedade civil que atuem na promoção da cidadania e no combate à discriminação das pessoas LGBT;

IV – apoio à formação e à qualificação de representantes de movimentos sociais e das pessoas da comunidade LGBT sobre temas relacionados à inclusão social das pessoas LGBT e à diversidade sexual e de gênero, incluindo conteúdos das áreas de direitos humanos, saúde, assistência social, cultura, turismo, trabalho e geração de renda;

V – disponibilização de equipamentos públicos para eventos e ações relacionados à inclusão social das pessoas LGBT e à proteção da liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero;

VI – fomento a eventos e atividades destinados à promoção dos direitos humanos e à livre manifestação de pessoas LGBT;

VII – viabilização da participação plena e igualitária do segmento LGBT nas instâncias colegiadas de representação social.

Parágrafo único – As ações de que trata o *caput* serão desenvolvidas de forma intersetorial e transversal, especialmente entre as áreas de cultura, saúde, educação, trabalho e geração de renda, assistência social e direitos humanos, em articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas públicas destinadas às pessoas LGBT e com os movimentos sociais que atuem em sua defesa.

Art. 2º – Na implementação, pelo poder público, da política cultural do Estado, de que trata a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, serão promovidos a inclusão social das pessoas LGBT e o enfrentamento da discriminação em razão de identidade de gênero e de orientação sexual, contribuindo para a redução de desigualdades simbólicas e sociais da comunidade LGBT.

Art. 3º – O Poder Executivo instituirá mecanismos para aferir a efetividade das ações de que trata esta lei e realizará seu monitoramento contínuo, com produção, sistematização e divulgação de dados estatísticos sobre as pessoas LGBT e a publicação periódica de relatórios que assegurem a transparência dos resultados, observado o disposto na Lei nº 25.405, de 30 de julho de 2025.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Leleco Pimentel, relator – Mauro Tramonte.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.291/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 1.291/2023 “dispõe sobre a valorização do artesanato produzido no Estado em eventos com apoio financeiro do governo do Estado e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende obrigar a criação de reserva de espaços destacados para a comercialização de artesanato mineiro nos eventos culturais financiados pelo Estado. Pretende-se que haja divulgação sonora e visual dessa área. O descumprimento dos comandos da lei sujeitará o infrator a multas e suspensão de repasses estaduais por três anos.

A matéria do projeto insere-se plenamente na esfera de competência dos estados membro. Com efeito, a Constituição Federal estabelece competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal para legislar sobre cultura e proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural. Além disso, entendemos que a proposição visa o desenvolvimento econômico local e o fortalecimento do turismo regional através da valorização do artesanato. Isso se alinha à competência estadual de promover o desenvolvimento econômico e social em seu território. Por fim, ao dispor especificamente de produtos “originados no Estado” e produzidos por “artesãos locais”, a proposição atende ao princípio da predominância do interesse regional para o exercício da competência legislativa estadual.

Para evitar vício de iniciativa para inauguração do processo legislativo, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final desse parecer.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.291/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a promoção do artesanato mineiro em eventos culturais que recebam fomento ou apoio financeiro do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os editais de fomento e os termos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres que formalizem o apoio financeiro do Estado a eventos culturais deverão prever, como condição para o repasse, a reserva de espaço destinado à promoção e comercialização de artesanato local.

§ 1º – O artesanato de que trata este artigo deve ser comprovadamente produzido por artesãos estabelecidos no Estado de Minas Gerais.

§ 2º – O espaço deverá ser instalado em local de visibilidade, preferencialmente próximo aos acessos principais ou em áreas de grande circulação de público.

§ 3º – A organização do evento deverá realizar a divulgação do espaço de artesanato por meio de sinalização visual ou anúncios sonoros durante a execução do cronograma.

Art. 2º – O descumprimento injustificado das contrapartidas de que trata esta lei sujeitará a entidade organizadora às sanções previstas no instrumento de fomento, sem prejuízo de:

I – aplicação de multa, conforme regulamentação técnica do Poder Executivo;

II – impedimento de celebrar novos ajustes de fomento com a administração pública estadual pelo prazo de até 3 (três) anos.

Art. 3º – Os procedimentos de fiscalização e os critérios para a aferição da origem dos produtos artesanais serão objeto de regulamento, observada a legislação vigente sobre o Sistema Estadual de Cultura.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Professor Cleiton – Antonio Carlos Arantes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.478/2024**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse ambiental, cultural e paisagístico o Complexo Lagoa da Lapinha e Serra, localizado no Município de Santana do Riacho.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável seguiu o entendimento da comissão precedente.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada nas comissões precedentes, visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Conjunto Paisagístico do Distrito de Lapinha da Serra, no Município de Santana do Riacho.

O Conjunto Paisagístico do Distrito de Lapinha da Serra situa-se entre o Pico da Lapinha, com 1.686 metros de altitude, e o Pico do Breu, com 1.687 metros, na porção meridional da Serra do Espinhaço. Seu principal elemento é a Represa da Lapinha, formada por duas lagoas separadas por morros e interligadas por um canal. Construída a partir da década de 1950 pela Companhia Industrial de Belo Horizonte para abastecer uma central hidrelétrica, a represa, originalmente concebida como obra de infraestrutura energética, foi progressivamente apropriada pela comunidade e se converteu, ao longo das décadas, em elemento estruturante do modo de vida local e em atrativo turístico, hoje responsável por sustentar parte significativa da economia do distrito.

A ocupação humana do território da Lapinha da Serra é notável por sua antiguidade. O Grande Abrigo de Santana do Riacho, localizado no sopé do Pico do Breu, na margem oposta ao vilarejo, é um dos sítios arqueológicos mais relevantes do Brasil. O sítio é cadastrado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – e objeto de pesquisa desde a década de 1970 sob a coordenação do professor André Prous, da Universidade Federal de Minas Gerais, reunindo evidências de ocupação humana com mais de 10 mil anos, um cemitério pré-histórico com dezenas de sepultamentos catalogados, artefatos de grupos caçadores-coletores e um extenso painel de pinturas rupestres.

Conforme constatado pela Comissão de Cultura em audiência pública realizada em 3/9/2025 nesta Casa e em visita técnica ao distrito em 10/11/2025, com a renovação da outorga de uso dos recursos hídricos e a retomada da operação ampliada da Pequena Central Hidrelétrica Coronel Américo Teixeira, desde 2017 as lagoas da Lapinha da Serra passaram a registrar quedas progressivas de nível durante a estação seca, chegando, nos períodos mais críticos, à redução quase total dos espelhos d'água. A diminuição do volume hídrico tem comprometido as atividades náuticas e a pesca artesanal, além de provocar mortandade de animais e processos de erosão e assoreamento que degradam a paisagem e o ecossistema local. Nesse contexto, o Município de Santana do Riacho editou, em 11/10/2024, decreto de tombamento provisório do conjunto paisagístico formado pela lagoa e pela serra do Distrito de Lapinha da Serra. O dossiê técnico para o tombamento definitivo desse bem cultural está em elaboração.

Consideradas a relevância do conjunto para o modo de vida e a identidade da comunidade do Distrito de Lapinha da Serra, a excepcional riqueza arqueológica do território, o valor cênico e ambiental da paisagem e o amplo respaldo comunitário e institucional manifestado ao longo da tramitação da proposição e das atuações desta comissão, entendemos que o reconhecimento proposto atende plenamente aos critérios previstos na Lei nº 24.219, de 2022, cuja finalidade é a valorização de bens, expressões e manifestações culturais que constituem referências para os diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado para adequar o texto ao padrão estabelecido pela Lei nº 24.219, de 2022. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao referendar o substitutivo, argumentou que a relevância ambiental e hídrica da lagoa da Lapinha da Serra já se encontra amplamente reconhecida no ordenamento jurídico, em razão da inserção da área na Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, da incidência da legislação de proteção da Mata Atlântica e de sua classificação como área prioritária para a conservação da biodiversidade pelo Estado. Em vista desses argumentos, aos quais aderimos, somos pela aprovação do projeto de lei em análise na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.478/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Mauro Tramonte.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.236/2025**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe reconhece a congada de Santo Antônio do Monte como de relevante interesse cultural e social do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural e social do Estado a Congada de Santo Antônio do Monte.

O congado constitui manifestação cultural e religiosa afro-brasileira que articula tradições de matriz africana com elementos do catolicismo, especialmente no âmbito das devoções a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia. Em Minas Gerais, essa tradição é historicamente vinculada às irmandades do Rosário, formadas por pessoas negras, e se expressa por meio de cortejos, cânticos, danças e rituais que preservam memórias ancestrais e reforçam vínculos comunitários.

A relevância dessa manifestação já foi reconhecida em âmbito estadual, com o registro, pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, dos “Caminhos, Expressões e Celebrações do Rosário” como patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais, em 2024. Ademais, a Lei nº 23.556, de 2020, já confere reconhecimento geral às manifestações congadeiras.

Nesse contexto, verifica-se que o reconhecimento pretendido pela proposição, ao se referir genericamente à “Congada de Santo Antônio do Monte”, pode incorrer em sobreposição com reconhecimento já existente, além de não delimitar adequadamente o bem cultural específico a ser valorizado.

Conforme apurado em ficha de inventário elaborada pelo município, o bem cultural devidamente identificado e documentado corresponde à Festa de Reinado de Nossa Senhora do Rosário de Santo Antônio do Monte, manifestação centenária, iniciada em 1860, interrompida no período de 1940 a 1960 e retomada em 1961, que mobiliza a comunidade local e reúne dezenas de grupos de congada em celebrações estruturadas por rituais religiosos, cortejos e práticas de sociabilidade.

Dessa forma, entende-se mais adequado que o reconhecimento recaia sobre essa manifestação específica, em consonância com a nomenclatura adotada no inventário municipal, conferindo maior precisão técnica e evitando duplicidade normativa.

Assim, propõe-se a apresentação do Substitutivo nº 2, com o objetivo de adequar a identificação do bem cultural a ser reconhecido.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.236/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural a Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, realizada no Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Reinado de Nossa Senhora do Rosário, realizada no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Leleco Pimentel.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.522/2025****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o Projeto de Lei nº 3.522/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afoxé Erês – Mensageiras dos Ventos, do Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em epígrafe tem por finalidade homenagear o bloco carnavalesco Afoxé Erês – Mensageiras dos Ventos, do Município de Belo Horizonte. A autora defende, em sua justificção, que o grupo atua para a valorização da música, dança e espiritualidade afro-religiosa, promovendo a difusão de saberes ancestrais e o fortalecimento da identidade cultural, e que o seu reconhecimento como de relevante interesse cultural fortalecerá o bloco, assegurando apoio para a continuidade e ampliação de suas atividades culturais.

O Afoxé Erês – Mensageiras dos Ventos é um bloco carnavalesco de matriz afro-brasileira, que desfila sob o ritmo de cirandas, cocos, maracatus, pontos e sambas. Segundo as redes sociais do bloco, um afoxé é um cortejo que sai durante o Carnaval, mas não somente nesse período, pois geralmente está vinculado a um terreiro de Candomblé ou de Umbanda e é uma forma de compartilhar as heranças culturais com a comunidade. O bloco é um dos desdobramentos do coletivo Kilombo Erês, que reúne majoritariamente artistas negros vindos de periferias da região metropolitana de Belo Horizonte. Reconhecido pelo Ministério da Cultura como Ponto de Cultura, o coletivo promove cortejos, pesquisas e ações artísticas que valorizam tradições negras do Cariri cearense em diálogo com expressões bantu-mineiras.

Nos últimos anos, o bloco tem desfilado em conjunto com grupos convidados e levantado bandeiras de resistência. No Carnaval de 2024, puxou, ao lado do Samba de Coco Coquistas de Tia Toinha, o cortejo “Javalu Ser-Tão Preta(e)(o)”, na Praça do México, Bairro Concórdia, com as criações musicais do grupo Os Mavambos, parceria fruto de uma imersão no Cariri cearense. Em 2025, adotou o tema “Nossas Corpas São Giros de Oyá no Mundo”, posicionando o cortejo contra o assédio e a violência, em sintonia com as campanhas “Quebre o Silêncio” e “Não é Não”, e exortando ao respeito à diversidade; o desfile teve a participação do Samba de Coco Coquistas de Tia Toinha, do grupo Os Mavambos, da Maracatupe e da Escola de Samba Unidos dos Guarany's. Nas edições mais recentes, sua concentração tem ocorrido na Rua Cerqueira Leite, no bairro Universitário, na regional Pampulha. Também é digna de nota a atuação do Afoxé Erês – Mensageiras dos Ventos na campanha Cartografias de Pertencimento, do laboratório da Agência de Iniciativas Cidadãs – AIC Lab –, que trabalhou conjuntamente com diversos coletivos negros para mapear os seus territórios simbólicos e pesquisar a relação entre comunidade e território.

A Lei nº 11.843, de 2025, do Município de Belo Horizonte, reconhece, em seu art. 3º, II, o papel dos blocos afro na composição do Carnaval da cidade. O § 2º do mesmo artigo define bloco afro como “o bloco de rua que se referencia nas matrizes africanas em seu cortejo, no qual as indumentárias, ritmos e letras estabelecem ligação com a história e a cultura afro-brasileiras, caracterizando-se pela luta antirracista e pela valorização da identidade negra, podendo promover ações comunitárias e educativas durante todo o ano”. Da mesma forma, a Lei nº 25.823, de 2026, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Carnaval popular do Município de Belo Horizonte, no parágrafo único do seu art. 1º também faz referência expressa aos blocos afro.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não encontrou óbices jurídicos para a tramitação da proposição. Na análise de mérito que nos cabe, entendemos que o reconhecimento proposto é justo e ainda que o grupo atende aos critérios da Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Entretanto, julgamos oportuno aprimorar a redação do projeto para explicitar que o objeto de reconhecimento é um bloco carnavalesco, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Somos, pois, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.522/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bloco carnavalesco Afoxé Erês – Mensageiras dos Ventos, do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o bloco carnavalesco Afoxé Erês – Mensageiras dos Ventos, do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Leleco Pimentel – Mauro Tramonte.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.709/2025**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 4.709/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Congada Serena de São Benedito, do Município de Ouro Fino.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma original.

Em conformidade com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 4.871/2025, de autoria do deputado Doutor Paulo, em razão da semelhança de objeto.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Congada Serena de São Benedito, do Município de Ouro Fino, como de relevante interesse cultural do Estado.

A congada é geralmente compreendida como uma manifestação cultural e religiosa afro-brasileira, caracterizada por cortejos, danças, cânticos e encenações que articulam elementos do catolicismo popular com tradições de origem africana. No caso

em exame, o reconhecimento proposto não recai sobre a congada nesse sentido genérico, nem sobre eventual pessoa jurídica constituída para representar seus integrantes, mas sobre um grupo de congado específico: a Congada Serena de São Benedito.

Trata-se de um grupo congadeiro vinculado à devoção a São Benedito e à preservação da memória afro-brasileira no Sul de Minas. Sua trajetória é associada à continuidade de uma manifestação cultural, religiosa e comunitária em Ouro Fino iniciada no século XIX, com registros de atuação desde meados de 1850. Ao longo do tempo, o grupo manteve viva uma forma própria de celebração, marcada pela fé, pelos cantos, pelos toques dos tambores, pelos cortejos e pela participação de sucessivas gerações de congadeiros.

A história da Congada Serena de São Benedito também se preserva por meio das memórias de seus integrantes e das lideranças que contribuíram para sua continuidade. Um dos principais nomes associados à tradição é o de Maria Benedita da Silva, lembrada como rainha da congada de Ouro Fino, cujo relato integra o projeto Biblioteca Humana do Sul de Minas, iniciativa dedicada ao registro de histórias de vida e à valorização de memórias narradas por seus próprios protagonistas. Ao reunir lembranças de festas populares, danças tradicionais e formas de sociabilidade comunitária que marcaram a vida cultural de Ouro Fino, esse relato revela o papel das mulheres, das famílias congadeiras e da transmissão oral na preservação da tradição do congado no município.

O grupo é o único do Município de Ouro Fino cadastrado no dossiê *Caminhos, Expressões e Celebrações do Rosário em Minas Gerais*, publicado em 2024 pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, circunstância que permite individualizar adequadamente o bem cultural objeto da proposição, conferindo-lhe delimitação suficiente para fins de reconhecimento de seu relevante interesse cultural.

A importância cultural da Congada Serena de São Benedito foi reconhecida no contexto local pela Lei Municipal nº 3.288, de 2025, que a declara como de relevante interesse cultural afro-brasileiro do município. Ademais, por meio da Lei Municipal nº 3.289, de 2025, as apresentações da Congada Serena de São Benedito foram incluídas no Calendário Oficial de Eventos de Ouro Fino, realizadas em datas de forte significado histórico e cultural, como o Dia da Abolição da Escravatura, o Dia da Consciência Negra e em datas móveis conforme o calendário litúrgico e as tradições locais.

O grupo, portanto, não se limita à realização de atividades festivas, mas atua na continuidade de práticas de memória, pertencimento e afirmação cultural, motivo pelo qual entendemos que é pertinente seu reconhecimento como de relevante interesse cultural para o Estado. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não apresentou objeções à tramitação da matéria em sua forma original. Na análise que nos cabe, relativa ao mérito, concordamos com a relevância da proposição, mas julgamos necessário explicitar que o reconhecimento incide sobre o grupo de congado, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

De acordo com o art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar também sobre o Projeto de Lei nº 4.871/2025, anexado à proposição em exame, que declara de relevante interesse cultural do Estado a Congada Serena de São Benedito, realizada no Município de Ouro Fino. Embora tenha teor semelhante ao da proposição principal, o projeto anexado utiliza formulação menos precisa ao tratar a Congada Serena de São Benedito como manifestação realizada no município, quando, conforme demonstrado neste parecer, o objeto do reconhecimento é um grupo de congado específico. Desse modo, entendemos que o projeto de lei principal já abrange adequadamente o reconhecimento proposto no projeto anexado, com delimitação mais precisa do bem cultural na forma proposta no substitutivo.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.709/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Congada Serena de São Benedito, grupo de congado do Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Congada Serena de São Benedito, grupo de congado do Município de Ouro Fino.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Leleco Pimentel, relator – Mauro Tramonte.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.783/2025****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria dos deputados Noraldino Júnior e Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe institui a política estadual de arborização escolar e cria o Selo Escola Verde.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem então a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposta sob análise busca instituir a política estadual de arborização escolar, voltada para o fomento do plantio e do manejo de árvores de espécies nativas da flora brasileira pelas instituições de ensino, públicas e privadas, de nível fundamental e médio, no Estado. Pretende, assim, entre outros objetivos, estimular a conscientização ambiental e a formação ecológica da comunidade escolar, por meio de práticas educativas relacionadas ao plantio e à preservação de árvores; contribuir para a melhoria do microclima e do conforto térmico nas unidades escolares e seu entorno; e ampliar as áreas verdes no ambiente urbano, fortalecendo a conectividade ecológica e a biodiversidade da flora local. Tendo isso em vista, o projeto busca ainda criar o Selo Escola Verde.

Os autores justificam a proposição por seu alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial aos ODS 4 (Educação de Qualidade), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e 15 (Vida Terrestre). E acreditam que a criação do selo representará um importante instrumento de incentivo e valorização das boas práticas de sustentabilidade, que poderá ser utilizado para fins educativos e de divulgação, de forma a estimular uma cultura ambiental positiva no meio escolar.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade. No entanto, efetuou alguns ajustes para adequar a redação original às exigências da técnica legislativa e ao ordenamento jurídico

vigente, respeitadas as competências constitucionais dos Poderes. Assim, considerou a existência em vigor em nosso ordenamento jurídico da Lei nº 15.441, de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado e trata especificamente da educação ambiental nos estabelecimentos do sistema estadual de ensino, para propor a inclusão de nova diretriz nesta lei, por meio do Substitutivo nº 1, que também instituiu o Selo Escola Verde.

Em nossa análise, vale lembrar que o art. 225 da Constituição da República reconhece a relação direta entre a saúde dos ecossistemas e a qualidade de vida humana e impõe ao Estado e à sociedade o dever de conservar o meio ambiente equilibrado para esta geração e para as que virão. Para tanto, atribui ao poder público obrigações como a criação de áreas protegidas e a tutela da fauna e da flora nativas. A proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável constituem, assim, desafios da gestão pública contemporânea. Nesse contexto, a arborização urbana tem se consolidado como importante instrumento de enfrentamento dos impactos decorrentes da degradação ambiental, das mudanças climáticas e da crescente impermeabilização dos espaços urbanos, o que contribui para a construção de cidades mais resilientes e ambientalmente equilibradas.

A proposição busca estimular a realização de ações de arborização e manutenção de áreas verdes no ambiente escolar e associa a preservação ambiental à formação de uma cultura de sustentabilidade entre crianças, adolescentes e educadores. Assim, a iniciativa apresenta especial relevância por reconhecer o papel estratégico das instituições de ensino na promoção da educação ambiental. Ao incentivar o plantio de espécies nativas da flora brasileira, o projeto favorece a ampliação da cobertura vegetal, a valorização da biodiversidade regional e o fortalecimento do vínculo da comunidade escolar com a natureza.

Nesse contexto, além dos benefícios pedagógicos, a arborização escolar produz impactos ambientais concretos. A presença de árvores contribui para a melhoria do microclima local, para o aumento do conforto térmico, para a redução das ilhas de calor e para a melhoria da qualidade ambiental dos espaços urbanos. Tais benefícios são particularmente relevantes em um cenário de intensificação dos eventos climáticos extremos e de elevação das temperaturas médias observadas nas cidades. É o que comprova um estudo do Instituto Nacional de Meteorologia – Inmet – publicado em 2022, que mostrou que as temperaturas no Brasil têm ficado acima da média histórica desde os anos 1990.

Vale destacar ainda como relevante no projeto a integração entre educação ambiental e participação social. Ao estimular o envolvimento da comunidade escolar em ações de arborização e conservação das áreas verdes, a medida favorece a construção de valores relacionados à responsabilidade socioambiental e ao exercício da cidadania e fortalece a efetividade das políticas públicas ambientais.

No entanto, é necessário fazer uma ressalva. Parece-nos que não se deve privilegiar o bioma Mata Atlântica, uma vez que a proposição é de alcance estadual. Sabemos que o nosso extenso Estado de Minas Gerais abriga os biomas da Mata Atlântica, do Cerrado e da Caatinga, e cada região possui particularidades próprias. Portanto, é mais coerente que a escolha das árvores priorize espécies nativas, respeitadas as características ambientais e climatológicas da região onde se encontra a instituição escolar que promoverá a arborização.

Por fim, a criação do Selo Escola Verde, instrumento de reconhecimento e incentivo às instituições que desenvolvam práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, pode contribuir para disseminar experiências exitosas, estimular a adoção de boas práticas e ampliar o engajamento das escolas com a temática ambiental.

Desse modo, entendemos que o Substitutivo nº 1 aprovado pela comissão antecedente aperfeiçoou a proposição, ao harmonizá-la com a legislação estadual já vigente sobre educação ambiental, e conferiu maior coerência e integração ao ordenamento jurídico estadual. E, apenas a fim de realizar ajustes de técnica legislativa, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 2.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.783/2025 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Cria o Selo Escola Verde e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Escola Verde, a ser concedido anualmente no Dia da Árvore, comemorado em 21 de setembro, aos estabelecimentos de educação básica do sistema estadual de ensino que adotarem ações de arborização e de sustentabilidade ambiental.

§ 1º – A forma e as condições de concessão do Selo Escola Verde serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º – O Selo Escola Verde terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos em regulamento.

§ 3º – Os estabelecimentos de educação básica do sistema estadual de ensino detentores do Selo Escola Verde poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º – (...)

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso II, serão estimuladas, nos estabelecimentos de educação básica do sistema estadual de ensino, ações de plantio e manutenção de árvores de espécies da flora nativa nos termos de regulamento.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Gil Pereira – Bella Gonçalves – Noraldino Júnior.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.929/2025****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto em epígrafe visa ampliar a área da Estação Ecológica de Fechos – EEF –, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos no art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei sob comento busca acrescentar 222,12 hectares à área da Estação Ecológica de Fechos – EEF –, conforme descrição constante no Anexo da proposição. O parágrafo único do art. 1º incumbe ao Poder Executivo a descrição dos novos limites e confrontações da área da EEF.

A finalidade da referida Unidade de Conservação – UC –, apresentada no art. 2º do texto original, é proteger o manancial de água da Bacia do Ribeirão dos Fechos, além de preservar a natureza na região. O parágrafo único do mesmo artigo 2º acrescenta que “serão permitidos na Estação Ecológica de Fechos o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de educação ambiental, desde que não afetem o funcionamento dos ecossistemas e a qualidade do manancial de água, observada a legislação pertinente”.

Em sua justificação, a autora argumenta que a expansão pretendida é fundamental para a proteção de uma área de extrema relevância ambiental e hídrica. Sustenta, ainda, que essa medida se tornou ainda mais necessária após o desastre de Brumadinho, que causou contaminação no Rio Paraopeba. Além disso, segundo a parlamentar, a proposição está em sintonia com os objetivos da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, da qual a EEF faz parte, ao assegurar a proteção de mais áreas de campo rupestre ferruginoso na região.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria é de iniciativa parlamentar, atestou o cumprimento do requisito legal de apresentação de estudos técnicos contido no § 2º do art. 44, da Lei nº 20.922, de 2013, e reconheceu a dispensa da realização de consulta pública (§ 4º, art. 44, Lei nº 20.922, de 2013). Ressalte-se que o requisito de apresentação de estudo técnico foi considerado cumprido por meio de documentos acostados ao Projeto de Lei nº 96/2019. Sendo assim, a comissão precedente concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do texto original do Projeto de Lei nº 4.929/2025.

De pronto, cumpre esclarecer que, nos termos da Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à diversidade no Estado, estação ecológica é uma categoria de manejo que faz parte do grupo de unidades de conservação de proteção integral e corresponde a área representativa de ecossistema regional cujo uso tenha como objetivos básicos a preservação integral da biota e dos demais atributos naturais existentes em seus limites, a realização de pesquisas científicas básicas e aplicadas e a visitação pública limitada a atividades educativas. Sua extensão é considerada, em sua totalidade, de posse e domínio públicos.

Nesse contexto, lembramos que a Estação Ecológica de Fechos, localizada no Município de Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, foi criada pelo Decreto nº 36.073, de 27/9/1994, com a finalidade de proteger o manancial hídrico na bacia do ribeirão dos Fechos, bem como os ambientes naturais existentes no local. Originalmente com área de 602,95 ha (hectares), o Decreto nº 48.760, de 12/1/2024, acrescentou 250,8 ha à EEF, portanto, sua área total passou a ser de 853,72 ha.

Cabe destacar que, anteriormente à criação da estação ecológica, já havia sido instituída nesse local a Área de Proteção Especial – APE – de Fechos, por meio do Decreto nº 22.327, de 3/9/1982, com o objetivo de proteger esse manancial, onde há captação de água para abastecimento público. Entretanto, esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 48.852, de 27 de junho de 2024, que considera que “a área de abrangência da APE Fechos já se encontra sobreposta com a área da Estação Ecológica de Fechos, Unidade de Conservação de Proteção Integral, e a totalidade da área da APE está inserida na APA Sul, Unidade de Conservação de Uso Sustentável”.

Do ponto de vista do mérito, há que se destacar, inicialmente, que a alteração pretendida pela proposição sob análise fora aprovada por esta Casa quando da análise do Projeto de Lei nº 96/2019, que foi integralmente vetado pelo então governador do Estado, tendo o veto sido mantido pelos parlamentares. Concomitantemente ao veto, o chefe do Executivo decretou a ampliação da EEF por meio do já referido Decreto nº 48.760, de 12/1/2024.

No entanto, há que se considerar que parte da área que se pretende adicionar à unidade de conservação por meio desta proposição (50,18 hectares) não foi incluída no acréscimo feito pelo Poder Executivo em 2024. Dessa forma, nos manifestamos favoravelmente à aprovação deste projeto, de forma a garantir a inclusão da totalidade dos terrenos que se entendem necessários à preservação da biodiversidade e dos recursos hídricos da região e também sugerimos suprimir o art. 2º da proposição, uma vez que conteúdo idêntico já consta do Decreto nº 36.073, de 27/9/1994, que cria a Estação Ecológica de Fechos.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.929/2025, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Amplia a área da Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994, fica acrescida da área de 50,18 ha (cinquenta vírgula dezoito hectares) conforme descrição constante no Anexo desta Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo promoverá a descrição dos limites e confrontações da área da Estação Ecológica de Fechos, resultante do acréscimo da área a que se refere o *caput*.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator

Gil Pereira – Bella Gonçalves – Noraldino Júnior.

**ANEXO**

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Área para ampliação da Estação Ecológica de Fechos, no Município de Nova Lima, delimitada pelos Vértices V-01 a V-103, conforme perímetro descrito a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro, do Vértice V-01 ao Vértice V-103: partindo do vértice 1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 20°04'43,22" Sul e Longitude 43°57'13,22" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 7.779.469,941 Norte e 609.401,666 Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste, seguindo com distância de 54,227m e azimute de 93°44'39" chega-se ao vértice 2, deste, seguindo com distância de 52,044m e azimute de 98°08'24" chega-se ao vértice 3, deste, seguindo com distância de 52,548m e azimute de 101°18'13" chega-se ao vértice 4, deste, seguindo com distância de 0,581m e azimute de 100°55'22" chega-se ao vértice 5, deste, seguindo com distância de 3,709m e azimute de 95°43'28" chega-se ao vértice 6, deste, seguindo com distância de 66,082m e azimute de 91°28'58" chega-se ao vértice 7, deste, seguindo com distância de 27,075m e azimute de 122°54'34" chega-se ao vértice 8, deste, seguindo com distância de 60,962m e azimute de 142°37'55" chega-se ao vértice 9, deste, seguindo com distância de 61,532m e azimute de 144°21'54" chega-se ao vértice 10, deste, seguindo com distância de 4,108m e azimute de 139°38'27" chega-se ao vértice 11, deste, seguindo com distância de 4,101m e azimute de 130°15'10" chega-se ao vértice 12, deste, seguindo com distância de 4,098m e azimute de 120°49'37" chega-se ao vértice 13, deste, seguindo com distância de 4,105m e azimute de 111°26'00" chega-se ao vértice 14, deste, seguindo com distância de 4,098m e azimute de 101°59'04" chega-se ao vértice 15, deste, seguindo com distância de 37,324m e azimute de 97°18'36" chega-se ao vértice 16, deste, seguindo com distância de 3,185m e azimute de 93°36'00" chega-se ao vértice 17, deste, seguindo com distância de 1,221m e azimute de 88°35'33" chega-se ao vértice 18, deste, seguindo com distância de 38,966m e azimute de 87°12'19" chega-se ao vértice 19, deste, seguindo com distância de 3,788m e azimute de 82°52'23" chega-se ao vértice 20, deste, seguindo com distância de 3,784m e azimute de 74°12'16" chega-se ao vértice 21, deste, seguindo com distância de 3,780m e azimute de 65°27'43" chega-se ao vértice 22, deste, seguindo com distância de 92,109m e azimute de 61°10'02" chega-se ao vértice 23, deste, seguindo com distância de 54,699m e azimute de 80°50'15" chega-se ao vértice 24, deste, seguindo com distância de 66,345m e azimute de 83°30'02" chega-se ao vértice 25, deste, seguindo com distância de 22,545m e azimute de 121°15'47" chega-se ao vértice 26, deste, seguindo com distância de 3,909m e

azimute de 116°46'29" chega-se ao vértice 27, deste, seguindo com distância de 3,896m e azimute de 107°47'02" chega-se ao vértice 28, deste, seguindo com distância de 3,906m e azimute de 98°49'15" chega-se ao vértice 29, deste, seguindo com distância de 37,130m e azimute de 94°24'08" chega-se ao vértice 30, deste, seguindo com distância de 3,530m e azimute de 90°20'27" chega-se ao vértice 31, deste, seguindo com distância de 3,521m e azimute de 82°18'42" chega-se ao vértice 32, deste, seguindo com distância de 6,008m e azimute de 78°11'13" chega-se ao vértice 33, deste, seguindo com distância de 54,271m e azimute de 78°13'50" chega-se ao vértice 34, deste, seguindo com distância de 17,386m e azimute de 119°59'16" chega-se ao vértice 35, deste, seguindo com distância de 30,313m e azimute de 127°10'57" chega-se ao vértice 36, deste, seguindo com distância de 1,457m e azimute de 135°00'00" chega-se ao vértice 37, deste, seguindo com distância de 0,633m e azimute de 129°13'32" chega-se ao vértice 38, deste, seguindo com distância de 2,583m e azimute de 128°33'21" chega-se ao vértice 39, deste, seguindo com distância de 0,014m e azimute de 45°00'00" chega-se ao vértice 40, deste, seguindo com distância de 5,625m e azimute de 191°03'30" chega-se ao vértice 41, deste, seguindo com distância de 134,114m e azimute de 253°15'24" chega-se ao vértice 42, deste, seguindo com distância de 127,110m e azimute de 265°39'08" chega-se ao vértice 43, deste, seguindo com distância de 81,145m e azimute de 243°30'53" chega-se ao vértice 44, deste, seguindo com distância de 77,415m e azimute de 229°03'37" chega-se ao vértice 45, deste, seguindo com distância de 71,318m e azimute de 219°51'13" chega-se ao vértice 46, deste, seguindo com distância de 34,903m e azimute de 256°00'23" chega-se ao vértice 47, deste, seguindo com distância de 71,139m e azimute de 291°12'42" chega-se ao vértice 48, deste, seguindo com distância de 97,318m e azimute de 295°56'50" chega-se ao vértice 49, deste, seguindo com distância de 60,025m e azimute de 272°34'38" chega-se ao vértice 50, deste, seguindo com distância de 100,313m e azimute de 226°08'48" chega-se ao vértice 51, deste, seguindo com distância de 114,288m e azimute de 304°57'59" chega-se ao vértice 52, deste, seguindo com distância de 67,199m e azimute de 269°12'59" chega-se ao vértice 53, deste, seguindo com distância de 117,376m e azimute de 214°49'04" chega-se ao vértice 54, deste, seguindo com distância de 54,216m e azimute de 231°53'16" chega-se ao vértice 55, deste, seguindo com distância de 73,568m e azimute de 246°40'42" chega-se ao vértice 56, deste, seguindo com distância de 77,478m e azimute de 314°53'10" chega-se ao vértice 57, deste, seguindo com distância de 44,579m e azimute de 257°06'25" chega-se ao vértice 58, deste, seguindo com distância de 157,590m e azimute de 208°05'03" chega-se ao vértice 59, deste, seguindo com distância de 174,560m e azimute de 203°56'59" chega-se ao vértice 60, deste, seguindo com distância de 81,663m e azimute de 176°08'48" chega-se ao vértice 61, deste, seguindo com distância de 63,679m e azimute de 243°08'17" chega-se ao vértice 62, deste, seguindo com distância de 136,849m e azimute de 253°37'30" chega-se ao vértice 63, deste, seguindo com distância de 179,542m e azimute de 243°48'00" chega-se ao vértice 64, deste, seguindo com distância de 13,086m e azimute de 298°24'22" chega-se ao vértice 65, deste, seguindo com distância de 150,581m e azimute de 7°35'39" chega-se ao vértice 66, deste, seguindo com distância de 74,337m e azimute de 12°33'46" chega-se ao vértice 67, deste, seguindo com distância de 37,175m e azimute de 31°16'16" chega-se ao vértice 68, deste, seguindo com distância de 91,563m e azimute de 3°33'51" chega-se ao vértice 69, deste, seguindo com distância de 135,862m e azimute de 337°00'19" chega-se ao vértice 70, deste, seguindo com distância de 34,130m e azimute de 330°48'47" chega-se ao vértice 71, deste, seguindo com distância de 1,784m e azimute de 61°33'13" chega-se ao vértice 72, deste, seguindo com distância de 4,083m e azimute de 52°04'20" chega-se ao vértice 73, deste, seguindo com distância de 4,083m e azimute de 42°30'31" chega-se ao vértice 74, deste, seguindo com distância de 4,085m e azimute de 33°26'14" chega-se ao vértice 75, deste, seguindo com distância de 4,080m e azimute de 23°51'25" chega-se ao vértice 76, deste, seguindo com distância de 4,091m e azimute de 14°34'59" chega-se ao vértice 77, deste, seguindo com distância de 15,482m e azimute de 9°42'05" chega-se ao vértice 78, deste, seguindo com distância de 39,683m e azimute de 26°03'22" chega-se ao vértice 79, deste, seguindo com distância de 66,681m e azimute de 45°30'37" chega-se ao vértice 80, deste, seguindo com distância de 47,469m e azimute de 67°36'38" chega-se ao vértice 81, deste, seguindo com distância de 3,327m e azimute de 63°58'26" chega-se ao vértice 82, deste, seguindo com distância de 0,808m e azimute de 58°40'17" chega-se ao vértice 83, deste, seguindo com distância de 39,469m e azimute de 58°07'45" chega-se ao vértice 84, deste, seguindo com distância de 55,940m e azimute de 66°48'29" chega-se ao vértice 85, deste, seguindo com distância de 2,965m e azimute de 63°21'57" chega-se ao vértice 86, deste, seguindo com distância

de 0,962m e azimute de 58°36'26" chega-se ao vértice 87, deste, seguindo com distância de 60,571m e azimute de 57°48'27" chega-se ao vértice 88, deste, seguindo com distância de 3,406m e azimute de 53°51'01" chega-se ao vértice 89, deste, seguindo com distância de 1,403m e azimute de 48°29'43" chega-se ao vértice 90, deste, seguindo com distância de 42,971m e azimute de 46°47'27" chega-se ao vértice 91, deste, seguindo com distância de 0,784m e azimute de 45°34'06" chega-se ao vértice 92, deste, seguindo com distância de 22,720m e azimute de 45°00'58" chega-se ao vértice 93, deste, seguindo com distância de 22,719m e azimute de 44°58'49" chega-se ao vértice 94, deste, seguindo com distância de 28,842m e azimute de 70°09'28" chega-se ao vértice 95, deste, seguindo com distância de 195,433m e azimute de 78°54'16" chega-se ao vértice 96, deste, seguindo com distância de 3,194m e azimute de 75°18'40" chega-se ao vértice 97, deste, seguindo com distância de 61,118m e azimute de 71°33'48" chega-se ao vértice 98, deste, seguindo com distância de 100,225m e azimute de 80°21'41" chega-se ao vértice 99, deste, seguindo com distância de 0,743m e azimute de 79°08'37" chega-se ao vértice 100, deste, seguindo com distância de 99,290m e azimute de 78°28'46" chega-se ao vértice 101, deste, seguindo com distância de 17,558m e azimute de 80°45'27" chega-se ao vértice 102, deste, seguindo com distância de 1,794m e azimute de 80°41'43" chega-se ao vértice 103, deste, seguindo com distância de 60,018m e azimute de 80°45'26" chega-se ao vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A poligonal para ampliação da Estação Ecológica de Fechos delimita uma área de 50,18 ha (cinquenta vírgula dezoito hectares), com um perímetro de 4.653,1023 metros. Os vértices desta descrição estão representados em projeção cartográfica, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso 23S, tendo como *datum* horizontal o SIRGAS 2000.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.092/2026

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 5.092/2026 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Boi da Manta, realizada no Município de Vespasiano.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma original.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer o Boi da Manta, festa realizada no Município de Vespasiano, como de relevante interesse cultural do Estado.

O Boi da Manta é uma das mais importantes manifestações culturais de Vespasiano e marca o início do pré-Carnaval na cidade. A festa teve origem nas brincadeiras dos trabalhadores da antiga Fazenda do Barreiro, no início do século XX, antes mesmo da emancipação do município. Após a lida, os homens cobriam balaios com mantas e, nas extremidades, penduravam cabeças e rabos de boi, dando forma à figura que passou a ser conhecida como Boi da Manta. Nascida no convívio popular, a celebração foi se transformando ao longo do tempo, sem perder sua vinculação com a história e a memória da cidade.

Realizada anualmente pela Prefeitura de Vespasiano ao longo de vários dias de programação, a festa se organiza em torno do desfile do Boi e do Boizinho da Manta, acompanhados por bonecos gigantes confeccionados artesanalmente pela comunidade em homenagem a personalidades do município. O desfile do Boizinho da Manta contribui para a continuidade da tradição entre as novas gerações, ao promover a participação de crianças no cortejo com boizinhos confeccionados em oficinas promovidas pela prefeitura.

Ao longo do percurso, a Corporação Musical Nossa Senhora de Lourdes acompanha a celebração, resgatando marchinhas de carnaval e reforçando o caráter festivo e tradicional do evento.

Mais do que uma festividade popular, o Boi da Manta é uma manifestação que expressa a identidade, a ação e a memória da comunidade local, além de reforçar o sentimento de pertencimento e a continuidade dessa tradição. Sua relevância simbólica e cultural foi reconhecida pelo próprio município, por meio da Lei nº 2.692, de 2019, que o declara patrimônio cultural imaterial de Vespasiano. Seu reconhecimento como de relevante interesse cultural do Estado é, portanto, pertinente e plenamente justificável quanto ao mérito.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria observa os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma original. No entanto, identificamos a necessidade de adequar a proposição quanto à denominação da manifestação, a fim de seguir o padrão adotado pelo Município de Vespasiano no seu ato de reconhecimento como patrimônio cultural imaterial. Isso porque a palavra “festa” não integra a denominação da manifestação, sendo empregada apenas como qualificação de sua natureza. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.092/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festa Boi da Manta realizada no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a festa Boi da Manta realizada no Município de Vespasiano.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Leleco Pimentel.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.093/2026**

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 5.093/2026 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Boi da Manta, realizada no Município de Confins.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer o Boi da Manta, festa realizada no Município de Confins, como de relevante interesse cultural do Estado.

O Boi da Manta é uma tradição cultural do Município de Confins que integra, há 37 anos, as comemorações que antecedem o Carnaval. Organizada pela Prefeitura de Confins em parceria com a Associação do Boi da Manta de Confins, a festa se estende por vários dias e seu principal atrativo é o desfile do Boi da Manta, acompanhado por bonecos gigantes e pela bateria. A programação também envolve a participação das crianças, que integram as brincadeiras e os desfiles e participam de oficinas de confecção de boizinhos para o cortejo. Ao final, o simbólico Enterro do Boi, realizado na orla da Lagoa Central, reúne a comunidade em um momento de celebração e despedida.

Em 2018, o Boi da Manta foi registrado como patrimônio cultural imaterial pelo Município de Confins, conforme consta da relação de bens protegidos por registro do programa ICMS Patrimônio Cultural. Esse reconhecimento evidencia a importância da manifestação para a preservação da memória, da identidade e das práticas culturais da comunidade local, além de reforçar seu valor como tradição transmitida entre gerações. Assim, fica demonstrada a relevância cultural do Boi da Manta de Confins, o que justifica seu reconhecimento também no plano estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu que a matéria atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar o texto ao padrão adotado nesta Casa após a promulgação da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Estamos de acordo com as linhas gerais do substitutivo apresentado, mas identificamos a necessidade de adequar a denominação da manifestação, a fim de seguir o padrão adotado pelo Município de Confins no ato de registro de patrimônio cultural imaterial. Isso porque a palavra “festa” não integra o nome próprio da manifestação, sendo utilizada apenas a qualificá-la quanto à sua natureza. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.093/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festa Boi da Manta realizada no Município de Confins.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a festa Boi da Manta realizada no Município de Confins.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Leleco Pimentel.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.202/2026****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe “concede ao Município de Pedro Leopoldo o título de Capital Mineira da Paleontologia e reconhece o tigre-dente-de-sabre (*Smilodon*) como animal-símbolo de Pedro Leopoldo e do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/3/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da proposição, com respaldo no art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em análise visa conferir ao Município de Pedro Leopoldo o título de Capital Mineira da Paleontologia. Pretende, ainda, reconhecer como animal-símbolo do Município de Pedro Leopoldo e do Estado o tigre-dente-de-sabre.

Afirma que o título e o reconhecimento referidos têm como objetivos estimular o turismo científico, valorizar o patrimônio arqueológico e paleontológico regional e promover a educação e a pesquisa científica no Estado.

Prevê, enfim, que o poder público poderá, observada a legislação vigente, incentivar ações educativas, culturais, científicas e turísticas voltadas à valorização do patrimônio arqueológico e paleontológico do Estado.

Na justificação, a autora defende que “a formalização desses títulos em âmbito estadual representa um instrumento estratégico para a valorização da identidade mineira, o fortalecimento da economia criativa e a preservação da memória natural do País”.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, inicialmente, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe restrição a tal procedimento.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, cumpre-nos esclarecer que a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Já no art. 24, VII, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição.

Entendemos, então, que a proposição em exame merece ajustes para fins de adequação a esse padrão. De toda sorte, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

**Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.202/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o conjunto dos sítios arqueológicos e paleontológicos localizados no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o conjunto dos sítios arqueológicos e paleontológicos localizados no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Professor Cleiton – Antonio Carlos Arantes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.231/2026****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 5.231/2026 “institui a política estadual de interiorização da saúde especializada e de humanização do atendimento do Sistema Único de Saúde”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/3/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe pretende instituir política estadual voltada à interiorização da saúde especializada e à humanização do atendimento no SUS, com objetivos como fortalecimento da rede de saúde no interior, ampliação do acesso a consultas, exames e procedimentos especializados, redução de deslocamentos, fixação de profissionais de saúde, valorização dos trabalhadores, gestão participativa, acolhimento e escuta qualificada.

A matéria se insere no campo da saúde pública. A Constituição Federal atribui competência comum aos entes federados para cuidar da saúde e assistência pública e competência legislativa concorrente para proteção e defesa da saúde. Além disso, a saúde é direito de todos e dever do Estado, e as ações e serviços públicos de saúde integram rede regionalizada e hierarquizada do SUS. Também há aderência temática com normas federais recentes, como no caso da Lei Federal nº 15.126, de 2025, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para estabelecer a atenção humanizada como princípio do SUS. Por sua vez, a Portaria GM/MS nº 1.604/2023 instituiu a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES – no âmbito do SUS.

Desta forma, o Estado pode legislar suplementarmente sobre saúde, especialmente para estabelecer diretrizes de política pública compatíveis com as normas gerais federais do SUS.

Contudo, são necessárias algumas considerações sobre a compatibilidade do projeto de lei em exame com a lógica de regionalização do Sistema Único de Saúde.

Em Minas Gerais, o Plano Diretor de Regionalização – PDR – constitui instrumento de planejamento e gestão que organiza o sistema de saúde no território estadual, definindo regiões de saúde, municípios-polo, fluxos assistenciais e a localização dos serviços segundo seus níveis de complexidade.

A interiorização da atenção especializada, portanto, não se confunde com a implantação de unidades especializadas em todos os municípios do interior. A lógica do SUS pressupõe a organização regionalizada e hierarquizada da assistência, com referência e contrarreferência, fluxos regulados e pactuações interfederativas, de modo a garantir acesso equitativo a consultas, exames, procedimentos especializados e serviços hospitalares, conforme a complexidade do cuidado demandado.

Em relação à iniciativa parlamentar, ela está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

O projeto de lei em análise, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las. A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação de Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora e, ao Executivo, as atividades administrativas.

Conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. Assim, a instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

Diante disso, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1, que mantém a proposta original dos autores, mas promove sua adequação às balizas constitucionais que delimitam a iniciativa parlamentar no âmbito do processo legislativo. Além disso, o texto foi ajustado para observar a diretriz de regionalização do SUS, de modo que o acesso à atenção especializada seja organizado conforme o Plano Diretor de Regionalização – PDR –, os fluxos de referência e contrarreferência e as pactuações interfederativas, evitando-se interpretação incompatível com os instrumentos de planejamento e gestão da política estadual de saúde.

Por fim, alertamos que a apreciação dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas respectivas comissões temáticas.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.231/2026, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a política estadual de ampliação regionalizada do acesso à atenção especializada em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas diretrizes para a política estadual de ampliação regionalizada do acesso à atenção especializada em saúde, com foco na redução dos vazios assistenciais e na humanização do atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos específicos:

I – fortalecer a rede de saúde nas regiões do interior do Estado;

II – ampliar o acesso a consultas, exames e procedimentos especializados em regiões do Estado;

III – reduzir deslocamentos desnecessários de pacientes para os grandes centros urbanos;

IV – valorizar os trabalhadores da área da saúde, com incentivo à educação permanente e à oferta de atendimento acolhedor e resolutivo;

V – fortalecer a gestão participativa e o controle social no âmbito do SUS;

VI – assegurar o respeito à dignidade, à privacidade e aos direitos dos pacientes;

VII – promover o acolhimento e a escuta qualificada dos usuários do SUS;

VIII – estimular a participação dos usuários nos processos de gestão e de avaliação dos serviços de saúde.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – garantia de acesso regionalizado à atenção especializada em saúde, observados o Plano Diretor de Regionalização e os fluxos de referência e contrarreferência do SUS;

II – fortalecimento dos mecanismos de referência e contrarreferência entre os diferentes níveis de atenção à saúde;

III – incentivo à adoção de ferramentas de telemedicina e teleconsultoria para ampliar o acesso a atendimentos especializados;

IV – promoção de capacitação e treinamento contínuo dos profissionais de saúde em práticas de humanização e acolhimento;

V – implementação e fortalecimento de ouvidorias e de canais permanentes de comunicação com os usuários do SUS;

VI – adoção de medidas que assegurem o direito a acompanhante, conforme a legislação vigente;

VI – ampliação de estratégias de ampliação de atendimento como telessaúde, teleconsultoria, unidades móveis, mutirões assistenciais e fortalecimento dos mecanismos de referência e contrarreferência no âmbito do SUS.

Art. 4º – Constituem ações a serem desenvolvidas no âmbito da política de que trata esta lei:

I – incentivo à implantação de serviços especializados em municípios-polo regionais;

II – promoção de capacitação permanente de profissionais de saúde para o atendimento especializado;

III – fomento de parcerias com municípios, instituições públicas e privadas e entidades da sociedade civil para o fortalecimento da rede de atenção à saúde;

IV – incentivo à criação de programa de incentivo à transferência e permanência de profissionais de saúde em regiões de difícil provimento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Professor Cleiton – Antonio Carlos Arantes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.337/2026**

### **Comissão de Segurança Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, o projeto de lei em epígrafe institui o Mural dos Heróis da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir o Mural dos Heróis da PCMG, destinado a homenagear policiais civis que tenham se destacado por atos de bravura, heroísmo ou relevantes serviços prestados à sociedade mineira.

Em sua justificção, o autor da proposta registrou ser a PCMG uma instituição essencial à justiça e à defesa da ordem pública, ressaltando que os policiais civis enfrentam riscos reais, muitas vezes com sacrifício pessoal, em prol da segurança da população. Destacou que criação do Mural constitui um instrumento de valorização institucional e de preservação da memória daqueles que honraram a instituição com atos extraordinários voltados para a proteção da sociedade mineira. Disse ainda que mais do que uma homenagem simbólica, a proposta se traduz em um instrumento de inspiração às futuras gerações de policiais civis, reafirmando valores como coragem, ética, lealdade e o compromisso com a proteção da sociedade.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que “a criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo não constitui matéria de iniciativa privativa”. Destacou que “o inciso XVII do art. 90 da Constituição Mineira prevê como competência privativa do chefe do Executivo conferir condecoração e distinção honoríficas, sem, contudo, reservar-lhe a instituição dessas honrarias”. Registrou que “não há óbice à indicação legislativa de diretrizes e condições para a outorga da honraria”. Optou por excluir dispositivo da proposta original, em face da entrada em vigor da Lei nº 25.722, de 2026. Por fim, ponderou que o “detalhamento de medidas administrativas relacionadas à homenagem de integrantes da Polícia Civil deve ser evitado por respeito ao princípio da reserva de administração”, pelo que apresentou o Substitutivo nº 1.

No mérito, sob a ótica da segurança pública, entendemos que são muito bem-vindas quaisquer homenagens aos policiais civis do Estado.

A criação de homenagem formal destinada a policiais civis revela-se medida de elevada pertinência institucional e relevante interesse público. Trata-se de instrumento legítimo de reconhecimento estatal àqueles que, no exercício de suas funções ou mesmo além do estrito dever funcional, demonstram coragem excepcional, elevado espírito público e compromisso singular com a proteção da coletividade, frequentemente colocando em risco a própria integridade física em defesa da vida, da ordem pública e da segurança da população.

Ao criar uma honraria específica, o Estado não apenas valida a coragem extrema desses agentes, mas também demonstra que a sociedade valoriza e não silencia diante dos atos que ultrapassam o estrito cumprimento do dever legal.

Sob outra ótica, essa condecoração se apresenta como um elemento de motivação interna e fortalecimento da cultura organizacional. O reconhecimento formal de tais atos eleva o moral de toda a corporação, servindo de inspiração para os demais agentes e reforçando o orgulho de pertencer à Polícia Civil, reverberando na qualidade do serviço prestado e no empenho diário de homens e mulheres que arriscam suas vidas na linha de frente da segurança pública em Minas Gerais.

A homenagem em questão também cumpre um papel fundamental de estreitar os laços de confiança entre a Polícia Civil e a comunidade. Em um cenário onde a segurança pública enfrenta desafios complexos, dar visibilidade a histórias reais humaniza a figura do policial perante os cidadãos. Isso ajuda a desmistificar preconceitos, promove a empatia e consolida a imagem da instituição como um pilar de proteção e refúgio para a população.

Nesse contexto, a instituição de homenagem destinada a policiais civis configura medida adequada, razoável e socialmente relevante, apta a reconhecer trajetórias e condutas excepcionais que contribuam para a proteção da sociedade mineira e para o fortalecimento das instituições públicas.

Assim, entendemos que o projeto em pauta é oportuno e meritório, razão pela qual merece prosperar. De toda forma, ao final deste parecer apresentamos o Substitutivo nº 2, o qual incorpora o conteúdo do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, estabelece que a homenagem não gera direito a promoção, progressão ou qualquer outra vantagem com repercussão remuneratória e promove aprimoramentos relacionados à técnica legislativa.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.337/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Galeria dos Heróis da Polícia Civil de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Galeria dos Heróis da Polícia Civil de Minas Gerais, destinada a homenagear policiais civis da ativa que tenham se destacado, no exercício da atividade policial ou em função dela, por condutas excepcionais que transcendem os limites do dever esperado ou exigido pela profissão, tais como atos de bravura, atos de heroísmo ou prestação de relevantes serviços à sociedade mineira.

§ 1º – A homenagem a que se refere o *caput* será realizada anualmente e poderá ser concedida *post mortem*, observado o disposto na Lei nº 25.722, de 16 de janeiro de 2026.

§ 2º – A homenagem a que se refere o *caput* será registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º – Regulamento disporá sobre:

- a) a data e o local da cerimônia de homenagem;
- b) a forma de realização da homenagem, que poderá se dar por meio físico, digital ou ambos;
- c) a forma e os critérios para a escolha dos homenageados.

Art. 2º – A homenagem a que se refere o art. 1º possui natureza exclusivamente honorífica e não gera, por si só, direito a promoção, progressão ou qualquer outra vantagem com repercussão remuneratória.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Bruno Engler – Eduardo Azevedo.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.391/2026

#### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer pamonha do Município de Patos de Minas.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, analisar o mérito da proposição, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise busca, em conformidade com a Lei nº 24.219, de 2022, conferir o *status* de relevante interesse cultural do Estado ao modo de fazer pamonha em Patos de Minas. O reconhecimento proposto visa valorizar a tradição local e orientar o município a atualizar seus bens cadastrados no programa ICMS Patrimônio Cultural, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da proposição.

A iniciativa se insere no contexto mais amplo de valorização dos bens culturais imateriais, com especial atenção aos saberes e modos de fazer tradicionais que compõem a rica cultura alimentar mineira. A relevância cultural dos alimentos tradicionais tem sido amplamente documentada por estudos sobre patrimônio imaterial e cultura alimentar. As práticas de obtenção, preparo e consumo de alimentos são elementos construtivos da identidade e da manutenção dos laços comunitários, especialmente diante dos processos contemporâneos de padronização alimentar e crescente oferta de produtos industrializados. A culinária tradicional representa, dessa forma, uma dimensão de resistência cultural, pois abrange práticas sociais, mecanismos de transmissão de conhecimentos, identidades coletivas e vínculos territoriais historicamente estabelecidos pelas comunidades.

O milho, ingrediente principal da pamonha, está presente na alimentação das Américas desde períodos pré-colombianos e influenciou profundamente os hábitos alimentares e os modos de vida em Minas Gerais. Em Patos de Minas, essa influência ganha proporções ainda maiores: o município é reconhecido como a capital nacional do milho e é o local de realização da Fenamilho, evento que celebra a cultura do milho e sua importância para a identidade regional.

A preparação da pamonha preserva conhecimentos culinários transmitidos ao longo de gerações, envolvendo técnicas específicas para a seleção do milho, o preparo da massa, a utilização da palha para embalagem e os métodos de cozimento. Essa prática articula saberes herdados de matrizes indígenas transformados pelas influências africanas e portuguesas, também fundamentais na formação da culinária mineira. Assim, o processo de feitura da pamonha em Patos de Minas transcende a mera produção alimentícia e se configura como manifestação cultural fundada nas memórias coletivas, tradições rurais e dinâmicas socioeconômicas do município, evidenciando um significativo processo de resistência cultural e de preservação de saberes tradicionais.

O reconhecimento proposto no projeto de lei em análise se justifica não apenas pelo lugar que a pamonha ocupa na cultura local, mas também pelos impactos sociais e econômicos de sua produção e comercialização, que beneficiam a agricultura familiar, o pequeno comércio, o turismo gastronômico e as festividades locais, contribuindo para a geração de renda e o fortalecimento da economia criativa regional. A manutenção desses modos de fazer tradicionais é, portanto, essencial para a preservação da diversidade cultural e para o reforço da identidade local. Assim, entendemos que a proposição atende aos requisitos de conveniência e oportunidade quanto ao mérito.

Por último, lembramos que o Município de Patos de Minas reconheceu o feitura da pamonha como patrimônio cultural municipal por meio do Decreto Municipal nº 4.729, de 2019, e que o bem já foi devidamente cadastrado no programa ICMS Patrimônio Cultural. Essa circunstância revela que a relevância desse bem cultural já foi reconhecida no município, o que reforça a pertinência da iniciativa em âmbito estadual.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria atende, aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, mas apresentou o Substitutivo nº 1 com a finalidade de adequar o texto do projeto ao padrão adotado nesta Casa para projetos de mesma natureza, com o que estamos de acordo. Contudo, identificamos a necessidade de especificar melhor a referência ao bem cultural a ser reconhecido, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.391/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a tradição do feitio da pamonha no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a tradição do feitio da pamonha no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Leleco Pimentel.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.399/2026****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 5.399/2026 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco da Mulinha, do Município de Jequitinhonha.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco da Mulinha, tradicional manifestação popular do Município de Jequitinhonha.

Criado na década de 1940, o Bloco da Mulinha é o mais antigo da cidade. Em razão do enfraquecimento do Carnaval de rua e da consolidação dos bailes fechados nos clubes do município, o bloco deixou de sair por alguns anos, mas foi retomado em 1993 para resgatar as marchinhas e o Carnaval de rua em Jequitinhonha.

O bloco é constituído pela representação de um casal de noivos em uma carroça puxada por uma mula, acompanhado por banda e foliões, que saem em cortejo entoando a tradicional marchinha: “Eu arranjei uma mulinha pra brincar no carnaval / A orelha era de mola / E o rabo é de jornal / Montado na mulinha, devagar eu chego lá”. Além da canção da Mulinha, o bloco preserva antigas marchas carnavalescas executadas por músicos locais, com formação composta por instrumentos de percussão, metais e vocais, ou, em algumas edições, por trio elétrico. Sua concentração ocorre toda segunda-feira de Carnaval, reunindo foliões e músicos.

Ao longo do tempo, o Bloco da Mulinha consolidou-se como tradição cultural do município e tornou-se uma celebração que reafirma a diversidade e a vitalidade da cultura popular mineira.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não apresentou objeções à tramitação da matéria na forma original. Quanto ao mérito, entendemos justificado o reconhecimento do Bloco da Mulinha como de relevante interesse cultural do Estado, por se tratar de manifestação tradicional que expressa a identidade do Município de Jequitinhonha e região.

No entanto, julgamos oportuno aprimorar a redação do projeto para tornar expresso que o objeto de reconhecimento é um bloco carnavalesco, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.399/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco da Mulinha, bloco carnavalesco do Município de Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco da Mulinha, bloco carnavalesco do Município de Jequitinhonha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Leleco Pimentel.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.408/2026**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 5.408/2026 “institui o Programa Mineiro de Parceria para Ampliação da Doação e Captação de Rins para Transplante – Rede Mineira de Transplante Renal – e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2026, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Administração Pública, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em questão tem por escopo instituir o “Programa Mineiro de Parceria para Ampliação da Doação e Captação de Rins para Transplante – Rede Mineira de Transplante Renal –, com a finalidade de ampliar, qualificar e tornar mais eficiente a identificação de potenciais doadores, a captação, a preservação e a disponibilização de rins para transplante no Estado.”

No que diz respeito aos aspectos jurídico-constitucionais, os quais compete a esta Comissão analisar, entendemos que a proposição institui norma de proteção à saúde, matéria de competência concorrente da União e dos Estados, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal. Desse modo, compete à União estabelecer as normas gerais, e aos Estados suplementá-las. Nos

termos do dispositivo constitucional, inexistindo lei federal sobre as normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena.

Consoante dispõe o art. 191, § 3º, da Constituição do Estado:

Art. 191 – (...)

§ 3º – O Estado suplementará a legislação federal sobre as condições que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, e sobre coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização nos termos do § 4º do art. 199 da Constituição da República.

Quanto ao aspecto da iniciativa para inaugurar o processo legislativo, cumpre assinalar que a proposição busca instituir um programa estadual e impor obrigações e novas atribuições a órgãos e ao governo do Estado.

No ponto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao determinar que a criação de programas, órgãos ou a imposição de atribuições a órgãos do Poder Executivo, que impliquem a organização e funcionamento da administração pública, são de iniciativa privativa do chefe do Executivo.

Contudo, não obstante este vício formal do projeto em visar à instituição de uma ação administrativa, há em seu conteúdo propostas fundamentais para a proteção à saúde. Por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, aprimorando a redação do projeto.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.408/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre o incentivo, por parte do Estado, à doação e ao transplante de órgãos, tecidos e medula óssea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º-A da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A – São objetivos desta lei:

I – aprimorar o Sistema Estadual de Transplantes;

II – ampliar e qualificar a identificação de potenciais doadores, bem como a captação, a preservação e a disponibilização de órgãos, tecidos e medula óssea destinados a transplantes;

III – promover a conscientização da população acerca da importância da doação de órgãos, tecidos e medula óssea, especialmente quanto à manifestação de vontade e à Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos – Aedo –, observado o disposto na legislação vigente;

IV – reduzir o tempo de espera por órgãos, tecidos e medula óssea para fins de transplante;

V – elevar o número de notificações de potenciais doadores;

VI – reduzir perdas evitáveis decorrentes de falhas operacionais, logísticas ou laboratoriais;

VII – reduzir o tempo de resposta entre a notificação do potencial doador, a validação clínica, a captação e o transplante;

VIII – fortalecer a abordagem familiar humanizada;

IX – ampliar a cobertura territorial das ações de busca ativa hospitalar;

X – fortalecer a estrutura e a capacidade operacional das Organizações de Procura de Órgãos – OPOs – e da Central Estadual de Transplantes;

XI – promover a integração entre os estabelecimentos de saúde, as OPOs, a Central Estadual de Transplantes e os demais atores envolvidos no processo de doação e transplante;

XII – incentivar a utilização de tecnologias e sistemas de informação destinados ao aperfeiçoamento dos processos de identificação, captação, distribuição e rastreabilidade de órgãos, tecidos e medula óssea.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 11.553, de 1994, os seguintes incisos XI a XVII e parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

XI – celebração de parcerias público-privadas, na forma da legislação aplicável;

XII – contratação de serviços de apoio operacional, logístico, tecnológico e laboratorial, observada a legislação aplicável;

XIII – celebração de convênios, termos de cooperação, contratos de gestão, parcerias com entidades filantrópicas, instituições de ensino e de saúde, organizações da sociedade civil e instituições privadas sem fins lucrativos;

XIV – celebração de instrumentos de cooperação técnica e operacional com aeroportos, empresas de logística, laboratórios de histocompatibilidade, centrais de regulação, consórcios intermunicipais, complexos hospitalares e demais instituições relacionadas ao processo de doação e transplante;

XV – implementação e compartilhamento de sistemas de informação, monitoramento, rastreabilidade e gestão dos processos de doação, captação, distribuição e transplante de órgãos, tecidos e medula óssea;

XVI – promoção de programas de capacitação e educação permanente destinados aos profissionais envolvidos na identificação de potenciais doadores, manutenção do doador, captação e transplante;

XVII – desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos de inovação tecnológica voltados ao aperfeiçoamento do sistema estadual de transplantes.

Parágrafo único – É vedado que os instrumentos previstos neste artigo impliquem remuneração pela doação de órgãos, tecidos e medula óssea, intermediação de natureza mercantil ou qualquer forma de favorecimento, preferência ou priorização indevida de potenciais receptores, em desacordo com os critérios estabelecidos pela legislação e pelos protocolos do Sistema Nacional de Transplantes.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Professor Cleiton – Antonio Carlos Arantes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.419/2026**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, a proposta em epígrafe “dispõe sobre a descentralização da aplicação das provas objetivas e de etapas compatíveis dos concursos públicos estaduais, assegurando sua realização em cidades-polo do interior de Minas Gerais, quando tecnicamente viável, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/4/2026, foi a proposição encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária..

Cabe-nos, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

### Fundamentação

A proposta dispõe sobre a descentralização da aplicação das provas objetivas e de etapas compatíveis dos concursos públicos estaduais, assegurando sua realização em cidades-polo do interior de Minas Gerais, quando tecnicamente viável.

Conforme anota a autora, em sua justificação, “o presente projeto de lei tem por objetivo democratizar o acesso aos concursos públicos estaduais e reduzir desigualdades regionais historicamente existentes entre candidatos residentes na capital e no interior de Minas Gerais. Atualmente, inúmeros concursos estaduais concentram a aplicação das provas exclusivamente em Belo Horizonte, ainda que ofereçam vagas destinadas ao interior do Estado. Essa prática impõe custos excessivos a milhares de candidatos que precisam arcar com despesas de transporte, hospedagem e alimentação, despesas estas cujo valor pode se tornar um impeditivo para cidadãos de menor renda”.

Muito embora a ideia geral contida na proposta seja meritória e não ofenda a Constituição da República ou do Estado, seja no que tange à competência legislativa, seja no que concerne aos direitos e garantias fundamentais de nossa ordem jurídica, há conteúdos da proposta que pedem ajustes, uma vez que podem provocar despesas ao Executivo ou invadir a esfera de atuação do governador do Estado, gerando, com efeito, ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes, inserto no art. 2º da Lei Maior.

Sendo assim, apresentamos proposta de substitutivo ao final do parecer.

### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.419/2026, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a descentralização do processo de aplicação de provas nos concursos públicos estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Desde que haja viabilidade técnica e financeira, as provas dos concursos públicos do Estado e das entidades da administração indireta estadual com oferta de vagas para o interior do Estado deverão ocorrer, além de na capital, em cidades-polo regionais, observados os critérios definidos em regulamento.

Art. 2º – Consideram-se cidades-polo regionais aquelas que atendam a pelo menos três dos seguintes requisitos:

- I – população igual ou superior a cem mil habitantes;
- II – existência de infraestrutura educacional com capacidade para receber grande número de candidatos;
- III – disponibilidade de transporte rodoviário ou aéreo que facilite o acesso regional;
- IV – centralidade geográfica em relação a microrregiões vizinhas;
- V – presença de equipamentos públicos estaduais ou federais relevantes tais como universidade, fórum, hospital.

Art. 3º – Os editais de concurso deverão conter, de forma clara e objetiva:

- I – lista das cidades onde serão aplicadas as provas;
- II – critérios utilizados para escolha dessas cidades;
- III – fundamentação para eventual centralização de alguma etapa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Professor Cleiton – Antonio Carlos Arantes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.462/2026

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o Projeto de Lei nº 5.462/2026 reconhece como de relevante interesse social, cultural, histórico e econômico do Estado a Festa Nacional do Baru realizada anualmente no Município de Arinos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse social, cultural, histórico e econômico do Estado a Festa Nacional do Baru realizada em Arinos.

A celebração tem por objetivo valorizar o baru, leguminosa arbórea nativa do Cerrado cujo fruto produz uma castanha de elevado valor nutricional e amplo uso culinário. Na região do Vale do Urucuia, a coleta e o beneficiamento dessa castanha é uma atividade da agricultura familiar em dezenas de cidades, e o Município de Arinos tem se destacado como um polo de organização da cadeia produtiva do baru.

O evento teve sua primeira edição em setembro de 2017, reunindo moradores de vários municípios do Vale do Urucuia. A partir de 2018, passou a ser sediado na Praça Emília Pereira de Araújo – Praça do Coreto –, em Arinos, com organização conjunta da prefeitura, do Circuito Turístico Urucuia Grande Sertão e de entidades parceiras. Ao longo de suas edições, a festa consolidou-se como o principal espaço de convergência cultural, técnica e gastronômica em torno do baru na região. Sua programação é rica de atividades: feira de gastronomia local; feira de artesanato; exposição de livros; mesas de debate e seminários sobre extrativismo sustentável; concurso gastronômico *Saboresertão*; e manifestações culturais tradicionais, incluindo folias de reis, mutirão de fiandeiras, encontros de músicos e apresentações teatrais. Essa multiplicidade de expressões evidencia a função articuladora da festa, que ultrapassa a promoção de um produto e mobiliza saberes, fazeres e práticas associados ao modo de vida da região e à memória cultural do Circuito Turístico Grande Sertão Veredas, território imortalizado na literatura de João Guimarães Rosa.

No plano legislativo estadual, Minas Gerais já reconheceu a centralidade do baru para Arinos ao conferir ao Município, por meio da Lei nº 24.181, de 2022, o título de Capital Estadual do Baru. O reconhecimento ora proposto é coerente com aquela norma: enquanto a lei homenageia o produto e a vocação econômica local, a proposição em análise se refere ao evento cultural que reúne a comunidade, articula manifestações tradicionais da região e reafirma a identidade do povo do Urucuia em torno do fruto do Cerrado. Assim, entendemos que está plenamente justificada a conveniência e a oportunidade do reconhecimento, no âmbito do Estado, da Festa Nacional do Baru – Fenabaru –, realizada no Município de Arinos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a proposição à Lei nº 24.219, de 2022. Concordamos com o ajuste proposto e a ele aderimos quanto ao mérito.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.462/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Leleco Pimentel, relator – Mauro Tramonte.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.471/2026**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Ricardo Campos, o Projeto de Lei nº 5.471/2026 reconhece como de relevante interesse social, cultural e econômico do Estado o Festejo de São Pedro, realizado anualmente no Município de Indaiabira, e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer o Festejo de São Pedro, realizado no Município de Indaiabira, como de relevante interesse social, cultural e econômico do Estado.

A Festa de São Pedro é uma das manifestações culturais mais tradicionais do Município de Indaiabira, no Norte de Minas Gerais. Realizada ao final do mês de junho, em homenagem a São Pedro, a celebração chegou, em 2025, à sua 22ª edição, o que evidencia sua consolidação no calendário local. O evento ocorre na Praça da Liberdade, área central da cidade, e é realizado pela Prefeitura Municipal de Indaiabira, com apoio da Câmara Municipal.

A programação reúne apresentações musicais, participação de artistas regionais e barracas de comidas típicas e bebidas, o que torna o evento um espaço de lazer, convivência e valorização das expressões culturais locais. A festa mobiliza moradores e visitantes, favorece o encontro entre famílias e diferentes grupos da comunidade e contribui para fortalecer os laços de pertencimento e a identificação da comunidade com suas tradições. Além de seu valor simbólico, o evento movimenta a cidade, amplia a circulação de pessoas e estimula atividades comerciais e serviços locais.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a proposição atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar o texto ao padrão adotado nesta Casa após a promulgação da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado.

Estamos de acordo com a argumentação da comissão precedente. Entretanto, entendemos que o texto ainda requer ajustes para excluir a referência à periodicidade de realização da festa, a fim de alinhá-lo ao padrão adotado em projetos similares que tramitaram nesta Casa, bem como para adequar a denominação do evento àquela utilizada pela Prefeitura. Por esses motivos, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.471/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Pedro, realizada no Município de Indaiabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de São Pedro, realizada no Município de Indaiabira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Leleco Pimentel.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.505/2026****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abadia dos Dourados a área correspondente.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.505/2026, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-190 compreendido entre o Km 0,0, com início no encerramento da Avenida Santos, e o Km 1,6, no entroncamento com a BR-352.

Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abadia dos Dourados a área correspondente, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal como via urbana.

Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Abadia dos Dourados não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de Abadia dos Dourados que assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação do trecho.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, que determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos municípios.

O Município de Abadia dos Dourados, por meio do Ofício nº 45/2026, já tinha solicitado apoio no sentido de formalizar a transferência de domínio do trecho, que já estava sob a administração do município, uma vez que era esse ente que vinha realizando sua manutenção e conservação.

Instada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 53/2026, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia se pronuncia favoravelmente à transmissão de domínio pretendida.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, para acrescentar ao texto da proposição a extensão do trecho a ser doado e melhor adequá-la à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.505/2026 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-190 compreendido entre o Km 0 e o Km 1,6, com a extensão de 1,6km (um vírgula seis quilômetro).”.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Professor Cleiton – Antonio Carlos Arantes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.764/2026**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria dos deputados Antonio Carlos Arantes e Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 5.764/2026 “dispõe sobre a limitação da utilização de recursos públicos para pagamento de cachês artísticos em eventos realizados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/5/2026, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Cultura para receber parecer, nos termos regimentais.

Cabe-nos examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos regimentais.

### Fundamentação

A proposta estabelece normas para a utilização de recursos públicos na contratação de artista, banda, dupla ou grupo artístico para a realização de *shows*, rodeios, festividades e eventos culturais no Estado.

Tais contratações, quando houver utilização total ou parcial de recursos públicos estaduais ou municipais, deverão observar os seguintes limites: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por apresentação e o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do município.

As limitações englobam os seguintes gastos: cachê artístico; despesas com transporte até chegar à cidade do evento; alimentação de artistas, banda, produção e demais envolvidos na realização do evento e quaisquer despesas específicas para a realização do espetáculo que não sejam comum a outros espetáculos.

As despesas com hospedagem, produção local, traslado entre a hospedagem e o local do *show* não se incluem nos limites anteriormente referidos e terão o limite próprio de 10% (dez por cento) do valor total da contratação do respectivo artista.

Nas contratações realizadas durante o período do Carnaval e no dia 31 de dezembro, os limites poderão ser majorados, assim como quando houver eventos de relevante interesse turístico estadual, devidamente reconhecidos por lei, ou quando o custeio for integralmente proveniente de emendas impositivas.

Há também possibilidade de alteração dos limites de gasto em função da receita corrente líquida dos municípios envolvidos ou do seu IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal).

Os eventos custeados totalmente com recursos públicos deverão garantir acesso gratuito ao público, sendo vedada qualquer cobrança de ingresso. Poderão ser admitidas áreas privadas ou camarotes desde que não comprometam o acesso gratuito ao evento ou não impliquem exclusividade de evento para o público pagante. Os eventos custeados parcialmente com recursos públicos poderão permitir cobrança de entrada e restringir acesso desde que sejam dadas contrapartidas culturais.

A proposta ainda estabelece normas de cunho sancionatório, necessárias à garantia da sua efetividade jurídica.

De acordo com seu art. 11, a futura lei se aplicará à administração pública direta e indireta do Estado, aos municípios mineiros que utilizarem recursos estaduais, convênios ou transferências voluntárias e às organizações da sociedade civil (OSC), organizações sociais (OS) ou entes privados que de qualquer maneira utilizem recursos públicos para realizarem os eventos descritos na lei.

Em linhas gerais, não há que se falar em vício de iniciativa ou de competência no que tange aos aspectos jurídicos formais do projeto. A competência da União para regular contratos administrativos, muito embora inserida no art. 22 da Constituição (que trata da competência privativa federal), especificamente no seu inciso XXVII, limita-se ao estabelecimento de normas gerais, cabendo aos estados, com efeito, suplementar tais normas à vista do interesse regional, desde que não entrem em conflito com as diretrizes federais. Ademais, em relação aos aspectos financeiros da matéria, na mesma toada é competência concorrente da União e dos estados a legislação acerca de direito financeiro, nos termos do inciso I do art. 24 da precitada Constituição da República.

Por outro lado, a proposta estabelece comandos que se dirigem de modo direto aos municípios, em contrariedade ao princípio federativo, inserto no art. 18 da Lei Maior, combinado com o art. 30, notadamente com seu inciso I, da mesma Constituição.

Sobretudo em vista dessa inconsistência jurídica e com o intuito de evitar conflitos da proposta com a legislação federal que regula as contratações públicas e o direito financeiro, apresentamos ao final do parecer sugestão de substitutivo.

### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.764/2026, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o custo de contratação de artistas para a realização de *shows*, rodeios, festividades e demais eventos culturais no Estado com a utilização de recursos estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O custo de contratação de artistas para a realização de *shows*, rodeios, festividades e demais eventos culturais no Estado com a utilização de recursos estaduais não poderá superar o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por apresentação.

§ 1º – O limite de que trata o *caput* abrange os seguintes gastos:

I – cachê artístico;

II – despesas com transporte até chegar à cidade do evento;

III – alimentação de artistas, equipe de produção e demais envolvidos na realização do evento;

IV – demais despesas específicas para a realização do espetáculo, devidamente justificadas.

§ 2º – As despesas com hospedagem, produção local, traslado entre a hospedagem e o local do evento não se sujeitam ao limite estabelecido no *caput* e ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

§ 3º – O limite previsto no *caput* poderá ser majorado nas seguintes hipóteses:

I – em até 100% (cem por cento) em eventos ocorridos no período do carnaval e no dia 31 de dezembro;

II – em até 10% (dez por cento) em evento de relevante interesse turístico estadual, reconhecido por lei, ou quando o custeio for integralmente proveniente de emendas impositivas estaduais;

III – em até 20% (vinte por cento) nos municípios cuja Receita Corrente Líquida do exercício vigente seja igual ou superior a R\$300 milhões e inferior a R\$500 milhões;

IV – em até 40% (quarenta por cento) nos municípios cuja Receita Corrente Líquida do exercício vigente seja igual ou superior a R\$500 milhões e inferior a R\$1 bilhão;

V – em até 60% (sessenta por cento) nos municípios cuja Receita Corrente Líquida do exercício vigente seja igual ou superior a R\$1 bilhão e inferior a R\$2 bilhões;

VI – em até 80% (oitenta por cento) nos municípios cuja Receita Corrente Líquida do exercício vigente seja superior a R\$2 bilhões.

§ 4º – O limite previsto no *caput* será revisado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M –, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV – para o período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 5º – Nos municípios cujo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM medido pelo Atlas de Desenvolvimento Humano seja superior a 0,800, o limite previsto no *caput*, bem como as possibilidades de majoração de que trata o § 3º, poderão ser aumentados em até 10% (dez por cento).

§ 6º – Nos municípios cujo IDHM medido pelo Atlas de Desenvolvimento Humano seja inferior a 0,599, o limite previsto no *caput*, bem como as possibilidades de majoração de que trata o § 3º, deverão ser reduzidos em até 30% (trinta por cento).

Art. 2º – Os *shows*, rodeios, festividades e demais eventos culturais no Estado custeados integralmente com recursos estaduais serão gratuitos.

Parágrafo único – Nos eventos de que trata o *caput*, é admitida a construção de área privativa ou camarote, desde que não comprometa o amplo acesso da população ao evento.

Art. 3º – Nos *shows*, rodeios, festividades e demais eventos culturais no Estado custeados parcialmente com recursos estaduais são admitidas a restrição do acesso e a cobrança de ingressos desde que ocorram as seguintes contrapartidas:

I – concessão de um dia de evento totalmente gratuito para a população; ou

II – disponibilização de número determinado de entradas gratuitas para a população, calculado com base na proporção de recursos estaduais utilizados para o custeio do evento em vista do custo total de sua realização.

Parágrafo único – Poderá o Ministério Público, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, estabelecer outras contrapartidas, na forma de regulamento.

Art. 4º – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação federal e estadual, o descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos envolvidos as seguintes penalidades, na forma de regulamento:

I – devolução dos recursos estaduais utilizados;

II – multa de até 20% sobre o valor da contratação do artista.

Art. 5º – Esta lei se aplica às pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza que utilizem recursos estaduais para a contratação e a realização de *shows*, rodeios, festividades e demais eventos culturais no Estado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Professor Cleiton – Lucas Lasmar – Antonio Carlos Arantes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.764/2026

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria dos deputados Antonio Carlos Arantes e Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 5.764/2026 dispõe sobre a limitação da utilização de recursos públicos para pagamento de cachês artísticos em eventos realizados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa limitar os valores pagos em cachês – e em outras despesas que especifica – nas contratações de artistas e grupos artísticos realizadas com recursos públicos, estaduais ou municipais; propõe que os limites desses pagamentos aumentem progressivamente em faixas que variam conforme a Receita Corrente Líquida e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal da cidade onde será realizado o evento, cria a possibilidade de cachês maiores em eventos declarados de relevante interesse turístico do Estado ou custeados com emendas parlamentares impositivas, estabelece regras de contrapartida e propõe

penalidades para os casos de cancelamento de espetáculos e de descumprimento das normas que prevê. A proposição busca, portanto, trazer um regramento objetivo para impedir que recursos públicos significativos sejam consumidos em cachês elevados para realização de shows e outras apresentações artísticas, sobretudo quando essa despesa seja desproporcional em relação à arrecadação daquele ente e comprometa a prestação de serviços públicos essenciais para a sua população – situação observada em diversos municípios mineiros.

A respeito desse tema, o Tribunal de Contas do Estado – TCE – lançou em seu *site* o painel “Shows artísticos municipais”, que revelou gastos da ordem de R\$940 milhões pelos municípios mineiros com eventos festivos entre 2020 e 2024. A partir desse dado, o próprio TCE empreendeu ações de fiscalização para acompanhar as despesas com eventos artísticos em 12 municípios e identificou impropriedades como: sobrepreço na contratação de artistas; alocação de recursos em eventos festivos em contexto de restrição financeira e em detrimento de serviços públicos essenciais; não retenção de imposto incidente sobre a prestação de serviços artísticos; contratos sem indicação de créditos orçamentários; e incompatibilidade entre contratações para evento festivo e o plano de contratações anual. Concluído o relatório, o órgão aplicou medidas cautelares de suspensão de pagamentos e emitiu um ofício com novas regras para esse tipo de contratação.

Os achados do TCE atestam a necessidade de normatização da matéria, sobretudo em razão de vários gestores públicos inverterem as prioridades administrativas de seus municípios. Se é certo que os eventos atraem turistas e dinamizam o comércio local, eles não se justificam quando implicam o sacrifício de investimentos em saúde, saneamento básico e outros serviços públicos essenciais para a população. Embora o direito à cultura seja assegurado pela Constituição da República, e as apresentações culturais sejam um forma de concretizar esse direito, sua garantia seria mais efetiva por meio de políticas culturais de caráter continuado, com aportes regulares e possibilidades amplas para os agentes culturais acessarem os recursos.

Em audiência pública realizada durante a 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura, em 12/5/2026, empresários do ramo de produção de eventos e representantes dos prefeitos expressaram a necessidade combater o problema. Conforme relataram, a demanda por apresentações, que estava represada durante a pandemia, vem aumentando exponencialmente após a retomada dos eventos e inflacionando cada vez mais os valores dos cachês artísticos, que já alcançam, hoje, três ou quatro vezes os preços de 2023. Esses aumentos acabam colocando em risco a própria continuidade das produtoras, já que o cachê artístico consome quase todo o valor disponível para a realização dos *shows*.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado especialmente com o objetivo de suprimir os comandos dirigidos aos municípios. Em nossa análise de mérito, contudo, deixamos de acompanhar a comissão precedente por entendermos, à luz dos estudos do TCE e das manifestações colhidas na referida audiência pública, que o problema enfrentado pela proposição não se restringe às contratações realizadas pelo Estado, mas alcança, de modo significativo, as despesas efetuadas pelos municípios mineiros com eventos e apresentações artísticas.

Consideramos que a proposta original deve ser preservada em sua essência, com ajustes pontuais. O primeiro deles diz respeito à expressão “eventos de relevante interesse turístico estadual”, categoria que não encontra correspondência normativa clara no ordenamento jurídico estadual. Em seu lugar, propomos a referência aos eventos de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, por se tratar de título já disciplinado em Minas Gerais, com parâmetros definidos e procedimento consolidado nesta Assembleia.

O segundo ajuste consiste na supressão da hipótese de majoração do limite de gastos quando o custeio for integralmente proveniente de emendas parlamentares impositivas. A origem do recurso, a nosso ver, não afasta a necessidade de observância dos critérios de razoabilidade, proporcionalidade e prioridade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 2, que preserva o objetivo central da proposição – estabelecer parâmetros para a contratação de apresentações artísticas com recursos públicos –, mas aperfeiçoa sua redação para conferir maior coerência normativa, evitar flexibilizações injustificadas e assegurar a compatibilização entre o incentivo à realização de eventos e a proteção do interesse público.

### Conclusão

Somos, pois, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 5.764/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a limitação da utilização de recursos públicos para pagamento de cachês artísticos em eventos realizados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas para a utilização de recursos públicos na contratação de artista, banda, dupla ou grupo artístico para realização de shows, rodeios, festividades e eventos culturais no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As contratações de artistas, duplas, bandas ou grupos, realizadas no âmbito do Estado de Minas Gerais, quando houver utilização total ou parcial, direta ou indireta de recursos públicos estaduais ou municipais no Estado de Minas Gerais, deverão observar os seguintes limites:

§ 1º – O limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por apresentação descrita no *caput*.

§ 2º – O limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do município para o exercício da contratação por apresentação descrita no *caput*.

§ 3º – Os limites descritos nesse artigo são cumulativos.

§ 4º – As limitações englobam os seguintes gastos:

I – cachê artístico;

II – despesas com transporte até chegar à cidade do evento;

III – alimentação de artistas, banda, produção e demais envolvidos na realização do evento;

IV – quaisquer despesas específicas para a realização do espetáculo descrito no *caput* que não sejam comum aos demais espetáculos.

§ 5º – As despesas com hospedagem, produção local, traslado entre a hospedagem e o local do show, não se incluem nos limites previstos nesse artigo e terão o limite próprio de 10% (dez por cento) do valor total da contratação do respectivo artista.

§ 6º – Nas contratações realizadas durante o período do Carnaval e do dia 31 de dezembro (ano novo), o limite previsto no § 1º deste artigo poderá ser aumentado em até 100% (cem por cento).

§ 7º – Os valores previstos serão revisados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para o período.

Art. 3º – O limite previsto no § 1º do art. 2º, poderá ser aumentado em até 10% (dez por cento) no caso de eventos detentores do título de relevante interesse cultural do Estado, instituído pela Lei nº 24.219, de 15/7/2022.

Art. 4º – O limite previsto no art. 2º, § 1º, poderá ser aumentado da seguinte forma:

I – Em até 20% (vinte por cento) em cidades onde a Receita Corrente Líquida do exercício vigente seja igual ou acima de R\$300 milhões e abaixo de R\$500 milhões.

II – Em até 40% (quarenta por cento) em cidades onde a Receita Corrente Líquida do exercício vigente seja igual ou acima de R\$500 milhões e abaixo de R\$1 bilhão.

III – Em até 60% (sessenta por cento) em cidades onde a Receita Corrente Líquida do exercício vigente seja igual ou acima de R\$1 bilhão e abaixo de R\$2 bilhões.

IV – Em até 80% (oitenta por cento) em cidades onde a Receita Corrente Líquida do exercício vigente seja igual ou acima de R\$2 bilhões.

Parágrafo único – O limite previsto no § 2º do art. 2º tem que ser respeitado independente de qualquer graduação prevista neste artigo.

Art. 5º – Os municípios onde o IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) medido pelo Atlas de Desenvolvimento Humano for superior a 0,800 o limite definidos no § 1º do art. 2º cumulados com as possibilidades de majoração existentes no art. 4º, poderão ser aumentados em até 10% (dez por cento).

Art. 6º – Os municípios onde o IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) medido pelo Atlas de Desenvolvimento Humano for inferior a 0,599, o limite definidos no § 1º do art. 2º cumulados com as possibilidades de majoração existentes no art. 4º, deverão ser reduzidos em até 30% (trinta por cento).

Art. 7º – Os eventos custeados totalmente com recursos públicos deverão garantir acesso gratuito ao público, sendo vedada qualquer cobrança de ingresso.

Parágrafo único – Poderão ser admitidas áreas privadas ou camarotes desde que:

I – Não comprometam o acesso gratuito ao evento;

II – Não impliquem exclusividade de evento para o público pagante.

Art. 8º – Os eventos custeados parcialmente com recursos públicos poderão permitir cobrança de entrada e restringir acesso desde que sejam dadas contrapartidas culturais, ou sociais à população em geral, sendo admitidas as seguintes formas de contrapartida:

I – Um dia de evento totalmente gratuito;

II – Número pré-determinado de entradas gratuitas que deverá ser na mesma porcentagem aproximada do valor investido pelo ente público no evento e o total do valor global do evento.

Parágrafo único – Poderá o ente público e o Ministério Público preverem por Termo de Ajustamento de Conduta, uma contrapartida diversa das estipuladas no artigo, desde que seja prévia, transparente e represente benefício para o interesse público.

Art. 9º – Os contratos firmados entre municípios e artistas, escopo desta lei, poderão prever multa pelo cancelamento do espetáculo aplicável tanto ao contratado quanto ao contratante.

Art. 10 – O descumprimento desta lei implicará:

I – devolução integral dos recursos públicos utilizados;

II – aplicação de multa de até 20% sobre o valor do contrato;

III – responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, por improbidade administrativa;

IV – possibilidade de rejeição das contas pelos órgãos de controle externo e todas suas consequências.

Art. 11 – Esta lei se aplica:

I – à administração pública direta e indireta do Estado;

II – aos municípios mineiros que utilizarem recursos estaduais, convênios ou transferências voluntárias.

III – às organizações da sociedade civil (OSCs), organizações sociais (OS) ou entes privados que de qualquer maneira utilizem recursos públicos para realizarem os eventos descritos nessa lei.

Art. 12 – O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel, relator.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.764/2026

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria dos deputados Antonio Carlos Arantes e Professor Cleiton, a proposição em epígrafe dispõe sobre limitação da utilização de recursos públicos para pagamento de cachês artísticos em eventos realizados no Estado e dá outras providências.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Cultura opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos regimentais, receber parecer quanto ao mérito.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.764/2026 dispõe sobre a limitação da utilização de recursos públicos para o pagamento de cachês artísticos e demais despesas relacionadas à contratação de artistas, bandas, duplas ou grupos musicais em eventos realizados no Estado de Minas Gerais. A proposta estabelece regras gerais aplicáveis a *shows*, rodeios, festividades e eventos culturais sempre que houver emprego, total ou parcial, direto ou indireto, de recursos públicos estaduais ou municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar a matéria, concluiu pela necessidade de adequação da proposição aos limites constitucionais de competência e à legislação federal de regência das contratações públicas e do direito financeiro, uma vez que o texto original alcançava também os municípios, em potencial conflito com o princípio federativo e com a autonomia municipal. Nesse contexto, apresentou o Substitutivo nº 1, que restringe o âmbito de incidência da norma às contratações custeadas com recursos estaduais, promove ajustes de técnica legislativa e reorganiza os dispositivos relativos aos limites de gasto, às hipóteses de majoração, às regras de gratuidade e contrapartidas e às sanções aplicáveis, conferindo maior aderência ao ordenamento jurídico.

A seu turno, a Comissão de Cultura avaliou que o projeto busca estabelecer parâmetros objetivos para a limitação de gastos públicos com cachês artísticos e demais despesas relacionadas à realização de eventos culturais, incluindo *shows*, rodeios e festividades, tanto no âmbito estadual quanto municipal. Considerando a importância de se assegurar maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, especialmente diante de dados do Tribunal de Contas do Estado que apontam elevados dispêndios municipais com eventos festivos e a ocorrência de irregularidades em contratações, propôs o Substitutivo nº 2, que preserva o núcleo da proposição original ao estabelecer limites e critérios para essas contratações, além de promover ajustes pontuais de técnica legislativa e de coerência normativa, como a substituição da referência a “relevante interesse turístico estadual” por “relevante interesse cultural do Estado” e a supressão da hipótese de majoração de limites vinculada a emendas parlamentares impositivas.

No que compete a esta Comissão de Administração Pública, verifica-se que a matéria tem o mérito de estabelecer parâmetros normativos para a utilização de recursos públicos na contratação de artistas para a realização de eventos culturais, com

vistas a conferir mais racionalidade, controle e transparência aos gastos públicos nessa área. A fixação de limites máximos de despesas por apresentação, bem como a definição dos itens abrangidos por tais limites, contribui para a padronização dos procedimentos administrativos e para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos empregados em festividades e eventos culturais.

Além disso, a previsão de critérios objetivos vinculados à receita corrente líquida e ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal busca introduzir elementos de proporcionalidade e equidade na aplicação dos recursos, considerando as distintas realidades socioeconômicas locais. As regras relativas à gratuidade dos eventos custeados integralmente com recursos públicos e às contrapartidas exigidas nos casos de custeio parcial também reforçam a dimensão de interesse público da proposta, ao assegurar mais retorno social das despesas realizadas.

Entendemos que o Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Cultura, aperfeiçoa a proposição ao substituir a expressão “eventos de relevante interesse turístico estadual” por “eventos de relevante interesse cultural do Estado”, o que confere maior segurança jurídica, ao adotar conceito já consolidado no ordenamento estadual, sem prejuízo do objetivo central de estabelecer parâmetros para a contratação de apresentações artísticas com recursos públicos, mantendo sua incidência sobre os municípios e o Estado, diante da amplitude do problema identificado.

Nesse contexto, o projeto se mostra oportuno e conveniente, razão pela qual opinamos pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Cultura.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.764/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Cultura.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Delegado Christiano Xavier – Professor Cleiton.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.352/2024**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel que especifica.

A matéria foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel com área de 2.912m², situado no Conjunto Habitacional Santa Rita, à Quadra 4, naquele município, registrado sob o nº 40.763 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso, para a construção de centro municipal de educação infantil.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

No caso em apreço, percebe-se que a doação proporcionará benefícios à população, que contará com a ampliação das vagas de educação infantil.

Tendo em vista as informações constantes no processo, reiteramos o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica. Contudo, apresentamos a Emenda nº 1 ao vencido, com o objetivo de acolher sugestão do autor de alteração da finalidade da doação.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.352/2024, no 2º turno, na forma do vencido com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Professor Cleiton.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais.”.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.352/2024**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel com área de 2.912m<sup>2</sup> (dois mil e novecentos e doze metros quadrados), situado no Conjunto Habitacional Santa Rita, à Quadra 4, naquele município, registrado sob o nº 40.763 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de centro municipal de educação infantil.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.896/2025**

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festa de carro de bois realizada no Município de Congonhal.

Aprovada em 1º turno na forma original, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a festa de carro de bois realizada no Município de Congonhal.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou impedimentos jurídicos à tramitação da proposição, concluindo por sua aprovação na forma originalmente apresentada.

No exame de mérito, esta Comissão de Cultura discorreu sobre a relevância do carro de bois para a formação de Minas Gerais. Lembramos no parecer de 1º turno que se trata de artefato rústico, resistente e capaz de transpor estradas e veredas íngremes e acidentadas, e que figura entre os mais importantes meios de transporte da história do País, presente desde o século XVI, quando carreiros chegados da Península Ibérica passaram a construí-lo em território brasileiro. Ao longo do período colonial e do Império, foi amplamente empregado na edificação das primeiras vilas e cidades e no transporte de mercadorias entre portos, cidades e engenhos.

Também mencionamos que, embora seu uso cotidiano tenha se restringido no século XX, aos pequenos produtores rurais, o carro de bois adquiriu forte valor simbólico e converteu-se em ícone dos modos de vida e das tradições rurais, celebrado em festas, encontros e romarias. Em Minas Gerais, tais celebrações, que reúnem desfiles, apresentações musicais, manifestações religiosas, procissões e competições, reafirmam representações sociais ancoradas no mundo rural como referência identitária.

É manifestação dessa natureza a que se realiza, desde 1991, no Município de Congonhal, cuja importância já foi reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2.771, de 2013, que a declarou patrimônio cultural imaterial do município. Assim, nesta oportunidade de reexame da matéria, não tendo surgido fato novo apto a modificar o entendimento anteriormente firmado, reiteramos os fundamentos adotados em 1º turno.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.896/2025, no 2º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Mauro Tramonte – Leleco Pimentel.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.031/2025

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o Projeto de Lei nº 4.031/2025 reconhece o relevante interesse cultural da Fogueira de Sant'Ana, festa tradicional no Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Fogueira de Sant'Ana, festa tradicional realizada no Município de Urucânia, como de relevante interesse cultural do Estado.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a redação do projeto ao

padrão utilizado nesta Casa para proposições semelhantes após a promulgação da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado.

Na análise de mérito, esta Comissão de Cultura identificou que a Fogueira de Sant'Ana é uma tradicional manifestação cultural e religiosa realizada anualmente na Comunidade de Contendas, zona rural de Urucânia, originada da devoção católica a Santa Ana. Em 2026 a celebração chega à sua 65ª edição, consolidando-se como tradição da localidade.

A festa também conta com o reconhecimento local, figurando na relação de bens declarados como patrimônio cultural do município instituída pela Lei Municipal nº 355, de 2025, que reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Urucânia-MG as festividades, eventos tradicionais, religiosos, artísticos e populares.

Nesta oportunidade de reexaminar a proposição, ratificamos a relevância da festa enquanto manifestação cultural cuja realização reafirma a identidade coletiva e o sentimento de pertença enraizados no modo de vida e nas tradições do meio rural mineiro. Como não houve fato superveniente que justifique a alteração de entendimento, mantemos a posição adotada no 1º turno e somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.031/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Leleco Pimentel.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.031/2025**

##### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Fogueira de Sant'Ana, festa realizada no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Fogueira de Sant'Ana, festa realizada no Município de Urucânia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.703/2025**

##### **Comissão de Cultura**

##### **Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Perdizes – Expoper –, realizada no Município de Perdizes.

Aprovada no 1º turno na forma original, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Perdizes – Expoper –, realizada no Município de Perdizes.

Ao longo de suas mais de 30 edições, a exposição criada pelo Sindicato Rural de Perdizes se inscreveu definitivamente na história da cidade e de seus moradores. Com uma programação diversificada, que inclui exposição de gado, julgamento de raças, feira de máquinas, Baile do *Cowboy*, Baile da Rainha, festival de pratos típicos, rodeio e apresentações musicais, a Expoper proporciona não só a troca de conhecimentos técnicos e a realização de novos negócios, mas também promove a cultura local e regional desde a sua primeira edição.

Ao apreciar a proposição em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada originalmente. Também foi essa a forma adotada pela Comissão de Cultura e confirmada pelo Plenário. Ao reexaminarmos a matéria, reafirmamos a pertinência da homenagem e mantemos o entendimento adotado anteriormente.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.703/2025, na forma original.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Leleco Pimentel.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.823/2025

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria da deputada Carol Caram, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Boaventura, realizada no Município de Águas Formosas.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Festa de São Boaventura, realizada no Município de Águas Formosas, como de relevante interesse cultural do Estado.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria atenderia aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a redação do projeto ao padrão utilizado nesta Casa para projetos de natureza semelhante após a promulgação da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado.

Na análise referente ao mérito, esta Comissão de Cultura constatou que a Festa de São Boaventura, realizada no Município de Águas Formosas, no Vale do Mucuri, é uma referência cultural para a comunidade local por acompanhar a formação histórica da cidade e fazer parte da construção de sua identidade coletiva. Originada no início do século XX, a celebração acompanhou o desenvolvimento do antigo povoado até a consolidação como município, mantendo-se como espaço de memória, devoção, encontro e pertencimento. Ao mobilizar moradores da sede, distritos e comunidades rurais, a festa fortalece vínculos entre gerações, preserva

práticas tradicionais e reafirma a importância da religiosidade popular e da convivência comunitária na vida cultural de Águas Formosas e região.

Nesta oportunidade de reexaminar a proposição, ratificamos a relevância da festa enquanto manifestação cultural merecedora de reconhecimento. Como não houve fato superveniente que pudesse justificar a alteração de entendimento, mantemos a posição adotada no 1º turno e somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.823/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Leleco Pimentel.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.823/2025**

#### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Boaventura, realizada no Município de Águas Formosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de São Boaventura, realizada no Município de Águas Formosas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.913/2022**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.913/2022, de autoria do deputado Charles Santos, que dispõe sobre a regulamentação da proteção de dados pessoais nos locais de atendimentos públicos e privados no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.913/2022**

Dispõe sobre o direito de o titular de dados pessoais solicitados por estabelecimentos públicos ou privados não fornecer seus dados na presença de terceiros no momento da coleta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado ao titular de dados pessoais solicitados por estabelecimentos públicos ou privados o direito de não fornecer seus dados na presença de terceiros no momento da coleta.

§ 1º – A coleta de dados a que se refere o *caput* será realizada por meio físico ou digital, conforme os meios disponibilizados pelo estabelecimento, observados os critérios de finalidade, adequação, necessidade e transparência.

§ 2º – Os dados coletados nos termos deste artigo serão tratados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º – A entrega de produtos e a prestação de serviços que impliquem o tratamento de dados pessoais deverão observar os critérios a que se refere o § 1º do art. 1º, garantida a não exposição desses dados.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Carol Caram – Nayara Rocha.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 360/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 360/2023, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que declara de utilidade pública o Instituto Vertentes Vale, com sede no Município de Tiradentes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 360/2023**

Declara de utilidade pública o Instituto Vertentes Vale, com sede no Município de Tiradentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Vertentes Vale, com sede no Município de Tiradentes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.003/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.003/2023, de autoria da deputada Lohanna, que declara de utilidade pública a Federação das Empresas Juniores do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.003/2023**

Declara de utilidade pública a entidade Federação das Empresas Juniores do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Federação das Empresas Juniores do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.896/2024****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.896/2024, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que declara de utilidade pública a Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.896/2024**

Declara de utilidade pública a entidade Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.184/2024****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.184/2024, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos do Tabuleiro – SAT –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.184/2024**

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos do Tabuleiro – SAT –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos do Tabuleiro – SAT –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.569/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.569/2025, de autoria do deputado Coronel Henrique, que estabelece diretrizes para a prática dos esportes eletrônicos no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.569/2025**

Dispõe sobre a prática de esportes eletrônicos no Estado e altera o art. 2º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A prática de esportes eletrônicos no Estado observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por esporte eletrônico ou *e-sport* as competições de jogos eletrônicos, realizadas individualmente ou em equipe, que promovam habilidades físicas, cognitivas e estratégicas.

Parágrafo único – Não são considerados esportes eletrônicos os jogos de azar, os de apostas e outros em que o fator sorte prepondere sobre as habilidades técnicas, cognitivas ou estratégicas dos participantes.

Art. 3º – A prática de esportes eletrônicos no Estado observará as seguintes diretrizes:

I – promoção, fomento e estímulo da cidadania, de modo a valorizar a boa convivência por meio da prática esportiva;

II – desenvolvimento intelectual, cultural e esportivo dos competidores;

III – melhoria da capacidade intelectual mediante o fortalecimento do raciocínio e da habilidade motora dos praticantes;

IV – promoção de padrões éticos e morais que garantam o *fair play* nas competições;

V – promoção da diversidade por meio da convivência entre jogadores de diversos povos, raças e gêneros.

Art. 4º – Fica permitida a instituição de entidades de administração do desporto para a normatização e o fomento de atividades de esportes eletrônicos, observado o disposto na Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 5º – O *caput* do inciso II do art. 2º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – desporto de rendimento, executado de forma física ou eletrônica, o que tem por fim o resultado e é voltado para apresentações públicas, sendo praticado:”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Carol Caram – Nayara Rocha.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.790/2025**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.790/2025, de autoria do deputado Marquinho Lemos, que declara de utilidade pública a Federação Monteazulense de Assistência às Associações de Bairros, Rurais e Conselhos Comunitários, com sede no Município de Monte Azul, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.790/2025**

Declara de utilidade pública a entidade Federação Monteazulense de Assistência às Associações de Bairros, Rurais e Conselhos Comunitários, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Federação Monteazulense de Assistência às Associações de Bairros, Rurais e Conselhos Comunitários, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.815/2025**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.815/2025, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação Nova Esperança dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Boião, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.815/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Nova Esperança dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Boião, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Nova Esperança dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Boião, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.876/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.876/2025, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, que declara de utilidade pública a Associação Lamalma Aventuras Outdoor, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.876/2025**

Declara de utilidade pública a entidade Lamalma Aventuras Outdoor, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lamalma Aventuras Outdoor, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.277/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.277/2025, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cedro – Asscedro –, com sede no Município de Ponte Nova, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.277/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Cedro – Asscedro –, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Cedro – Asscedro –, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.421/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.421/2025, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais Abandonados do Município de Ilícinea – S.O.S. Amigos de 4 Patas, com sede no Município de Ilícinea, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.421/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais Abandonados do Município de Ilícinea – S.O.S. Amigos de 4 Patas, com sede no Município de Ilícinea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais Abandonados do Município de Ilícinea – S.O.S. Amigos de 4 Patas, com sede no Município de Ilícinea.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.492/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.492/2025, de autoria do deputado Rodrigo Lopes, que confere ao Município de Piranguinho o título de Capital Mineira do pé de moleque, foi aprovado no 2º turno, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.492/2025**

Confere ao Município de Piranguinho o título de Capital Mineira do Pé de Moleque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Piranguinho o título de Capital Mineira do Pé de Moleque.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Carol Caram – Nayara Rocha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.515/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.515/2025, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que assegura ao indivíduo com síndrome de Tourette que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.515/2025**

Assegura ao indivíduo com síndrome de Tourette que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo com síndrome de Tourette que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Carol Caram – Nayara Rocha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.732/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.732/2025, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Cafeicultoras de Candeias e Campo Belo – AMC/CCB –, com sede no Município de Candeias, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.732/2025**

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres do Café de Candeias, Campo Belo e Campo das Vertentes, com sede no Município de Candeias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres do Café de Candeias, Campo Belo e Campo das Vertentes, com sede no Município de Candeias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.758/2025**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.758/2025, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.758/2025**

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.877/2025**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.877/2025, de autoria do deputado Enes Cândido, que declara de utilidade pública a Associação Alvorada Construindo Sonhos, com sede no Município de Conceição de Ipanema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.877/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Alvorada Construindo Sonhos, com sede no Município de Conceição de Ipanema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Alvorada Construindo Sonhos, com sede no Município de Conceição de Ipanema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129/2026**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 129/2026, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Vallisney de Souza Oliveira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129/2026**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Vallisney de Souza Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Vallisney de Souza Oliveira o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130/2026**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 130/2026, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Marcelo Pereira de Andrade, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130/2026**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Marcelo Pereira de Andrade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Marcelo Pereira de Andrade o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.476/2026**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.476/2026, de autoria do deputado Tadeu Leite, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Vereda Grande, com sede no Município de Urucuia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 5.476/2026**

Declara de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vereda Grande, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vereda Grande, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.477/2026**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.477/2026, de autoria do deputado Tadeu Leite, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Leite de Urucuia e Região – Aplur –, com sede no Município de Urucuia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.477/2026**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Leite de Urucuia e Região – Aplur –, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Leite de Urucuia e Região – Aplur –, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.432/2026****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Bosco, a proposição em epígrafe requer a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Cléber da Silva Faria pela sua relevante contribuição para o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais, especialmente na região do Triângulo Mineiro.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

**Fundamentação**

Por meio do requerimento em análise, as deputadas e os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Cléber da Silva Faria, em reconhecimento a sua relevante contribuição para o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais, especialmente na região do Triângulo Mineiro.

Na justificativa da proposição, os autores registram que o homenageado, natural do Município de Macedônia, no Estado de São Paulo, desenvolveu trajetória empresarial marcada pela realização de investimentos e pela expansão de atividades produtivas em diferentes regiões do País. No exercício de funções de direção em grupo empresarial do setor de bebidas, participou da implementação de projetos voltados ao fortalecimento da atividade industrial, com investimentos expressivos destinados à ampliação da capacidade produtiva.

Destaca-se, em especial, a instalação e consolidação de unidade industrial no Município de Frutal, no Triângulo Mineiro, empreendimento que contribuiu para a geração de empregos diretos e indiretos e para a dinamização da economia regional. As iniciativas conduzidas sob sua gestão repercutiram no fortalecimento do parque industrial mineiro, na ampliação da atividade econômica e no incremento da arrecadação tributária, evidenciando impactos positivos para o desenvolvimento do Estado.

O requerimento em apreço atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao homenageado, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor do povo mineiro. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final deste parecer, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Cléber da Silva Faria, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Cléber da Silva Faria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Cléber da Silva Faria o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de junho de 2026.

Duarte Bechir, relator.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 19/6/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 23/6/2026, que nomeou Flavio de Souza Pinto, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2026**

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Câmara Municipal de Betim. Objeto: prestação de apoio técnico para a implantação e utilização do Sistema Eletrônico de Informações e de seus módulos complementares. Vigência: 36 meses contados da assinatura.

**ASSEMBLEIA CULTURAL****PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – TEATRO****HABILITAÇÃO – RESULTADO FINAL**

A comissão organizadora do Edital de Chamamento Público nº 5/2026 torna público o resultado final da habilitação no âmbito do processo seletivo destinado à seleção de agentes culturais para o Projeto Ocupações Artísticas – Teatro.

**I – Candidatos Habilitados**

Candidatos aprovados dentro das vagas disponibilizadas e convocados para habilitação.

**TEMPORADAS****MODALIDADE II – TEATRO – ESPETÁCULO INFANTOJUVENIL**

Candidato		Nome da proposta	Resultado
123073	Adriano Borges da Cruz	A terra dos sonhos	Habilitado

**EVENTOS ÚNICOS**

**MODALIDADE I – TEATRO – ESPETÁCULO ADULTO**

Candidato		Nome da proposta	Resultado
123318	Guilherme Tadeu Oliveira Lins	Hétero sigilo	Habilitado
122934	Patrícia Ferreira da Costa	Paisagens	Habilitado
123001	Fernanda Lina Manoel e Silva	Agente 031	Habilitado

**MODALIDADE IV – STAND-UP COMEDY/MÁGICA/PERFORMANCE**

Candidato		Nome da proposta	Resultado
123045	Cláudio Luiz Pena Medina Junior	A magia da sustentabilidade	Habilitado

**II – Candidatos Inabilitados**

Não houve inabilitados neste processo seletivo.

**III – Candidatos Eliminados**

Candidatos que não apresentaram a documentação exigida no prazo previsto no item 9.4 do edital.

**TEMPORADAS**

**MODALIDADE I – TEATRO – ESPETÁCULO ADULTO**

Candidato		Nome da Proposta	Resultado	Justificativa
123326	Guilherme Tadeu Oliveira Lins	Hétero sigilo	Eliminado	Os proponentes não atenderam ao disposto no item 9.4 do edital: não enviaram documentação.

**EVENTOS ÚNICOS**

**MODALIDADE V – DANÇA**

Candidato		Nome da Proposta	Resultado	Justificativa
123286	Yan Junio de Freitas e Castro	Olhar completo	Eliminado	Os proponentes não atenderam ao disposto no item 9.4 do edital: não enviaram documentação.

**MODALIDADE VI – SHOW DE MÚSICA**

Candidato		Nome da Proposta	Resultado	Justificativa
123205	André Codeço dos Santos	Lado B	Eliminado	Os proponentes não atenderam ao disposto no item 9.4 do edital: não enviaram documentação.

Conforme previsto no item 10.1 do edital, os habilitados celebrarão termo de ocupação cultural com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, após agendamento das ações culturais propostas.

A comissão organizadora notificará os agentes culturais sobre a disponibilidade do termo para assinatura.

Considerando a eliminação do candidato Guilherme Tadeu Oliveira Lins, Protocolo nº 123326, inscrito na categoria Temporadas, Modalidade I (Teatro – Espetáculo Adulto), a comissão organizadora convocará para o processo de habilitação o candidato aprovado em 2º lugar na categoria e na modalidade referidas: Carlos José Gomes Alves, Protocolo nº 123014. O candidato será convocado para a habilitação pelo endereço de *e-mail* cadastrado na pré-inscrição para a seleção pública do Projeto Ocupações Artísticas – Teatro.

Considerando a eliminação do candidato André Codeço dos Santos, Protocolo nº 123205, inscrito na categoria Eventos Únicos, Modalidade VI (Show de Música), a comissão organizadora convocará para o processo de habilitação o candidato aprovado em 2º lugar na categoria e na modalidade referidas: André Leonardo Aguiar de Oliveira, Protocolo nº 122529. O candidato será convocado para a habilitação pelo endereço de *e-mail* cadastrado na pré-inscrição para a seleção pública do Projeto Ocupações Artísticas – Teatro.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026.

Comissão Organizadora – Projeto Ocupações Artísticas – Teatro.

## PROJETO ZÁS

### JULGAMENTO DE RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

A comissão organizadora do Edital de Chamamento Público nº 1/2026, destinado à seleção de agentes culturais para o Projeto Zás, torna públicos o resultado do julgamento dos recursos e a classificação final das propostas apresentadas no processo seletivo. A classificação final está organizada por modalidade, em ordem decrescente de pontuação.

#### I – JULGAMENTO DOS RECURSOS

##### 1. MODALIDADE I – SHOW DE MÚSICA

Nº.	Candidato		Nome da proposta	Resultado
1	122352	Adriana Carla Santos Chaves	Farol	Indeferido
2	122367	Marcony Carvalho Bispo	Yauaretê – Jazz Fusion Brasileiro	Deferido
3	122396	Luciana Souza Matos	Poptrópicosfera	Deferido
4	122425	Luciano Matos Tanure do Amaral	Carta de Canoeiro	Deferido
5	122431	José Estevão da Cruz Junior	Meus Ritmos	Deferido
6	122441	Fernando Nunes Rolla	A viola e o violeiro	Deferido
7	122466	Flávia Ellen Souza Costa	Malungo	Deferido
8	122562	Gleidston Alis Mendes de Campos	Drummundanas	Deferido
9	122582	Rodrigo Heringer Costa	Queindá?	Deferido
10	122665	Cindra Juliana Alves Gomes	Eu soul a Cindra	Deferido
11	122682	Felipe Silva Rocha	Felipe Cortez – Do Chão ao Coração	Deferido
12	122688	Junio Romualdo Martins	Show O Lado Negro das Coisas	Indeferido
13	122736	Rodrigo Braga Narciso	Baile de Máscaras	Deferido
14	122774	Felipe Machado Bedetti	Duetos Brasileiros	Deferido
15	122798	Cristiano Souza Borges de Oliveira	No <i>STRESS</i> – Do Rádio ao Instrumental	Deferido
16	122880	Roberto Uber Bucek	Mais	Deferido
17	122925	Estevão Henrique Maciel Ramos	La Costura de La Paz	Deferido
18	122930	Pedro Henrique Almeida Neves	Peixes dos Milagres	Deferido

##### 2. MODALIDADE II – TEATRO ADULTO/CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS

Nº.	Candidato		Nome da proposta	Resultado
1	122342	Thales Henrique Barbosa Pinto	No Limbo	Indeferido
2	122901	Patrícia Ferreira da Costa	Paisagens	Indeferido

##### 3. MODALIDADE IV – MÁGICA/STAND-UP COMEDY/PERFORMANCE

Nº.	Candidato		Nome da proposta	Resultado
-----	-----------	--	------------------	-----------

1	122350	Thalles Marques Trivelato	Manual das Gerações – <i>Stand up Comedy</i>	Deferido
---	--------	---------------------------	----------------------------------------------	----------

**4. MODALIDADE V – DANÇA**

Nº.	Candidato		Nome da proposta	Resultado
1	122395	Núcleo de Criação Rosa Antuñia Martins	A Dança da Mulher Árvore	Indeferido

**II – CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**1. MODALIDADE I – SHOW DE MÚSICA**

**1.1 PROPOSTAS SELECIONADAS**

Classificação geral dos candidatos aprovados dentro do limite anunciado de vagas, após aplicação dos critérios de desempate.

Class.	Candidato		Nome da proposta	Nota	Desempate	Nota Categ. I
1º	122526	Andre Leonardo Aguiar de Oliveira	Paisagens	96,8		
2º	122902	Paulo Augusto da Fonseca Fróis	Trivial Trio	95,5		
3º	122897	Camila Alves Rocha	Camila Rocha Trio – Menos do Mesmo	93,8	Desempatado pela Categoria I	23,8
4º	122534	Lúisa Camargo Mitre de Oliveira	Ecoar	93,8	Desempatado pela Categoria I	23,3
5º	122582	Rodrigo Heringer Costa	Queindá?	92,9		
6º	122703	Felipe Saldanha Odier	Conversa de Esquecer	91,8		
7º	122425	Luciano Matos Tanure do Amaral	Carta de Canoeiro	91,7		
8º	122739	Francesco Napoli	Tudo o que se pode ouvir	91,3		
9º	122930	Pedro Henrique Almeida Neves	Peixes dos Milagres	91,2		

**1.2 PROPOSTAS APROVADAS – EXCEDENTES**

Classificação geral dos candidatos aprovados como excedentes, após aplicação dos critérios de desempate.

Class.	Candidato		Nome da proposta	Nota	Desempate	Nota Categ. I	Nota Categ. II
10º	122665	Cindra Juliana Alves Gomes	Eu soul a Cindra	90,9			
11º	122880	Roberto Uber Bucek	Mais	90,8			
12º	122352	Adriana Carla Santos Chaves	Farol	89,8	Desempatado pela Categoria I	23,8	
13º	122466	Flávia Ellen Souza Costa	Malungo	89,8	Desempatado pela Categoria I	23,3	
14º	122753	Diana Machado Lara	Alma de Músico	89,3	Desempatado pela Categoria I	22,9	
15º	122886	Marina Gomes de Oliveira	Perfeito Abrigo	89,3	Desempatado pela Categoria I	21,7	
16º	122457	Heberte da Silva Almeida	Noturnas	88,8			
17º	122806	Dario Marques Barbosa	Violas, Veredas e Pantanaís	88,5	Desempatado pela Categoria I	23,3	
18º	122736	Rodrigo Braga Narciso	Baile de Máscaras	88,5	Desempatado pela Categoria I	21,7	
19º	122624	Gustavo Barbosa Figueiredo	Gustavo Figueiredo solo: Uma homenagem à música brasileira	87,8			
20º	122431	José Estevão da Cruz Junior	Meus Ritmos	87,6			

21°	122928	Alberto Lombardi	Um Italiano Entre Nós	87,5			
22°	122397	Ana Valéria Proença Xavier	Eu Sou Assim	87,3			
23°	122774	Felipe Machado Bedetti	Duetos Brasileiros	86,7			
24°	122720	Ligyá Teixeira Alcantarino	Ligyá – Atemporal Ao Vivo	86,2	Desempatado pela Categoria I	21,7	
25°	122612	Wedison Teixeira de Barros	Banda Kayajhama – A vida em um Sentido	86,2	Desempatado pela Categoria I	21,3	
26°	122367	Marcony Carvalho Bispo	Yauaretê – Jazz Fusion Brasileiro	85,9	Desempatado pelas Categorias I e II	22,9	28,5
27°	122925	Estevão Henrique Maciel Ramos	La Costura de La Paz	85,9	Desempatado pelas Categorias I e II	22,9	25,5
28°	122823	Nara Torres Vargas	Meridiana	85,9	Desempatado pela Categoria I	22,0	
29°	122441	Fernando Nunes Rolla	A viola e o violeiro	85,6			
30°	122455	Heberte da Silva Almeida	Fôlego	85,3			
31°	122487	Marcela Borges Durães	Marcela Borges e Banda: O Melhor de Mim	85,2			
32°	122675	Anderson Fabricio dos Santos	O Equilibrista	85,1			
33°	122766	Álvaro Esteban Terroba	Tudo tem sotaque	84,9			
34°	122858	Cristhian Magalhães Silva	Rock Made in Brazil	84,6			
35°	122694	Rafael Lopes Salgueiro	Horizonte de Fogo – Canções Autorais	84,3			
36°	122349	Júlio César de Menezes Marotta	Júlio Marotta Trio	84,0			
37°	122396	Luciana Souza Matos	Poptrópicosfera	83,7			
38°	122845	Fabricio Belmiro Rodrigues da Silva	Belmiro Na Esquina	83,6			
39°	122353	Loudiana Mosqueira Antônio	Canto	83,0			
40°	122562	Gleidston Alis Mendes de Campos	Drummundanas	82,9			
41°	122682	Felipe Silva Rocha	Felipe Cortez – Do Chão ao Coração	82,8			
42°	122420	Vivian Assis Carvalho	Trocando em Miúdos – Homenagem a Francis Hime	82,6			
43°	122719	Eduardo Campos Lima Junior	Dudu Lima – Instrumental Minas	82,2			
44°	122740	Silas Dornas de Abreu Mooren	Divergência Socialista – Aqui & Aqui (1986–2026) – Show de lançamento do compacto em vinil e homenagem a Marcelo Dolabela	81,9			
45°	122798	Cristiano Souza Borges de Oliveira	No STRESS – Do Rádio ao Instrumental	81,8			
46°	122444	Pedro Antônio da Silva	Outros Sóis	81,5			
47°	122887	Werlen Fonseca Vieira	Nino Aras – Viver	81,3			
48°	122684	Maria Aparecida de Oliveira Bragança	Autorias e Algo Mais	79,2			
49°	122500	Wolf Fechus Borges	Wolf Fechus e Tatá Sympa – Voz de Minas, Canções ao Piano	79,1			
50°	122505	Marina da Cunha Ferraz	Minha voz, minha vida	78,1			
51°	122661	Bernardo Torres Rubim da Silva	Beni: Voz e Piano	74,3			

52°	122338	Otávio Freitas Schmitz Moreira de Faria	Tavinho Schmitz apresenta folk metropolitano – Uma obra de notas e palavras	71,7			
-----	--------	--------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------	------	--	--	--

## 2. MODALIDADE II – TEATRO ADULTO/CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS

### 2.1 PROPOSTAS SELECIONADAS

Classificação geral dos candidatos aprovados dentro do limite anunciado de vagas, após aplicação dos critérios de desempate.

Class.	Candidato		Nome da proposta	Nota
1°	122371	Shirley Magda Oliveira dos Reis	Encruzilhada de Mulheres	79,1
2°	122901	Patrícia Ferreira da Costa	Paisagens	79,0
3°	122632	João Paulo Valadares Coimbra	Eu sou o vento	77,4

### 2.2 PROPOSTAS APROVADAS – EXCEDENTES

Classificação geral dos candidatos aprovados como excedentes, após aplicação dos critérios de desempate.

Class.	Candidato		Nome da proposta	Nota
4°	122809	Rodrigo Geraldo Marques	Constança e a Descoberta do Invisível	75,3
5°	122342	Thales Henrique Barbosa Pinto	No Limbo	71,0

## 3. MODALIDADE III – TEATRO INFANTIL/CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS

### 3.1 PROPOSTAS SELECIONADAS

Classificação geral dos candidatos aprovados dentro do limite anunciado de vagas, após aplicação dos critérios de desempate.

Class.	Candidato		Nome da proposta	Nota
1°	122633	João Paulo Valadares Coimbra	A Princesa Gaia	83,8
2°	122341	Mileide Moreira de Moura	Onã	79,4
3°	122929	Adriano Borges da Cruz	Tu e Ti e a Invenção Maravilhosa	73,6

### 3.2 PROPOSTAS APROVADAS – EXCEDENTES

Não houve propostas excedentes nesta modalidade.

## 4. MODALIDADE IV – MÁGICA/STAND-UP COMEDY/PERFORMANCE

### 4.1 PROPOSTAS SELECIONADAS

Classificação geral dos candidatos aprovados dentro do limite anunciado de vagas, após aplicação dos critérios de desempate.

Class.	Candidato		Nome da proposta	Nota
1°	122350	Thalles Marques Trivelato	Manual das Gerações – <i>Stand up Comedy</i>	70,2

### 4.2 PROPOSTAS APROVADAS – EXCEDENTES

Não houve propostas excedentes nesta modalidade.

## 5. MODALIDADE V – DANÇA

### 5.1 PROPOSTAS SELECIONADAS

Classificação geral dos candidatos aprovados dentro do limite anunciado de vagas, após aplicação dos critérios de desempate.

Class.	Candidato		Nome da proposta	Nota
1º	122592	Márcia Regina Fabiano Neves	Zuzus	94,1
2º	122395	Núcleo de Criação Rosa Antuna	A Dança da Mulher Árvore	85,9
3º	122331	Lorrane Katlen Costa Silva	Água Corrente	80,8

#### 4.2 PROPOSTAS APROVADAS – EXCEDENTES

Classificação geral dos candidatos aprovados como excedentes, após aplicação dos critérios de desempate.

Class.	Candidato		Nome da proposta	Nota
4º	122409	Gilvan Alves dos Santos	Espectáculo Dança Marujada e Folia: Terno Reis dos Temerosos de São Francisco-MG	80,3
5º	122557	Joel Martins Anselmo de Oliveira	Espectáculo Ser Mulher	76,8
6º	122692	Daniel Furtado Simões da Silva	A Passagem dos Dias	72,5

Os aprovados dentro do limite de vagas deverão apresentar a documentação de habilitação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento do *e-mail* de convocação, que será enviado para o endereço eletrônico cadastrado na pré-inscrição.

Os formulários referentes à Declaração Negativa de Enquadramento, ao Termo de Ciência e Representação – Membro de Grupo Artístico, ao Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem e à Declaração Negativa de Enquadramento (Representante de Grupo Artístico) e à Declaração de Ciência – Servidor ALMG já estão disponíveis para *download* na seção do Projeto Zás no site da ALMG ([almg.gov.br/selecaocultural](http://almg.gov.br/selecaocultural)).

A lista completa dos documentos a serem apresentados e a descrição do processo de habilitação, incluindo os prazos, estão disponíveis para consulta no item 9. Da Habilitação, do edital.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026.

Comissão Organizadora – Projeto Zás